TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 301 **Divulgação: Sexta-Feira, 27 de maio de 2011** **Ano VI – 157 páginas**

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 3
Pautas 3
Atas 4
Acórdãos 4
Primeira Câmara 19
Pautas 19
Atas 20
Acórdãos 20
Segunda Câmara 37
Pautas 37
Atas 39
Acórdãos 39
Extratos de Distribuição 47
Gabinete da Presidência 107
Corregedoria Geral 111
Atos de Relatoria 114
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 114
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 120
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 125
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 132
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO 139
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 143
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 144
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 148
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 148
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 153
Editais 155
Atos de Alerta 155
Atos Normativos 155
Jurisprudências 157
Informativos de Licitações 157
Comunicados 157

TRIBUNAL PLENO

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretaria da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Carlos Eduardo de Moura
Secretario da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Gabriel Guy Léger
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Valéria Borba
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspetoria de Controle Externo

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Ângelo José Bizineli
2ª Inspetoria de Controle Externo

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Gestão de Pessoas

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspetoria de Controle Externo

Davi Gemael de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

4ª Inspetoria de Controle Externo

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspetoria de Controle Externo

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspetoria de Controle Externo

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Luiz Fernando Bontorin
7ª Inspetoria de Controle Externo

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle

Tribunal Pleno

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 20 EM 2 DE JUNHO DE 2011

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 416869/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 275533/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 23017/01 Adiado desde 05/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU (Procurador(es): EDUARDO KUTIANSKI FRANCO)
Interessado: OLGIERDE MALANOWSKI, RICHARD GOLBA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, FERNANDO MATHEUS DA SILVA, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, FABIANA CRISTINA ORTEGA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464218/06
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GENTIL PASKE DE FARIA (Procurador(es): MICHEL SALIBA OLIVEIRA, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS), JOSE DE CASTRO FRANÇA, ROSA CHEVONICA JOEKEL, VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

Processo: 482813/07
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA (Procurador(es): LETICIA ALVES, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, JOSE PEDRO BENTO FILHO, OSVALDO PAULINO DE FREITAS, VALTECIR CESAR MANFROI

Processo: 633382/07 Vistas desde 05/05/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): AMIRA YOUSSIF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, NORIAM COELHO BASILIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 251169/09 Adiado desde 19/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA, EDILSON JORGE DA SILVA, GIOVANI BOSCARATTO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, PEDROSO & JORGE CONSULTORIA LTDA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 117993/10 Vistas desde 05/05/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 157550/08 Vistas desde 05/05/2011 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 114676/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: GERALDO NAKAJIMA

PREJULGADO

Processo: 136939/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 209743/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Processo: 26071/09 Vistas desde 12/05/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA

HEINZ GEORG HERWIG

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo: 686548/10 Adiado desde 28/04/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 307830/10
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 30335/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 367469/09 Adiado desde 28/04/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 220054/11 Adiado desde 28/04/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03 Adiado desde 12/05/2011
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INSDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 641850/08
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

Processo: 421366/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

Processo: 497079/10 Vistas desde 28/04/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI

JAIME TADEU LECHINSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 130926/11 Vistas desde 19/05/2011 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: SIDNEY BELLINI (Procurador(es): JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN)

Processo: 298121/06 Adiado desde 28/04/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: AILTON VIEIRA DE MATTOS

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 206956/07 Vistas desde 05/05/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 563363/03
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER

CONSULTA

Processo: 449127/08 Vistas desde 28/04/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: EUDES JOSE DALLAGNOL

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178807/05 Adiado desde 28/04/2011
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): CRISTIANO EVERSON BUENO, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ANDRE LUIS AGNER MACHADSO MARTINS)
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

CONSULTA

Processo: 19310/10 Vistas desde 05/05/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Vistas desde 12/05/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 161409/08
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 633410/10 Adiado desde 19/05/2011
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Interessado: PAULO ROBERTO RIBEIRO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 695172/10 Vistas desde 28/04/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, EM 12 DE MAIO DE 2011

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (12/05/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão** e **Caio Marcio Nogueira Soares** bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Heinz Georg Herwig**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria n° 453/11 da Presidência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias. Ausente, justificadamente, o Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 16, da Sessão do dia 05 de maio de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Não houve **inclusão em mesa** de processo. Foi **devolvido** o processo nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski. O Senhor PRESIDENTE registrou a visita técnica à Sessão Plenária, dos acadêmicos do 3º período de Direito, da Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti – FEATI, comitiva representada por Antonio Goulart dos Santos, sob coordenação da Professora Dra. Cristiane Vitório Gonçalves. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou ao Plenário o arquivamento do expediente de comunicação de irregularidades n°: 422168/09. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 191972/09, 436518/01, 348359/09, 672270/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 306095/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 446888/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 498440/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi **redistribuído** o processo 498440/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro ao Conselheiro Nestor Baptista para lavratura de acórdão, em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** aos processos nº: 26071/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram com vista** os processos nº: 633382/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 157550/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 117993/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 497079/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 449127/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 206956/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 19310/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 695172/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foi **adiado** o julgamento do processo nº: 337322/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi **adiado após devolução de vista** o julgamento do processo nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 23017/01, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 367469/09, 686548/10, 220054/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 400237/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 298121/06, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 178807/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Não houve pedido de **retirada de pauta** de processo. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve **pauta de julgamento** do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, uma vez que o processo que lhe foi devolvido foi adiado, bem como do Auditor Jaime Tadeu Lechinski que solicitou que o processo constante em sua pauta de julgamento permanecesse adiado. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro Nestor Baptista cumprimentou os acadêmicos que visitavam o Tribunal. Durante o relato do processo 672270/10, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o Senhor Procurador-Geral pediu a palavra e antes de manifestar-se quanto ao processo, saudou os visitantes. Na oportunidade em que o PRESIDENTE passou a palavra ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares para o relato de sua pauta, agradeceu a interrupção de férias para composição do *quorum*. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos (15h20min), do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e onze (12/05/2011), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezenove de maio de dois mil e onze (19/05/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 116739/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: FLAVIO JOSÉ SANTANA, LETICIA ALVES, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, ANTONIO BATISTA DE MACEDO
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2667/10 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: DENÚNCIA - EXTINÇÃO DE CARGO E MANUTENÇÃO DO SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE - POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES CONCERNENTES AO CARGO EXTINTO - ANÁLISE DA MATÉRIA PELO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTENDEU QUE OS ATOS FORAM LEGAIS - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Corte por Flavio José Santana, servidor público municipal, em face do então Prefeito do Município de Mauá da Serra, Sr. Antônio Batista de Macedo (gestão 1997/2000), em virtude de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 1998.

De acordo com o relato, o denunciante ocupava o cargo de advogado no Município de Mauá da Serra, até que tal cargo foi extinto, conforme Lei Municipal nº 028/98 (fl. 04), de modo que o denunciante foi colocado em disponibilidade, com vencimentos proporcionais, nos termos do Decreto nº 015/99 (fl. 06). Entretanto, alega o denunciante que não há motivação em nenhum desses dois atos, impossibilitando a constatação do interesse público, essencial à sua validez jurídica.

O denunciante frisa também que antes da extinção do cargo já havia sido demitido pelo denunciado, através da Portaria nº 59/97, arbitrariedade essa que foi corrigida por sentença judicial transitada em julgado (fls. 07-09).

Sustenta o denunciante que a extinção do cargo em questão teria motivação pessoal e prova disso seria a subsequente contratação de advogado da preferência do então Prefeito, o Sr. Luiz Antônio Zanlorenzi, por tempo indeterminado, conforme documentos de fls. 10 a 12

dos presentes autos. Assim, o denunciado teria se utilizado de uma manobra para burlar a regra do concurso público, acarretando em contratação irregular e em despesas ilegais. Cita também a Resolução nº 5763/04 deste Tribunal, que consigna a "*impossibilidade de contratação de serviços de advocacia pela administração"*, uma vez que as funções administrativas de natureza permanente e despesa continuada, como a de advogado, devem ser atribuídas a cargo de provimento efetivo.

Recebida a denúncia (despacho de fls. 17), o Sr. Antonio Batista de Macedo foi citado para a apresentação de defesa. No arrazoado de fls. 22 a 27 o denunciado informou que o denunciante ajuizou, na Comarca de Marilândia do Sul, Ação Anulatória de Ato Administrativo (autuada sob o nº 094/2003) referente à extinção do cargo, a qual foi julgada improcedente ante a inexistência de vícios formais e substanciais a macularem a Lei Municipal que extinguiu o cargo ocupado pelo autor. Inconformado com a decisão, o denunciante apresentou recurso perante o Tribunal de Justiça.

Ainda, alegou o denunciado que o denunciante é "irmão legítimo" de Inácio Mendes Filho, primeiro Prefeito Municipal de Mauá da Serra, que teve uma administração repleta de irregularidades, tanto que este Tribunal, ao analisar a prestação de contas dos exercícios financeiros de 1993 a 1996, opinou pela reprovação das quatro contas, o que foi acatado pela Câmara Municipal. Tal situação ocasionou também o ajuizamento de ações civis públicas, nas esferas federal e estadual. Argumentou o denunciado que o Município passou a figurar em diversas demandas como réu, tendo sido necessário afastar o irmão do gestor da área jurídica, haja vista que ele não iria patrocinar causas contra o seu próprio irmão. Além disso, de acordo com o denunciado, o denunciante não demonstrou capacidade para o cargo que foi nomeado. Em virtude dos motivos expostos, foi necessária a contratação de outro profissional da área jurídica, que desde logo ajuizou as medidas necessárias. Foi anexada certidão oriunda da Câmara Municipal de Mauá da Serra, por meio da qual se constata que as prestações de contas do Poder Executivo concernentes aos exercícios financeiros de 1993, 1994, 1995 e 1996 foram reprovadas pelo Poder Legislativo, seguindo os pareceres desta Corte. Trouxe também cópias de peças de duas ações civis públicas, da sentença da ação anulatória proposta pelo denunciante e de peças relativas aos autos de Execução de Título Extrajudicial em que o Município era executado, na qual o juízo reconheceu a intempestividade dos embargos apresentados pelo Município.

Acatando pedido de diligências da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, foi intimado para manifestação o ex-prefeito Inácio Mendes Filho, responsável pela contratação do denunciante, bem como o atual administrador, para a apresentação de documentos pertinentes.

O Prefeito Municipal da gestão 2005/2008, Sr. Hermes Wichtoff, encaminhou fotocópias dos autos de Ação de Anulação de Ato Administrativo, ajuizada pelo proponente, que foi julgada improcedente, decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça por meio do Acórdão nº 15366, com trânsito em julgado em 12.07.06.

O ex-prefeito Inácio Mendes Filho alegou que a contratação para o cargo de advogado foi legal, uma vez que os fatos se deram da maneira como relatados pelo denunciante, Sr. Flávio José Santana.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 5961/07 (fls. 208/225), entendeu que foi nula a admissão do denunciante, haja vista que:

"Da análise dos documentos encaminhados, verifica-se que a documentação relativa à admissão de Flávio José Santana foi protocolada nesta Corte sob o nº 343197/96, tendo o seu registro negado através da Resolução nº 47/2003, que concedeu prazo de 15 (quinze) dias para comunicação das providências tomadas para cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade, e determinou a realização de auditoria no Município de Mauá da Serra, para apurar a irregularidade das admissões previamente efetuadas, não havendo notícia nos autos se a auditoria em questão foi realizada.

Nula, portanto, a admissão do denunciante pelo denunciado."

Por fim, a DIJUR em seu Parecer concluiu que:

"Quanto ao teor da presente Denúncia, portanto, não merece procedência, uma vez que o denunciante ingressou irregularmente no cargo de Advogado no Município de Mauá da Serra, admissão esta que deveria ter sido simplesmente tornada sem efeito.

Quanto ao denunciado, no entanto, entende-se que deve o mesmo se manifestar sobre o procedimento adotado, em dissonância com as decisões desta Corte durante a tramitação do processo de admissão de pessoal do denunciante".

O denunciado, Sr. Antonio Batista Macedo, se manifestou quanto ao contido no Parecer da Diretoria Jurídica afirmando que a denúncia em questão deve ser julgada improcedente, tendo em vista que o Tribunal de Contas negou registro à admissão do denunciante. No que se refere à exoneração do servidor, afirmou ter agido em consonância com a determinação desta Corte, porém, o Poder Judiciário ordenou a reintegração do advogado, consoante decisão de fls. 07 e 08. Quanto à extinção do cargo de advogado e a disponibilidade de seu ocupante, alega que tais procedimentos foram decididos pela Câmara Municipal de Mauá da Serra pela Lei nº 28/98, de modo que o Decreto nº 15/99, que colocou em disponibilidade o denunciante, limitou-se a cumprir o desígnio legislativo (fls. 238 e 239).

Novamente encaminhados os autos à DIJUR, a unidade reiterou o opinativo contido em seu último Parecer (nº 5961/07 de fls. 208-209), concluindo pela improcedência da denúncia, e, tendo em vista que a matéria trazida aos autos pelo denunciante já foi apreciada em sede judicial, acatou as justificativas apresentadas pelo denunciado com relação às medidas tomadas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas ponderou que a matéria já foi objeto de deliberação pelo Poder Judiciário na ação anulatória de ato jurídico, com trânsito em julgado (fls. 203), e, assim, expressou seu posicionamento pela impossibilidade de julgar-se a correção ou incorreção do ato, uma vez que esgotado na via judicial o exame de sua legalidade. De tal forma, em consonância com a previsão do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e usando por analogia a regra do artigo 52 da Lei Federal n° 9784/99, opinou pela extinção da denúncia sem julgamento do mérito (Parecer nº 1426/08).

Posteriormente ao término da instrução processual, foram juntadas cópias do processo administrativo disciplinar que culminou com a demissão do denunciante Flávio José Santana da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra por abandono de cargo, vez que posteriormente foi chamado para exercer as suas funções, ante a recriação do cargo (fls. 247 e seguintes).

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos revela que assiste razão à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Com efeito, a matéria objeto da presente denúncia - a extinção do cargo de advogado ocupado pelo denunciante, com a consequente manutenção do servidor em disponibilidade - foi considerada legal pelo Poder Judiciário, nos termos da decisão proferida na Ação Anulatória de Ato Jurídico ajuizada pelo denunciante, decisão essa que já transitou em julgado, tornando-se definitiva (fls. 203). De tal forma, encontra-se esgotado o exame acerca da legalidade do ato atacado, não restando outra medida a esta Corte de Contas senão determinar o arquivamento da presente denúncia, ante a perda do objeto.

Em razão do exposto, VOTO pelo arquivamento da denúncia, sem julgamento de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento da denúncia, sem julgamento de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Corregedor-Geral
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 95125/08
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO: HIPERIDES RIBEIRO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 2668/10 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: DENÚNCIA - FALTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI ORÇAMENTÁRIA - COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO POR MEIO DA ATA JUNTADA AOS AUTOS - NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO PARA OS CIDADÃOS NA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2005 E DE 2006 - IRREGULARIDADE CARACTERIZADA - OFENSA À LEI ORGÂNICA E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APLICAÇÃO DE DUAS MULTAS AO GESTOR, UMA PARA CADA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO DISPONIBILIZADA NA CÂMARA.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Corte de Contas pelo cidadão Hipérides Ribeiro da Silva, em face do Sr. Irton Oliveira Müzel, Prefeito Municipal de Abatiá (gestões 2005/2008 e 2009/2012).

Noticia o denunciante que não houve a realização de audiência pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual e que não foram disponibilizadas para consulta as Prestações de Contas referentes aos exercícios de 2005 e 2006, contrariando o que dita o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal de Abatiá. Conforme relato, o requerente ainda alega que protocolizou na Câmara Municipal um pedido questionando o recebimento, pela própria Câmara, das prestações de contas anuais da administração financeira municipal, tendo solicitado também certidão quanto à realização ou não, pelo Município, de audiência pública para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Na Informação de nº 1224/08, a Diretoria de Contas Municipais (fl. 10) esclareceu a situação das contas do Município de Abatiá nos períodos denunciados. Com relação ao exercício de 2005, o parecer desta Corte foi pela desaprovação das contas, sendo que o recurso de revista ainda estava em análise, assim como a prestação de contas do exercício de 2006.

O denunciante trouxe aos autos as certidões solicitadas à Câmara Municipal de Abatiá, acima mencionadas, sendo que a primeira atesta que nada foi localizado no sistema a respeito das prestações de contas anuais do Município referentes aos exercícios de 2005 e 2006 (fl. 17). A segunda afirma "nada constar em relação a realização pelo Município nesta Casa de Leis, de audiência Pública para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual" (fl. 25).

Intimado para apresentar esclarecimentos preliminares, o Prefeito Irton Oliveira Müzel alegou que o Município seguiu as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, em especial no tocante ao artigo 48, referente à Transparência, Controle e Fiscalização da Gestão Fiscal. Afirmou que procura sempre apresentar aos munícipes, de diversas formas, a transparência necessária, realizando as audiências públicas quadrimestrais, divulgando nos órgãos oficiais, convidando os cidadãos através de propaganda volante e publicando os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal nos prazos fixados por lei (fls. 76 – 110).

Através do despacho nº 556/09 – GCG (fl. 128) foi recebida a denúncia e determinou-se a intimação do Prefeito Municipal, Sr. Irton Oliveira Müzel, para, querendo, apresentar defesa e produzir provas.

Em defesa (fl. 130 - 132), o Prefeito alegou, em síntese, que cumpriu a legislação aplicável, nos termos abaixo transcritos:

(...)

Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis durante todo exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Com relação a este artigo informamos que as referidas prestações de contas anuais, hoje são todas informatizadas, e que se dão ampla divulgação através de Audiências Públicas Quadrimestrais, através de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal que são publicados bimestralmente no órgão oficial do município, inclusive a Câmara de Vereadores tendo conhecimento dos atos do Município.

Que o órgão que elabora os dados informatizados, o Departamento de Contabilidade do Município, fica a disposição dos munícipes para quaisquer esclarecimentos como sempre está sendo efetuado acompanhamento pelos vereadores que comparecem junto ao órgão para dirimir quaisquer dúvidas, visto que entendemos serem mais benéficos no sentido de esclarecer as dúvidas, visto que não são todos que entendem a forma de contabilização de Contabilidade Pública.

Ainda, com relação à Lei Orçamentária para o exercício de 2005, o Prefeito alegou que tal Lei foi elaborada no exercício de 2004, portanto, a audiência pública também deveria ter sido realizada em 2004, período no qual o denunciante participava da administração municipal, nomeado para cargo em comissão, respondendo pela Secretaria de Ação Social. E para a elaboração da LOA do exercício de 2006, afirmou que foi efetuada audiência pública no dia 27 de agosto de 2005, no Gabinete do Prefeito (fls. 133 a 135). Juntou diversos documentos (fls. 133-190).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, a unidade manifestou-se pela improcedência da denúncia (Parecer nº 1830/09 - DCM), pois "a matéria em exame não pertence ao âmbito de fiscalização desta Corte, sendo, em verdade, inerente à esfera de competência da Câmara Municipal". Ainda, a unidade destacou que as irregularidades narradas não estão devidamente comprovadas nos autos, e que inexiste sanção correspondente às supostas irregularidades noticiadas na Lei Orgânica deste Tribunal (fls. 191/192).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Parecer nº 12818/09 (fl. 197), por sua vez, opinou pelo envio de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, haja vista que as supostas irregularidades podem constituir ofensa à Lei nº 8429/02, configurando ato de improbidade administrativa.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Discordo dos pareceres lançados pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas, pois incumbe a este Tribunal a análise da matéria noticiada.

No que se refere à denúncia de não realização de audiência pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para os exercícios de 2005 e de 2006, cumpre destacar que tal obrigação decorre do artigo 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001) [1]. E a Lei Orçamentária Anual dos entes públicos é objeto de verificação por parte desta Corte em sede de prestação de contas.

Contudo, o denunciado comprovou nos autos a realização da audiência pública referente ao orçamento municipal para 2006, em 27 de agosto de 2005, no Gabinete do Prefeito, conforme documentos de fls. 133 a 135. No tocante a audiência pública prévia ao orçamento de 2005, consoante aduziu o Prefeito, a responsabilidade pela sua realização é do gestor que o antecedeu, uma vez que a LOA é elaborada no ano anterior ao período de sua vigência, e no exercício de 2004 o Sr. Irton Oliveira Müzel não era o Prefeito Municipal.

Desse modo, quanto à realização da audiência pública em questão, é improcedente a denúncia.

Com relação à denúncia de não disponibilização, por parte do Prefeito, das prestações de contas para consulta pela população, na Câmara Municipal, ressalto que esta Corte é auxiliar do Poder Legislativo no que se refere ao controle externo, nos termos do artigo 71 da Constituição Federal e do artigo 75 da Constituição do Estado. Assim, tratando-se de matéria sujeita à fiscalização pelo próprio Poder Legislativo Municipal, o que se extrai do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal e do § 3º do mesmo artigo [2], cabe também a esta Corte fiscalizar o cumprimento do que determina a própria Constituição Federal. Ressalte-se também que não há indícios de que a Câmara tenha adotado providências em relação à omissão do gestor.

Ademais, trata-se de matéria que tem pertinência com a prestação de contas, análise essa que, no caso do Poder Executivo, é efetuada também pelos Tribunais de Contas, mediante a emissão de parecer prévio.

Considerando a omissão do Prefeito quando à disponibilização das contas dos exercícios de 2005 e de 2006, incumbe aplicar ao denunciado duas multas previstas no artigo 87, IV, "g" da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 113/2005), uma para cada omissão:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuraçã de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais): (Vide Portaria DEX nº 20, de 18.1.2010 – Institui para o ano de 2010 o valor de R$1.190,96)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da denúncia, propondo a aplicação de duas multas com previsão no artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica, ao Prefeito Municipal denunciado, Sr. Irton Oliveira Müzel, cujo pagamento deverá ser feito em conformidade com o artigo 499 e seguintes do Regimento Interno, bem como o envio de peças da presente denúncia ao Ministério Público Estadual, em razão da possível ofensa aos dispositivos da Lei nº 8.429/2002 – Lei de Improbidade Administrativa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela procedência parcial da denúncia, propondo a aplicação de duas multas com previsão no artigo 87, IV, "g", da Lei Orgânica, ao Prefeito Municipal denunciado, Sr. Irton Oliveira Müzel, cujo pagamento deverá ser feito em conformidade com o artigo 499 e seguintes do Regimento Interno, bem como o envio de peças da presente denúncia ao Ministério Público Estadual, em razão da possível ofensa aos dispositivos da Lei nº 8.429/2002 – Lei de Improbidade Administrativa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010 – Sessão nº 30.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Corregedor-Geral

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Presente

---

[1] *Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.*

[2] *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal na forma da Lei.*

(...)

§3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

ACÓRDÃO N.° 149/11 – TRIBUNAL PLENO
PROCESSO N°: 506295/08
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
RESPONSÁVEL: REINALDO KRACHINSKI
RECORRENTE: REINALDO KRACHINSKI
DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.° 1306/08 DA SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Recurso de revista. Acórdão n.° 1306/08 da Segunda Câmara. Resultado financeiro deficitário. Valor significativo. Aumento do déficit no exercício seguinte. Precedente apontado pelo recorrente inaplicável ao caso. Conhecimento e desprovimento do recurso.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo senhor Reinaldo Krachinski em face do Acórdão n.° 1306/08 da Segunda Câmara, pelo qual este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do responsável referentes ao exercício de 2006, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no valor de R$ 205.665,13, correspondente a 5,36% da Receita de Recursos Livres, em afronta ao disposto nos artigos 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se, uniformemente, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

O recorrente argumenta que o artigo 7º, § 1º, da Lei n.° 4.320/64 não proíbe a ocorrência de déficit. Além disso, afirma que o dispositivo possibilitaria ao gestor o saneamento da falha. Aduz, também, que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal define o período a partir do qual não se podem gerar restos a pagar, correspondente aos dois últimos quadrimestres do mandato.

Menciona ainda o Acórdão n.° 259/2007 do Tribunal Pleno, pelo qual o déficit orçamentário foi convertido em razão de ressalva, além de decisões do Tribunal de Contas da União e de Tribunais de Contas de outras unidades da Federação, que aprovaram prestações de contas que apresentavam déficit orçamentário.

Esse é o relatório.

VOTO

Inicialmente, verifico que, em relação ao precedente citado pelo recorrente, da lavra do ilustre Conselheiro Henrique Naigeboren, o Acórdão n.° 259/2007 do Tribunal Pleno não serve como paradigma para reformar a decisão ora impugnada, vez que representa situação diversa da ocorrida nos presentes autos.

Naquela oportunidade, o Tribunal Pleno modificou a decisão inicial, que, em face do déficit orçamentário injustificado, determinou a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo. A reforma da decisão teve por fundamento a evidência de que o gestor adotou medidas para correção da falha, tendo em vista que atingiu superávit no exercício seguinte.

No caso dos autos, o déficit apurado em 2006, no importe de R$ 205.665,13 (duzentos e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), não caracteriza valor irrisório, representando 5,36% da Receita de Recursos Livres.

De outro modo, ao verificar o exercício seguinte, constato que as contas do responsável referentes ao exercício de 2007 apresentam como causa de irregularidade a existência de déficit no percentual de 7,09% da receita de recursos livres, ou seja, evidencia-se que o gestor não adotou medidas com vistas à correção da falha, o que culminou com a majoração do déficit orçamentário.

A análise realizada nos presentes autos é, portanto, a mesma constante do Acórdão n.° 259/2007 do Tribunal Pleno, ora invocado pelo responsável como paradigma. No entanto, a conclusão é diversa porque o déficit orçamentário do Município de Quarto Centenário foi majorado.

Verifico ainda que o ilustre relator Conselheiro-Substituto Cláudio Augusto Canha, nos autos originários, já havia procedido à análise no mesmo sentido. Por meio do Acórdão n.° 1306/08 da Segunda Câmara, ao analisar o déficit orçamentário do Município de Quarto Centenário apontado no exercício de 2006 (5,36% da Receita de Recursos Livres), verificou o então relator se havia evidências de que, no exercício seguinte, o responsável adotou medidas com vistas à correção da falha. No entanto, em face do aumento do déficit no exercício de 2007 (7,09% da Receita de Recursos Livres), manteve a proposta de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Assim, entendo que permanece hígida a decisão ora impugnada.

Quanto ao argumento do recorrente no sentido de que inexiste disposição legal que implique a irregularidade do déficit orçamentário, primeiramente, cito que é um dever de todo gestor público observar o princípio do equilíbrio orçamentário. Acrescento ainda que a obrigatoriedade de equilíbrio das contas públicas é reforçada pelo artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina ao gestor que divida a arrecadação de receitas em metas bimestrais, as quais, quando frustradas, deverão implicar a limitação de empenhos.

Igualmente, cito que outras disposições legais, como os artigos 1º, §1º, e 13 da Lei Complementar n.° 101/2000, apontam diretrizes que primam pelo controle de despesas pela Administração, inibindo o déficit orçamentário.

Portanto, as ilações alçadas pelo interessado não tem o condão de sanear a irregularidade apontada no Acórdão n.° 1306/08 da Segunda Câmara, devendo a decisão ser mantida em todos os seus fundamentos.

Por essas razões, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, conhecer do recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

Integraram o *quorum* os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 258905/07
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GROLLI (OAB/PR 16208)
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 558/11 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Pela improcedência da ação, com a conseqüente manutenção dos termos dos Acórdãos nºs 1443/06 e 1222/06 do Pleno, que mantiveram o julgamento pela irregularidade das contas de 1997 e 1999 do Poder Executivo e do Fundo de Previdência de Terra Rica, conforme DCM.

Tratam os autos de Pedido de Rescisão em que O Ministério Público junto a esta Corte visa reverter pela via rescisória as decisões que julgaram as contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência relativas aos exercícios de 1997 e 1999 do Município de Terra Rica.

O autor fundamenta seu pedido nos incisos III e V do art. 494 do Regimento Interno do Tribunal, que tratam do erro de cálculo ou material e da violação à disposição de lei. Argumenta que, no tocante ao exercício financeiro de 1997, à época, inexistia qualquer óbice legal à concessão de empréstimos do ente Previdenciário para o Poder Executivo, em razão de que a Lei Federal nº 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RGPS, é posterior à Lei Municipal nº 12/1997 que autorizava a transferência de valores. Neste sentido, sustentou que o Acórdão nº 1443/2006 (que negou provimento ao Recurso de Revista) se encontra eivado de vícios materiais e em descompasso com o princípio pátrio da legalidade inserto no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

Em relação à irregularidade atinente ao empréstimo concedido pelo Fundo de Previdência ao Poder Executivo no exercício financeiro de 1999, a tese do parquet é que a superveniência da Lei Federal nº 9.717/1998 acarretou "antinomia" com a Lei Municipal nº 12/1997, contudo, o diploma federal é silente quanto às situações preexistentes, deixando o gestor em dúvida, fato este que não pode levar à desaprovação das contas. Ainda, esclareceu que não houve efetivo empréstimo, conforme defendido nas decisões atacadas. Ao contrário, tendo a legislação municipal unificado as receitas do Município de Terra Rica e do Fundo Municipal, não haveria hipótese de contrair empréstimo de si mesmo.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução 2048/09, manifesta entendimento que, em verdade a argumentação do pedido se equivoca ao alegar que o Poder Executivo "tomou empréstimo" junto ao Fundo de Previdência, pois houve uma incorporação do montante das disponibilidades financeiras do Fundo por ocasião da edição da Lei Municipal 12/97 que impôs ao Executivo a assunção da gestão econômico-financeira dos benefícios previdenciários e permitiu a reversão ao tesouro, sem condições, dos ativos até então pertencentes ao Fundo. Os recursos foram utilizados para fins não previdenciários, e tal conduta sempre foi vedada, desde a edição da Constituição Federal, em 1988. Ilustrando a abordagem da questão, a DCM remete ao entendimento exposto pela Analista Rita de Cássia Mombelli, exarado no protocolo nº 184426/00 (que examinou o recurso de revista referente ao ano de 1997), transcrevendo-o parcialmente:

...

7. Quanto ao objeto do presente recurso, é conveniente frisar que o município, como se sabe, tem autonomia para elaboração de leis municipais sobre as áreas reservadas à sua competência, desde que, não infrinja o texto constitucional.

8. A Lei Municipal nº 025/97, que autoriza a utilização de recursos oriundos do Fundo Previdenciário Municipal para pagamento de vencimentos dos servidores afronta claramente a Constituição Federal e a Lei nº 9.717/98 (dispõe sobre a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência), desviando-se dos objetivos primordiais destes recursos.

9. Os empréstimos realizados entre o município e o Fundo de Previdência afrontam as regras legais, pois o mesmo não se constitui em agente financeiro apto a antecipar receitas, tendo como finalidades precípuas o custeio de benefícios previdenciários aos seus servidores. Desta destinação não se pode desviar o administrador sob pena de desnaturar o tributo e violar a norma constitucional.

10. Anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, já era criticada e inviável a utilização dos recursos do Fundo em outras finalidades que não as estabelecidas na Carta da República, atualmente, com as inovações percebe-se que prevalece o mesmo entendimento.

11. Sobre planos de previdência social a Constituição Federal, no artigo 201 (com redação determinada pela EC nº 20/98) e incisos, estabelece qual a finalidade dos recursos carreados ao Fundo de Previdência, como:

1) cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

2) proteção à maternidade, especialmente à gestante;

3) proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

4) salário - família e auxílio - reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

5) pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

12. Denota-se que as hipóteses de utilização dos recursos atinentes ao Fundo Previdenciário, não devem ser estendidas a outros fins, como torná-lo provedor de empréstimos ao Poder Público.

13. Também, o artigo 167, inciso XI, (alterado pela EC nº 20/98), em relação às contribuições para o RGPS, determina que é vedada a utilização dos recursos das contribuições sociais para realização de despesas alheias do constante do artigo 201, da mesma Carta.

14. O legislador, sensível ao problema, ao editar a Lei nº 9717/98, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência, em seu artigo 6º, inciso V, veda :..... " a utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados."

15. Assim, a destinação específica dos recursos do Fundo, vinculados às finalidades previdenciárias, impede, pois, a sua diversa utilização. Atualmente, este Tribunal de Contas, diante das inovações constitucionais, reiterando o posicionamento adotado anteriormente, tem se manifestado no sentido da impossibilidade de concessão de empréstimos pelos Fundos de Previdência nas seguintes Resoluções, entre outras:

Consulta. Concessão de empréstimos por fundo de previdência. Impossibilidade. Atividade exclusiva de instituição financeira ou cooperativa de crédito (art.192, I e VIII da CF/88). (Resolução nº 5218/98).

Consulta. Impossibilidade, por parte do município, em contrair empréstimo junto ao fundo previdenciário, pois tal hipótese não está prevista nas atribuições contidas no art. 201 da Carta Magna. (Resolução nº 6586/98).

Consulta. (...) Impossibilidade do Fundo Previdenciário Municipal conceder empréstimo, devido à sua destinação específica. (Resolução nº 17240/98)

16. Como se sabe, a falta de repasse ao fundo restringe a execução de suas finalidades, evidenciando por parte do administrador a inobservância das normas que regem a matéria.

Conclui a DCM que não se vislumbra a existência de violação à literal disposição de lei, tampouco erro material no julgamento das contas de 1999.

O Ministério Público junto a esta Corte, pelo Parecer n. 4594/10 manifesta entendimento pela procedência do pedido rescisório impetrado pelo Procurador Laerzio Chiersorin Júnior.

O Relator do feito, Auditor Tiago Barbosa Cordeiro, apresentou proposta de voto no sentido da procedência parcial do pedido rescisório, revertendo-se somente a decisão que julgou pela desaprovação das contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do Município de Terra Rica referente ao exercício de 1997, mantendo-se as desaprovações relativas ao exercício 1999.

VOTO

Este Conselheiro entende que a questão foi muito bem dissecada pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução 2048/09, onde se demonstra a inadequação dos argumentos apresentados às possibilidades de rescisão contidas nos incisos III e V do art. 494 do Regimento Interno do Tribunal, (tratam do erro de cálculo ou material e da violação à disposição de lei). O expositivo da diretoria técnica pormenoriza as razões da inconformidade das alegações com as hipóteses legais de rescisão, razão pela qual adoto integralmente aquele opinativo.

Desta forma, VOTO pela improcedência do presente pedido de rescisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por maioria absoluta, em:

Julgar improcedente o presente Pedido de Rescisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2011 – Sessão nº 14.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 191972/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTINS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 756/11 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas. Possíveis irregularidades apontadas pela inspetoria de controle externo. Medidas adotadas pelo jurisdicionado. Recomendação de monitoramento das medidas realizadas. Pela regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam da Prestação de Contas (Art. 218 do Regimento Interno) apresentada pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, referente ao exercício financeiro do ano de 2008. A documentação necessária à análise deste Tribunal foi integralmente apresentada (peças n.˚ 02, 09, 13, 17, 21, 25 e 29), o que atendeu ao Art. 6˚ da Resolução n.˚ 26/2008-TC. Além disso, o protocolo foi realizado de forma tempestiva (peça n.˚ 02; fl. 03), conforme determinado pelo Art. 222 do Regimento Interno.

Inicialmente, a Diretoria de Contas Estaduais - DCE (Instrução n.˚ 232/09; peça n.˚ 32) requereu a necessidade de contraditório pelo ordenador da despesa do Fundo. Justificou que os relatórios quadrimestrais apresentados pela Inspetoria de Controle Externo responsável em 2008 apresentaram irregularidades na gestão do Fundo, tais como: a) falta de controle interno na conciliação entre o saldo contábil e bens inventariados (peça n.˚ 32; fl. 09); b) fragilidade no sistema de gestão de veículos da entidade (peça n.˚ 32, fl. 10); c) excessiva quantidade de compras realizadas de maneira informal (peça n.˚ 32; fl. 11); d) falhas nas contratações de obras e serviços de engenharia (peça n.˚ 32; fl. 12).

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA apresentou esclarecimentos (peça n.˚ 43), em que rebateu os itens considerados irregulares pelos relatórios quadrimestrais. Esclareceu que o planejamento e controle interno das obras realizadas são baseados em um sistema de controle normatizado pela Secretaria (peça n.˚ 43; fl. 04). Alegou a criação de um sistema de controle de veículos, para que haja a devida gestão do patrimônio viário da entidade (peça n.˚ 43, fl. 09) e relatou a melhoria do sistema de controle de estoque e eliminação dos estoques de produtos paralelos ao órgão de logística da Secretaria (peça n.˚ 43; fl. 11).

A partir do pedido de diligência à Inspetoria de Controle Externo responsável pela fiscalização do Fundo (Instrução n.˚ 296/09-DCE; peça n.˚ 45), a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a Informação 19/10 (peça n.˚ 47). Primeiramente, opinou pela realização de monitoramento das ações realizadas pelo jurisdicionado pela Inspetoria de Controle, atualmente responsável pela fiscalização do Fundo, pois o trâmite do processo se deu após a mudança das equipes responsáveis pela fiscalização dos órgãos jurisdicionados. Reiterou as falhas nas execuções de obras e a necessidade de um controle ostensivo do planejamento e execução destas pela Secretaria, haja vista a especificidade das construções realizadas.

A unidade técnica emitiu Instrução conclusiva (Instrução n.˚ 25/10; peça n.˚ 49), em que aponta a higidez e tempestividade da documentação apresentada, assim como o atendimento dos objetivos da prestação de contas. Por fim, a partir dos apontamentos realizados pela Inspetoria de Controle Externo, relacionados à necessidade de monitoramento das ações realizadas pela SESA, opinou pela regularidade das contas e realização do monitoramento proposto nos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC (Parecer n.˚ 680/11; peça n.˚ 52) corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica. Não se opôs às conclusões efetuadas pela DCE e pela Inspetoria de Controle externo, e opinou pela regularidade das contas e pela adoção do monitoramento proposto pela unidade responsável pela fiscalização

do Fundo.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto no Art. 6° da Resolução n.° 26/2008-TC. Além disso, a apresentação se deu tempestivamente (peça n.° 02; fl. 03), conforme estabelecido no Art. 222 do Regimento Interno.
O posicionamento das unidades instrutivas deste TCE-PR deve ser seguido. Conforme pode ser verificado nos autos, os três relatórios quadrimestrais apresentados acerca do FUNSAUDE não desaprovaram as contas, tampouco apresentaram ressalvas. Houve, somente, a verificação de problemas sanáveis na gestão patrimonial do fundo, para os quais a Inspetoria responsável realizou uma série de recomendações (peça n.° 32). A partir das ações realizadas pela Secretaria, expostas na peça n.° 43, assim como a falta de oposição destas pelas unidades instrutivas, não é possível argumentar pela irregularidade das contas apresentadas.
Entretanto, as ações relatadas pela Secretaria de Estado da Saúde devem ser avaliadas continuamente. Procede o requerimento da 4ª Inspetoria de Controle Externo acerca do monitoramento das ações apresentadas na peça n.° 47, para que seja avaliada a continuidade e eficiência das atitudes propostas na gestão patrimonial do Fundo. Assim, as futuras prestações de contas apresentadas deverão refletir a contínua melhoria da gestão dos recursos públicos e a otimização do serviço público prestado à população.
Nesse contexto, as contas apresentadas pelo Fundo Estadual da Saúde do Paraná – FUNSAUDE foram devidamente apresentadas e são regulares. Além disso, deve ser acatado o pedido de monitoramento realizado pela 4ª ICE, para que a atual Inspetoria responsável possa dar a devida continuidade aos trabalhos.
É a fundamentação.
3. VOTO
A partir do exposto, VOTO pela regularidade da contas apresentadas pelo Fundo Estadual da Saúde do Paraná – FUNSAUDE no exercício financeiro de 2008. Além disso, comunique-se a atual Inspetoria de Controle Externo responsável por este Fundo do teor deste Acórdão, para que dê seguimento ao monitoramento das soluções apresentadas pela Secretaria para os apontamentos nos Relatórios Quadrimestrais da entidade no ano de 2008.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas apresentadas pelo Fundo Estadual da Saúde do Paraná – FUNSAUDE no exercício financeiro de 2008, comunicando-se a atual Inspetoria de Controle Externo responsável por este Fundo do teor deste Acórdão, para que dê seguimento ao monitoramento das soluções apresentadas pela Secretaria para os apontamentos nos Relatórios Quadrimestrais da entidade no ano de 2008.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 12 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 436518/01
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: NOLYIUKI ADEMAR MIRANDA USSUI
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 757/11 - TRIBUNAL PLENO
Denúncia - Desvio de verbas, apropriação indébita de recursos públicos, pagamento de despesas irregulares e atos administrativos em desacordo com a legislação vigente – Objeto da Denúncia restrito tão-somente ao empenho de cheques sem provisão de fundos – Pelo conhecimento e procedência – Sem devolução de valores, pois ausente dano ao erário – Sem aplicação de multa vez que os fatos antecedem à Lei Orgânica nº 113/2005.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Denúncia proposta pelo Sr. Antônio Felicio Ramos, então Prefeito do Município de Guaraqueçaba, noticiando a suposta prática, pelo ex-Prefeito Sr. Nolyiuki Ademar Miranda Ussui, de desvio de verbas, apropriação indébita de recursos públicos, pagamento de despesas irregulares e atos administrativos em desacordo com a legislação vigente.
Postulou a responsabilização e penalização do Ordenador de Despesa, Sr. Noliyuki Ademar Miranda Ussui, e do Contador, Sr. Adalberto dos Santos, na forma da legislação vigente, bem como requereu a restituição dos valores despendidos irregularmente aos cofres municipais (peça nº 2).
O Corregedor-Geral recebeu o expediente em 07 de janeiro de 2003 (peça nº15), oportunidade em que determinou a expedição de ofício à parte denunciada para que se manifestasse.
O Sr. Noliyuki Ademar Miranda Ussui prestou informações na condição de ex-prefeito, argumentando que a grande quantidade compromissos a cumprir na capital o impediam de fiscalizar detalhadamente a forma como eram conduzidas as finanças do Município. Argumentou que à época dos fatos denunciados o Secretário de Finanças era o Sr. Gerson Luiz Scharnik. Informou ainda que não dispõe de documentação para refutar as acusações contra si ventiladas, bem como não possui conhecimento técnico para avaliar os resultados apresentados.
Assim, informou que não se opõe seja realizada a quebra de seu sigilo bancário. Por derradeiro, arrolou como testemunhas os Srs. Gerson Luiz Scharnik, Adalberto dos Santos e Wilson de Souza (peça nº 24).
A então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ, conforme Parecer nº 5538/05, opinou pela aferição precisa das irregularidades aventadas mediante inspeção *in loco*, preponderantemente contábil (peça nº 32).
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante Parecer nº 15384/05, no mesmo sentido, opinou pela realização de inspeção *in loco* (peça nº 34).
Deste modo, a Diretoria Jurídica – DIJUR, pelo Parecer nº 1106/06, apresentou quesitos jurídicos para aferição das supostas irregularidades (peça nº 38) e a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou quesitos suplementares na Informação nº 1297/06 (peça nº 44).
Nesta toada, o então Corregedor-Geral remeteu os autos à DCM com fito de inclusão e planejamento da sugerida Auditoria no plano de fiscalização de 2007, observados os quesitos apontados pela DIJUR e DCM (peça nº 53).
Ocorre que, em julho de 2009, por meio do Despacho nº 1401/09 do Gabinete da Presidência, suscitou-se a questão do longo prazo decorrido desde a deliberação deferindo a inspeção *in loco*. Desta feita, considerando que os fatos denunciados datam de 1997/2000, o Presidente em exercício sugeriu reavaliação na solicitação de inspeção supracitada (peça nº 57).
O Corregedor-Geral, então, reexaminando os autos e considerando as ponderações do Presidente deste Tribunal, proferiu o despacho nº 1505/09, mediante o qual julgou dispensável a diligência, com amparo no dilatado tempo transcorrido desde o período em que supostamente foram cometidas as irregularidades denunciadas, bem como com base nos altos custos compreendidos na realização de tal medida.
Considerou-se, ainda, que a única denúncia com suficientes indícios de admissibilidade é o empenho de cheques sem provisão de fundos, denúncia esta que prescinde de diligência *in loco* para averiguação (peça nº 59).
Conforme despachos nº 1505/09 (peça nº 59) e nº 28/10 (peça nº 65) o Corregedor na época esclareceu que o objeto da presente Denúncia cinge-se, tão somente, ao empenho de cheques sem provisão de fundos, remetendo, então, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo de mérito.
A Diretoria de Contas Municipais, consoante Informação nº 1536/09 (peça nº 61), exarou opinativo pela procedência da Denúncia, sem aplicação de penalidade ao gestor por não vislumbrar dano ao erário e sem a imposição de multa, porquanto os fatos são anteriores à Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
O órgão ministerial, mediante Parecer nº 938/10, entendeu que, de fato, foram emitidos cheques sem a devida provisão de fundos pelo Município de Guaraqueçaba, haja vista a existência de extratos bancários comprovando a devolução dos cheques, o que caracteriza prova cabal e inequívoca da irregularidade.
Destarte, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela procedência da Denúncia, sem devolução de valores, pois não restou caracterizado dano ao erário, e sem a aplicação de multa por se tratar de fatos anteriores à publicação da Lei Complementar nº 113/2005.
2. VOTO
Consoante antecedente relatório, o presente processo versa sobre Denúncia formulada pelo Sr. Antonio Felício Ramos Filho, então Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraqueçaba, contra o seu antecessor, Sr. Noliyuki Ademar.
O Excelentíssimo Corregedor-Geral da época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em r. despacho nº 28/10 (peça nº 65), delimitou o objeto da presente Denúncia à emissão de cheques sem a devida provisão de fundos. Deste modo, o mérito do presente expediente cingir-se-á tão somente à análise deste fato.
A análise detida dos autos, especialmente os extratos bancários comprovando a devolução de diversos cheques (peça nº 02, fls. 351 a 360) demonstram a materialidade do fato, o que prova a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos pelo então Prefeito, Sr. Noliyuki Ademar Miranda Ussui.
O Regime Jurídico Administrativo apregoa que agentes públicos, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, consoante disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.
A função dos princípios da Administração Pública é de clareza solar quando se toma em consideração o direito subjetivo dos administrados a uma boa e eficaz administração. Servem tais princípios para nortear e alertar os administradores que todo e qualquer ato administrativo deve, sempre, atender à finalidade pública, sendo inarredável a observância aos mesmos.
Contudo, compulsando os autos não vislumbro o dano ao erário, haja vista que a emissão de cheques ocorreu posteriormente à entrega das mercadorias ou à prestação dos serviços.
Também não entendo cabível ao caso a aplicação de multa ao ex-prefeito, por se tratar de fatos anteriores à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Deste modo, VOTO pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, sem devolução de valores, pois não restou caracterizado dano ao erário, e sem a aplicação de multa vez que os fatos anteriores são anteriores à publicação da Lei Complementar nº 113/2005.
Por fim, após o trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para as respectivas anotações.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela procedência da Denúncia, sem devolução de valores, pois não restou caracterizado dano ao erário, e sem a aplicação de multa vez que os fatos anteriores são anteriores à publicação da Lei Complementar nº 113/2005;
II – Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções para as respectivas anotações, após o trânsito em julgado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 12 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 348359/09
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA, JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: NELSON CORDEIRO JUSTUS (/PR)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 758/11 - TRIBUNAL PLENO

Denúncia de irregularidades na concessão de aumento nos vencimentos de servidores públicos ocupantes de cargos de nível superior – Discricionariedade no que se refere à readequação de vencimentos de determinados níveis – Falta de publicação do anexo da Lei que previa a majoração – Falha sanada pelo gestor – Improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Paulo Sérgio Licursi Vieira, que relata supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Ibiporã, Sr. José Maria Ferreira (gestão 2009/2012), o qual teria concedido aumento salarial de forma indevida a servidores municipais de nível superior, em ofensa à legislação vigente e em contrariedade aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal (peça nº 02).

Afirma o Denunciante que o Prefeito elevou em 10% (dez por cento) o salário dos servidores integrantes do Grupo Operacional Profissional Classe 1 - GOP 1, que abrange servidores da classe médica, e do Grupo Operacional Profissional Classe 2 - GOP 2, que abrange servidores de nível superior. Contudo, de acordo com o Denunciante, não há previsão legal para esse aumento, que foi concedido apenas a essas duas classes referidas, restando preteridos os demais servidores. Ademais, até o momento em que a Denúncia foi apresentada, não havia sido publicado qualquer ato que justificasse o aumento salarial pago.

O Denunciante informa também que o aumento em questão foi objeto de questionamento por parte do Poder Legislativo, conforme ofício nº 047/09, ocasião em que o Poder Executivo respondeu que os reajustes tiveram por fundamento o artigo 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.153/08, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, "corrigindo-se a tabela em torno de 10% (dez por cento), não constando na redação 10% (dez por cento)".

Foram juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nºs 2.153/98 (fls. 06 a 70), 2.164/2008 (fls. 71 a 74) e 2.237/2008 (fls. 75 a 81) além de cópias do referido ofício nº 228/09 e do Comunicado Interno do Departamento de Recursos Humanos do Município, anexado a esse ofício, no qual consta a resposta encaminhada a Câmara Municipal acerca do reajuste questionado, que reconhece que na redação do dispositivo legal indicado não há o percentual de reajuste aplicado (fls. 83 a 91).

A Denúncia foi recebida pelo então Corregedor Geral, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que determinou a intimação do Prefeito Municipal de Ibiporã para apresentar defesa (peça nº 08).

Em resposta (peça nº 16), o Sr. José Maria Ferreira afirmou que o aumento contestado não foi irregular, haja vista que houve tão somente o cumprimento das correções, na folha, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, de modo que o aumento estava devidamente previsto em lei. Esclareceu que, por uma falha de ordem formal, a Lei Municipal nº 2.237/08, que veio a modificar o Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 2.153/08), não foi publicada com o anexo I, mencionado no parágrafo único do dispositivo legal (a publicação da Lei Municipal 2.237/08 ocorreu em 19 de dezembro de 2008, conforme certidão de fls. 81). O parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.237/2008 dispõe que "a tabela de vencimentos constante do Anexo I, alínea "a" Parte Permanente 1.6 que trata da tabela de vencimentos – Grupo Operacional Profissional - GOP, produzirá efeitos pecuniários a partir de 01/01/2009". Além disso, por ocasião da publicação, por um equívoco, não se efetuou a correção nas tabelas, repetindo-se os mesmos valores.

Todavia, informou que essa alteração legal se deu na administração anterior, conforme reunião de pessoal realizada, na qual se propôs, para o ano de 2009, enquadramento de 10% para servidores dos níveis superiores, uma vez que os valores dos salários do nível médio se aproximavam dos salários dos profissionais ocupantes de cargos de nível superior. Dessa forma, aduziu que não restava alternativa se não cumprir a determinação anterior.

Assim, por apenas ter cumprido uma determinação prevista em lei, o Prefeito Denunciado requereu a improcedência da presente Denúncia. Acrescentou que iria enviar mensagem à Câmara Municipal, para que fosse atestada a errata, com a produção de efeitos retroativos. Para comprovar sua defesa, o Denunciado juntou diversos documentos, incluindo originais das publicações das leis.

Na sequência, o Denunciado apresentou novo arrazoado (peça nº 20) em que reafirmou as alegações já apresentadas e frisou que, por mais que não tenha havido publicação do novo anexo da Lei 2153/08, referente ao aumento salarial, consta do artigo 24, parágrafo único, da aludida Lei, que há um anexo com os referidos ajustes. E que para não causar futuros questionamentos e nulidades acerca do reajuste dos vencimentos, a atual gestão publicou novamente a Lei nº 2.153/08, agora com os devidos anexos, conforme prevê a Lei nº 2.237/08, em consonância com o texto aprovado pela Câmara no exercício anterior. Na oportunidade, esclareceu também que a referida Lei teve por finalidade beneficiar os servidores com graduação superior, uma vez que a remuneração desses servidores era aproximada a daqueles que possuem somente o nível médio. Apresentou, juntamente com a defesa, o jornal em que foi publicada a Lei nº 2.237/08 com os seus anexos.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais – DCM afirmou ter ocorrido apenas falha ou a falta de publicação do anexo em que os valores salariais foram corrigidos. Entretanto, ressaltou que tal falha foi sanada de modo espontâneo, com a devida publicação da tabela com os valores efetivamente devidos e pagos aos servidores municipais. Mencionou que caberia aplicação de multa ao gestor pela aparente violação ao princípio constitucional da legalidade, pois foram efetuados pagamentos de valores salariais em decorrência de processo legislativo viciado. Porém, a razoabilidade impõe que não seja imposta nenhuma punição ao gestor, não só porque nada mais fez além de cumprir uma legislação já existente quando assumiu o cargo, mas também porque sanou a falha na publicação do Anexo I, publicando-o com os valores efetivamente devidos. Por fim, salientou que a majoração dos vencimentos das carreiras do Grupo Operacional Profissional foi uma decisão administrativa do Ex-Prefeito, que não pode ser questionada no âmbito desta Corte de Contas, e que não se trata da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, que exigiria majoração em percentual idêntico para todos os servidores do quadro de pessoal. Em razão do exposto, opinou pela improcedência da Denúncia (Instrução nº 156/10, peça nº26).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas concordou com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais. Observou ser correta a interpretação realizada pelo Prefeito Municipal quanto ao cumprimento da Lei Municipal 2153/2008, pois, como já havia sido aprovada na gestão anterior, sua inexecução poderia ensejar sanções. Consignou ser válida a readequação dos vencimentos dos profissionais de nível superior, tendo em vista a escolaridade exigida para o exercício de suas funções e a proximidade remuneratória aos servidores de nível médio. Ainda, ressaltou que a falta de publicação do anexo da Lei Municipal nº 2153/08 foi uma falha da gestão anterior, entretanto, corrigida pelo Denunciado. Por estas razões, e pela ausência de elementos que venham a comprovar a efetiva irregularidade, opinou o Ministério Público de Contas pela improcedência da Denúncia (Parecer nº 1627/10, peça nº 28).

O Denunciante voltou a se manifestar (peça nº 30), afirmando que a nova publicação da Lei Municipal nº 2.237/08, providenciada pelo Prefeito Municipal José Maria Ferreira, continha documentos que não constavam na lei aprovada pela Câmara Municipal de Ibiporã. Anexou o inteiro teor do processo que originou a Lei nº 2.237/08, solicitado à Câmara, destacando que inexistia no projeto de lei o anexo I. Sendo assim, alegou que o Prefeito de Ibiporã incorreu em falsificação de documento público, uma vez que inseriu documentação estranha àquela aprovada pela Câmara, e, assim, estaria ferindo preceitos constitucionais e demais leis pertinentes. Juntou documentos.

Diante da manifestação do denunciante, os autos foram novamente remetidos à DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC (peça nº 32).

Na Instrução nº 1085/10 (peça nº 34), a DCM afirma que os documentos juntados, em sua maioria, já foram apresentados e apreciados e que os que não constavam no processo em nada alteram a conclusão já apresentada, reafirmando seu posicionamento pela improcedência da Denúncia e consequente arquivamento do feito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 6317/10 (peça nº 36), ratificou seu opinativo anterior, por também entender que a documentação apresentada não altera as conclusões alcançadas anteriormente.

2. VOTO

O exame dos autos revela que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Não há irregularidade na majoração salarial levada a efeito pelo Denunciado. Em primeiro lugar, o fato de a majoração nos vencimentos ter ocorrido somente com relação aos servidores ocupantes de cargos de nível superior não encontra óbice na legislação, inserindo-se na esfera de discricionariedade da Administração. Como bem destacaram a DCM e o MPjTC, não se tratava da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, pois essa revisão realmente deve contemplar aumento isonômico para todos. No caso em tela, foi uma opção do legislador majorar os vencimentos de determinados profissionais, por entender que a carreira dos médicos e dos demais ocupantes de cargos de nível superior possivelmente estava com salários defasados, incompatíveis com o grau de responsabilidade do cargo e com os requisitos necessários para preenchê-los.

Saliento que, na defesa, o Denunciado mencionou que o aumento para as classes de servidores mencionadas amparou-se em reunião de pessoal realizada, na qual se propôs, para o ano de 2009, majoração de 10% para servidores dos níveis superiores, uma vez que os valores dos salários do nível médio se aproximavam dos salários dos profissionais ocupantes de cargos de nível superior.

Em suma, tratando-se de remuneração fixada no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores, é perfeitamente possível que sejam realizadas alterações no intuito de corrigir distorções remuneratórias ocorridas ao longo do tempo.

No tocante à questão da aprovação, por parte da Câmara Municipal, do aumento em análise, é oportuno citar que, pela Lei Municipal nº 2.237/2008, foi introduzida alteração no artigo 24, § 1º, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã (Lei Municipal nº 2153/08), que passou a ter o seguinte teor:

Art. 24. Os vencimentos dos cargos efetivos deste Plano são os estabelecidos em reais, por cargo, classe e por referências de vencimento especificado nas tabelas constante do Anexo I (parte Permanente e Transitória) e carga horária, desta Lei.

§ 1º A tabela de vencimentos constante do Anexo I, alínea "a", Parte Permanente 1.6 que trata da tabela de vencimentos - Grupo Ocupacional

Profissional - GOP, produzirá efeitos pecuniários a partir de 01-01-2009.

Destarte, depreende-se que foi efetivamente inserida alteração na tabela de vencimentos do Grupo Operacional Profissional, a despeito da inicial falta de publicação do anexo com os vencimentos majorados. Isso porque consta expressamente que os efeitos financeiros decorrentes dessa alteração legislativa se dariam somente a partir do início de 2009. Assim, embora não haja na Lei os valores exatos, é possível concluir que se trata de aumento de valores, visto que, se os valores fossem os mesmos, não haveria necessidade de determinar a data em que a alteração promovida geraria efeitos financeiros.

Ocorreu, porém, um vício no que se refere à falta de publicação dos valores majorados com a indicação precisa do aumento quando da aprovação do projeto de lei. No entanto, a falha só foi percebida posteriormente e foi, então, regularizada, através da publicação do anexo com as devidas correções nos vencimentos, em conformidade com o que já estava sendo pago (publicação em 30/11/09, conforme documentos anexados, peça nº 20). Diante da regularização promovida, não é razoável a imposição de qualquer sanção, mesmo porque o Projeto de Lei objeto da presente Denúncia, com as falhas descritas, foi apresentado pelo Ex-Prefeito Alberto Baccarim, durante a gestão 2005/2008. O atual Prefeito pagou o aumento, apesar da falha ocorrida, porém, regularizou a questão formal, providenciando as medidas necessárias.

Isso posto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da Denúncia.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento da Denúncia e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar improcedente a Denúncia;

II - Determinar o encerramento da Denúncia e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para as providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 672270/10
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 759/11 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão em Registro de Admissão de Pessoal – Município de Paiçandu – Parecer da DIJUR pela Procedência. Parecer do MPjTC pela Procedência Parcial do Pedido Rescisório. Instrução da DCM pela Não Concessão da Liminar e, no mérito, pela Improcedência. Pelo Conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pela Procedência, registrando-se as Admissões de Pessoal do Protocolo n. 254728/06.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Rescisão c/c Concessão de Liminar interposto pelo Prefeito do Município de Paiçandu, Sr. Vladimir da Silva, em face do Acórdão nº 357/10 – 2ºC, que julgou pela negativa de registro das admissões de pessoal do Edital n. 01/2006, contidas no protocolado n. 254728/06.

A tese do peticionário se sustenta no Erro de Fato ou Material (Art. 77, II da LC 113/05) e na Superveniência de Novos Elementos de Prova (Art. 77, III da LC 113/05) [1]. Em síntese, aduz que o Relator, ao julgar inicialmente o Registro da Admissão de Pessoal, não teria considerado a alteração percentual promovida pela Instrução n. 4977/06 – DCM (Procedimento de Alerta n. 206316/06), a qual teria reduzido de 52,01% (cinquenta e dois vírgula um por cento) para 49,32% (quarenta e nove vírgula trinta e dois por cento) a Despesa Total com Pessoal do Município, em 31/12/2005. Assim, a motivação utilizada pelo D. Relator para a negativa de registro (Alerta de 95%), não mais existiria, uma vez que corrigido o cálculo pela DCM (Alerta de 90%), tendo esta Corte de Contas incidido em erro material ao considerar o percentual errôneo do Total da Despesa com Pessoal. Ainda, alega que a Instrução n. 4977/06 – DCM, não considerada pelo Relator na análise do Registro da Admissão, se configura em Novos Elementos de Prova, pois produzida à época dos fatos e não conhecida por esta Corte de Contas.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), para a verificação da possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, a Diretoria Jurídica (DIJUR), mediante o Parecer n. 1427/11, manifestou-se pelo Conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pela Procedência quanto ao erro material.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo Conhecimento do Pedido Rescisório com o julgamento antecipado do mérito, entendendo pela Procedência do Pedido e registro das Admissões, com a exceção de Marlene da Rocha Oliveira e Adriano Felix.

Por fim, submetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a manifestação quanto ao efetivo percentual de Total da Despesa de Gastos com Pessoal, esta se manifestou pela Não Concessão da Medida Liminar e, no mérito, pela Improcedência do Pedido Rescisório.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, entendo que assiste razão parcial à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Procedência do Pedido Rescisório, com o julgamento pelo Registro das Admissões de Pessoal.

Verifico que ao prolatar o Acórdão n. 357/2010, o Relator, naquele momento processual, não considerou o recálculo efetivado pela Instrução n. 4977/06 da Diretoria de Contas Municipais. Em dita Instrução, a DCM considerou pertinentes as alegações do interessado e opinou pela realização de novo cálculo para o Total de Despesas com Pessoal, abatendo o valor relativo às despesas com inativos custeadas com recursos advindos da extinção do Fundo de Previdência, em razão de expressa disposição legal. Assim, o percentual da Despesa com Pessoal seria reduzido de 52,01% (cinquenta e dois vírgula um por cento) para 49,32% (quarenta e nove vírgula trinta e dois por cento), deixando o Município o alerta de 95% (noventa e cinco por cento) para passar ao alerta de 90% (noventa por cento) da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida.

Assim, considerando que em 31/12/2005 o Município estaria sob o Alerta de 90% (noventa por cento) do limite de Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, não se verificaria a infração ao Art. 22, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

Portanto, não havia, naquele momento, que se cogitar a negativa de registro das admissões em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que as mesmas se deram no 1º Semestre do exercício de 2006, sendo o cálculo balizador o de 31/12/2005, o qual indicava se encontrar o Município no limite prudencial de 90% (noventa por cento) do Total da Despesa com Pessoal, e não de 95% (noventa e cinco por cento), não restando proibidas eventuais admissões e/ou contratações.

Resta claro que houve um erro material no Acórdão n. 357/2010 – 2º C ao não considerar os termos da Instrução n. 4977/06 – DCM, a qual reduziu o percentual das Despesas de Gastos com Pessoal, passando o Município ao alerta de 90% (noventa por cento), sendo que, relembre-se, a referida Instrução era anterior ao Acórdão. Ademais, caso entendesse o Relator pela manutenção do Alerta percentual de 95% (noventa e cinco por cento) e não, de 90% (noventa por cento) como indicara a DCM, deveria tê-lo justificado em seu voto, sob pena de ausência de fundamentação da decisão e, consequentemente, infração à norma constitucional.

Por fim, o Parecer n. 13719/09 – DIJUR e n. 15723/09 – MPjTC não apontaram, no Processo Original, a controvérsia relativa à incompatibilidade de horários dos Srs. Maria Marlene da Rocha Oliveira e Adriano Felix dos Anjos, ora apontada pelo D. Órgão Ministerial, fazendo-na crer que, a partir dos dados do SIM-AP, foi possível a Diretoria Jurídica concluir pela compatibilidade de horários entre as cargas horárias assumidas pelos servidores em Municípios distintos.

Face ao exposto, reconheço a existência de erro material no Acórdão n. 357/2010 – 2º C, rescindindo o mesmo e prolatando nova decisão pelo Registro das Admissões do Edital n. 001/2006 (Protocolo n. 254728/06) do Município de Paiçandu, acolhendo o contido no Parecer n. 13719/09 – DIJUR (Processo Original) e afastando as irregularidades relativas à Incompatibilidade de Horários (Parecer n. 1427/11 – MPjTC) e à ausência de qualificação dos profissionais componentes da Banca Examinadora (Parecer n. 15723/09 – MPjTC), esta última em razão de se tratar de matéria já fartamente discutida por esta Corte de Contas, sendo entendimento que, até o momento, não seria a escolha da Empresa aplicadora da prova motivação suficiente para ensejar a negativa de registro.

Do exposto, VOTO para que o Tribunal Conheça do Pedido Rescisório interposto pelo Prefeito do Município de Paiçandu e, no mérito, dê-lhe PROCEDÊNCIA, rescindindo o Acórdão n. 357/2010 – 2º Câmara e prolatando nova decisão pela LEGALIDADE E REGISTRO das Admissões de Pessoal contidas no Protocolo n. 254725/06.

Determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções (DEX) e à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer do Pedido Rescisório interposto pelo Prefeito do Município de Paiçandu para, no mérito, dar-lhe procedência, rescindindo o Acórdão n. 357/2010 – 2º Câmara e prolatando nova decisão pela legalidade e registro das Admissões de Pessoal contidas no Protocolo n. 254725/06;

II - Determinar o encaminhamento do feito a Diretoria de Execuções (DEX) e a Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de erro de fato, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº. 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisória. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão "erro de cálculo e erro material", ou seja, como erro de fato.

d. Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº. 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexo de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

PROCESSO Nº: 285179/09
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, IVANY MARÉS DA COSTA
ADVOGADO: ALAOR RIBEIRO DOS REIS (OAB/PR 9416)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 797/11 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Pela procedência e modificação do Acórdão nº 220/09 – 1ª Câmara, para determinar o registro da aposentadoria do servidor Gerci Cardenas do Amaral, do Município de Paranaguá.

1.RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Pedido de Rescisão formulado pelo Sr. José Baka Filho, Prefeito do Município de Paranaguá, visando a reforma do Acórdão nº 220/09 da Primeira Câmara deste Tribunal, que negou registro à aposentadoria do servidor municipal Gerci Cardenas do Amaral, sob o fundamento de que, com a extinção do quadro estatutário e filiação ao regime geral de previdência social, o ônus previdenciário cabia ao INSS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal fundamentou seu pedido na ausência de intimação dos agentes políticos que teriam sido multados, ferindo-se, assim, o princípio do contraditório, bem como no fato de que a inativação do servidor acima aludido foi concedida em conformidade com a legislação municipal então vigente, que combinada com normas federais, autorizaram a gestão anterior a conceder aposentadoria e pensões aos servidores municipais estatutários enquadrados pela Lei Municipal nº 886, de 12/12/1972, que se encontravam no quadro em extinção, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, editada em 05/04/1990.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº 8723/09 (fls.329), concluiu que embora o presente pedido tenha sido amparado no inciso III, do art.77 da Lei Estadual nº113/2005, não há erro de cálculo ou material, razão pela qual, preliminarmente, por falta de pressuposto processual, opina pelo não recebimento.

Analisando o mérito, rebateu a alegação de que os agentes políticos atingidos pela penalidade não foram intimados, esclarecendo que nenhuma penalização restou imposta aos ex-gestores, não havendo, portanto, como se falar em "Pedido de Rescisão".

Quanto ao argumento de que o Município deve arcar com o ônus dos proventos dos

aposentados "que não tenham contribuído por todo tempo de serviço, em razão, inclusive, do direito adquirido", alega que tais fundamentos já foram apreciados por ocasião dos debates que originaram a decisão atacada, razão pela qual não vislumbra a sua incidência.

No tangente à existência de outros processos similares que foram julgados legais por esta Corte, afirma, resumidamente, que "se for instaurada revisão dos atos aposentatórios anteriores, deverão ser verificadas as questões da prescrição, decadência, segurança jurídica e boa-fé", questionando, inclusive, a competência desta Corte para a realização de aludida revisão.

Quanto à arguição de desamparo dos pensionistas, uma vez falecido o servidor, colocou que, em tese, caso fossem excluídas algumas vantagens auferidas ao servidor, cuja incorporação foi rechaçada pelo Ministério Público, provavelmente, "os proventos do servidor estariam aptos a receber o registro, não obstante o grave prejuízo das perdas das incorporações que foram objeto de contribuição previdenciária por parte do aposentando", não ficando, portanto, os dependentes, sem pensionamento.

Assim sendo, se vencida a preliminar, manifesta-se pela legalidade e registro da aposentadoria do interessado, nos termos do Parecer nº 7087/08 (fls. 289), com base nos princípios da segurança jurídica, boa-fé, e pela vedação de aplicação retroativa de nova interpretação, conforme prevê o art. 2º, parágrafo único, XIII da Lei nº 9.784/99.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), através do Parecer nº 14312/09, opina pelo não conhecimento do presente, tanto porque a inicial não está assinada, quando pelo fato de que não houve penalização dos gestores, o que exclui o erro material ou falta de contraditório. Ademais, entende que "não restou demonstrada a desobediência à legislação local ou de outra esfera, faltando pressuposto legal para o pedido".

Contudo, destaca que, superadas as questões procedimentais e preliminares, "a falta de contribuição previdenciária como fundamento para a negativa de registro a inativações de Paranaguá foi suplantada pelo Acórdão nº 1226/08- Tribunal Pleno, que em recurso de revista contra decisão idêntica à resgatada, decidiu acolhê-lo e reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 310/08 – Segunda Câmara e registrar o ato de inativação do senhor Enoque Lopes."

2.VOTO

O presente pedido, conforme já apontado no Despacho nº 1503/09, está fundamentado no art. 77, V, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista a violação do ordenamento constitucional no que concerne à garantia de inativação quando satisfeitos os requisitos pertinentes, uma vez que o Sr. Gerci Cardenas do Amaral cumpriu todas as condições legais necessárias para sua aposentadoria, ficando garantida constitucionalmente a concessão deste benefício.

Tendo em vista que a inicial não se encontra mais apócrifa, uma vez que o Procurador Geral do Município de Paranaguá, Sr. Alaor Ribeiro dos Reis, compareceu espontaneamente a esta Corte, sanando a irregularidade apontada pelo Ministério Público, e que o prazo de 02 anos para a apresentação do pedido, previsto no § 1º, do art. 494, do Regimento Interno desta Corte, foi devidamente observado, passo à análise do mérito.

Assunto já recorrente nesta Corte de Contas, o Município de Paranaguá vem enfrentando dificuldade em registrar as aposentadorias de seus servidores que, após a extinção do IPE e criação do Paranaprevidência, passaram a pertencer a um quadro em extinção e que, embora tenham deixando de contribuir para qualquer das esferas, entendem que tal benefício não lhes pode ser negado, uma vez que a Municipalidade assumiu o ônus do pagamento total dos proventos de aposentadorias e pensões dos remanescentes de seu quadro estatutário.

Este Tribunal, ao julgar o Recurso de Revista Protocolado sob nº 212186/08 (Acórdão nº 1226/08, o Tribunal Pleno), enfrentou a questão acima referida, concluindo que *"a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores estatutários é do Município, deve este adotar as providências compensatórias necessárias, referente ao período em que não houve pagamento (1999-2003), não podendo o servidor ser prejudicado pela irregularidade apontada, com o tolhimento do seu direito".*

Diante do acima exposto e tendo em vista que o interessado preencheu os demais requisitos para sua aposentadoria, VOTO, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, pela procedência do presente Pedido de Rescisão, para modificar-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 220/09 da Primeira Câmara, determinando o registro do ato de inativação do servidor Gerci Cardenas do Amaral, do Município de Paranaguá.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar procedente o presente Pedido de Rescisão, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, para modificar-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº 220/09 da Primeira Câmara, determinando o registro do ato de inativação do servidor Gerci Cardenas do Amaral, do Município de Paranaguá, tendo em vista que o interessado preencheu os demais requisitos para sua aposentadoria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 206884/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 799/11 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento de Membro do Tribunal. Férias. Pareceres favoráveis de todas as unidades técnicas. Deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

O processo trata de requerimento de membro do Tribunal realizado pelo Excelentíssimo Auditor do Tribunal de Contas Jaime Tadeu Lechinski para usufruto de férias (30 dias) referentes ao exercício de 2011 no período de 08/06/2011 a 07/07/2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (Informação n.º 129/11; peça n.º 06) informou que o interessado não gozou as férias requeridas. A Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer n.º 2652/11, peça n.º 11) atesta que o Auditor não usufruiu do período de férias requerido e informou que o requerimento está de acordo com o Art. 58 do Regimento Interno. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC (Parecer n.º 2119/11, peça n.º 09) não se opôs ao pedido, pois os 30 dias de férias requeridos não foram usufruídos e estão de acordo com o Art. 136 da Lei Orgânica do TCE-PR e Lei Complementar n.º 35/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O relatório da ficha funcional apresentado pela DGP (peça n.º 06, fl. 03) apresenta o saldo de férias do interessado da seguinte forma:

2011	Período Aquisitivo 7/12/2010 a 7/12/2011							
	Em Trâmite 14/04/2011	216367	Requerida	03/10/2011	01/12/2011	9/2011	60	60	0
	Em Trâmite 14/04/2011	216367	Interrompida		01/11/2011		0	30	30

A partir do trecho acima, pode ser observado que o interessado faz jus ao período requerido, o que justifica o deferimento do pedido.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo Deferimento do Requerimento do Excelentíssimo Auditor do Tribunal de Contas Jaime Tadeu Lechinski para usufruto de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2011 para serem usufruídas no período de 08/06/2011 a 07/07/2011.

Encaminhe-se a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir a solicitação feita pelo Excelentíssimo Auditor do Tribunal de Contas Jaime Tadeu Lechinski, para usufruto de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08/06/2011 a 07/07/2011, encaminhando-se a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 235256/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 800/11 - TRIBUNAL PLENO

Férias. Auditor do Tribunal de Contas. DIJUR e MPjTC, pela concessão. Pela concessão de 30 dias de férias a serem usufruídas no período de 24/05/2022 a 22/06/2011.

1.RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de solicitação de férias, do Ilustre Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo período de 30 dias, a serem usufruídas a partir de 24 de maio do corrente ano.

A DGP na Informação 136/11 (doc. 5), noticia que o requerente não usufruiu das férias solicitadas e que o pedido encontra-se em consonância com os ditames dos Art. 57 e 58 do RITCE/PR.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) no Parecer 2778/11 (doc - 7), bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no Parecer nº 2284/11 (doc - 8), manifestam-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

2.VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo Deferimento do pedido de concessão de férias, pelo período de 30 dias, a partir de 24 de maio de 2011, com seu término em 22 de junho de 2011, ao Auditor Cláudio Augusto Canha.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de concessão de férias, pelo período de 30 dias, a partir de 24 de maio de 2011, com seu término em 22 de junho de 2011, ao Auditor Cláudio Augusto Canha.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 159793/09
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: IPIRANGA ASFALTOS S.A., SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PORCIONATO (OAB/SP 245603), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB/PR 31989), CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB/PR 31989), FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB/PR 47138),

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER (OAB/PR 47138), FABIO RICARDO MORELLI (OAB/PR 31310), FABIO RICARDO MORELLI (OAB/PR 31310), LAERCIO FONDAZZI (OAB/PR 13039), LAERCIO FONDAZZI (OAB/PR 13039), LAIZA ANDREA CORREA (OAB/SP 176028), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (OAB/PR 8559), LIDIA BETTINARDI ZECHETTO (OAB/PR 8559), LUIZ CARLOS MANZATO (OAB/PR 15748), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598), MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598), MARIO CESAR MANSANO (OAB/PR 50303), MARIO CESAR MANSANO (OAB/PR 50303), NEWTON CARDOSO DE PADUA (OAB/SP 79549), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (OAB/PR 15974), NOEME FRANCISCO SIQUEIRA (OAB/PR 15974), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (OAB/PR 28088), SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR (OAB/PR 28088)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 801/11 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93 - Pregão para registro de preços - Falta de exigência de qualificação técnica e econômico-financeira no edital - Necessidade de qualificação técnica evidenciada pela natureza da atividade e pela legislação pertinente - Desnecessidade de qualificação econômico-financeira, por se tratar de produto para entrega imediata - Procedência parcial - Aplicação da multa prevista no artigo 87, III, d, ao gestor - Recomendação a ser observada em contratações futuras.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, formulada por Ipiranga Asfaltos S/A, com fulcro no art. 113, §§ 1º e 2º da referida Lei, em face do Município de Maringá, em virtude de supostas irregularidades no Edital que regula o Pregão Eletrônico nº 064/2009 – processo 10954/2009, cujo objeto era o "registro de preços para a aquisição de material asfáltico para serviços de reperfilagem e operação tapa buracos nas ruas e avenidas de Maringá/PR pela Gerência de Pavimentação Asfáltica e Galerias Pluviais – Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP", conforme especificações constantes do edital (peça nº 02). O item I do lote I refere-se a cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70 e o item 02 refere-se à emulsão asfáltica de petróleo – tipo RR -1C, conforme Anexo I do edital em análise (fls. 43, peça nº 04).

Insurge-se a requerente quanto à falta de exigência no edital de documentação que demonstre a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas interessadas, exigindo-se apenas a habilitação jurídica e a demonstração da regularidade fiscal, o que, de acordo com a requerente, contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal e a Lei 8.666/93. Alega que a Administração deve exigir que as interessadas em participar do procedimento licitatório demonstrem condições efetivas de executar o objeto licitado, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações. Afirma tratar-se de licitação de vulto, cujo objeto não poderá ser satisfeito por qualquer proponente. Argumenta que além do risco quanto à execução do contrato, a falta de comprovação de qualificação do profissional responsável técnico e a falta de comprovação do registro do produto na Agência Nacional do Petróleo poderão implicar no fornecimento de objeto sem qualidade, resultando em prejuízos incalculáveis. Efetuou pedido liminar, para o fim de se determinar a paralisação total da licitação na fase em que se encontra e, no mérito, pleiteou que o certame seja declarado nulo, por desrespeito à legislação pátria.

Preliminarmente, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal, Sr. Silvio Magalhães de Barros II (gestão 2005/2008 e 2009/2012), para a apresentação de esclarecimentos e justificativas acerca do objeto do presente expediente, bem como para informar o estágio do procedimento licitatório, anexando a documentação pertinente (peça nº 09).

Relativamente à falta de documentação para comprovar qualificação técnica e econômico-financeira das empresas interessadas em contratar com a administração, alegou que o procedimento licitatório destinou-se apenas à aquisição de massa asfáltica, sendo que o serviço é realizado pelo Município, com supervisão técnica de seu engenheiro. Destacou que o pregão eletrônico para o registro de preços transcorreu sem a interposição de recursos por parte da requerente e foi homologado em 17/04/2009 (peça nº 14). Anexou cópia do procedimento licitatório (Anexo I, peça nº 47).

Presentes os requisitos de admissibilidade, a Representação foi recebida, contudo, considerando o fato de o pedido de suspensão ter sido realizado somente duas semanas após o recebimento das propostas e considerando a informação de que o certame foi homologado e a ata dele originada foi registrada (fls. 89/92), o provimento cautelar foi indeferido, por impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que a ata em comento tem cunho eminentemente contratual, vínculo que não pode ser interrompido por força desta Corte, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal. Ressaltou-se também que a suspensão poderia causar lesão ao interesse público, na medida em que paralisaria o serviço de reperfilagem e de vedação de buracos até decisão de mérito ou realização de novo registro de preços (peça nº 20).

O Prefeito Municipal foi novamente oficiado, dessa vez para o exercício do direito ao contraditório, bem como para explicitar os motivos pelos quais a Administração dispensou as participantes de comprovarem a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira no caso concreto, em especial motivos que demonstrem que tal dispensa não importaria em aumento da probabilidade de inexecução do objeto pela futura contratada.

Em resposta, foi apresentado arrazoado em nome do Município, subscrito pelo Procurador-Geral, por meio da qual se reiterou que a licitação em questão é para aquisição de massa asfáltica e que o serviço foi e continua sendo executado pelo próprio Município, através de funcionários com supervisão técnica de seu engenheiro. Ainda, alegou o procurador que a exigência de comprovação técnica sobre o objeto licitado em questão seria um excesso de formalismo, que poderia se mostrar como ofensa ao princípio da isonomia. Aduziu não haver obrigação de exigência de todos os documentos enumerados nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, sendo uma escolha discricionária da Administração (peça nº 25).

Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a unidade ressaltou ser essencial para o deslinde do feito saber se a produção de material asfáltico exige: a) inscrição de responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e/ou ao CRQ – Conselho Regional de Química e b) registro do produto na ANP – Agência Nacional de Petróleo, opinando, então, pela remessa dos autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA desta Corte, para emissão de parecer técnico (Instrução 3210/09, peça nº 31).

Chamada a se pronunciar, conforme sugestão da DCM, a CEA concluiu que "a) a distribuição de material asfáltico exige a inscrição de responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Engenheiro Químico) ou no CRQ – Conselho Regional de Química (Químico ou Engenheiro Químico) e, b) não há normatização que disponha sobre a obrigação de registro de produto pelas distribuidoras de asfalto na ANP." (Informação nº 075/2009, peça nº 33)

Respondidos os questionamentos efetuados, os autos retornaram à DCM, que se posicionou pela procedência parcial da Representação, "ante a ausência de previsão editalícia no sentido da necessidade de comprovação da inscrição do responsável técnico da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Engenheiro Químico) ou no CRQ – Conselho Regional de Química (Químico ou Engenheiro Químico)" (Instrução nº 4168/09, peça nº 37).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas opinou também pela procedência parcial da Representação, "declarando-se a nulidade do Edital nº. 064/2009 – PMM em virtude da ausência de consignação de cláusulas atinentes à qualificação técnica das empresas proponentes, omissão esta que inviabilizou a avaliação objetiva quanto à qualidade do cimento e da emulsão asfáltica ofertados, os quais, sabidamente, apresentam variações no mercado que influenciam na fixação dos preços e na durabilidade das obras que deles se utilizam" (Parecer nº 1658/10, peça nº 39).

Após o parecer ministerial, o Município apresentou novo arrazoado, todavia, apenas reiterou os argumentos já apresentados em sede de defesa (peça nº 46).

2. VOTO

O exame dos autos revela que a Representação é parcialmente procedente, haja vista a falta de exigência de documentos para a comprovação da habilitação dos licitantes no Pregão Eletrônico 064/2009, que visava o Registro de Preço de material asfáltico para ser utilizado pela Prefeitura de Maringá na reperfilagem e operação tapa buracos nas ruas e avenidas do Município, haja vista a natureza do produto licitado.

Note-se que, conforme exposto nos pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, a legislação aplicável à matéria dá certa margem de discricionariedade ao Administrador no que se refere à exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira. Tais conclusões decorrem da conjugação do contido nos artigos 4º, XIII, da Lei 10.520/2002 [1], do artigo 32, § 1º, da Lei 8.666/93 [2], bem como do teor do artigo 37, XXI, da Constituição Federal [3].

Contudo, apesar de haver essa discricionariedade, ela não é absoluta, devendo guardar compatibilidade com o objeto licitado. Como destacou a DCM, "a depender do objeto licitado a previsão dos requisitos de qualificação técnica e econômica pode se tornar obrigatória, em razão da indisponibilidade do interesse público."

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante se depreende da leitura do Acórdão 2070/08 – Plenário:

PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ACÓRDÃO 2.559/2007-PLENÁRIO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

É necessária a exigência de comprovação de qualificação técnica em pregão, para garantir o cumprimento da obrigação, quando o certame tiver por objeto a prestação de serviço que apresente certa complexidade

Voto do Ministro Relator

Com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/92, conheço deste Pedido de Reexame, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2. No mérito, acompanho as conclusões da Serur, em especial pelas razões a seguir aduzidas.

3. Conforme consignou o relator original em seu Voto, ainda que o pregão seja a modalidade de licitação que visa à aquisição de bens e serviços comuns e que a exigência de comprovação de qualificação técnica possa ser considerada desnecessária, em face do que dispõe o art. 4º, inciso XIII, da Lei n. 10.520/2002, por vezes, a despeito de o serviço ser considerado comum, sua prestação pode ser acompanhada de certa complexidade. Nesses casos, é necessário que o edital de convocação estabeleça os requisitos necessários para assegurar que o contratado possua condições de cumprir a avença a contento.

4. O caso examinado refere-se à aquisição de 1 aparelho de tomografia computadorizada, destinado ao Hospital de Especialidades Dr. Alberto Lima, bem como à prestação do serviço de assistência técnica preventiva e corretiva, pelo período de garantia de no mínimo 12 meses, incluindo mão-de-obra e peças, conforme especificações constantes do edital.

5. Portanto, não se trata da simples entrega de bem que, se não acontecer, não gera obrigação de pagamento. Trata-se também da prestação de serviços de assistência técnica de forma preventiva e corretiva para equipamento de elevado valor. Assim, conforme destacado pelo relator original, não se pode inferir que qualquer empresa possua em seus quadros funcionários aptos a desenvolver essas atividades. Por conseguinte, a exigência de qualificação técnica deixaria de ser mera faculdade para se tornar obrigação do gestor.

6. As exigências constitucionais e legais de habilitação têm por objetivo assegurar o satisfatório cumprimento das obrigações por parte daqueles que são contratados pela Administração. Nesse sentido, as condições de participação nos certames devem ser estabelecidas de modo a que esse objetivo seja alcançado e que, ao mesmo tempo, não sejam inseridas exigências impertinentes ou desarrazoadas que limitem ou frustrem o caráter competitivo das licitações. Portanto, em cada caso concreto, nas contratações mediante o sistema de pregão, deverá o gestor verificar a necessidade de inserir exigência de comprovação de qualificação técnica.

7. Com relação ao argumento do recorrente de que não houve dolo na conduta questionada, deve ser salientado que, nos termos da Lei 8.443/92, a aplicação de multa prescinde dessa verificação. Nos termos do art. 58, inciso II, "ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial" é passível de multa.

8. Feitas essas considerações, e verificando que o recorrente não apresentou argumentos capazes de refutar o entendimento deste Colegiado e que nada foi aduzido em relação à adjudicação da licitação, item que também constou como um dos motivos para a aplicação de multa, acompanho integralmente as conclusões da Serur.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de setembro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR

Relator

Verifica-se que o edital somente exigiu a comprovação de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, deixando de determinar a comprovação de qualificação técnica reputada como necessária pela DCM e pelo MPjTC com base na informação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no sentido de que "a distribuição de material asfáltico exige a inscrição de responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Engenheiro Químico) ou no CRQ – Conselho Regional de Química (Químico ou Engenheiro Químico)".

Com efeito, era necessário exigir qualificação técnica mediante a comprovação da inscrição de responsável técnico (Engenheiro Químico ou Químico) no Conselho Regional de

Engenharia ou no Conselho Regional de Química, sobretudo em decorrência do que determinam os artigos 334 e 335 da Consolidação das Leis do Trabalho [4], conforme fundamentação contida na Informação nº 075/2009 da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (peça nº 39), que aponta a legislação pertinente.

Frise-se que as exigências de qualificação previstas na legislação têm por objetivo assegurar o correto e adequado cumprimento das obrigações firmadas, em conformidade com a parte final do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, já mencionado. Tendo em vista a necessidade da demonstração da qualificação técnica questionada, em decorrência dos dispositivos legais invocados acima, conclui-se que a garantia em análise não poderia ter sido dispensada pela Administração.

De tal forma, cabe aplicar ao gestor responsável pelas contratações decorrentes da ata de registro de preços derivada do pregão, Sr. Silvio Magalhães de Barros II, a multa administrativa prevista no artigo 87, III, "d", da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05) [5], vez que não se observou formalidade determinada pela legislação competente, e cabe recomendar que em futuras contratações a Administração inclua a referida exigência como critério de habilitação, em atenção à legislação aplicável à matéria.

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 132/2011, que atualiza para R$ 628,42 o valor da multa para 2011)

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

Ressalto que, considerando que a ata de registro de preços já exauriu seus efeitos, pois foi assinada em 24/04/2009 (pág. 178 e ss. do Anexo I) e tinha validade de um ano, sem previsão de possibilidade de prorrogação (consulta ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, realizada por servidor da Diretoria de Contas Municipais, não indicou a realização de qualquer empenho relacionado ao aludido Pregão em data posterior à validade inicial do mesmo) e considerando que, apesar da irregularidade, não há qualquer indício de prejuízo ao cumprimento do acordado entre as partes, entendo que descabe determinar a nulidade do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes.

Observo, ainda, que o Ministério Público de Contas também manifestou seu posicionamento pela necessidade de que o edital contivesse exigência de demonstração da existência de autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a distribuição de asfalto. Ocorre que a aludida autorização foi exigida pela Administração, conforme consta do item 4.1.1, c, do instrumento convocatório, referente à habilitação jurídica. A empresa CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. exibiu a autorização pertinente (pág. 153 do Anexo I, peça 47). Entretanto, ressalto que a análise técnica da CEA não considerou tal exigência necessária.

Por outro lado, corroboro o posicionamento da DCM e do MPJTC no que se refere à alegação da requerente quanto à suposta necessidade de habilitação econômico-financeira, pois não vislumbro que a mesma fosse necessária, haja vista se tratar de produto para entrega imediata, o que está em conformidade com o já citado artigo 32, § 1º, da Lei 8.666/93, que dita as regras gerais em matéria de licitações e contratos administrativos.

Em razão do exposto, VOTO pela procedência parcial da Representação, uma vez que se fazia necessário exigir qualificação técnica mediante a comprovação da inscrição de responsável técnico (Engenheiro Químico ou Químico) no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho Regional de Química, e determino a aplicação ao gestor responsável pela homologação do procedimento licitatório e pelas contratações decorrentes da ata de registro de preços originada do pregão, Sr. Silvio Magalhães de Barros II(CPF nº 361.762.739-00), a multa administrativa prevista no artigo 87, III, "d", da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05), no valor de R$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), vez que, na licitação, não foi observada formalidade determinada pela legislação competente.

Ainda, recomendo que em futuras contratações a Administração inclua a referida exigência como critério de habilitação, em atenção à legislação aplicável à matéria.

Destaco que o recolhimento da multa deverá ser efetuado nos moldes do artigo 499 e seguintes do Regimento Interno.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar parcialmente procedente a Representação, uma vez que se fazia necessário exigir qualificação técnica mediante a comprovação da inscrição de responsável técnico (Engenheiro Químico ou Químico) no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho Regional de Química;

II - Determinar a aplicação, ao gestor responsável pela homologação do procedimento licitatório e pelas contratações decorrentes da ata de registro de preços originada do pregão, Sr. Silvio Magalhães de Barros II(CPF nº 361.762.739-00), da multa administrativa prevista no artigo 87, III, "d", da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05), no valor de R$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), vez que, na licitação, não foi observada formalidade determinada pela legislação competente;

III – Recomendar que em futuras contratações a Administração inclua a referida exigência como critério de habilitação, em atenção à legislação aplicável à matéria;

IV – Determinar o recolhimento da multa que deverá ser efetuado nos moldes do artigo 499 e seguintes do Regimento Interno;

V – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

[2] *Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*
§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[4] *Art. 334 - O exercício da profissão de químico compreende:*
a) a fabricação de produtos e subprodutos químicos em seus diversos graus de pureza;
b) a análise química, a elaboração de pareceres, atestados e projetos de especialidade e sua execução, perícia civil ou judiciária sobre essa matéria, a direção e a responsabilidade de laboratórios ou departamentos químicos, de indústria e empresas comerciais;
c) o magistério nas cadeiras de química dos cursos superiores especializados em química;
d) a engenharia química.
§ 1º - Aos químicos, químicos industriais e químicos industriais agrícolas que estejam nas condições estabelecidas no art. 325, alíneas "a" e "b", compete o exercício das atividades definidas nos itens "a", "b" e "c" deste artigo, sendo privativa dos engenheiros químicos a do item "d".
§ 2º - Aos que estiverem nas condições do art. 325, alíneas "a" e "b", compete, como aos diplomados em medicina ou farmácia, as atividades definidas no art. 2º, alíneas "d", "e" e "f" do Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, cabendo aos agrônomos e engenheiros agrônomos as que se acham especificadas no art. 6º, alínea "h", do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933.
Art. 335 - É obrigatória a admissão de químicos nos seguintes tipos de indústria:
a) de fabricação de produtos químicos;
b) que mantenham laboratório de controle químico;
c) de fabricação de produtos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como: cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados.

[5] *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
III – No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 132/11)
d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

PROCESSO Nº: 212651/09
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOEL MOREIRA, SEZAR AUGUSTO BOVINO
ADVOGADO: ANDERSON JOSE BITTENCOURT (OAB/PR 48143), ANDREIA INDALENCIO ROCHI (OAB/PR 29345), MELISSA CASSIANA CARRER (OAB/PR 40280)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 802/11 - TRIBUNAL PLENO

Relatório elaborado pelo Controle Interno do Município – Fracionamento de despesas – Diversas contratações referentes a um mesmo objeto, em apenas um mês, ultrapassando-se o limite estipulado no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Burla à regra da obrigatoriedade da licitação – Procedência, com aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, "d", da Lei Orgânica ao gestor responsável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pelo Prefeito Municipal Sezar Augusto Bovino (gestão 2009/2012), que encaminha cópia de relatório elaborado pela Controladoria Interna do Município, apontando irregularidades em despesas efetuadas no exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-Prefeito Joel Moreira (gestão 2005/2008).

Conforme o relato, no mês de abril de 2008 o Município contratou, sem prévia licitação, três empresas distintas para a realização de manutenção de veículos (aquisição de peças e serviço de mão-de-obra mecânica), sendo que os valores contratuais somados totalizam R$ 9.996,44 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Além disso, as três empresas contratadas teriam apresentado notas fiscais com o mesmo padrão de emissão, mesmo nome de funcionário e mesma letra. Tais atos indicariam o fracionamento de despesas, levado a efeito no intuito de burlar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93).

Consta também que as respectivas despesas foram empenhadas somente após a autorização e a realização dos serviços.

O relatório do controle interno do Município aponta as empresas contratadas e traz os números dos empenhos, os valores pagos e as notas fiscais emitidas, concluindo que houve violação ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 - em relação à formalização do empenho posteriormente à realização das despesas -, e ofensa à Lei nº 8.666/93, ante a realização de despesas sem procedimento licitatório (peça nº 02).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a unidade, por meio da Instrução nº 1875/09 (peça nº 11) opinou pela admissibilidade da presente Representação, uma vez que entendeu presentes indícios de autoria e materialidade de irregularidades de

competência desta Corte - violação ao dever de licitar e realização de despesas sem prévio empenho.
Recebida a Representação, com base nos fundamentos expostos na supracitada Instrução da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 13), o Ex-Prefeito Representado, Sr. Joel Moreira, foi oficiado para o exercício do direito ao contraditório.
O Sr. Joel Moreira apresentou petição requerendo a extração de cópia integral do expediente e juntando procuração conferida a advogados (peça nº 21). As cópias foram retiradas, conforme informação contida na peça nº 26. Entretanto, o Representado deixou transcorrer o prazo concedido sem se manifestar.
Os autos foram novamente remetidos à Diretoria de Contas Municipais, que destacou estar caracterizado o fracionamento de despesas referentes a um único objeto, dentro do mesmo mês, com vistas a evitar a realização de licitação, que era necessária, uma vez que o total das despesas extrapolou o limite estabelecido no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Em razão da ilegalidade observada, a DCM sugeriu a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Orgânica, ao Sr. Joel Moreira, em decorrência de cada um dos contratos realizados sem licitação (Instrução nº 1227/10, peça nº 29).
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas corroborou o opinativo da DCM, de modo que também se pronunciou pela procedência da Representação, com a aplicação, ao Sr. Joel Moreira, da sanção administrativa prevista no artigo 87, IV, d, em face de cada um dos contratos realizados sem licitação, ou seja, três multas (Parecer nº 8175/10, peça nº 31).
2. VOTO
Correta a análise da Controladoria Interna do Município - confirmada pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas -, pois os documentos juntados à peça inicial comprovam o relato trazido à análise desta Corte no tocante ao fracionamento de despesas.
Só no mês de abril de 2008, o Município de Rio Bonito do Iguaçu realizou cinco contratações de forma direta, supostamente com três empresas distintas.
Conforme indicam o empenho nº 1936, emitido em 09/04/2008, e a ordem de pagamento relativa ao aludido empenho, foi contratada a empresa Coronel Retífica de Motores Ltda., especificando-se que a contratação era referente à aquisição de peças para reposição e manutenção dos ônibus nº 106 e 155 utilizados pelo transporte escolar, pelo valor de R$ 1.942,86.
Consoante indicam a nota de empenho nº 1937, de 09/04/2008, e a ordem de pagamento correspondente, foi contratada a empresa Coronel Retífica de Motores Ltda., pelo valor de R$ 1.966,93, referente à prestação de serviços para a manutenção dos veículos ônibus nº 106 e 155, utilizados pelo transporte escolar.
Ainda, em conformidade com o teor da nota de empenho nº 1978, datada de 14/04/2008, e com ordem de pagamento correspondente, o Município contratou a empresa Mecânica Librelato Ltda. para o fornecimento de peças para a reposição e manutenção do veículo ônibus nº 155, utilizado pelo transporte escolar, pelo valor de R$ 1.391,25.
Pela nota de empenho nº 1979, de 14/04/2008, o Município contratou a empresa Mecânica Librelato Ltda. para a reposição de peças e para a manutenção do veículo ônibus nº 155, utilizado pelo transporte escolar, pelo valor de R$ 3.256,00.
Em conformidade com a nota de empenho nº 1954, datada de 09/04/08, e com a respectiva ordem de pagamento, o Município contratou a empresa Librelato & Cia. Ltda. para a aquisição de peças para reposição e manutenção do veículo Agrale nº 86, utilizado pela Secretaria de Educação, pelo valor de R$ 1.436,40.
O exame das informações expostas acima não deixa dúvidas acerca da efetiva ocorrência de fracionamento de despesas da mesma espécie, na tentativa de burlar a Lei de Licitações.
Saliente-se que todas as contratações aludidas versam sobre serviços de manutenção de veículos municipais, ou seja, são contratações que possuem o mesmo objeto. Considerando que o objeto é o mesmo, o limite de gastos definido pela legislação para contratação sem a realização de procedimento licitatório é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.6666/93 [1]. Cabe ressaltar que tal limite deve ser observado considerando-se a soma de todas as contratações realizadas em um exercício financeiro.
Tendo em vista que a soma das contratações para o mesmo objeto somente dentro do mês de abril de 2008 atingiu o montante de R$ 9.993,44 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), foi ultrapassado o limite de gastos considerado aceitável pela legislação no que se refere à dispensa de licitação. Resta evidente o intuito de fraude à legislação, pois como as despesas dizem respeito a um mesmo mês, não há que se falar em impossibilidade de previsão dos gastos.
Em consequência, deveria ter sido realizado procedimento licitatório, de modo a se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre os interessados e no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 [2].
Destarte, cabe aplicar ao gestor responsável pelas contratações uma multa administrativa prevista no artigo 87, IV, d, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, conforme previsão adiante transcrita:
Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:
IV – No valor de R$ 1.000,00 (mil reais): (valor atualizado para R$ 1.256,86, consoante Portaria nº 132/11
d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou inexigibilidade, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;
Entendo que cabe a aplicação de apenas uma multa administrativa - e não uma para cada contrato, como foi sustentado nos pareceres emitidos - visto que o conjunto de contratações realizadas separadamente caracteriza uma só irregularidade, o fracionamento de despesas com vistas a burlar a regra da obrigatoriedade da licitação.
Destaque-se que não está demonstrado nos autos a ocorrência de prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar sanção de recomposição de valores.
Por fim, registro que há indícios de que as três empresas contratadas, na prática, podem constituir uma única empresa, conforme relatado no ofício inicial, vez que os documentos mencionam empresas que atuam na mesma área e possuem nomes assemelhados, embora com endereços diferentes. Há também outros indícios de irregularidades, pois os orçamentos juntados são bem anteriores às datas em que foram efetuados os empenhos e os pagamentos (orçamentos emitidos nos meses de abril, maio, junho e agosto de 2007).
Diante do exposto, VOTO pela procedência da presente Representação em face do Sr. Joel Moreira, inscrito no CPF sob o nº 523.772.379-91, para o fim de aplicar ao ex-gestor aludido uma multa administrativa com previsão no artigo 87, inciso IV, alínea "d" da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05), no valor de R$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a ser recolhida nos moldes do artigo 499 e seguintes do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:
I – Julgar procedente a presente Representação em face do Sr. Joel Moreira, inscrito no CPF sob o nº 523.772.379-91, para o fim de aplicar ao ex-gestor aludido uma multa administrativa com previsão no artigo 87, inciso IV, alínea "d" da Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 113/05), no valor de R$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a ser recolhida nos moldes do artigo 499 e seguintes do Regimento Interno;
II – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).
Os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanharam o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] *Art. 24. É dispensável a licitação:*
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
[2] *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

PROCESSO Nº: 570264/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, GUSTAVO LACERDA SUPLICY, AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, LUIZ CARLOS BAETA VIEIRA
ADVOGADO: ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO (OAB/PR 3948), GUILHERME BROTO FOLLADOR (OAB/PR 40.517)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 803/11 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE VÁRIOS PROTOCOLADOS POR ENTENDER QUE A PRETENSÃO PUNITIVA DESTA CORTE TERIA SIDO CONSUMIDA PELO TEMPO. COORDENADORIA DE AUDITORIAS OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO PROVIMENTO PARCIAL, TENDO EM VISTA A IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
DOS FATOS
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora Valéria Borba, em face do Acórdão nº 1.978/09, da Segunda Câmara, que determinou o arquivamento e baixa de pendências do processo nº 10.482-5/01 e dos anexos: 9.025-8/02 e 10.167-0/03, relativos à prestação de contas de Convênio e Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico- SEID e o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná- CITPAR, no valor total de R$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2000/2002, com objetivo de promover o desenvolvimento autossustentável das diversas regiões do Estado do Paraná, por meio de ações de fomento ao empreendedorismo e fortalecimento econômico do setor agro-industrial, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a geração de emprego e renda para cidadãos que vivem fora dos grandes centros urbanos, conforme o Programa de Desenvolvimento Agroindustrial do Estado do Paraná.
Nos termos do despacho nº 153/10 (peça processual nº 17), o expediente foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.
DO RECURSO
O Recorrente, em suas razões de insurgência (Protocolo nº. 57.026-4/09) aponta que, de acordo com o contido no Acórdão recorrido, as prestações de contas foram protocoladas nesta Corte entre 1998 e 2003, constando dos autos que, em 2004, este Tribunal, por meio da Resolução n° 363/04, determinou a realização de auditoria no Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR, que foi executada sob a responsabilidade da Coordenadoria de Auditorias - CAD.
Após a realização da auditoria, este Tribunal permitiu o exercício constitucional do

contraditório e em setembro de 2009 aquela Unidade manifestou-se, em alguns casos, pela aprovação das contas, mas na maioria deles pela sua desaprovação, em virtude da ausência de documentos essenciais, bem como de esclarecimentos e da impossibilidade de se aferir a eficácia do estabelecido nos termos de Cooperação. Entretanto, contrariando os opinativos, a Primeira Câmara determinou o arquivamento dos processos por entender que a pretensão punitiva desta Corte teria sido consumida pelo tempo.

Tal entendimento, na visão do *Parquet*, não merece prosperar, uma vez que a teor da Constituição Federal de 1988 [1], as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, sendo indevida a prevalência do princípio da segurança jurídica em detrimento aos demais princípios da Administração Pública, sem que se leve em conta a realidade sobre a qual incide e um exame teórico em que sejam contrabalançados os valores jurídicos em questão.

Diante de tais argumentos, requer o provimento do Recurso de Revista, para determinar, por consequência: (a) a atribuição de responsabilidade solidária aos gestores e aos beneficiários dos recursos - já nominados nos autos; (b) a devolução de valores ao Erário, devidamente corrigidos, por parte dos gestores, conforme detalhado e fundamentado no relatório da Coordenadoria de Auditorias; (c) a imputação de multa ao gestor, nos termos do art. 87, IV, 'g' da LC 113/05*;* (d) encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para que promova as medidas cíveis e penais cabíveis.

Em atendimento ao despacho nº 312/10 (peça processual nº 22) foram citados: 1) a Secretaria de Estado da Indústria Comércio e do desenvolvimento econômico, na pessoa de seu atual representante legal; 2) o Sr. Eduardo Francisco Sciarra, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico à época dos fatos (04/03/1998 a 31/12/2001); 3) o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná-CITPAR, na pessoa do seu atual representante legal; 4)Afonso Celso Koehler de Camargo, Secretário Executivo do CITPAR à época dos fatos e Gustavo Lacerda Suplicy, Secretário Adjunto, para que exercessem o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Afonso Celso Koehler de Camargo e Gustavo Lacerda Suplicy, em Protocolo nº. 12.604-6/10 (peça 34), preliminarmente, aduzem que o recurso interposto não abordou toda a matéria de direito que envolve a questão, e ainda, que o longo decurso de tempo entre a abertura dos processos e a oportunização do contraditório inviabilizou completamente o exercício do direito de defesa. Argúem que a imprescritibilidade é fato absolutamente excepcional, dependendo de previsão expressa, e que o art. 1º - C, da Lei Federal nº. 9.494/1997 [2] estabelece o prazo de 05 anos para obter indenização dos agentes de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado que prestem serviço público, colacionando julgados sobre o prazo prescricional. Ademais, asseveram que os atos questionados foram praticados pela pessoa jurídica da qual eram prepostos, não tendo auferido qualquer benefício em razão do convênio, uma vez que o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná- CITPAR não distribuía resultados. Sustentam ainda que as contas dos gestores da Entidade relativas aos exercícios em questão foram aprovadas, inexistindo elementos que permitissem a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilização pessoal dos gestores.

Eduardo Francisco Sciarra, ex-secretário da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico, em protocolado nº 14.785-0/10 (peça 36) vem aos autos informar que processo acima epigrafado cumpriu toda a tramitação legal necessária, sendo prejudicado pelo decurso do tempo. Ademais, alega não ser parte legítima para compor a relação jurídica sob comento.

A Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, através de seu representante legal, Virgílio Moreira Filho, em protocolado nº 17.955-7/10 (peça 37) afirma que o procedimento que culminou com a formalização do Convênio foi realizada pelos então gestores da pasta, não sofrendo interferência dos atuais mandatários. Alega não possuir documentos salvo aqueles constantes dos autos, bem como jamais ter figurado no pólo passivo do recurso, limitando-se a cumprir solicitações que lhe foram encaminhadas pela Corte de Contas.

O Centro de Integração de Tecnologia do Paraná- CITPAR, através de seu representante legal, Luiz Carlos Baêta Vieira, em protocolado nº 32.840-4/10 (peça nº 51) afirma que os repasses efetuados entre os anos de 1995 a 2001 já foram objeto de prestação de contas nesse Tribunal, tendo ocorrido a desvinculação dos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades objeto dessas parcerias há mais de cinco anos, e em alguns casos, com processos instaurados na justiça, requerendo que seja desconsiderada a multa imposta ao Diretor Presidente do CITIPAR.

DA ANÁLISE

A Coordenadoria de Auditorias, em Informação nº 25/10 (peça 55) aponta que em manifestação anterior à decisão recorrida (Informação nº 040/09), concluiu pela irregularidade da presente Prestação de Contas, bem como pela responsabilização do Centro de Integração de Tecnologia do Paraná – CITPAR, solidariamente ao Sr. Afonso Celso Koehler de Camargo, e Gustavo de Lacerda Suplicy, Secretários Executivo e Adjunto da entidade, à época. O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 13.592/09 igualmente teria opinado pela irregularidade da prestação de contas, responsabilizando também o Sr. Eduardo Francisco Sciarra como gestor do órgão repassador. Assinala ainda, que nas contrarrazões do Recurso os interessados não fazem qualquer referência às irregularidades anotadas naquela Informação, limitando-se a alegar a prescritibilidade das ações punitivas, responsabilidade da entidade e não dos gestores, assunto extemporâneo à gestão atual, etc. Diante disso, ratifica o seu opinativo pela irregularidade da prestação de contas, e pela devolução dos valores apontados na informação, devidamente corrigidos, bem como pela responsabilização do ordenador da despesa no período de execução do convênio.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 11.342/10 (peça nº 59) preliminarmente, ratifica as conclusões da Informação nº 040/09 – CAD, quanto à desnecessidade do Sr. Eduardo Francisco Sciarra, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico- SEID, no período de 04/03/98 à 31/12/01, figurar no pólo passivo do recurso.

Quanto ao instituto da prescrição, entende ser possível a sua aplicação no âmbito do Tribunal de Contas, eis que nos termos do § 5º, art. 37 da Constituição da República [3] os atos ilícitos praticados por agentes públicos ou terceiros que causem prejuízo ao erário são passíveis de prescrição, em prazo a ser definido em lei, deixando a regulamentação da matéria ao legislador infraconstitucional. Na ausência de lei estadual disciplinando-a, como é o caso do Estado do Paraná, o entendimento jurisprudencial seria no sentido da possibilidade de aplicação extensiva do Decreto Federal nº 20.910/1932 [4] e Lei Federal nº 9.873/1999 [5] que tratam da matéria em seus artigos primeiros e seguintes.

Tendo em vista ainda que nos termos do disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal [6] os processos judiciais e administrativos devem observar uma razoável duração, seria obrigatória a fixação de prazos para resolução dos processos em tramite, aplicando-se inclusive nesta Corte de Contas, o instituto da prescrição intercorrente. Tal prescrição realizar-se-ia, também, pelo decurso temporal pressupondo, porém, a existência de processo administrativo ou judicial que, por inércia do órgão julgador, não apresenta uma resolução dentro de um período satisfatório, conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº. 9.873/1999 [7].

Ocorre que nos termos da própria *Lex Mater* a prescrição se restringiria ao caráter punitivo da conduta praticada, não incluindo os efeitos patrimoniais causados, eis que esta impôs como ressalva as "respectivas ações de ressarcimento". Em letras simples, aponta que mesmo que num primeiro momento a prescrição administrativa reste configurada, a sua observância não traduz efeitos patrimoniais, podendo a Administração se socorrer de outras medidas objetivando o ressarcimento do prejuízo ao erário, visando atender o desiderato constitucional.

Observa ainda, que a Lei Orgânica deste Tribunal foi publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2003, momento posterior às condutas irregulares, fato impeditivo da cominação das penalidades previstas no seu art. 87, IV, "g". Além disso, por não se tratar de matéria adstrita à esfera administrativa, entende imprescindível o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que promova as medidas cabíveis, se entender de direito.

Do exposto, opina pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se a decisão consubstanciada no Acórdão nº. 1.978/09 – Segunda Câmara, nos seguintes termos:

- Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente nos presentes autos, uma vez que o protocolo permaneceu sem tramitação por período superior ao limite temporal de 03 anos;
- Pela anotação da pendência junto a este Tribunal, considerando a necessidade de ressarcimento ao erário pelas perdas patrimoniais, uma vez que o § 5º, do art. 37, da Constituição da República prevê que as medidas ressarcitórias à Administração Pública são imprescritíveis;
- Pela inaplicabilidade da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica deste Tribunal;
- Pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para, entendendo necessário, promover as medidas judiciais cabíveis.

DO VOTO

Preliminarmente, acompanho o Parecer Ministerial quanto à proposta de exclusão do pólo passivo do Recurso de Eduardo Francisco Sciarra, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico, no período de 04/03/98 à 31/12/01, eis que a responsabilidade daquela Secretaria consistiu no repasse de numerário ao CITPAR para que atendesse ao objetivo do Termo de Cooperação Firmado.

Quanto à aplicação ao presente protocolado do instituto da prescrição, ressaltou o Ministério Público de Contas que esta atingiria tão somente as pretensões punitivas e corretivas das Cortes de Contas, assim entendida como a prerrogativa das mesmas de aplicar multa e sanções, jamais alcançando o mister constitucional de apurar prejuízos e de tomar as medidas subsequentes visando à reparação de dano ao erário. Nesse sentido, é a lição de José Afonso da Silva: "*a prescritibilidade, como forma de perda de exigibilidade de direito, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de direito. Não será, pois de se estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face em face de administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providência à sua operação e responsabilização do agente, a sua inércia gera perda do ius persequendi. É o princípio que consta do art. 37, § 5º (...). Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição do ilícito, não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, á indenização do prejuízo causado ao erário. É uma ressalva constitucional e, pois, inafastável, mas, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte. [8]*

Nesta linha, colacionam-se decisões judiciais, e mesmo desta Corte de Contas:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. AÇÃO PRESCRITA QUANTO AOS PEDIDOS CONDENATÓRIOS (ART. 23, II, DA LEI N.º 8.429/92). PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA QUANTO AO PLEITO RESSARCITÓRIO. IMPRESCRITIBILIDADE." (STJ, RE Nº 1.089.492/2008 – RO)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. - De acordo com a Constituição Federal e posicionamento jurisprudencial e doutrinário, as ações de improbidade administrativa, no que tange ao ressarcimento do erário pelos danos causados, são imprescritíveis, sendo clara a Carta Maior ao excluir a hipótese de a lei criar prazos prescricionais para esse tipo de ação. (TRF4, AG 2007.04.00.020531-5, Terceira Turma, Relator Vânia Hack de Almeida, D.E. 14/11/2007)."

"*Considerando todo o exposto e o que dos autos consta, corroboro o posicionamento da Diretoria de Análises e Transferências. Primeiramente, não merece prosperar a alegação do Recorrente de prescrição intercorrente já que se vislumbra no caso em tela, hipótese de imprescritibilidade, tipificada no §5º do artigo 37, da Constituição Federal.*

Em que pese a regra geral nas ações, de qualquer natureza, contra a Fazenda Pública, neste caso, Municipal, ser a prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/32, os casos de imprescritibilidade são previstos como verdadeiros tipos legais; condutas abstratas que uma vez concretizadas não terão o benefício da prescrição, pelo alto relevo da questão envolvida.

É o caso das ações previstas no dispositivo acima mencionado, destinadas ao ressarcimento de dano causado ao erário por ilícitos praticados por agentes públicos; dispõe a norma, que determinadas situações não são passíveis de prescrição. Os fatos relevantes previstos no ordenamento jurídico são, dessa forma, imprescritíveis.

Tendo em vista que a decisão recorrida imputou ao Município a devolução do valor correspondente ao saldo do convênio repassado e não utilizado pela municipalidade, o que configuraria uma apropriação indébita desta quantia, caracterizando o enriquecimento ilícito do ente, plenamente aplicável a regra contida no §5º do artigo 37, da CF, não havendo que se falar, portanto, em prescrição, conforme bem demonstram as decisões colacionadas pela Unidade Técnica." (Acórdão nº 573/08 - Tribunal Pleno)

Noto entretanto, que a Emenda Constitucional nº 45, ao acrescentar o inciso LXXVIII, ao art. 5º da Carta da República [9], garantiu a todos no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade da tramitação. Desta forma, este Tribunal, no exercício da atividade do controle externo, a fim de exercer, com eficiência e eficácia, a fiscalização dos jurisdicionados, deve obedecer um prazo razoável, especialmente quando envolver pagamento de despesas com recursos públicos.

Nesse passo, importante reproduzir as observações da Coordenadoria de Auditorias, em Informação nº 40/09 (peça 63 dos autos nº 10.482-5/01):

"*a) a Prestação de Contas foi autuada neste Tribunal, em 04/04/2001;*

b) o lapso temporal de 4 anos e 9 meses, compreendendo o intervalo entre a data da autuação da Prestação de Contas, em 04/04/2001, e o encaminhamento a esta Coordenadoria para realização de auditoria, em 31/01/2006 (fls. 127, verso), trouxe grandes dificuldades para o atendimento aos esclarecimentos pedidos;

c) o lapso temporal de 2 anos e 10 meses, compreendendo o intervalo entre a data da autuação da Prestação de Contas, em 04/04/2001, e a resolução 363/2004, de 03/02/04, determinando a realização de auditoria no CITPAR, trouxe grandes dificuldades para o atendimento aos esclarecimentos pedidos.
d) a desativação das atividades do CITPAR, também, dificultou ou impossibilitou a obtenção de informações, conforme manifestação do Sr. Domingos Portilho Filho, ex-secretário Executivo, no protocolado 36.436-2/09 (fls. 679), que reproduzimos:
Em decorrência do recebimento da notificação para manifestação no processo, objeto do ofício citado em epígrafe, tentei contato com a entidade, por inúmeras vezes e formas, sem obter qualquer sucesso. O telefone não atende e não consigo contato com as pessoas. Dirigi-me ao local onde funcionava o CITPAR, que ora está sendo utilizado por outra instituição. Por fim, tentei contato com antigo contador, secretárias, etc., mas seus telefones mudaram. Diante do exposto, considerando a impossibilidade de acesso ao CITPAR e aos documentos necessários para análise e respostas devidas a esse TCE, aliado ao fato de que daquele período do Convênio (1998) até o presente momento decorreram aproximadamente 11 anos, a busca por informações tão pontuais ficam relevantemente prejudicadas, a ponto de tornar a mim impossível a apresentação de documentos faltantes.
Pelos motivos acima expostos, Unidade Técnica assevera que não teve condições de aferir a eficácia do estabelecido no Termo de Cooperação, concluindo, entretanto, pela irregularidade da prestação de contas de convênio, em virtude dos seguintes fatos, citados na Informação nº 11/09:
"1) Irregulares as despesas com a Empresa FOINBRA Fomentos de Iniciativas Brasileira Ltda., por não ter sido apresentado contrato de prestação de serviços nem tampouco ter sido comprovado a realização dos mesmos, totalizando R$ 69.025,00;
2) Irregulares as despesas com a empresa RC7 Comunicação, por não estar comprovada a efetiva realização dos serviços em proveito deste convênio, no valor de R$ 2.500,00;
3) Gastos com bolsistas no valor de R$ 1.009.440,40, sem justificativa dos critérios utilizados para determinação do "auxílio para subsistência" e com atuação em áreas que não correspondem ao projeto;
4) Irregularidade com a concessão de bolsa à: Sérgio José Camargo no valor de R$ 50.000,00 (junho/00 até janeiro/02), Manoel Francisco Correa Garcez no valor de R$ 2.500,00 (maio/00), Jaqueline Silva Sisti Bernadelli de Godoy no valor de R$ 1.000,00 (abril/00) e João Percy Hohmann no valor de R$ 2.500,00 (abril/2001) já que o mesmos eram funcionários públicos durante este período;
5) Que sejam responsabilizados os ordenadores das despesas Srs:
a) Eduardo Francisco Sciarra - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID de 04/03/1998 à 31/12/2001;
b) Afonso Celso K. de Camargo - Secretário Executivo do CITIPAR
c) Gustavo Lacerda Suplicy - Secretário Adjunto do CITIPAR;
6) Devolução aos cofres do Estado dos valores acima devidamente atualizados."
Verifico que a Coordenadoria de Auditoria concluiu pela irregularidade das contas em face da ausência de subsídios para aferição da eficácia do estabelecido nos termos de Cooperação, tais como esclarecimentos e documentos essenciais à análise do feito. Dessa forma, tendo em vista que o processo não foi instruído com elementos suficientes para o exame eficaz da aplicação dos recursos repassados, e que, decorridos 9 (nove) anos do término do prazo de vigência do Termo de Convênio, a determinação do seu encaminhamento se tornou inviável, resta impossibilitada a análise material das despesas realizadas em decorrência da sua execução.
Assim sendo, uma vez ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e eficaz do processo e não se justificando o exame meramente formal de tais atos, impõe-se o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.
Do exposto, VOTO pelo conhecimento e no mérito, pelo Improvimento do Recurso de Revista, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.978/09, da Segunda Câmara, que determinou o arquivamento do processo de prestação de contas de Convênio celebrado entre o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico-SEID.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.978/09, da Segunda Câmara, que determinou o arquivamento do processo de prestação de contas de Convênio celebrado entre o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico-SEID.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

[1] *Art. 37:§ 5°. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.*
[2] *Art. 1o-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).*
[3] *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*
§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. (Sem grifo no original)
[4] *Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.*
[5] *Art. 1º- Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*
[6] *Art. 5º. [...]*
LXXVIII- a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
[7] *§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.*
[8] *Silva, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 673.*
[9] *Ver nota 6.*

PROCESSO Nº: 179933/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JULIANA STERNADT REINER
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 804/11 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO DE 2009. A PARTIR DE 20 DE MAIO DE 2011. DEFERIMENTO.
Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pela Procuradora Dra. *Juliana Sternadt Reiner*, a partir de 20 de maio de 2011, referente ao exercício financeiro de 2009, devidamente endossada pelo Procurador-Geral.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 115/11 (peça 5), informa que a requerente não usufruiu das férias solicitadas.
A Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas, respectivamente, em Pareceres n°s 2.578/11 (peça 7), e 2.104/11 (peça 8), manifestaram-se pelo deferimento do pleito inicial.
DO VOTO
Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a consequente concessão de férias à requerente, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de maio de 2011, referente ao exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido e a consequente concessão de férias à requerente, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de maio de 2011, referente ao exercício financeiro de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 237670/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: RUBENS GHILARDI, RONALD THADEU RAVEDUTTI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 805/11 - TRIBUNAL PLENO
Prestação de Contas Estadual – Companhia Paranaense de Energia-COPEL/HOLDING – Exercício 2009 – Instrução e Parecer favoráveis – Pela aprovação.
1. RELATÓRIO.
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Companhia Paranaense de Energia-COPEL/HOLDING, relativas ao exercício financeiro de 2009, trazidas à apreciação desta Corte em razão do contido no art. 1º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
1.1. Manifestação da Diretoria de Contas Estaduais – DCE;
A Diretoria de Contas Estaduais – DCE, pela Instrução nº 247/10–DCE (peça 14), na qual analisa as contas em questão sob o prisma do ordenamento técnico-legal aplicável, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, verificou a adequação do protocolado aos ditames técnico-legais e destaca os seguintes pontos:
- Protocolização do processo dentro do prazo previsto no art. 222 do Regimento Interno;
- Atendimento à Instrução Normativa nº 41/2010-TC;
- Regularidade das contas sob o aspecto técnico-contábil;
- Opinativo favorável a aprovação, sem ressalvas de Auditoria Independente, e;
- Opinativo da 5ª ICE, em seus Relatórios Quadrimestrais de 2009, pela regularidade das operações realizadas.

Após apurada análise sob os aspectos legais, formais, técnico-contábeis e de gestão, conclui a DCE que as contas podem ser consideradas regulares.
1.2. Manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal;
O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio do Parecer nº 12056/10 (peça 16), acolhe as conclusões da Diretoria de Contas Estaduais e opina pela regularidade das contas apresentadas.
2. VOTO.
Pelo acima explicitado, e da análise dos autos, acompanho o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais, corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e VOTO pela REGULARIDADE das contas da Companhia Paranaense de Energia-COPEL/HOLDING, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 113/05.
Após o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos remetidos à Diretoria de Protocolo

para fins do art. 398, §1º do Regimento Interno desta Corte.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas da Companhia Paranaense de Energia-COPEL/HOLDING, relativas ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 113/05, acompanhando o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais, corroborado pelo Ministério Público junto a este Tribunal;
II – Após o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos remetidos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 398, §1º do Regimento Interno desta Corte.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 216367/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 806/11 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA – Pedido de férias – Membro do Tribunal de Contas – Atendimento do art. 58 do RITC – Pelo deferimento.
Trata-se de requerimento de férias apresentado pelo Exmo. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para o período de 30 (trinta) dias, a serem usufruídas de 03/10/2011 a 01/11/2011.
O processo foi instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas, de Finanças e Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas, todos favoráveis ao deferimento do pedido.
Consta do expediente, relatório juntado pela DGP demonstrando não ter o interessado fruído das férias requeridas, concernentes ao exercício de 2011.
Do exposto, VOTO, nos termos do art. 58 do RITC, pelo deferimento do pedido.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido de férias apresentado pelo Exmo. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para o período de 30 (trinta) dias, a serem usufruídas de 03/10/2011 a 01/11/2011.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 400237/10
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 807/11 - TRIBUNAL PLENO
Consulta. Área da saúde. Impossibilidade de aumento de quadro de pessoal, enquanto extrapolado o limite de gastos com pessoal. Hipóteses previstas no art.22, parágrafo único, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.
RELATÓRIO
Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Flórida, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Srª. Maria Aparecida Pirani Leoni, questionando se é possível a contratação de pessoal de enfermagem para aumento de quadro, vinculados à área de saúde, tal como pretende e orienta o Conselho Regional de Enfermagem, mesmo estando o Município com o percentual de gastos com pessoal situado em patamar superior aos 95% do limite máximo estabelecido.
Atendendo ao disposto no inciso IV do art. 311 do Regimento Interno, a Consulta foi instruída com parecer da assessoria jurídica legal, que concluiu pela impossibilidade da contratação referenciada eis que a situação relatada encontra óbice no inciso IV do parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Após informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca de que há manifestação similar do Tribunal acerca do tema (Informação 48/10), a Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº 2958/10 opinou que a dúvida da Consulente já está plenamente respondida pelo parecer de sua assessoria jurídica, não vendo necessidade de ser complementado por este Tribunal.
Por seu turno, o Parecer Ministerial nº 422/11 da lavra de seu Procurador Geral, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, acompanha as manifestações da unidade técnica e da assessoria jurídica da municipalidade, concluindo pela impossibilidade de extrapolar o limite de gastos com pessoal previsto na LRF para fins de aumento do quadro de pessoal, mesmo nas áreas de educação, saúde e segurança, por afrontar diretamente o contido no art. 22, parágrafo único, IV, daquele diploma legal.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o presente processo foi distribuído inicialmente ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que nos termos do Despacho nº 1251/10, decidiu que a Consulente, Prefeita do Município de Flórida, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal. As questões foram formuladas em tese e de forma objetiva, estando precisamente indicadas as dúvidas. A matéria guarda relação com as atribuições deste Tribunal. Verifica-se também que foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica local.
Presentes os pressupostos de admissibilidade da presente Consulta, previstos no artigo 38 da Lei Complementar nº. 113/2005, o Relator originário conheceu da presente consulta, razão pelas quais ratifico o despacho referenciado e passo à análise do mérito.
Nenhuma dúvida remanesce, após as lúcidas conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que adotando o parecer da assessoria jurídica do Município de Flórida, nos termos da Lei Complementar 101/2000 manifestaram-se pela impossibilidade de aumentar o quadro de profissionais da área de saúde caso a municipalidade se encontre com o percentual de gastos com pessoal situado em patamar superior aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo estabelecido.
A matéria em tela já foi objeto de discussão neste Plenário e está consolidada no sentido de que a Lei de Responsabilidade Fiscal só autoriza a admissão de pessoal quando extrapolado o limite de 95%, nas hipóteses elencadas no inciso IV, parágrafo único do art. 22 daquele normativo, qual seja nos casos de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança, o que não traduz o caso em questão.
Como bem explicitou o *Parquet*, o administrador municipal, quando constatada a necessidade de pessoal na área de saúde, deve rever inicialmente o plano de cargos e salários, diminuindo os gastos com pessoal em áreas não prioritárias, adequando, inclusive, a arrecadação da municipalidade. Nada mais significa do que observar a finalidade legal explícita de assegurar " *a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*".
Assim, proponho que esta Corte responda a presente consulta nos termos anteriormente expendidos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Responder a presente consulta nos termos anteriormente expendidos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 306095/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 78/11 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. MUNICÍPIO DE MARQUINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO QUANTO A CONVERSÃO EM RESSALVA DO ITEM ATINENTE À REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM LICITAÇÃO OU SEM INDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA. SIMILITUDE ENTRE AS SITUAÇÕES FÁTICAS ARROLADAS NAS DECISÕES PARADIGMAS E A QUE ENSEJOU A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. CONFORME PARECERES UNIFORMES PELO PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 1.274/10- PLENO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
DOS FATOS
Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Luiz Cesar Baptistel, ex-prefeito do Município de Marquinho, em face do Acórdão nº 1.274/10-Tribunal Pleno, que julgando os autos de Recurso de Revista nº 26.820-7/09, decidiu pelo seu Improvimento, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão nº 937/09 da Segunda Câmara, que emitiu Parecer Prévio pela irregularidade da prestação de contas do Município, exercício financeiro de 2006, em virtude da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, condenando o responsável à devolução dos valores concernentes ao item irregular.
Nos termos do despacho nº 1.217/10 (peça nº 40), o recurso foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.
DO RECURSO
O Recorrente, em suas razões de insurgência (Protocolado nº 30.609-5/10, peça nº 34), interpõe o presente Recurso de Revisão, com base no art. 74, inc. IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e art. 486, inciso IV do Regimento Interno [1], por vislumbrar divergência jurisprudencial no caso em tela, eis que as contas foram desaprovadas unicamente em razão à realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, quando em situações análogas, arroladas nas decisões paradigma acostadas, o item teria sido considerado meramente como causa de imposição de ressalvas às contas.
Afirma que o Acórdão atacado negou provimento ao Recurso de Revista por ele interposto devido à constatação da realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa na aquisição de óleos lubrificantes, no valor total de R$ 38.851,66 (trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e seis centavos) e de combustíveis, no valor total de R$ 5.261,59 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos).
Sustenta que durante o ano de 2006, o Município realizou licitações num total de R$ 3.850.301,64 (três milhões oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a aquisição de óleos lubrificantes impugnada seria equivalente a apenas 1,009% deste valor, e a de combustíveis a 0,13%. Tais operações teriam sido realizadas em datas distintas, envolvendo diferentes empresas, conforme a necessidade e urgência do Município. Ademais, teriam ocorrido apenas em caráter excepcional, não causando qualquer prejuízo ao erário, nem distorção dos preços ou má utilização dos produtos.
Busca comprovar a divergência autorizadora do recurso citando os Acórdãos n.º 984/09, da

1.ª Câmara (Município de Rio Bonito do Iguaçu), 394/09, da 2.ª Câmara (Município de Campo Bonito), 917/08, da 2.ª Câmara (Município de Espigão Alto do Iguaçu), 2.937/07, da 1.ª Câmara (Município de Ibema), 1.826/08, do Tribunal Pleno (Município de Porto Barreiro), 1.820/08, do Tribunal Pleno (Município de Cantagalo), 918/09, do Tribunal Pleno (Município de Foz do Jordão), 1.171/08, da 2.ª Câmara (Município de Virmond), e 1.053/08 da 2.ª Câmara (Município de Quedas do Iguaçu).

Tais decisões, referentes a prestações de contas de Municípios da Associação de Cantuquiriguaçu, exercício de 2006, teriam ressalvado as contas por fatos semelhantes aos ora discutidos, em vez de desaprová-las. Assim sendo, diante da ausência total de dano ao erário, má fé do gestor, bem como dos posicionamentos adotados pelo Tribunal de Contas em situações análogas, solicita a modificação do julgado e aprovação das contas sob comento.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, em Instrução nº 811/11 (peça 47) observa que o recurso merece ser conhecido, uma vez comprovada a existência de divergência de entendimentos no âmbito do Tribunal, eis que as decisões paradigmas, de fato, teriam ressalvado a realização de despesa sem licitação ou sem o devido processo de dispensa. Reforçaria a admissibilidade do recurso, além disso, o fato de todos os Acórdãos referirem-se a julgamento de contas do exercício de 2006, e de Municípios da Associação de Cantuquiriguaçu, da qual faz parte Marquinho.

Quanto ao mérito, nota faltar substrato ao argumento de que o Município teria realizado licitações com valor total de R$ 3.850.301,64 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que tal montante representaria a soma dos valores máximos dos certames licitatórios realizados no Município naquele ano, ou seja, a soma dos valores das licitações no momento de sua abertura. Além disso, na tabela de licitações realizadas no exercício, constaria que o procedimento com maior valor máximo, de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), corresponderia a uma dispensa de licitação – e, aliás, justamente do procedimento voltado à aquisição de combustíveis pelo Município.

Aponta que a partir de pesquisa realizada no SIM-AM, constatar-se-ia que o Município gastou na verdade R$ 1.692.404,11 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quatro reais e onze centavos) em empenhos vinculados a licitações realizadas em 2006, de modo que os percentuais despendidos com a aquisição impugnada de óleos lubrificantes e combustíveis subiriam, respectivamente, para 2,3% e 0,31% do total licitado. Ademais, as despesas com compra de combustíveis não teriam sido precedidas de licitação, posto que autorizadas pelo processo de dispensa n.º 01/2006.

Entretanto, persevera que mesmo com a apuração dos novos valores, os percentuais das despesas realizadas pelo Município sem licitação ou sem o devido processo de dispensa ainda são pequenos, permitindo autorizar a aplicação de entendimento semelhante àquele que acabou refletido nos acórdãos paradigmas do recurso. Em face disso, opina pelo Provimento do recurso, com a conseqüente emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do exercício de 2006, do Município de Marquinho.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 2.081/11 (peça nº 48) considera que os valores relativos às despesas sem licitação, ainda que expendidos de maneira irregular, podem ser considerados irrisórios, levando-se em conta o total do montante licitado. Por este motivo, em observância aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, pondera que as despesas podem ser, excepcionalmente, relevadas no caso ora em exame. Ademais, verificando a existência nesta Corte de outros entendimentos neste sentido e considerando a aprovação das contas nas situações similares, entende que, em respeito ao princípio da Isonomia, as impropriedades apontadas podem ser ressalvadas. Diante do exposto, opina pelo Provimento do Recurso de Revisão, reformando-se a decisão proferida no Acórdão nº 1.274/10-Pleno, com a consequente aprovação com ressalvas das contas sob comento.

VOTO

O presente Recurso de Revisão foi ofertado com fulcro no art. 74, IV, da Lei Complementar nº. 113/05, com o Recorrente tentando demonstrar a divergência de entendimento no âmbito desta Corte quanto à realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.

De fato, observa-se que nas decisões paradigma acostadas (Acórdão nº 394/09 - Segunda Câmara, 2.937/2007- Primeira Câmara, 394/2009- Segunda Câmara, etc.) o pequeno percentual obtido da comparação entre os valores das despesas sem o devido procedimento licitatório e o total das licitações realizadas no exercício, bem como as demais condições envolvendo as aquisições, tais como a sua realização em períodos diferentes, para utilização em locais distintos, motivadas pela necessidade e urgência dos Municípios, ensejaram tão somente a aposição de ressalvas às contas.

Diante do Exposto, acompanhando os pareceres uniformes, VOTO, pelo conhecimento do Recurso, e no mérito, pelo seu Provimento, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº 1.274/10-Tribunal Pleno, e via de consequência, no Acórdão nº 937/09 da Segunda Câmara, para considerar a prestação de contas do Município de Marquinho, exercício financeiro de 2006, regular com ressalvas, deixando de determinar a devolução de valores relativos ao item.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Conhecer do presente Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão contida no Acórdão nº 1.274/10-Tribunal Pleno, e via de consequência, no Acórdão nº 937/09 da Segunda Câmara, para considerar a prestação de contas do Município de Marquinho, exercício financeiro de 2006, regular com ressalvas, deixando de determinar a devolução de valores relativos ao item.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

---

[1] Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:
(...)
IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:
(...)
IV- divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.
§ 4º. No caso do inciso IV a comprovação da divergência deverá ser feita pela juntada aos autos da publicação da decisão divergente no Periódico Atos oficiais do Tribunal de Contas, se relativa à decisão do próprio Tribunal, ou de indicação de sua fonte, acompanhada de cópia da íntegra do Acórdão, se a divergência apontada for relativa a um dos Tribunais Superiores a que se refere o parágrafo anterior, devendo o recorrente, em qualquer caso, demonstrar a divergência.

PROCESSO Nº: 68960/11
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 82/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa. Pedido de Rescisão. Prestação de Contas Municipais. Certidão Positiva com efeitos de negativa do INSS. Situação previdenciária regular. Pela procedência do pedido.

Trata o presente expediente do Pedido de Rescisão cumulado com pedido liminar, protocolizado pela Interessada em razão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2578/2010 – Tribunal Pleno.

Esta Corte de Contas, analisando Recursos de Revista interpostos pela Interessada e pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 1047/08 – Primeira Câmara, reformou seu posicionamento, mantendo a irregularidade nas contas do Poder Executivo do Município de Iporã, referentes ao exercício de 2004 - em virtude da falta de repasse das contribuições dos servidores e de recolhimento da contribuição patronal ao INSS.

Por meio do Acórdão nº 355/11 – Tribunal Pleno, esta Corte deferiu o pedido liminar, suspendendo os efeitos da decisão rescindenda até o julgamento do mérito deste expediente, cuja publicação se deu nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 292, datado de 25 de março de 2011.

O Ministério Público de Contas tomou ciência da decisão, conforme certidão (Peça nº26), em 04 de abril de 2011.

Em razão do Despacho nº 186/11, o trâmite processual teve seguimento, encaminhando-se este processo à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para pronunciamento quanto ao mérito.

Da manifestação da Diretoria de Contas Municipais

A unidade instrutora, nos termos da Instrução nº 803/11 – DCM, opinou pela procedência do pedido por entender que as certidões apresentadas pela Requerente são suficientes para reformar a decisão rescindenda, transformando-a em regular com ressalva, conforme abaixo reproduzido:

Com a juntada de certidões positivas de débitos com efeitos de negativa emitidos pela Previdência Social de todo o período até a data atual, o panorama se alterou. Não que tais certidões indiquem que a situação previdenciária do Município está regular, muito antes, significam que os débitos existem e, ou estão sendo apurados, ou já o foram e estão sendo objeto de defesa administrativa ou de parcelamento e, portanto, sua exigibilidade é apenas mediata. Contudo, se o próprio órgão fiscalizador atribui efeitos de negativa a estas certidões, não parece razoável que outras instâncias administrativas ou mesmo judiciais questionem o alcance de tais documentos.

A ressalva se deve, de acordo com a Diretoria de Contas Municipais, em face da existência da dívida na gestão da Requerente, que só foi paga ou parcelada pelo Prefeito que a sucedeu.

Da manifestação do Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, conforme consta do Parecer nº 2024/11, da lavra da Procuradora Valéria Borba, concluiu pela improcedência do pedido por entender que a Requerente faltou com a sua obrigação ao deixar de recolher as parcelas referentes ao INSS.

Do Voto

De acordo com a decisão rescindenda - Acórdão nº 2578/10 – a questão que levou à manutenção da irregularidade foi a falta de repasse das contribuições dos servidores e de recolhimento da contribuição patronal ao INSS, contudo deve ser destacado que, no momento da interposição do Recurso de Revista, a Requerente não apresentou a certidão do INSS que se encontra nos presentes autos:

Assim sendo, não merece provimento o recurso neste ponto, devendo ser mantida a irregularidade referente à falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao INSS, eis que não foi apresentado nenhum fato novo que pudesse alterar o Parecer Prévio emitido por este Tribunal.

Em situações análogas, esta Casa já se pronunciou pela regularidade com ressalva, dentre as quais a decisão consubstanciada no Acórdão nº 726/2010 – Segunda Câmara:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de NOVA AURORA, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. PEDRO LEANDRO NETO, relativamente a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Na decisão constante do Acórdão nº 987/09 – Tribunal Pleno, esta Corte de Contas, da mesma forma, julgou procedente Pedido de Rescisão a fim de ser julgada regular com ressalvas uma prestação de contas de Município, fundamentando tal pronunciamento nos seguintes termos:

Verifico que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referentes ao exercício de 2007, constantes às fls. 13/15, tornam evidente que o próprio Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) atesta,

mediante documentos oficiais, a regularização dos débitos pendentes, seja pela confissão de dívida, seja pelo pagamento. Portanto, entendo que este Tribunal deve considerá-los neste exame.
Diante de todo o exposto, acolho a manifestação da Diretoria de Contas Municipais e VOTO pela procedência do presente Pedido de Rescisão, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2578/10 – Tribunal Pleno, para fins de que este Tribunal julgue regular com ressalvas as contas do Município de Iporã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Zago Udenal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por maioria absoluta, em:
Julgar procedente o presente Pedido de Rescisão, reformando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2578/10 – Tribunal Pleno, para fins de que este Tribunal emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Município de Iporã, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Zago Udenal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).
Os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanharam o voto do Relator (voto vencido).
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 19 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Primeira Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 19 EM 31 DE MAIO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 83075/09
Entidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
Interessado: VIVIANE MONTEIRO GÓES

Processo: 209898/09
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
Interessado: ADALBERTO DOS SANTOS, RIAD SAID ZAHOUI

Processo: 100780/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

Processo: 229830/10
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

APOSENTADORIA

Processo: 441502/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ABEL DE BARROS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 237232/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 228139/08
Entidade: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
Interessado: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 146004/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: HELIO PARZIANELLO, LUCI HONORIO BORGES MENIN, VALMOR VANDERLINDE

Processo: 217270/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: GERÔNIMO TASIOR, JOAO INACIO ROOS

APOSENTADORIA

Processo: 384169/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA LELIA SAVI DEMARIO

PENSÃO

Processo: 484341/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ROBERTO ROSA

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 83269/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILDA AMARAL CASSILHA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 560366/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MARCOS MICHELON

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 138656/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Processo: 158436/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 158487/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 158517/10
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO HIRATA, JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO

Processo: 159149/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: JAIRO TAMURA, JOSE ROQUE NETO

Processo: 187142/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ALCEU RAMOS, LUCI HONORIO BORGES MENIN

Processo: 110002/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: PAULO LUIZ PAUWELZ

Processo: 125783/09 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA

Processo: 164541/10 Adiado desde 10/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 200548/09 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE
Interessado: ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES

PENSÃO

Processo: 465533/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: JANETE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA FERNANDES DE MEDEIROS GASPAR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 296350/04 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GILDA ANSELMO MARZALEK

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127697/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: IRINEU ANTONIO PERUZZO

Processo: 173443/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 16729/95 Adiado desde 17/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: GILBERTO PINHEIRO DE MELLO, JOSE GERALDO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 647197/07 Nova Audiência desde 03/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, JOCELI TIAGO MENEZES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

Processo: 76141/09
Entidade: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GIULIANO INZIS

Processo: 186091/04 Vistas desde 26/04/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 640362/07 Adiado desde 03/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA)
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VLADIMIR DA SILVA

PENSÃO

Processo: 691487/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO DE OLIVEIRA MENDES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 495866/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLENE FABIANO DE QUADROS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 440310/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, EM 17 DE MAIO DE 2011

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17/05/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, conforme Acórdão nº492/11, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 16, da Sessão do dia 10 de Maio de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os processos nºs: da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão 618088/06, 455530/07, 592694/07, 537162/07, 341407/08, 459424/08, 640073/10, 139032/10 e 215189/10 na Diretoria Jurídica; da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão 93600/10, 448825/09, 460841/09, 448027/09, 52830/10, 9660/10, 533164/09, 307520/10, 234319/03, 585987/03, 215646/11, 585960/03, 585944/03, 220522/10, 214992/11, 422229/08, 385374/08 e 8575/10 na Diretoria Jurídica, 156395/09, 172130/11, 231230/10, 207368/11, 200886/11 e 231435/10 na Diretoria de Análise das Transferências; da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca 334788/08, 498318/09, 506990/09, 36789/10, 548684/09, 208690/11, 441197/09, 94953/11, 662843/10 e 626634/10 na Diretoria Jurídica e 162522/09, 132341/11, 72151/11, 83846/11 e 83056/11 na Diretoria de Análise das Transferências; da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro 104735/10 na Diretoria Jurídica.Foram devolvidos os processos nºs: 76281/09 e 392544/10 da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 99427/09, 179328/09, 339970/10, 671346/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 76281/09, 392544/10, 379001/07, 547785/10, 580715/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 144772/07, 159955/10, 184240/10, 187029/10, 189552/09, 190526/09, 207771/09, 571112/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 129223/09, 127913/10, 135401/10, 155550/10, 166811/10, 615082/07, 628483/10, 463146/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 647197/07 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 167562/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 16729/95, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 164541/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 186091/04, 640362/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15h20m), do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e onze (17/05/2011), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de maio de dois mil e onze (24/05/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 4731/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 627/11 - PRIMEIRA CÂMARA
Admissão temporária de pessoal excepcionalmente
pelo registro.
1. Relatório
O processo refere-se à admissão de pessoal de Agente de Saúde para o Município de Honório Serpa, em que foi apresentada proposta de voto pelo Relator Auditor Thiago Barbosa Ribeiro, pela irregularidade de registro, em conformidade com a instrução do feito - proposta essa vencida por decisão do Colegiado da 1ª Câmara desta Corte, em sessão do dia 26 de abril de 2011, que acatou proposta deste Conselheiro, vindo-me os autos para a emissão de voto vencedor.
2. Voto.
A questão foi enfrentada pela instrução da DIJUR e pelo Ministério Público junto a esta Corte sob a luz da Lei Federal 11350/06, o que, num primeiro plano indicaria a inadequação das admissões sob a ótica estritamente técnico/jurídica. Porém, entendo que esta Corte não pode furtar-se a uma análise mais abrangente das circunstâncias que envolveram as contratações sob análise.
Os autos indicam que as admissões temporárias de Agentes de Saúde para o Município de Honório Serpa, efetuadas em janeiro de 2009, foram feitas numa situação de singular urgência, visando suprir uma inércia legislativa e administrativa (não criação de cargos por lei e inexistência de previsão orçamentária) das quais o interessado não pode ser responsabilizado.
Tal situação fez com que o Prefeito optasse por realizar uma contratação temporária até que se viabilizasse a contratação de cargos efetivos, o que – de fato – ocorreu em 2010. Tal escolha é compreensível, haja vista que a outra opção seria não atender a demanda de profissionais de saúde básica e preventiva, deixando a população com um serviço precário – senão inexistente - de atendimento.
Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto, não intencionando criar precedente temerário nesta Câmara – voto de modo excepcional pelo REGISTRO da presente admissão de pessoal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Determinar, excepcionalmente, o REGISTRO da presente admissão de pessoal efetivada pelo Município de Honório Serpa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 26 de abril de 2011 – Sessão nº 14.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 401152/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA
INTERESSADO: LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 659/11 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Irregularidades das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Encerra o presente protocolado processo de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto o projeto "Nossa Praia Limpeza 2009/2010", durante a Operação Verão 2009/2010 no Município de Guaratuba.

Procedendo à instrução do feito, diante da ausência do Plano de Trabalho, do Termo de cumprimento dos objetivos conclusivos, das assinaturas dos integrantes da UGT referente aos DAT 09 e DAT 10, e da ausência do correto preenchimento dos DAT 03, 05, 06, e 09, a Diretoria de Análises e Transferência (Instrução n. 567/11) opinou pela irregularidade das contas apresentadas, recomendando a adoção de diversas sanções (recolhimento integral dos recursos repassados; aplicação de multa ao Sr. Laoclarck Odonizetti Miotto, representante legal da entidade à época da protocolização das contas; aplicação de multa, individualizadamente, ao Sr. Laoclarck Odonizetti Miotto, e também ao Sr. Rubens Franco Ferraz, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na Instrução anterior desta Diretoria nº. 3532/10; inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares).

O Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 1296/11), corroborando o vertido pela Diretoria de Análise de Transferências, opina pela irregularidade das contas e imposição de sanções, nos termos da Instrução n. 567/11 – DAT.

Encerrada a fase instrutória, vieram os autos para decisão.

É o conciso relato.

Passo ao voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante do exposto, acompanho a Diretoria de Análises e Transferência (Instrução n. 567/11) e o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n. 1296/11) e VOTO pela irregularidade das contas prestadas pelos motivos explicitados nos referidos opinativos.

Apesar da irregularidade das contas prestadas, relativamente à aplicação da multa em razão do atraso na protocolização da prestação e no encaminhamento de documentos e/ou informações solicitados, deixo de aplicá-la por entender que tal cobrança se mostraria mais dispendiosa aos cofres públicos do que a própria sanção, não desconsiderando, porém, o caráter pedagógico da medida, vez que alerto aos interessados para a efetiva observação dos prazos da Lei Complementar n. 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela irregularidade das contas prestadas, pelos motivos explicitados na Instrução nº 567/11, da Diretoria de Análises e Transferência e no Parecer nº 1296/11, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011 - Sessão nº 15.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 238707/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 661/11 - PRIMEIRA CÂMARA

ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR. REGISTRO DO ATO.

Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, objeto do Edital nº 10/08, efetivada pela Universidade de Londrina no ano de 2008 para a contratação temporária de professor colaborador temporário.

Informa a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 12.114/10, que as contratações precedentes foram julgadas legais pelo Acórdão nº 1752/08, exarado no protocolo 15.043/08-TC, bem como, que a presente contratação se deu para suprir vaga decorrente de aposentadoria de servidor ocorrida no ano de 2003.

Conclui a DIJUR pela negativa de registro por entender que a presente admissão de pessoal refoge as hipóteses permitidas no Prejulgado nº 08 deste Tribunal de Contas, que contempla no artigo 2º que são regulares as contratações decorrentes de vacância ou insuficiência de cargos, realizadas pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos. Conforme entendimento do Analista transcorreu tempo suficiente para a realização da contratação definitiva, em função disto opina pela negativa do registro.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 473/11, emite Parecer pelo registro do ato, uma vez que encontra-se nos autos efetiva justificativa para a contratação temporária efetivada, bem como da não realização do concurso público.

Explicita o parecer ministerial que a Lei Complementar nº 108/05, artigo 2º, permite a contratação através de teste seletivo para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, caracterizados pela aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

Conclui o MP de Contas que embora a entidade devesse ter realizado o concurso público para suprir a falta de pessoal docente, tal falha não pode ser imputada ao dirigente da entidade, sendo que o objetivo da contratação foi dar continuidade à prestação do serviço público enquanto aguardava autorização do Governo do Estado para a realização do concurso público para a contratação definitiva.

Voto

A contratação ora em julgamento visou suprir vaga originária de aposentadoria de servidor, conforme autoriza a Lei Complementar 108/05, e restou demonstrado no processo que a Universidade está aguardando autorização do governo do Estado para a realização de concurso público para suprimento em definitivo da vaga.

Diante do exposto e de acordo com o Parecer nº 473/11 do Ministério Público junto a este Tribunal VOTO PELO registro da contratação temporária complementar efetivada pela Universidade de Londrina.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da contratação temporária complementar efetivada pela Universidade de Londrina, acompanhando o Parecer nº 473/11 do Ministério Público junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2011 – Sessão nº 15.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 530102/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSÉ DALPONT, ROBERTO DE SOUZA, ANTONIO LEONARDO CIAN, SEILA DE AZEVEDO LIMA, MARTA APARECIDA DIAS DALPONT, MARIA DE FÁTIMA SOUSA PALHIARINI, VALDIR TIBÉRIO, OGAMAR MICHELONI, SERGIO ANTONIO DA CUNHA, OUVIDES PAROLIN, DALVA SILVA, LUCINEIA APARECIDA BENTO, PEDRO SPERI, JOSE TUROZI, REGINA APARECIDA COLOSIO, MARLUCI APARECIDA DE ANGELI MEDEIRO, JAKSON REIS, CELSO OSSAMO HOSHINO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 733/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Tomada de contas extraordinária. 2. Conversão determinada pelo Acórdão nº 991/09-Segunda Câmara, a partir de processo de prestação de contas de transferência autuado para que fosse apresentada documentação solicitada por meio de ofícios circulares de unidades desta Corte, referente aos repasses de recursos efetuados pelo Município de Engenheiro Beltrão no exercício financeiro de 2007, a entidades não governamentais. 3. Não apresentação, pelo Prefeito, da documentação. Inclusão dos gestores das entidades beneficiadas no rol de responsáveis, e citação dos mesmos. 4. Apresentação da documentação. Formalização dos convênios sem que fossem exigidas e apresentadas as certidões liberatórias correspondentes, em relação a todas as entidades beneficiadas. Regularidade com ressalva. Emissão de recomendações. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Trata o presente de tomada de contas ordinária instaurada em face da não apresentação, pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, de informações relativas às prestações de contas de recursos municipais repassados, a título de transferências voluntárias, à entidades privadas locais, durante o exercício financeiro de 2007, conforme solicitado por intermédio dos ofícios nº 01/2007-DCM, nº 6/08-ODV-DG e nº 13/2008-DAT.

2. Em atendimento à decisão contida no Despacho nº 5743/08 (peça 7), por meio do Ofício nº 28/08 (peça 9), foi promovida a citação do senhor José Dalpont.

3. Diante do transcurso do prazo para o exercício do contraditório sem que houvesse qualquer manifestação do interessado, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 92/09 (peça 11), opinou pela citação do Município de Engenheiro Beltrão, a fim de que fossem apresentados os seguintes documentos solicitados por intermédio dos Ofícios nº 01/2007-DCM, nº 6/08-ODV-DG e nº 13/2008-DAT:

"Ofício Circular 01/2007-DCM:

— Cópias de todos os instrumentos pactuais de repasses (convênios, contratos, termos de parceria e congêneres), respectivos à transferência de recursos do orçamento do Município a entidades não governamentais, de natureza voluntária ou contratual.

Ofícios nºs 6/08-ODV-DG e 13/2008-DAT:

1. DAT 05 ou equivalente adotado pelo Município (contendo demonstrativo da execução da receita e da despesa e detalhamento dos pagamentos efetuados);
2. Ato de transferência e aditivos, se houver;
3. Plano de trabalho;
4. Termo de cumprimento dos objetivos ou de conclusão;
5. Cópia da declaração de utilidade pública municipal ou certificado que qualifique a entidade a receber repasses;
6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e certidão liberatória do município ou equivalente."

4. A unidade técnica propôs, ainda, que, na mesma oportunidade, o interessado prestasse esclarecimentos quanto aos seguintes repasses informados no sistema SIM-AP pelo Município de Engenheiro Beltrão:

3.1. Abrigo de Menores São Vicente de Paulo R$ 13.880,00
3.2. APAE – Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais R$ 40.203,35
3.3. APMI – Assoc. Proteção Maternidade e Infância R$ 2.864,46
3.4. APM – Diversas Escolas Municipais R$ 23.837,40
3.5.Pastoral da Criança de Engenheiro Beltrão R$ 7.160,00

5. Considerando que os recursos objeto destes autos foram transferidos no exercício de 2007, sob a gestão do senhor José Dalpont, por meio Despacho nº 122/09 (peça 13), determinou-se que fosse aberto prazo para que o responsável apresentasse contraditório, e não ao município, como proposto pela unidade técnica.

6. Em atenção à referida decisão, a Diretoria de Análise de Transferências promoveu nova citação do senhor José Dalpont, conforme se infere do Ofício nº 1358/06 (peça 15) e do respectivo aviso de recebimento (peça 16).

7. Tendo decorrido o prazo para exercício do contraditório sem qualquer manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 4865/09 (peça 17), propugnou

pela citação do atual Prefeito do Município de Engenheiro Beltrão, "pois, uma vez considerada a hipótese de desaprovação das contas, o Município deixa de ter acesso, via on-line, a certidão liberatória deste Tribunal", bem como dos responsáveis pelas entidades beneficiadas com os recursos para apresentarem os seguintes documentos:
"2.1.DAT 05 ou equivalente (contendo demonstrativo da execução da receita e da despesa e detalhamento dos pagamentos efetuados);
2.2. Ato de transferência/Termo de convênio (e aditivos, se houver);
2.3. Plano de trabalho;
2.4. Termo de cumprimento dos objetivos
2.5. Cópia da Lei que declara a entidade como de utilidade pública;
2.6. Certidões Liberatórias do Tribunal de Contas e do Município, expedidas à época dos repasses e/ou justificativas cabíveis."
8. Ao final, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas referentes à gestão do senhor José Dalpont, ordenador dos repasses no período de 2005/2008, recomendando o recolhimento integral ao Tesouro do Município dos recursos repassados, no valor de R$ 87.945,21 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), devidamente corrigidos a partir de 01/07/2007, data média dos repasses constantes na tabela abaixo, pelo ex-Prefeito Municipal, e/ou dos valores individualizados pelos gestores à época das entidades abaixo listadas, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados, bem como sugeriu a aplicação de multas, individualizadamente, aos responsáveis, caso não encaminhados os documentos e/ou informações solicitadas:

CNPJ	ENTIDADES	VVALOR
77287373000110	ABRIGO DE MENORES SAO VICENTE DE PAULO	13.880,00
77464303000190	APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.	40.203,35
77200343000124	APMI - ASSOC. PROTEÇÃO A MATERN. E INFÂNCIA	2.864,46
02702406000141	PASTORAL DA CRIANÇA DE ENGENHEIRO BELTRAO	7.160,00
00125588000100	APM - ESCOLA MUN. CASTELO BRANCO	3.643,20
00952067000126	APM - ESCOLA MUN. IRMA DULCE	1.016,00
00262954000172	APM - ESCOLA MUN. JOAO VARELLA	3.988,00
80901168000107	APM - ESCOLA MUN. MARIA APARECIDA MEDEIROS	9.199,20
01315022000103	APM - ESCOLA MUN. PINGO DE GENTE	5.136,00
01078986000185	APM - ESCOLA MUN. SEBASTIAO V. PEREIRA	855,00
TOTAL		**87.945,21**

9. Tendo em vista o contido na referida instrução da Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Despacho nº 562/09 (peça 19), exarado em 20/08/2009, determinou-se que a unidade técnica listasse os gestores das entidades beneficiadas pelos repasses (atuais e desde 2007), além do atual Prefeito de Engenheiro Beltrão, e, após, fossem os autos remetidos à Diretoria de Protocolo, para inserção do nome de todos no campo interessado do sistema. Em seguida, a unidade técnica deveria promover a citação dos mesmos para apresentação de toda a documentação pertinente aos respectivos repasses, bem como a citação por edital do senhor José Dalpont.
10. Em atendimento à referida decisão, por meio da Informação nº 591/09 (peça 21) a Diretoria de Análise de Transferências listou o nome dos gestores das entidades beneficiadas pelos repasses efetuados pelo Município de Engenheiro Beltrão, conforme quadro a seguir:

CNPJ	Entidades	Valor	Responsável	CPF	Cargo
77287373000110	ABRIGO DE MENORES SAO VICENTE DE PAULO	13.880,00	ROBERTO DE SOUZA	281243169-53	PRES.
77464303000190	APAE	40.203,35	ANTONIO LEONARDO CIAN	041807049-00	PRES.
77200343000124	APMI	2.864,46	SEILA DE AZEVEDO LIMA	76312329-91	2009
			MARTA APARECIDA DIAS DALPONT	673515909-82	2005/08
02702406000141	PASTORAL DA CRIANÇA	7.160,00	**Sem cadastro**		
00125588000100	APM CASTELO BRANCO	3.643,20	MARIA DE FÁTIMA PALHIARINI	CADASTRO DESATUALIZADO	2005/2007
00952067000126	APM IRMA DULCE	1.016,00	VALDIR TIBÉRIO	600463929-04	2008/10
			OGAMAR MICHELONI	652834499-04	2007/08
00262954000172	APM JOAO VARELLA	3.988,00	SERGIO ANTONIO DA CUNHA	CADASTRO DESATUALIZADO	2006/2008
80901168000107	APM MARIA APARECIDA MEDEIROS	9.199,20	OUVIDES PAROLIN	CADASTRO DESATUALIZADO	2005/07
01315022000103	APM PINGO DE GENTE	5.136,00	DALVA SILVA	CADASTRO DESATUALIZADO	2005/07
01078986000185	APM SEBASTIAO V. PEREIRA	855,00	LUCINÉIA APARECIDA BENTO	CADASTRO DESATUALIZADO	2004/06
TOTAL		87.945,21			

11. Diante da informação prestada pela unidade técnica, a Diretoria de Protocolo procedeu à inclusão dos gestores acima nominados no rol dos interessados, conforme a Informação nº 2003/09 (peça 28).
12. Em seguida, os interessados foram citados pela via postal, por meio dos respectivos ofícios (peça 30) e avisos de recebimentos (peça 33), a seguir listados:

Entidades	Responsáveis (gestores)	Período	Ofício nº (peça 30)
ABRIGO DE MENORES SAO VICENTE DE PAULO	ROBERTO DE SOUZA	19/12/2006 a 31/12/2010	3623/09
APAE	ANTONIO LEONARDO CIAN	01/01/2005 a 31/12/2010	3624/09
APMI	MARTA APARECIDA DIAS DALPONT	01/01/2005 a 31/12/2008	3626/09
	SEILA DE AZEVEDO LIMA	01/01/2009 a 31/12/2011	3625/09
PASTORAL DA CRIANÇA	JOSÉ TUROZI	24/11/2005 a 24/11/2009	3630/09
	PEDRO SPERI	25/11/2009 a 02/01/2012	3627/09
APM CASTELO BRANCO	MARIA DE FÁTIMA PALHIARINI	04/08/2005 a 04/08/2007	3629/09
	REGINA APARECIDA COLOSIO	06/08/2009 a 06/08/2011	3628/09
APM IRMÃ DULCE	OGAMAR MICHELONI	31/07/2006 a 04/08/2008	3632/09
	VALDIR TIBÉRIO	05/08/2008 a 31/08/2010	3631/09
APM JOÃO VARELLA	SERGIO ANTONIO DA CUNHA	27/07/2006 a 27/07/2008	3634/09
	MARLUCI A. ANGELI MEDEIRO	28/07/2008 a 02/12/2010	3633/09
APM MARIA APARECIDA MEDEIROS	OUVIDES PAROLIN	11/08/2005 a 17/02/2009	3636/09
	JAKSON REIS	18/02/2009 a 18/02/2011	3635/09
	CELSO OSSAMO HOSHINO	22/05/2009 a 22/05/2011	3637/09
APM PINGO DE GENTE	DALVA SILVA (tesoureira)		3638/09
APM SEBASTIAO V. PEREIRA	LUCINÉIA APARECIDA BENTO	13/12/2004 a 15/12/2011	3639/09

13. Foi ainda citado o senhor Elias de Lima, Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, conforme se infere do Ofício nº 3640/09 (peça 30), bem como o senhor José Dalpont, ex-alcaide dessa municipalidade, ordenador dos repasses no exercício de 2007, através do Edital nº 30/09 (peça 32), publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 225/09, de 13/11/2009.
14. Apresentaram defesa, bem como juntaram documentos, os interessados abaixo elencados:

Responsável	Entidades	Protocolo / peça
ROBERTO DE SOUZA	ABRIGO DE MENORES SAO VICENTE DE PAULO	542945/09 (peça 37)
ANTONIO LEONARDO CIAN	APAE	543690/09 (peça 59)
MARTA APARECIDA DIAS DALPONT	APMI	543372/09 (peça 45)
MARIA DE FÁTIMA PALHIARINI	APM CASTELO BRANCO	543461/09 (peça 57)
OGAMAR MICHELONI	APM IRMÃ DULCE	543399/09 (peça 47)
SERGIO ANTONIO DA CUNHA	APM JOÃO VARELLA	542791/09 (peça 35)
VALDECIR NEVES	APM MARIA APARECIDA MEDEIROS	543437/09 (peça 55)
ALIOMAR SILVEIRA	APM PINGO DE GENTE	543844/09 (peça 61)
LEANDRO DOS SANTOS	APM SEBASTIAO V. PEREIRA	563497/09 (peça 63)
JOSÉ DALPONT	EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO	542953/09 (peças 37 e 39)
ELIAS DE LIMA	PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO	543429/09 (peça 49)

15. Por meio da Instrução nº 1496/10 (peça 65), a Diretoria de Análise de Transferências procedeu à análise das justificativas e documentação apresentadas, nos seguintes termos:
"(...)
O Município de Engenheiro Beltrão, através do Sr. José Dalpont, CPF nº 281.318.609-06, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses no período 2005/2008, e do Sr. Elias de Lima, CPF nº 626.853.929-04, representante legal no cargo de atual Prefeito Municipal, apresentaram contraditórios protocolados sob os nºs. 54295-3/09 e 54342-9/09, respectivamente às fls. 111 e 275, com cópias e/ou originais da documentação apresentada na sequência pelas entidades beneficiadas com as transferências voluntárias municipais no exercício de 2007 (fls. 112-252 e 276-416).
O responsável pelo Abrigo de Menores São Vicente de Paulo, Sr. Roberto de Souza, apresentou contraditório protocolado sob nº 54294-5/09 (fls. 91), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - DAT 05 (fls. 92-98 e 105);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 101-102 e 106-107);
- Plano de Trabalho (fls. 103 e 108);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 104 e 109);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 99);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 100).
Respondendo pela entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o Sr.

Antonio Leonardo Cian, apresentou contraditório protocolado sob nº 54369-0/09 (fls. 441), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 442-448, 455, 460 e 464-468);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 451-452, 457-458, 461-463 e 469-470);
- Plano de Trabalho (fls. 454, 456 e 471);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 453, 459, 462 e 472);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 449);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 450).

A representante da entidade APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, Sra. Marta Aparecida Dias Dalpont, apresentou sua resposta protocolada sob nº 54337-2/09 (fls. 254), acompanhada dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 255-256);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 261-262);
- Plano de Trabalho (fls. 260);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 259);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 257);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 258).

A documentação relativa aos repasses para a Pastoral da Criança de Engenheiro Beltrão, foi encaminhada pelo Sr. Elias de Lima, CPF nº 626.853.929-04, representante legal no cargo de atual Prefeito Municipal, através do protocolado nº 54342-9/09 (fls. 275), que além de informações das demais entidades vem acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa - Planilha DAT 05 (fls. 402-408 e 413-414);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 409-410 e 415);
- Plano de Trabalho (fls. 411);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 412 e 416);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 401);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 400).

A responsável pela entidade APM - Escola Municipal Castelo Branco, Sra. Maria de Fátima de Souza Palhiarini, apresentou contraditório protocolado sob nº 54346-1/09 (fls. 428), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - DAT 05 (fls. 429-433);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 437);
- Plano de Trabalho (fls. 438);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 439);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 434);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 435).

Respondendo pela entidade APM - Escola Municipal Irmã Dulce, o Sr. Ogamar Micheloni, apresentou contraditório protocolado sob nº 54339-9 (fls. 264), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 265-267);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 270-271);
- Plano de Trabalho (fls. 272);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 273);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 268);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 269).

O representante da entidade APM - Escola Municipal João Varella, Sr. Sérgio Antonio da Cunha, apresentou sua resposta protocolada sob nº 54279-1/09 (fls. 78), acompanhada dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 79-83);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 86-87);
- Plano de Trabalho (fls. 88);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 89);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 84);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 85).

A entidade APM - Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros, através de seu representante Sr. Valdecir Neves, apresentou sua defesa protocolada sob nº 54343-7/09 (fls. 418), acompanhada dos seguintes documentos:
P Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos (fls. 419-420);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 422-424);
- Plano de Trabalho (fls. 425);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls.426);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 421);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 422).

O responsável pela APM - Escola Municipal Pingo de Gente, Sr. Aliomar Silveira, apresentou contraditório protocolado sob nº 54384-4/09 (fls. 474), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 475-486);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 489-490);
- Plano de Trabalho (fls. 491);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 492);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 487);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 488).

Respondendo pela entidade APM - Escola Municipal Sebastião Viana Pereira, o Sr. Leandro dos Santos, apresentou contraditório protocolado sob nº 56349-7/09 (fls. 494), acompanhado dos seguintes documentos:
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa com detalhamento dos pagamentos - Planilha DAT 05 (fls. 495-497);
- Termo de Cooperação Financeira (fls. 500-501);
- Plano de Trabalho (fls. 503);
- Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 502);
- Declaração Utilidade Pública (fls. 498);
- Certidão Liberatória do Município (fls. 499).

2. DA ANÁLISE

Examinando este Processo e considerando que o escopo desta análise prende-se aos documentos solicitados pelo Tribunal de Contas através dos Ofícios nºs. 01/2007-DCM, 6/08-ODV-DG e 13/2008-DAT , de acordo com o contraditório apresentado pela parte responsável verificamos que as informações enviadas atendem parcialmente ao solicitado, tendo em vista permanecer impropriedades consubstanciadas na ausência de encaminhamento da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas para todas as entidades.

Observamos que as análises elaboradas por esta Diretoria, relativas ao exercício de 2007, prendem-se primordialmente às questões formais dos repasses, ressalvando determinadas impropriedades e apresentando uma série de quesitos que devem ser implementados visando resguardar o interesse público na busca de atingir os objetivos pactuados (ver item "3"), sob pena da irregularidade das contas de transferências municipais para os exercícios vindouros.

Considerando, neste caso, o caráter inovatório da análise das prestações de contas de transferências municipais realizadas no exercício de 2007, entendemos que esta comprovação poderá ser aprovada com ressalva.

(...)"

16. Diante do exposto, concluiu a unidade técnica pela regularidade das contas referentes à gestão do senhor José Dalpont, ordenador dos repasses no período 2005/2008, ressalvada a ausência de encaminhamento da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas para todas as entidades.

17. O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 6783/10 (peça 67), de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, exarou o seguinte opinativo:

"(...)

Observe-se que, sendo este o primeiro ano da obrigatoriedade da prestação de contas dos repasses realizados entre Municípios e entidades privadas, esta irregularidade não tem o condão de desaprovação. No entanto, há de se tomar as precauções cabíveis para a correção deste fato uma vez que, em apreciação normal, esta falha ensejaria a irregularidade das contas. Tendo isto em consideração, este Ministério Público de Contas sugere que seja exigida a certidão negativa de tributos ao momento de celebração do convênio, pois celebrar convênio com entidades que possuem débitos junto a receita Federal também ensejaria irregularidade.

Isto posto, o parecer ministerial é pela regularidade das contas com ressalva, sugerindo nesta oportunidade que sejam impostas as recomendações feitas pela unidade instrutiva, fls. 514, de forma obrigatória e vinculante ao Município em relação aos próximos repasses, sob pena de imputação das devidas responsabilidades."

18. As recomendações referidas pelo Ministério Público constam da Instrução nº 1496/10 da Diretoria de Análise de Transferências, e são as seguintes:

"3. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ressaltamos que a atuação do Tribunal de Contas em seu mister constitucional vai além da mera função da punição dos jurisdicionados que incorrem em impropriedades. Consoante leciona Luiz Bernardo Dias COSTA constitucionalmente falando, o Tribunal de Contas pode ser considerado uma ferramenta técnica indispensável e altamente qualificada colocada à disposição do Congresso Nacional, como também de toda a sociedade brasileira. Esta ferramenta possui funções consultiva, verificadora, inspecionatória, de fiscalização, informativa, coercitiva, reformatória, suspensiva e declaratória. Assim, neste pioneiro trabalho de análise das transferências voluntárias de recursos municipais a entidades do terceiro setor, além da verificação do atendimento dos princípios que regem a administração pública, busca-se o disciplinamento em nível municipal de procedimentos que tratem da proposição, celebração, acompanhamento e prestação de contas de referidos recursos. Para tanto a título de colaboração com o ente fiscalizado, elencamos abaixo um roteiro de sugestões com o fito da adoção, pelo município ora em análise, de procedimentos mínimos que devem ser observados e/ou implantados para o repasse de transferências voluntárias a entidades sociais que pretendam receber recursos no âmbito de sua jurisdição:

3.1. Através de ato normativo, dispor sobre normas e procedimentos para celebração, repasse, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias no âmbito local;

3.2. Exigir da entidade que pleiteia recursos municipais, um plano de trabalho, que contenha no mínimo:

I - razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;

II – descrição completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI – cronograma de desembolso;

VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

3.3. Atendidas as exigências previstas no item anterior, o preâmbulo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – numeração seqüencial em série anual do ato ou termo de transferência voluntária, com a indicação da sigla da entidade concedente dos recursos;

II – nome, CNPJ e endereço das entidades que estejam firmando o instrumento, bem como a respectiva natureza jurídica;

III – nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das entidades partícipes do ato de transferência voluntária, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência;

IV – a sujeição do ato de transferência voluntária e sua execução às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da lei 4320/64, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e demais atos normativos do Poder Público Municipal;

V– o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o ato de transferência voluntária, independentemente de transcrição e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

VI – o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;

VII – a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VIII – a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante

do Plano de Trabalho;
IX– a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos em ato normativo municipal;
X – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
XI – a faculdade aos partícipes do ato de transferência voluntária para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
XII – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
XIII – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congênere.
XIV – o compromisso da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
XV – a indicação da entidade fiscalizadora da transferência voluntária;
XVI– a observância, no que couber, do disposto no art. 17 e parágrafo único desta Resolução, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidade sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;
XVII – a previsão da Unidade Gestora de Transferências – UGT, da entidade tomadora dos recursos;
XVIII – a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.
3.4. Sugere-se ainda, que os atos normativos municipais que tratem de repasses de recursos a entidades locais, sem fins lucrativos, estabeleçam as seguintes vedações:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;
II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
V – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VI – realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VII – realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
VIII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IX – transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
X – transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
XI – os repasses para pagamento de pessoal somente poderão ocorrer em caráter suplementar, observando-se ainda, que este repasse seja mais econômico ao Poder Público Municipal, que prevaleça o interesse público municipal e que não seja de caráter continuado;
XII – os gastos com Contador, devem ser suportados com recursos próprios do convenente, configurando-se como uma contrapartida mínima obrigatória, o que em tese, entre outros fatores, comprovaria a exigência do art. 17 da Lei 4.320/64.
3.5. Ao empenhar os repasses da transferência voluntária municipal, o Município deverá usar como modalidade de aplicação os dígitos "50" e como elemento de despesa os dígitos "41", "42" e "43";
3.6. A situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, que pleiteia recursos do Poder Executivo Municipal, deverá ser comprovada mediante a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;
II – certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III – certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V – declaração de utilidade pública ou certificado de qualificação da entidade tomadora dos recursos, no termos do art. 34, alínea i, da Resolução nº 03/2006-TC, c/c o art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99."
VOTO
Inicialmente, anoto entendimento de que o procedimento inicial levado a efeito por este Tribunal não constitui propriamente uma prestação de contas de transferência, nos termos prescritos no Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 e legislação subordinada, uma vez que não é(são) o(s) responsável(is) pela(s) entidade(s) quem está(ão) prestando contas, mas sim o Prefeito Municipal, responsável pelos repasses dos recursos, e não pela gestão dos mesmos.
2. Tratar-se-ia, neste contexto, de um procedimento de fiscalização, nos moldes previstos pelos arts. 266, III, e 270, caput e § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal . Ademais, também o art. 228 do mesmo Regimento Interno versa, em síntese, que a prestação de contas relativa a transferências voluntárias serão apresentadas ao Tribunal pela entidade beneficiada pelos recursos, seja ela de esfera pública ou privada .
3. De todo modo, tendo sido determinada a conversão do feito em tomada de contas, segundo Acórdão nº 991/09-Segunda Câmara, e tendo sido chamados a integrar o feito e citados todos os gestores das entidades beneficiárias, tem-se por superada a questão.
4. Quanto ao mérito, acolho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, e, resumidamente, por simplificação, entendo que todas as contas referentes aos repasses municipais efetivados pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, senhor José Dalpont, no exercício financeiro de 2007, conforme listagem contida no Relatório precedente, de responsabilidade de cada um dos gestores também nomeados no citado Relatório, devam ser julgadas regulares com ressalva à ausência de encaminhamento da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas para todas as entidades.
5. De outra feita, acolho o posicionamento do parquet quanto a que sejam emitidas ao Município de Engenheiro Beltrão as recomendações feitas pela unidade instrutiva, listadas ao final do Relatório.
6. Reforço, em adição ao que explana a Diretoria de Contas Municipais, que o Executivo de Engenheiro Beltrão deve definir com maior objetividade e precisão os objetos dos convênios que firma.
7. Faço especial menção aos convênios formalizados com a Pastoral da Criança e com as diversas Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais (APM) locais, em que, do confronto dos objetos traçados com as despesas elencadas, sobressai dúvidas quanto à pertinência destas últimas. Registre-se, aliás, quanto às APM, a hipótese de que essas entidades sejam utilizadas irregularmente para driblar a necessidade de licitação, por meio da aquisição de materiais e contratação de serviços necessários para a manutenção das escolas e do próprio ensino.
8. Entendo, outrossim, que o administrador municipal deve evitar formalizar convênios com entidades geridas por parentes seus, como evidencia ser o caso da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI.
9. Sobre o tema, reporto-me ao Parecer nº 11817/10 do douto procurador do Ministério Público de Contas Gabriel Guy Léger, emitido no processo nº 159823/09, o qual, embora versando sobre situação um pouco distinta, debate a matéria com profundidade:
"Ocorre que sendo Presidente da entidade convenente à época da celebração do ajuste a primeira-dama do Município de Paranavaí, esposa do então prefeito (...), VEDADA ESTAVA A CELEBRAÇÃO do Convênio, conforme prescrições do artigo 2º, do Decreto nº 6.170/2007, combinado com o inciso II do artigo 6º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, de 30/5/2008, que estabelecem a proibição de contratar com cônjuge, verbis:
Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:
(...)
II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Decreto nº 6.170/2007).
Art. 6º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:
(...);
II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; (Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008)
Tratando de recursos oriundos do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, a aplicação dos recursos de origem federal deve respeitar os parâmetros da Lei Nacional da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 , e respectivos regulamentos.
No caso em tela inequívoco é que a origem dos recursos transferidos ao Provopar/Paranavaí decorre de transferências realizadas através do FNAS.
(...)
De outra parte, a formulação e gestão da política municipal de assistência social não prescindem da observância aos artigos 4º, inciso I, alíneas 'e' e 'f', 24 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias
Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
(...)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
(...)
Por fim, não é demais lembrar que a teor do Acórdão nº 1874/07 – Pleno, exarado em autos de Consulta protocolada sob o nº 44852-6/07, cujo conteúdo tem força normativa e efeito vinculante, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica desta Corte, não é possível a celebração de convênio entre Município e entidade cujos dirigentes, em qualquer nível, sejam agentes públicos do poder legislativo, executivo, administração indireta ou detentor de mandato, in verbis:
Diante das manifestações harmônicas da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pelo RECEBIMENTO da presente Consulta e, no mérito pela resposta de que há incompatibilidade total, em razão da Lei 8666/93, em firmar o Município de Curitiba convênio com entidade que tenha entre seus dirigentes, em qualquer nível, agente público municipal do Poder Legislativo, Executivo, administração indireta ou detentor de mandato. (sem destaques no original)
A decisão supra nada mais faz do que dar efetividade, no âmbito do Estado e Municípios paranaenses à vedação contida no inciso II do artigo 2º, do Decreto nº 6.170/2007, combinado com o inciso II do artigo 6º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008.
Também em resposta à Consulta nº 22816-7/10, formulada pelo prefeito de Arapongas, Sr. Luiz Roberto Pugliesi, o Pleno desta Corte corroborou os termos do Prejulgado nº 9, reafirmando extensão dos efeitos da Súmula 13, do STF, para o campo das licitações, o que por força do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, também se aplica aos convênios.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná considerou ser nula a licitação da qual participe empresa cujos sócios ou dirigentes sejam parentes, em linha reta ou colateral, consangüínea ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão da entidade estatal licitante.
A resposta ao município contempla um dos desdobramentos do Prejulgado nº 9 (autos nº 5178-5/09, que resultou na edição do Acórdão nº 1127/09, do Tribunal Pleno), que tratou da extensão dos efeitos da Súmula Vinculante Nº 13, do Supremo Tribunal Federal. A Súmula declarou contrária à Constituição Federal a nomeação de parentes na administração pública, o chamado "nepotismo".
Na resposta à consulta o relator, nos termos do Parecer 6532/10, emitido pelo procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Laerzio Chiesorin Junior, considerou haver clara incompatibilidade para celebração de contratos quando verificado o grau de parentesco entre dirigentes empresariais e funcionários públicos do órgão licitante, principalmente membros de comissões de licitações, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação.
Ressalta o Acórdão nº 2745/10, do tribunal Pleno, proferido na Consulta nº 22816-7/10:
A interpretação a ser dada, deve ser calcada no princípio da moralidade administrativa e a probabilidade de favorecimento pode desacreditar o procedimento, o que incidiria na nulidade do mesmo.
Assim, não é possível a contratação de empresa na qual o cônjuge, parente em linha reta e colateral companheiro e afim apresentem relação com servidor da unidade contratante. Já esta regra, não se aplica se o servidor estiver lotado em outra entidade, conforme se depreende do inciso III, do art. 9º, da Lei de Licitações.
Desse modo, também é imprópria a celebração de convênio em que a entidade convenente é dirigida por cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau.
Anote-se que o repasse de recursos às entidades conveniadas geridas por cônjuges, companheiros e parentes dos gestores públicos caracteriza ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por infração aos deveres de imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, conforme previsão contida no caput do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
Não há como se pretender a realização de um efetivo controle, por parte das administrações municipais dos recursos repassados a entidades geridas pelos respectivos cônjuges, vez que por força do artigo 1.566 do Código Civil, dentre os direitos e deveres dos cônjuges se insere o de fidelidade recíproca, mútua assistência, e respeito e consideração mútuos, o que implica deveres implícitos, como o do respeito pela honra e dignidade do cônjuge e da família, o de não submeter o cônjuge a situações que possam atentar a sua honra, nome, imagem, privacidade, etc.; de sorte que resta subtraída a possibilidade efetiva de uma fiscalização eficiente da aplicação dos recursos públicos.
Com efeito, qual é o prefeito que em sã consciência irá desaprovas as contas prestadas por entidade gerida por sua esposa, ou lhe irá aplicar penalidade por descumprimento do objeto do convênio, quando em razão do casamento é o patrimônio do próprio casal que responderá por danos causados.
(...)
Não é demais lembrar que o Brasil subscreveu, em 09 de dezembro de 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, promulgando-a por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, de sorte que internalizado , dentre outras regras, o Artigo 8º, que trata do código de conduta para funcionários públicos, e o Artigo 9º, versando sobre a contratação pública e gestão da fazenda pública, na qual foi inserida a necessidade da instituição de mecanismos eficazes de controle interno, o que restou solapado pelo convênio em exame.
Assim, além de revelar-se imprópria a celebração do convênio em análise, houve utilização indevida de parcela significativa dos recursos à margem do plano de trabalho apresentado, de sorte que respectivos valores devem ser oportunamente identificados pela unidade técnica, para GLOSA respectiva, responsabilizando-se solidariamente pela restituição dos valores correspondentes ao Tesouro Municipal o ex-prefeito, Sr. Maurício Yamakawa, a responsável pelo Controle Interno e também titular Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social daquela gestão, Sra. Amélia Yukie Kamakawa, e a responsável pela entidade convenente à época, Sra. Toshie Hamamura Yamakawa.
A responsabilização solidária dos gestores e do titular do controle interno decorre dos seguintes dispositivos da Lei Complementar estadual nº 113/2005:
Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.
Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º., da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
Art. 16. As contas serão julgadas:
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;
...
e) desvio de finalidade.
§ 1º. Nas hipóteses das alíneas c, d e e, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:
a) do agente público que praticou o ato irregular;
b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.
§ 2º. Na hipótese da alínea e, do inciso III, deste artigo, a decisão do Tribunal de Contas fixará a responsabilidade solidária do ente público beneficiado com o desvio de finalidade, para fins de ressarcimento e do agente público responsável, e sem prejuízo das demais sanções pessoais deste último.
Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.
Art. 98. A decisão que resulte em imputação de multa, reparação de dano e/ou restituição ao erário quantificará os valores, bem como identificará e qualificará os responsáveis pelo ressarcimento de danos causados, quando for o caso, o dispositivo legal aplicável à espécie, a identificação do credor, atribuindo-se, ainda a responsabilidade solidária ou subsidiária, quando cabíveis.
Art. 160. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à Presidência e à Corregedoria Geral sob pena de responsabilidade solidária, indicando as medidas administrativas necessárias para a correção da falha ou ilícitos encontrados.
10. Pois bem. Embora pertinentes as observações tecidas pelo referido parecer, deixo de propor medidas no caso tratado em virtude da pequena expressão dos recursos repassados à entidade gerida por parente do alcaide, no montante de R$ 2.864,46, ficando o alerta ao gestor e ao Município quanto à inadequação do procedimento.
11. Por fim, entendo que o reiterado desatendimento do senhor José Dalpont aos ofícios circulares emitidos pela Diretoria Geral, Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Contas Municipais, documentos esses expedidos em atendimento à determinação da Presidência desta Corte, pode ser enquadrado como descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos deste Tribunal, falha que deve ser punida com aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/05.
12. De todo o exposto, com fundamento no artigo 1º, VI, e artigo 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, proponho que esta Corte:
I) julgue regulares com ressalva as contas ora em análise, referentes aos repasses municipais efetivados pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, senhor José Dalpont, no exercício financeiro de 2007, conforme listagem contida no Relatório, sendo a ressalva comum decorrente da ausência de encaminhamento da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas para todas as entidades;
II) emita ao alcaide do Município de Engenheiro Beltrão as recomendações feitas pela unidade instrutiva, listadas ao final do Relatório, em especial quanto à necessidade de que sejam definidos com maior objetividade e precisão os objetos dos convênios;
III) emita ao alcaide do Município de Engenheiro Beltrão alerta no sentido de que o administrador municipal deve evitar formalizar convênios ou contratos com entidades geridas por seus parentes;
IV) determine a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/05 ao senhor José Dalpont, em virtude do descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA
CORDEIRO, por unanimidade, em:
I) julgar regulares com ressalva as contas ora em análise, referentes aos repasses municipais efetivados pelo Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, senhor José Dalpont, no exercício financeiro de 2007, conforme listagem contida no Relatório, sendo a ressalva comum decorrente da ausência de encaminhamento da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas para todas as entidades, com fundamento no artigo 1º, VI, e artigo 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05;
II) emitir ao alcaide do Município de Engenheiro Beltrão as recomendações feitas pela unidade instrutiva, listadas ao final do Relatório, em especial quanto à necessidade de que sejam definidos com maior objetividade e precisão os objetos dos convênios;
III) emitir ao alcaide do Município de Engenheiro Beltrão alerta no sentido de que o administrador municipal deve evitar formalizar convênios ou contratos com entidades geridas por seus parentes;
IV) determinar a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/05 ao senhor José Dalpont, em virtude do descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 140932/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO NOSSO LAR DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: VALTENIR LAZZARINI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 734/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Prestação de contas de transferência. Fundação Nosso Lar. 2. Contas regulares, conforme manifestações uniformes.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de responsabilidade do senhor Valtenir Lazzarini, Presidente da Fundação Nosso Lar, relativa ao Termo de Convênio nº 89/07, firmado entre a referida entidade e a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social-SETP, com previsão de repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e contrapartida de R$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo por objeto "Aquisição de Veículo, Equipamentos, Pagamento de Pessoal e Prestação de Serviços de Terceiros (Vale Transporte), para o Programa de Garantia de Convivência Familiar e Comunitária (Abrigo) 'Projeto Família Saudável', em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social".
2. Em sua análise preliminar a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução nº 1905/08 (fls. 41), manifestou-se pelo sobrestamento da prestação de contas em questão, tendo em vista que a decisão quanto ao mérito dependia de outros atos e fatos relativos à execução de seu objeto, o que foi deferido pelo Despacho nº 616/08.
3. Após o termo final do sobrestamento do processo, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 3608/09, opinou por novo sobrestamento, vez que o prazo para aplicação total dos recursos encerrava-se em 01/10/09, e até a referida data ainda existia um saldo no valor de R$ 8.139,98 (oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos). Em razão disso, por meio do Despacho n.º 290/09, peça 15, determinou-se a suspensão do processo até sessenta dias após 01/10/2009.
4. A Diretoria de Análise de Transferências, segundo a Instrução nº48/10, a fls. 54/55,

constatou irregularidades relativas aos seguintes documentos/fatos:
• Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos, em via Original, emitido pela SEED.
• Ausência do Recolhimento de saldo na importância de R$ 8.139,98 (oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), ou a apresentação dos comprovantes das despesas.
• Ausência do termo de instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos no Processo Licitatório de modalidade Pregão n° 01/2008.
• Parte dos cheques demonstrados no Extrato Bancário do Apenso não foram descritos no DAT 05 como Pagamentos Efetuados, sendo então necessário a retificação do DAT 05, ou a apresentação do devido esclarecimento.

N° do Cheque	*Valor*
900035	*R$ 3.950,00*
900036	*R$ 3.950,00*
900037	*R$ 3.950,00*

5. Além disso, recomendou a adoção das seguintes medidas, se não sanadas as irregularidades citadas: recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), solidariamente; aplicação de multa ao responsável se não encaminhados, no prazo fixado, os documentos e/ou informações solicitados; inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares; em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa.
6. Efetuada a citação do responsável, este respondeu anexando cópia da Resolução nº 158/09 da Secretaria de Estado da Criança e Juventude (SECJ), que prorrogou o prazo de vigência dos convênios. Além disso, o senhor Valtenir Lazzarini manifestou-se da seguinte forma com relação à ausência de descrição de parte dos cheques na DAT 05 (sic):
"Trata-se de cheques devolvidos por erro bancário na interpretação da quantidade de assinaturas que deveriam constar dos referidos. Conforme está demonstrado no extrato bancário, os cheques 900034 e 900035 foram devolvidos e substituídos pelos cheques 900036 e 900037, os quais também foram devolvidos e finalmente substituídos pelos cheques 900038 e 900039 que se encontram relacionados na DAT 05." (sic)
7. Na sequência, por intermédio da Instrução nº 870/10, a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela irregularidade das contas e entendeu como necessária a concessão de um novo contraditório ao Município para que este apresentasse os documentos já solicitados na instrução anterior.
8. O município foi citado e informou que:
"a) Em relação ao cumprimento de objetivos, segue anexo o Termo de Objetivos Parcial e Termos de Instalação e Funcionamento de Equipamentos emitido pelo órgão competente;
b) Conforme contato telefônico considerar os extratos enviados recentemente por ocasião da prestação de contas parcial, processo 222975/10;
c) O aditamento do convênio se deu motivado pela expectativa de continuidade do atendimento proposto com a destinação de recurso de outras fontes as quais se somariam ao saldo existente. Infelizmente para nós, entidade não governamental, acreditamos numa possível mudança nesse início de ano o que também não se concretizou. Estamos aguardando aprovação de plano complementar pelo convenente para utilização do saldo e tão logo seja executado, o convênio será finalizado com a prestação de contas final.
d) Conforme contato telefônico considerar a DAT 05 recentemente enviado por ocasião da prestação de contas parcial, processo 222975/10."
9. Por meio da Informação nº 700/10 (peça 33), a Diretoria de Análise de Transferências sugeriu o apensamento dos presentes autos ao processo de nº 613575/10, que versa sobre o mesmo termo de transferência, o que foi autorizado mediante o Despacho n.º 882/10, peça 34.
10. Após, os autos retornaram a Diretoria de Análise de Transferências que emitiu a Instrução nº 212/10, a qual constatou que as informações prestadas e os documentos constantes são suficientes para uma análise conclusiva pela regularidade das contas.
14. O Ministério Público de Contas, segundo o Parecer n° 493/11, da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina pela regularidade das contas apresentadas, em conformidade com a instrução técnica.
VOTO
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas para, com fundamento no art. 1º, VI, e art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, propor que este Tribunal julgue regulares as contas do senhor Valtenir Lazzarini, CPF Nº 628.057.039-87, Presidente da Fundação Nosso Lar, relativas ao Termo de Convênio nº 89/07, firmado entre a referida entidade e a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social-SETP.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do senhor Valtenir Lazzarini, CPF Nº 628.057.039-87, Presidente da Fundação Nosso Lar, relativas ao Termo de Convênio nº 89/07, firmado entre a referida entidade e a Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social-SETP, conforme previsto no art. 1º, VI, e art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 238580/07
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GRACINDO FAVARO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 735/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Aposentadoria com proventos integrais. Inteligência do art. 3º da EC 47/05, conforme interpretação dada pelo Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Acórdão n.º 1205/10 – Tribunal Pleno. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Execução, sob a função de Técnico de Manejo de Meio Ambiente, com proventos integrais, no valor de R$ 1.660,32, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 360 de 13 de fevereiro de 2007.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 8920/07, peça 5, apontou a ausência de declaração firmada pelo servidor de que não percebe proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação, bem como de certidão indicando o tempo efetivo de exercício na carreira e no cargo.
3. Entendeu também que deveria ser justificada a razão pela qual não houve aposentadoria compulsória do servidor, considerando que o mesmo já contava com mais de 70 anos na data do ato aposentatório. Diante disso, sugeriu a realização de diligência.
4. Efetivada a providência, a Paranaprevidência solicitou prorrogação de prazo, o que foi concedido por meio do Despacho n.º 3221/07, do auditor Roberto Macedo Guimarães, peça 11.
5. Por meio do protocolado n.º 40454-5/07, peça 13, juntou-se parecer, bem como certidão de tempo de exercício no serviço público.
6. O referido parecer informou que o processo de aposentadoria "se iniciou, de forma voluntária, em 10/10/2006, quando o segurado ainda não havia atingido a idade limite para que lhe fosse conferido o benefício compulsoriamente".
7. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 13546/07, peça 15, afirmou que a diligência não foi completamente atendida "uma vez que não foi encaminhada a declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de Nenhum dos membros da Federação, ressalvados os cargos e funções públicas acumuláveis na forma da Constituição Federal (artigo 3º, inciso XI, da Instrução Técnica n.º 40/05-DATJ)".
8. Afirmando que "a presente aposentadoria foi fundamentada no artigo 3°, incisos I, II e III e Parágrafo Único da EC n.º 47/05, segundo o qual, dentre outros requisitos, o servidor deve contar com 15 anos na carreira", o parecer sugeriu nova diligência à origem "com vistas à realização de nova opção, pelo servidor, dentre as hipóteses de aposentadoria cabíveis, e conseqüente retificação do ato aposentatório para alteração de sua fundamentação legal". (destaques no original)
9. Enviado ofício de diligência com fundamento em instrução de serviço, como atestam os termos processuais de peça 16, o Diretor Jurídico da Paranaprevidência manifestou-se através da peça 19, protocolado n.º 46602-8/07, requerendo prorrogação do prazo para resposta.
10. Através do Despacho n.º 4164/07, peça 21, este relator concedeu novo prazo de 15 dias.
11. Na sequência, conforme protocolado n.º 56310-4/07, peça 23, consistente no Parecer n.º 4342, a entidade sustentou que:
"I. Foi juntado ao processo, fls. 94, declaração do interessado afirmando que não recebia proventos de aposentadoria de nenhum dos entes da Federação, até o ato de aposentação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Resolução de Aposentadoria n.º 0360, de 13 de fevereiro de 2007.
II. Foi constatada a inexatidão da Certidão n.º 045/2007/1AP/DRH, anexa sob fls. 81 do presente processo, pois o servidor possuía no ato de aposentadoria, mais de 15 (quinze) anos na carreira intermediária, vez que foi investido no cargo de Auxiliar Técnico Agropecuário, SGOC "TS62", Classe/nível "EH", em 01 de janeiro de 1992, conforme se depreende de seu Relatório de Situação Histórico Funcional - RHC, que anexamos cópia para melhor visualização. Posteriormente, o cargo teve sua denominação alterada para Assistente Agropecuário, conforme Resolução n? 3.446/92, de 14 de setembro de 1992, quando mais tarde, foi enquadrado como Técnico de Manejo e Meio Ambiente, através da Lei n.º 13.666/02. Face o equívoco gerado, juntamos, sob fls. 95, nova certidão re-ratificando a certidão anteriormente expedida".
12. Na mesma peça, juntou-se Histórico Funcional do Servidor, declaração de não percepção de proventos de aposentadoria e certidão de tempo de serviço público.
13. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 488/08, peça 29, opinou pelo retorno à origem "para esclarecimentos ou retificação o fundamento legal do ato de inativação, uma vez que o interessado possui 38 anos de tempo de serviço e 69 anos de idade, não havendo que se falar em redução da idade em função de tempo de serviço excedente, conforme preconizado pelo inciso III, do artigo 3°, da EC n.º 47/05".
14. Realizada a diligência, a Paranaprevidência juntou o Parecer n.º 601 (peça 33), no qual sustentou, em apertada síntese, que os cálculos já juntados estão em consonância com as normas constitucionais, além de serem mais benéficos aos dependentes do servidor.
15. Sobreveio o Parecer n.º 4782/08, peça 35, em que a Diretoria Jurídica opinou por nova diligência, manifestando-se da seguinte forma:
" Contudo, data vênia, está completamente equivocado o entendimento manifestado pelo referido Ente porque em momento algum se afirmou que não houve o preenchimento do requisito da redução da idade. O que está se afirmando desde a primeira diligência solicitada por esta Diretoria é a inaplicabilidade da regra do artigo 3° ao caso dos autos porque não há que se falar em redução da idade. Somente isto e nada mais!
Ora, se o caso tratado não comporta a redução de idade, não se aplica, evidentemente, as disposições do citado artigo 3º, devendo o ato de inativação ser retificado para se adaptar ao respectivo fundamento legal.
Saliente-se, finalmente que o caso em análise se refere à processo de aposentadoria e não de pensionamento, não havendo que se falar em benefício a dependentes." (destaques no original).
16. O Despacho n.º 1743/08, peça 37, que se seguiu, indeferiu a diligência sugerida, nos seguintes termos:
" 2. No caso descrito o servidor conta com 38 anos, 7 meses e 13 dias de contribuição e com 69 anos de idade. A Paranáprevidância afirma que a aplicação do art. 3º, da EC n.º 47/05 é muito mais benéfica, não propriamente ao segurado, mas aos seus dependentes, e que os critérios do art. 6º da EC n.º 41/03 e do art. 3º, da EC n.º 47/05 são praticamente os mesmos, bem como o cálculo do benefício.
3. Considerando as reiteradas decisões desta Corte de Contas, no sentido que o art. 3º da EC n.º 47/05 traz uma regra de aposentadoria que, por opção do servidor, pode lhe ser aplicada, e ainda que o interessado à época de sua inativação preenchia os requisitos da idade mínima e tempo de contribuição necessários, indefiro a diligência". (sic)
17. No mesmo despacho, determinou-se à Diretoria Jurídica que emitisse parecer conclusivo.
18. A Diretoria Jurídica, conforme Parecer n.º 10618/08, peça 39, sugeriu o sobrestamento do feito tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 11931-0/07, que objetivava "dirimir as divergências de entendimento quanto às inativações fundadas no art. 3º da EC 47/05 (protocolo n.º 263970/08)".

19. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas por meio do Despacho n.º 3646/08, peça 41, este se manifestou pelo Parecer n.º 13467/08, peça 43, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, concordando com o sobrestamento, que foi determinado pelo Despacho n.º 6027/08, peça 45.
20. Após a Informação n.º 2892/09, peça 47, em que a Diretoria Jurídica noticiou o julgamento do referido incidente, sobreveio o Parecer n.º 11858/09, peça 49, em que esta unidade técnica opinou pelo retorno dos autos ao órgão previdenciário afim de retificar o ato aposentatório "para cumprir o decidido pelo Tribunal Pleno quanto a interpretação do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05" (sic).
21. O Despacho n.º 737/10, peça 51, indeferiu a diligência, com a seguinte fundamentação:
" 2. Segundo outros processos que tratam da matéria instruídos pela citada unidade, a mesma considera que, conforme Acórdão n.º 645/09-Tribunal Pleno, esta Corte teria decidido, em sede de uniformização de jurisprudência, pela necessidade da observância cumulativa dos requisitos elencados nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, relativos respectivamente ao tempo de contribuição, tempo de serviço público e redução da idade em função do tempo de contribuição excedente do mínimo exigido.
3. Todavia constato, conforme notas taquigráficas referentes à decisão citada, que a interpretação conferida de forma unânime pelo colegiado ao dispositivo constitucional, em especial ao requisito previsto no inciso III, foi mais ampla e menos restritiva do que a Diretoria Jurídica atribui à matéria, tanto naquele de uniformização quanto em suas manifestações posteriores em outros processos.
4. De fato, no curso da discussão ocorrida, a partir das intervenções do auditor Claudio Augusto Canha e do procurador geral do Ministério Público, ambos no sentido de que o inciso III fica satisfeito na situação em que o servidor já tem a idade mínima para aposentar-se e não necessita do benefício da redução da mesma em função do tempo de contribuição excedente do mínimo exigido, o conselheiro relator Nestor Baptista alterou seu voto, anuindo com tal interpretação, resultando na votação unânime".
22. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer º 1793/10, peça 53, sustenta primeiramente que as notas taquigráficas só fazem parte do julgamento quando este assim o determinar e cita como exemplo, um julgamento do Superior Tribunal de Justiça em que constou expressamente no acórdão, a inclusão das notas taquigráficas. Dessa forma, entende que, "Respeitosamente, da decisão desta Corte não constaram as notas taquigráficas, na sua integralidade, no conjunto decisório, portanto, não obstante as observações do Relator não se pode daí inferir ou alterar o julgado, diante de excerto de notas taquigráficas, não obstante sirvam para esclarecer eventual dúvida, não tem o condão de alterar o voto escrito na decisão. E assim esta invocação não possui juridicidade, conforme demonstrado".
23. Diante de tal assertiva, encerra seu parecer nos seguintes termos:
"(...) diante da negativa da diligência proposta (fls. 122 e 123), no mérito, opinaríamos pela negativa de registro, face não se coadunar a situação dos presentes autos decisão consubstanciada no Acórdão nº 645/09 Pleno, contudo com o advento do Acórdão nº 1205/10 - Pleno a questão foi dirimida e a opinião do Egrégio Tribunal Pleno foi pela legalidade nestes casos."
24. O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 10254/10, peça 56, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, considera que:
"Frente à análise dos documentos constantes nos autos, afere-se que o Sr. Gracindo Favaro cumpriu com os requisitos previstos no Acórdão supramencionado:
(a) tempo de contribuição: o interessado contava 38a 07m 13d de Tempo de Contribuição, conforme certidão de fi. 21, ou seja, 03 anos a mais do que o mínimo de 35 anos exigido pelo inciso I, art. 3° da EC n° 47/2005;
(b) tempo de serviço público, na carreira e no cargo: de acordo com certidão de fl. 97, verifica-se que o servidor possuía mais de 38 anos de serviço público, 15 anos na carreira e no cargo em que o pleiteia a inativação, cumprindo com o disposto no inciso lI, art. 3°, da EC em apreço;
(c) redução da idade em função do tempo de contribuição excedente do mínimo exigido ou o implemento da idade de 60 anos se homem: o interessado possuía 69 anos à época do requerimento (fl. 02).
4 - Ante o exposto, este Ministério Público diverge do posicionamento exarado pela Diretoria Jurídica, opinando pela legalidade e pelo registro do ato".
VOTO
Considerando que, de fato, estão presentes os requisitos constitucionais de tempo mínimo de contribuição, tempo mínimo de serviço público e idade mínima exigida, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto pela legalidade e registro do ato de aposentadoria do servidor em epígrafe, Resolução n.º 360, de 13 de fevereiro de 2007 (fl. 778, peça 02).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
Julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 360, de 13 de fevereiro de 2007 (fl. 778, peça 02), pela qual foi concedida aposentadoria ao servidor Gracindo Favaro, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 513496/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RITA MARIA MACCAGNAN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 736/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Admissão sem concurso público após a vigência da Constituição de 1988. Aplicação da Lei Estadual nº 10219/92, objeto de ADI no STF. Registro do ato.
RELATÓRIO
Trata-se de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 16667/08, peça 5, destacou que o ato de admissão da servidora não possui registro nesta Casa, não obstante ser posterior à promulgação da Carta de 1988. Em razão disso, sugeriu a aplicação da Súmula nº 5 deste Tribunal de Contas , a fim de que seja considerado legal o ato de admissão da servidora.
3. Outrossim, considerando não se encontrar nos autos a declaração de não acúmulo de proventos e remunerações em afronta à Constituição da República, sugeriu diligência à origem com a finalidade de sanear a falha apontada.
4. Cumprida a diligência, a Paranaprevidência juntou os documentos de peça 9, dos quais consta a declaração solicitada.
5. A Diretoria Jurídica manifestou-se então através do Parecer n.º
2390/09, peça 12, em que opina pela legalidade e registro do ato aposentatório, nestes termos:
" Destarte, ante o suprimento da lacuna anteriormente apontada, não subsistem irregularidades a inquinar o feito.
Com fulcro nos elementos carreados aos autos e assente que o ato de concessão, Resolução n. 4950 (fls. 64), publicada no DOE n. 7796, de 29/08/08, se encontra em consonância com a legislação aplicável à espécie, nada há a obstar o seu registro por este Tribunal de Contas, o qual se recomenda".
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3083/09, peça 14, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pela negativa de registro, nos seguintes termos:
"2 - Em que pese presentes os requisitos necessários à aposentadoria, conforme certifica a DIJUR no Parecer 2390/09 (fl. 89), verifica-se que a interessada foi contratada em 1990 sem concurso público, situação transformada em cargo público em 1992 pela malfadada lei 10219-PR. Neste ponto, a situação foi examinada pelo STF na ADIN 1695-2/PR, que assim decidiu (sem a aplicação de efeitos ex nunc):
"12. No que se refere à alegada ofensa da norma contida no artigo 70 e seu § 2º da Lei 10219/92 aos preceitos constitucionais invocados, máxime, segundo enfatiza o autor, tendo em vista que equipara os servidores não-efetivos aos efetivos em todos os direitos, reporto-me aos fundamentos deduzidos no julgamento da cautelar [ocorrido em 30.10.1997], por entendê-los suficientes ao exame da ação.
13. Referido dispositivo cessou o regime celetista, passando os contratados a ser regulados pelo regime estatutário instituído pela Lei estadual 6174/70. Daí questionar-se, deixando de ter direito aos benefícios inerentes ao regime de emprego, se passaram os servidores a gozar de todos os privilégios previstos no Estatuto, inclusive licença especial obtida mediante contagem do tempo de serviço trabalhado como celetista.
14. A inicial não se insurge contra a transformação dos empregos em cargos públicos, até porque adotada em obediência à orientação para instituição de regime jurídico único ditada pelo artigo 39, caput, da Constituição, em sua redação original, mas sim contra a remissão indistinta à Lei 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná) que, não podendo ser objeto do controle concentrado dado que editada antes da promulgação da Constituição Federal, clama o exercício de hermenêutica no sentido de explicitar que a norma contida no citado artigo 70 é aplicável aos servidores oriundos do regime celetista para todos os efeitos legais, exceto àqueles em que se exige o requisito da efetividade.
15. Não há que se confundir estabilidade com efetividade. Esta é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação, enquanto aquela é aderência no serviço público, posteriormente ao preenchimento dos requisitos legais. A efetividade é adquirida com a nomeação para cargo público após aprovação em concurso público, na forma dos artigos 37, II, e 41, da Constituição Federal. A estabilidade configura-se depois de decorrido o prazo a que alude esta última regra ou na hipótese do artigo 19 do ADCT-CF/88.
16. Os servidores que tiveram seus empregos públicos transformados em cargos não são efetivos, ainda que sejam detentores da estabilidade excepcional prevista nas disposições transitórias. Isso porque, embora tenham passado a ocupar cargos públicos, não exercem aqueles de provimento efetivo reservados apenas aos nomeados após aprovação em concurso público. A efetividade leva à estabilidade, mas o contrário não se verifica.. Tanto que o § 1º do mencionado artigo 19 prevê a contagem do tempo de serviço sob referida condição como título, quando os servidores se submeterem a concurso para fins de efetivação. Esse entendimento restou consagrado no julgamento do RE 167635, de que fui relator, publicado no DJ de 07.02.97.
17. Assim sendo, e tendo em vista que o § 2º do artigo 70 da Lei estadual 10219/92 faz remissão ao Estatuto, porém de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis, merece procedência a ação apenas para fixar exegese no sentido de que os servidores oriundos do regime celetista, mesmo considerados estáveis no serviço público (ADCT-CF/88, artigo 19), enquanto nessa situação, não se equiparam aos efetivos, no que concerne aos efeitos legais que dependem da efetividade."
3- Trazendo o teor do que foi decidido para o específico caso dos presentes autos (detentores de funções transformados em titulares de cargos públicos sem concurso) o Exmo. Ministro Relator do STF arrematou:
"Segundo o meu voto, é sem redução de texto, para dar ao § 2º do artigo 70 interpretação conforme a Constituição. Ora, se é conforme a Constituição, está implícito que a aplicabilidade se restringe aos concursados." (grifos nossos)
4- A Constituição da República (conforme enfatizado) é cristalina sobre o tema:
Art. 37. (...)
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(...)
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
5- Portanto, não há que se falar em aplicação de entendimento que afaste o texto constitucional, sendo que a transformação ilegal da contratação em cargo público, em 1992, já havia sido afastada pelo STF em 1997, não havendo que se falar, portanto, em boa-fé ou segurança jurídica.
6- Negativa de registro."
7. Redistribuído o processo a este auditor, por meio do Termo de Delegação n.º 60/09, peça 17, foi emitido o Despacho n.º 691/09, peça 19, por meio do qual se determinou o sobrestamento do feito até que fosse julgado o incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 870/09, que versava sobre quando os proventos deveriam ser proporcionais ou integrais nas aposentadorias por invalidez.

8. Julgado o processo referido, conforme Acórdão nº 1138/09-Tribunal Pleno , a Diretoria Jurídica manifesta-se por meio do Parecer n.º 2559/10, nos seguintes termos:
“ Apesar do sobrestamento dos autos, cumpre aclarar a sua desnecessidade, eis que a aposentadoria em tela referia-se a invalidez com proventos proporcionais, eis que o laudo médico (fls.19), explicitamente afirmou que ‘a conclusão quanto a se tratar de doença grave foi contrária’.
Destarte, não há reparos a fazer ao Parecer n. 2390/09-DIJUR (fls. 89), o qual se ratifica”.
9. O Ministério Público de Contas, a seu turno, por meio do Parecer n.º 5757/10, peça 26, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina novamente pela negativa de registro, nos seguintes termos:
“1• - Em que pese o posicionamento exarado pela Unidade Técnica (Par. 2559/10, fl. 99), bem como o contido na Proposta de voto n.º 158/09 (fls. 100/101) frente à Uniformização de Jurisprudência n.º 870/09 referente à interpretação do art. 48, §1° da Lei Estadual n.º 12398/98, este Parquet, entretanto, em face ao entendimento do STF – guardião e intérprete da Constituição Federal – sobre a situação através da ADIN 1695-2/PR, ratifica o opinativo contido no Parecer n.º 3083/09 (fls. 90/93), pela negativa de registro, por afronta ao texto constitucional”. (grifos no original)
VOTO
Discordo, respeitosamente, do parecer ministerial.
2. Embora o procurador apresente raciocínio condizente com a decisão do Supremo Tribunal Federal emitida na ADIN nº 1695-2/PR, tenho que não se pode extrair da mesma a conclusão emitida.
3. Veja-se que a decisão do STF apenas fixou interpretação de que os servidores estaduais oriundos do regime celetista (em razão da Lei nº 10.219/92) não podem contar o tempo de serviço anterior para o benefício da licença prêmio previsto na Lei nº 6.174/70 (estatuto dos funcionários estaduais). Embora possível a interpretação do parquet, não ficou explicitado que, não tendo essa categoria de servidores obtido a efetividade decorrente de concurso, os mesmos sequer poderiam aposentar-se pelo regime próprio.
4. Ao contrário do que afirma o parecer ministerial, a decisão referida não afastou a “transformação ilegal da contratação em cargo público, em 1992”. Antes disso, referiu que a Lei nº 10.219/92 foi emitida para adequar a situação à Constituição Federal de 1988.
5. Tal entendimento já foi inclusive confirmado no âmbito do Acórdão nº 1411/06-Tribunal Pleno, do qual se originou a Súmula nº 5 invocada pela Diretoria Jurídica, quando, em trecho de seu voto, o relator, conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, deixa assente que:
“Porém, há que se considerar vários aspectos no caso em análise. Consideremos, pois, a existência de uma regra constitucional que concedeu estabilidade a servidores públicos civis que preenchessem determinados requisitos; Consideremos também, a existência de uma Lei Estadual – Lei n° 10.219/92 – que transformou empregos em cargos públicos que, embora tenha sido questionada judicialmente, verifico da leitura do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADI n° 1.695-2 Paraná, que não houve insurgência contra a efetiva transformação dos empregos em cargos públicos, visto que se obedecia à orientação para a instituição de regime jurídico único, mas sim contra a remissão que determinado dispositivo fazia ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná e que, por isso, não deveria interferir na questão trazida a lume.
Destaco apenas que a ADIN foi proposta pelo Governador do Estado em face da previsão de contagem de tempo prestado ao Estado para os demais efeitos legais, constante no art. 35, § 2° da Constituição Estadual, o que foi acatado, por maioria, pelo Supremo Tribunal Federal que acabou por declarar inconstitucional tal expressão.”(grifei)
6. Diante do exposto, e considerando não ter sido apontada nenhuma outra irregularidade, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/05, voto para que este Tribunal julgue legal o ato aposentatório em análise, determinando seu registro.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
- julgar legal o ato aposentatório em análise, determinando seu registro, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 59492/09
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADRIANA SILVA ARBIGAUS, AGATHA SILVA ARBIGAUS, WELINGTON SILVA ARBIGAUS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 737/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Pensão por prisão (auxílio reclusão). Ausência de comprovação de que o benefício foi concedido de acordo com os pressupostos do art. 59 da lei 12.398/98, quanto à verificação da situação dos dependentes do servidor. 2. Negativa de Registro. Instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade dos gestores da Paranaprevidência que teriam deferido indevidamente o benefício.
RELATÓRIO
Cuida-se do registro de pensão por prisão (auxílio reclusão) concedida aos dependentes (esposa e filhos menores, em epígrafe) do servidor James Camargo Arbigaus, policial militar recolhido à prisão em 07/03/2007.
2. O requerimento do benefício foi autuado junto à Paranaprevidência em 13/10/2008 (fl. 01 da peça 02), e esta concedeu o benefício em 07/01/2009 (fl. 46, peça 02), através do “Ato de Benefício Previdenciário n.º 64427/09”, publicado em Diário Oficial do Estado n.º 7892 de 19/01/2009.
3. Consta dos autos que o servidor foi “excluído a bem da disciplina” dos quadros dos servidores públicos do Estado do Paraná em 31/07/2008 (fl. 24 da peça 02), data em que ainda se encontrava recluso, conforme atesta o documento de fl. 8 e 40, da peça 02.
4. Por meio do Parecer n.º 2728/09, peça 05, a Diretoria Jurídica manifesta-se pela legalidade e registro do referido ato.
5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3345/09, peça 07, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, aponta que:
“ Cumpre anotar que o artigo 59 da Lei Estadual n° 12.398/98 deve ser interpretado em conformidade com o teor do artigo 40, § 12, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 20/98, ocasião em que condicionada a concessão de benefícios pelos regimes de previdência dos servidores aos mesmos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência”.
Por sua vez o art. 13 da Emenda Constitucional na 20/98 vedou a concessão de auxílio-reclusão para os servidores segurados e seus dependentes, que tenham renda bruta mensal igual ou superior a R$ 360,00 (a partir de 1º de março de 2008 o valor de referência passou a ser de R$ 710,08)”.
(...)
Contudo, em bem lançada decisão, a Turma Regional de Uniformização do Tribunal da 4ª Região firmou entendimento no sentido de que "para fins de concessão do auxílio-reclusão, o conceito de renda bruta mensal se refere à renda auferida pelos dependentes e não a do segurado recluso".
(...)
Destarte, necessário se torna aferir a renda bruta mensal auferida pelos dependentes, até porque o caput do artigo 59 condiciona o pagamento do benefício ao fato do conjunto de dependentes do segurado recolhido à prisão não receber remuneração, vencimento ou proventos”. (grifos no original)
6. Por fim, o parecer ministerial sugeriu a realização de diligência para que o órgão previdenciário exigisse da requerente declaração de que ela e seus filhos não recebiam remuneração, vencimento ou proventos de inatividade, a
fim de demonstrar o cumprimento do requisito do art. 59 da lei estadual 12.398/98 .
7. Deferida a diligência, o órgão previdenciário juntou documentos, peça 16, em que comprovou a intimação da pensionista para a juntada da declaração solicitada, porém não obteve qualquer resposta.
8. A par disso, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 5048/10, peça 19, opina pela negativa de registro do ato, tendo em vista o descumprimento do art. 59 da mencionada lei estadual 12.398/98.
9. O Ministério Público de Contas, através do Parecer n.º 9700/10, peça 21, igualmente da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, opina pela negativa de registro, acompanhando a manifestação da unidade técnica.
VOTO
Inicialmente, cumpre assinalar que, conforme informado pelo procurador Gabriel Guy Léger à margem dos autos, e de acordo com Parecer nº 11735/10 do mesmo lavrado no processo nº 59301/09 após suas intervenções neste processo, a jurisprudência citada no Parecer nº 3345/09 foi revista pelo Supremo Tribunal Federal, que “proveu os Recursos Extraordinários números 587365/SC e 486412/SP, interpostos pelo INSS para reformar os acórdãos proferidos pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, que aplicara o Enunciado da Súmula 05 da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais, segundo o qual ‘para fins de concessão do auxílio-reclusão, o conceito de renda bruta mensal se refere à renda auferida pelos dependentes e não à do segurado recluso’.”.
2. De fato, conforme assinalado, por intermédio dos recursos extraordinários supracitados o Supremo Tribunal Federal consignou entendimento de que “a renda a ser considerada para a concessão do auxílio-reclusão de que trata o art. 201, IV, da CF, com a redação que lhe conferiu a EC 20/98, é a do segurado preso e não a de seus dependentes”, sendo que, conforme decisão de 14/06/2008, havia sido previamente atribuída repercussão geral à decisão que viesse a ser tomada no RE nº 587365/SC.
3. Segundo a interpretação que o ilustre procurador Gabriel Guy Léger concede à matéria no citado Parecer nº 3345/09 (verbis):
“Asseverou-se o STF que o inciso IV do art. 201 da CF comete à Previdência Social a obrigação de conceder “auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”, e que se extrai, de sua interpretação literal, que a Constituição limita a concessão do citado benefício às pessoas que estejam presas, possuam dependentes, sejam seguradas da Previdência Social e tenham baixa renda.
Observou-se que, caso a Constituição pretendesse o contrário, constaria do referido dispositivo a expressão “auxílio-reclusão para os dependentes de baixa renda dos segurados”.
Aduziu-se que o auxílio-reclusão surgiu a partir da EC 20/98 e que o requisito “baixa renda”, desde a redação original do art. 201 da CF, ligava-se aos segurados e não aos dependentes.
Ressaltou-se, ademais, que, mesmo ultrapassando o âmbito da interpretação literal dessa norma para adentrar na seara da interpretação teleológica, constatar-se-ia que, se o constituinte derivado tivesse pretendido escolher a renda dos dependentes do segurado como base de cálculo do benefício em questão, não teria inserido no texto a expressão “baixa renda” como adjetivo para qualificar os “segurados”, mas para caracterizar os dependentes.
Ou seja, circunscreveu-se o universo dos beneficiários do auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos presos segurados de baixa renda, não a estendendo a qualquer detento, independentemente da renda por este auferida.
Acrescentou-se que um dos objetivos da EC 20/98, conforme a Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional seria o de restringir o acesso ao auxílio-reclusão, haja vista que o constituinte derivado ter-se-ia amparado no critério de seletividade que deve reger a prestação dos benefícios e serviços previdenciários, a teor do art. 194, III, da CF, para identificar aqueles que efetivamente necessitam do aludido auxílio.
Nesse sentido, tal pretensão só poderia ser alcançada se a seleção tivesse como parâmetro a renda do próprio preso segurado, pois outra interpretação que levasse em conta a renda dos dependentes, a qual teria de obrigatoriamente incluir no rol destes os menores de 14 anos — impedidos de trabalhar, por força do art. 227,§ 3º, I, da CF —, provocaria distorções indesejáveis, visto que abrangeria qualquer segurado preso, independentemente de sua condição financeira, que possuísse filhos menores de 14 anos.”.
4. Não obstante a relevância das questões aduzidas pelo referido procurador, que estão a exigir a análise desta Corte e da administração estadual (necessárias também porque a interpretação conferida pelo STF tornaria insubsistente a previsão do caput do artigo 59 da Lei nº 12398/98), tenho que a questão dos presentes autos pode e deve ser resolvida nos termos assentados pela instrução processual, até porque a concessão do benefício ora tratado ocorreu antes da decisão nos recursos extraordinários.
5. Nestes termos, no presente caso o que se verifica é que, inobstante a realização de diligência, não foram apresentados quaisquer documentos aptos a comprovar a satisfação do art. 59, §2º , da Lei nº 12.398/98 (Lei da Paranaprevidência), necessária para que se tenha como regular a concessão do benefício.
6. Veja-se que, por ocasião da citada diligência, pela qual a Paranaprevidência informa que

encaminhou correspondência à beneficiária para apresentação dos documentos necessários, sem que tenha havido resposta, caberia à entidade previdência apresentar os documentos que supostamente teria exigido antes do deferimento do pleito.
7. Assiste razão, portanto, aos opinativos lançados, quanto a que o registro seja negado, já que o requisito exigido pelo art. 59 da lei de regência aparentemente não foi cumprido, não havendo prova de ausência de percepção de qualquer outra remuneração, vencimento ou provento pelos pensionistas, o que indica que a concessão do benefício foi irregular.
8. De outra feita, sob tais circunstâncias, em virtude do que prevê o § 5º do artigo 8º da Lei nº 12.398/98, tenho que devam ser apuradas as responsabilidades do então Diretor-Presidente da Paranaprevidência, senhor Munir Karam, assim como a do Diretor de Previdência da entidade à época, senhor Newton Gomes Rocha Junior, os quais assinaram a concessão do benefício (conforme fl. 46 da peça 02), além da de outros eventuais agentes públicos, para fins de restituição dos valores irregularmente despendidos. Para este fim, proponho que seja instaurada tomada de contas extraordinária, conforme previsto no artigo 236 do Regimento Interno.
9. De todo o exposto, voto para que este Tribunal:
I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, negue registro ao ato de concessão de pensão por prisão tratado;
II) determine a instauração de tomada de contas extraordinária, conforme previsto no artigo 236 do Regimento Interno, a fim de que seja apurada e promovida a responsabilização dos agentes públicos que concederam o benefício sem que tenham sido atendidos os requisitos legais.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
I) negar registro ao ato de concessão de pensão por prisão ora tratado, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005;
II) determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, conforme previsto no artigo 236 do Regimento Interno, a fim de que seja apurada e promovida a responsabilização dos agentes públicos que concederam o benefício sem que tenham sido atendidos os requisitos legais.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 10 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 99427/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 762/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008/2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 18.206,82. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS. BAIXA DA PENDÊNCIA.
Trata de prestação de contas de Transferência Voluntária recebida da SECJ - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, durante os exercícios financeiros de 2008/2010, no valor repassado de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescidos de R$ 3.806,82 (três mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de rendimentos financeiros, totalizando R$ 18.206,82 (dezoito mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Teve por objeto a implementação de ações para o programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Familiar.
Os autos foram sobrestados em 17/04/2009, conforme despacho n° 941/09 (peça 7), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 13, de 28/04/2009.
Através dos protocolos nºs 215618/10 e 401284/10 (apensados aos autos), a municipalidade encaminhou o comprovante de devolução dos recursos repassados, (Peça 2, páginas 25 e 27 – autos nº 401284/10), acrescido dos rendimentos financeiros, os quais totalizaram R$ 18.206,82 (dezoito mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Afirma que a devolução dos recursos ocorreu devido a falta de interesse da população na adesão ao referido programa, preferindo as famílias que se apresentaram, a adoção definitiva de crianças ao invés da guarda excepcional e provisória, objeto do programa, conforme Parecer da UGT (Peça 2, p.
11 – autos nº 401284/10).
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 1.400/11 (peça 12), informando que não houve qualquer indício de prejuízo ao Erário, motivo pelo qual opinou pela regularidade da presente prestação de contas, com a consequente baixa de pendência.
No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 2.065/11 (peça 13), da lavra da Procuradora Dra. Célia Rosana Moro Kansou.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando que os recursos foram devidamente devolvidos, acompanho a Instrução n° 1.400/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 2.065/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 232, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a baixa da pendência relativa à Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor no valor repassado de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescidos de R$ 3.806,82 (três mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de rendimentos financeiros, totalizando R$ 18.206,82 (dezoito mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Roberto Pugliese.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar a baixa da pendência relativa à Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor no valor repassado de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), acrescidos de R$ 3.806,82 (três mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de rendimentos financeiros, totalizando R$ 18.206,82 (dezoito mil, duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Roberto Pugliese, considerando que os recursos foram devidamente devolvidos, acompanhando a Instrução n° 1.400/11 da Diretoria de Análise de Transferências, o Parecer n° 2.065/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e nos termos do Art. 232, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 179328/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA, VALDIR PEREIRA VAZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 763/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 69.366,64. OBJETIVOS DO CONVÊNIO PARCIALMENTE ATINGIDOS. DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 435/2007), recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), acrescidos de R$ 6.356,64 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de rendimentos financeiros; R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), do ingresso da contrapartida; e R$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) de recursos próprios, totalizando R$ 69.366,64 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). As despesas comprovadas importaram em R$ 45.973,79 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), tendo o interessado encaminhado o comprovante do recolhimento à concedente, no valor de R$ 23.392,85 (vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
O termo teve como objeto a aquisição de equipamentos/material permanente e de consumo para o Programa Contraturno Intersetorial.
Inicialmente o processo foi sobrestado de acordo com o Despacho n° 1.304/09 (peça 9). Decorrido o prazo, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 800/10 (peça 13), informando que a municipalidade não havia apresentado a prestação de contas complementar, motivo pelo qual sugeriu que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.
Em consequência, através do Ofício n° 737/10-OCN-DAT (peça 17), foi citado o Sr. Mauro Correa de Almeida, Prefeito Municipal, que encaminhou o protocolo n° 20815-8/10 (peças 20 e 22), contendo a informação de que o convênio teve seu prazo de vigência prorrogado por um período de 12 (doze) meses, bem como a cópia do Diário Oficial do Paraná que publicou o ato de prorrogação.
Posteriormente, através dos protocolos nºs. 22676-8/10 e 7826-5/11 (anexado aos autos), o interessado apresentou a prestação de contas complementar, bem como o Termo de Objetivos Atingidos Parcial (processo 7826-5/11, peça 2, pág. 24), e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente do recurso (processo 7826-5/11, peça 2, pág. 29).
Ao retornar à Unidade Técnica, nova instrução foi lançada sob n° 1.553/11 (peça 27), desta vez, sugerindo a regularidade com ressalva da prestação de contas, haja vista o atingimento parcial dos objetivos.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.181/11 (peça 28), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti, opina pela aprovação das contas.
É o relatório.
DO VOTO
Em que pese o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências entendo que a situação concreta não enseja a ressalva proposta. Verifico que o Termo de Objetivos atingidos, dando conta que o objeto do convênio foi parcialmente atingido, encontra-se anexado aos autos, e o comprovante de recolhimento, anexado no processo 7826-5/11, peça 2, pág. 29, demonstra que o saldo remanescente do recurso foi devidamente devolvido ao órgão concedente.
Diante do exposto e com base nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 435/2007), recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), acrescidos de R$ 6.356,64 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de rendimentos financeiros; R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), do ingresso da contrapartida; e R$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) de recursos próprios, totalizando R$ 69.366,64 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Mauro Correa de Almeida.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 435/2007), recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), acrescidos de R$ 6.356,64 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de rendimentos financeiros; R$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), do ingresso da contrapartida; e R$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) de recursos próprios, totalizando R$ 69.366,64 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Mauro Correa de Almeida, com base nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS

EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 339970/10
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: JOSE DE CASTRO FRANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 764/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. PELO ENCERRAMENTO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO. CONFORME PARECERES.
DO RELATÓRIO
Trata de solicitação firmada pelo Sr. José de Castro França, Prefeito Municipal de Itaperuçu, objetivando o recálculo de despesas para composição do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2009.
Tendo em vista que o pedido tinha como objetivo demonstrar que a municipalidade aplicou o mínimo necessário, não tendo, desta forma, impedimentos à obtenção da certidão on line, o processo foi autuado como solicitação de Certidão Liberatória.
A Diretoria de Contas Municipais lançou a Informação nº 256/11 (peça 5), noticiando que, em consulta aos registros desta Corte, verificou que o Município foi atendido, em solicitação de igual teor, pelo protocolo nº 339961/10, que teve sua decisão proferida através do Acórdão nº 38/11 – Segunda Câmara. Desta forma, opinou pelo arquivamento do processo, por perda de objeto.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.158/11 (peça 7), da lavra do Procurador Dr. Elizeu de Moraes Corrêa.
É o Relatório.
DA PROPOSTA DE VOTO
Considerando que o Município de Itaperuçu já foi atendido, em solicitação de igual teor, pelo protocolo nº 339961/10, que teve sua decisão proferida através do Acórdão nº 38/11 – Segunda Câmara, bem como as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, Informação nº 256/11, e do Ministério Público de Contas, Parecer n° 2.158/11, com base no art. 398 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encerramento do presente pedido, por perda de objeto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento do presente pedido, por perda de objeto, considerando que o Município de Itaperuçu já foi atendido em solicitação de igual teor, pelo protocolo nº 339961/10, que teve sua decisão proferida através do Acórdão nº 38/11 - Segunda Câmara, bem como as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, Informação nº 256/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer n° 2.158/11, e com base no art. 398 do Regimento Interno desta Casa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 671346/10
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIDES JUNG ARCO VERDE
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 765/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: REQUERIMENTO. CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL. 1º, 2º E 3° QUINQUÊNIOS. DEFERIMENTO, CONFORME INSTRUÇÃO.
Trata de requerimento formulado por servidor desta Casa, Sr. Alcides Jung Arco Verde, solicitando a contagem em dobro de Licença Especial correspondente aos seus 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3° (terceiro) quinquênios, completados, respectivamente, em 01/08/1987, 01/08/1992 e 01/08/1997.
A Diretoria de Recursos Humanos (atual Diretoria de Gestão de Pessoas), em Instrução n° 416/2010 (peça 6), noticia a situação funcional do requerente, bem como junta seu histórico.
Em Parecer de n° 13.628/10 (peça 8), a Diretoria Jurídica, após analisar a documentação apresentada, opina pelo deferimento do pedido, ressaltando que antes da publicação da revogação do art. 248 da Lei n° 6.174/70, o servidor já havia cumprido todos os requisitos para a contagem em dobro, ora requerida.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 769/11 (peça 14), da lavra do Procurador Dr. Laerzio Chiesorin Junior.
Este é o relatório.
DO VOTO
Considerando o direito do servidor à contagem de tempo em dobro de suas Licenças Especiais, alusivas aos seus 1º, 2º e 3° quinquênios, completados em 01/08/1987, 01/08/1992 e 01/08/1997, respectivamente, acompanhando os pareceres n°s 13.628/10 e 769/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, proponho o deferimento do pedido inicial, tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Estadual n° 6.174/1970, vigente à época.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido inicial, formulado por servidor desta Casa, Sr. Alcides Jung Arco Verde, tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Estadual n° 6.174/1970, vigente à época, acompanhando os Pareceres n°s 13.628/10 e 769/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 76281/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE CAVALCANTE ALVES, VALDECI ROLIM DE FREITA, PAULO MAC DONALD GHISI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 766/11 - PRIMEIRA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2008/2009. Pagamento de honorários contábeis com recursos oriundos do convênio e terceirização indevida de recursos públicos. Irregularidade.
Relatório
Trata o expediente em epígrafe de prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Foz de Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Convênio nº 94/2008, no valor de R$ 744.966,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à desenvolver o esporte de um modo geral, levando a atividade para toda a população, criando mecanismos para que haja maior participação tanto do adolescente – Projeto JOJUP's, quanto do adulto – Projeto JAP's, proporcionando, desenvolvendo e incentivando a prática esportiva como um todo.
A Diretoria de Análise de Transferências recomendou, em preliminar, a concessão de contraditório à municipalidade, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Mac Donald Guisi e dos gestores da entidade convenente. Os interessados enviaram documentos e apresentaram defesas através dos protocolos nºs 32157-4/09, 32671-1/09, 12538-4/10,18240-0/10 e 37446-5/10.
Analisadas as manifestações, a DAT concluiu, por intermédio da Instrução nº107/11 pela irregularidade das contas pelos seguintes motivos:
a) Pagamento de honorários contábeis com recursos oriundos do convênio, contrariando às disposições do artigo 17 da Lei 4.320/1964;
b) Terceirização indevida de serviços públicos, contrariando as disposições dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar 101/2000 e os ditames do artigo 37, II e XXI a CF/88.
Recomendou, ainda, a DAT a adoção das seguintes medidas:
a) Recolhimento ao tesouro municipal dos valores repassados a título de honorários contábeis, no montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu e seus gestores;
b) Aplicação de multa prevista no artigo 87, V, "a" e 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05 ao Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, em razão da inobservância das normas pertinentes a convênios e aplicação da multa prevista nos artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2002, quanto à inobservância da apuração dos índices de gastos com pessoal;
c) Aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei 113/05 aos responsáveis pelo descumprimento de determinação contida na Instrução, caso acatada pelo Relator;
d) Inclusão do nome dos gestores no cadastro de contas irregulares, para fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/05 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº270/11, corroborou o pronunciamento da Diretoria de Análise de Transferências.
Voto
As justificativas apresentadas pelo Prefeito são as seguintes: a) através de convênios como este o município conseguiu atender à grande parte da população em atividades poliesportivas; b) após os questionamentos do Tribunal de Contas, em julho de 2009, o convênio em análise foi encerrado e nova contratação foi realizada através de procedimento licitatório; c) a Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu foi declarada de ordem pública.
Tais justificativas não merecem prosperar, uma vez que até o encerramento do convênio em julgamento as falhas estavam consubstanciadas e as irregularidades não foram sanadas.
Do exposto, acolho o pronunciamento da Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 107/11 e o Parecer nº 270/11 do Ministério Público de Contas, e VOTO pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de Transferência Voluntária, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05, determinando as seguintes medidas: recolhimento ao tesouro municipal dos valores repassados a título de honorários contábeis, no montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 07.290.529/0001-36 e seus gestores, Srs. José Cavalcante Alves, CPF nº 280.064.029-49 e Sr. Valdeci Rolim de Freita, CPF nº 517.279.949-49; aplicação de multa prevista no artigo 87, V, "a" e 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05 ao Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF nº 184.060.339-91 em razão da inobservância das normas pertinentes a convênios e aplicação das multas previstas nos artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2002, quanto à inobservância da apuração dos índices de gastos com pessoal; aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei 113/05 em caso de descumprimento do determinado nesta decisão; inclusão do nome dos gestores no cadastro de contas irregulares, para fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/05 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - julgar pela IRREGULARIDADE da prestação de contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Foz de Iguaçu e a Associação dos Desportistas Amadores de

Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 16, III, "b" da Lei Complementar nº 113/05;
II - determinar o recolhimento ao tesouro municipal dos valores repassados a título de honorários contábeis, no montante de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidamente corrigidos até a data do efetivo recolhimento, solidariamente pela Associação dos Desportistas Amadores de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 07.290.529/0001-36 e seus gestores, Srs. José Cavalcante Alves, CPF nº 280.064.029-49 e Sr. Valdeci Rolim de Freita, CPF nº 517.279.949-49;
III - aplicar a multa prevista no artigo 87, V, "a" e 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/05 ao Prefeito Municipal, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF nº 184.060.339-91, em razão da inobservância das normas pertinentes a convênios, aplicar as multas previstas nos artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2002, quanto à inobservância da apuração dos índices de gastos com pessoal e aplicar a multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei 113/05 em caso de descumprimento do determinado nesta decisão;
IV - incluir o nome dos gestores no cadastro de contas irregulares, para fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/05 e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 - Sessão nº 17.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 392544/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS
INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE MARIANO, JULIVAL FRANCISCO SANTOS SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 767/11 - PRIMEIRA CÂMARA
Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2005/2009. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente expediente de prestação de contas de Convênio que abrangeu os exercícios financeiros de 2005 a 2009, celebrado entre a Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas e o extinto Instituto de Ação Social do Paraná - IASP , no valor de R$ 2.310,00 (dois trezentos e dez reais), tendo como objetivo a manutenção do programa de drogadição para atendimento de até 05(cinco) adolescentes do sexo feminino. A responsabilidade pela prestação de contas é de Antonio Henrique Mariano, Presidente da entidade, período de gestão de 27/08/09 a 26/08/11.
A Diretoria de Análise de Transferências – DAT e o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifestaram, conclusiva e respectivamente por meio da Instrução nº507/11 e do Parecer nº977/11, ambos no sentido da aprovação com ressalva do presente expediente, em razão do atraso de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias na protocolização dos autos nesta Corte, contrariando o prazo estabelecido no art.35 § 1º da Resolução nº 03/2006.
VOTO
Diante das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO:
I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, por estar em seu mérito harmônica com os ditames legais, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte;
II – pela aplicação de multa ao representante legal da entidade, Sr. Antonio Henrique Mariano, responsável pelo encaminhamento da prestação de contas, em razão do atraso de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias na sua protocolização, com fundamento no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, por estar em seu mérito harmônica com os ditames legais, na forma do art. 247 do Regimento Interno desta Corte;
II – pela aplicação de multa ao representante legal da entidade, Sr. Antonio Henrique Mariano, responsável pelo encaminhamento da prestação de contas, em razão do atraso de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias na sua protocolização, com fundamento no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 379001/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, NEUSA ALTOÉ
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 768/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO. PREJULGADO Nº 08. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEGALIDADE E REGISTRO.
I – RELATÓRIO
Versa o protocolado em análise sobre Admissão de Pessoal Complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá, via teste seletivo, regida pelo Edital nº 08/2007 para a contratação de 04 (quatro) Professores Colaboradores.
Os autos permaneceram sobrestados aguardando o julgamento dos protocolos nº 261663/07, nº 316182/07 e nº 261604/07, este último apensado ao Recurso de Revista nº 36110/08.
Conforme esclarece a DCE em sua Informação nº 335/10 (peça 10), os Protocolos nº(s) 261663/07 e 316182/07 foram julgados legais e determinados os respectivos registros, mediante os Acórdãos nº(s) 569/10 e 348/09 respectivamente, e foi dado provimento ao Recurso de Revista nº 36110/08, pelo Acórdão nº 186/09, para reformar parcialmente o Acórdão nº 1852/07-Segunda Câmara e determinar o registro de dois professores contratados, para os quais havia sido negado o registro na decisão reformada.
A DIJUR se manifesta pela legalidade e registro de todas as admissões ora em análise, parecer nº 7720/10, sob o argumento de que a "as contratações temporárias pautaram-se na necessidade de pessoal para atender a Instituição de Ensino Superior, em decorrência de necessidade de continuidade das atividades da Instituição, em razão de licença para capacitação e a insuficiência de cargos efetivos, cuja responsabilidade de criação do cargo e posterior autorização para a realização de concurso público é da alçada do Chefe do Poder Executivo Estadual."
Indicou a jurisprudência desta Corte nesse sentido, e em especial o Acórdão nº 463/09-Pleno e o Prejulgado nº 08, além do decidido no Recurso de Revista acima citado.
O MPjTC entende que das quatros contratações sob análise apenas três podem ser objeto de registro por esta Corte pois derivam de licença para doutorado e dispensa de atividades acadêmicas, em 2006, além de uma que se originou da exoneração de docente em 2005.
Para o MPjTC, a vaga derivada de aposentadoria datada de 2002, vem sendo preenchida de forma irregular, pois nesse caso a vaga decorreria de uma necessidade constante da Instituição, o que exigiria a realização de concurso público para o preenchimento.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
A matéria em apreço já foi objeto de minuciosa análise por esta Corte, haja vista o Prejulgado nº 08 que fixou o entendimento acerca das contratações temporárias em âmbito Estadual.
Data vênia o entendimento do MPjTC, concordo com a DIJUR que todas as admissões ora em análise merecem ser registradas.
Baseio-me na jurisprudência desta casa que em diversos casos similares não entendeu pela negativa de registro, como exemplo posso citar os seguintes julgados:
ACÓRDÃO Nº 458/11 - Primeira Câmara
Ementa: universidade estadual de maringá. ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO EDITAL N° 144/07. contratações em conformidade com o acórdão n° 463/09-tribunal pleno. PELO registro.
ACÓRDÃO Nº 472/11 - Segunda Câmara
Ementa: Admissão complementar de pessoal. Teste seletivo. Registro. Precedente Acórdão 463/09.
ACÓRDÃO Nº 505/11 - Primeira Câmara
Ementa: universidade estadual de maringá. ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO EDITAL N° 100/09. contratações em conformidade com o acórdão n° 463/09 - tribunal pleno. PELO registro.
Além dos citados acima existem vários outros julgados no mesmo sentido, cujos principais argumentos se baseiam no citado Prejulgado nº 08 desta Casa, a tipicidade dos serviços prestados, além do princípio da continuidade do serviço público, como deixou claro esta Corte no Acórdão nº 186/09 que decidiu o Recurso de Revista nº 36110/08, vejamos a ementa:
"Recurso de revista. Processo Seletivo Simplificado. Seguidas contratações temporárias de professores para suprir vacância. Necessidade de continuidade do serviço público prestado. Provimento. Registro das contratações efetuadas."
Assim, tendo em vista o exposto, o contido no Prejulgado nº 08 e os reiterados julgados em situações similares, voto pela legalidade e registro de todas as admissões constantes do presente protocolado.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro de todas as admissões constantes do presente protocolado, tendo em vista o exposto, o contido no Prejulgado nº 08 e os reiterados julgados em situações similares.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 547785/10
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO HEMBECKER
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 769/11 - PRIMEIRA CÂMARA
Requerimento de abono de permanência. Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Requisitos atendidos. Pareceres pela concessão. Deferimento.
RELATÓRIO
Pelo presente protocolado, o servidor Carlos Alberto Hembecker, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-I/01, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, requer o Abono de Permanência equivalente ao valor que lhe é descontado a título de contribuição previdenciária.
A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução nº327/10 noticia que o interessado perfez os requisitos necessários e faz jus ao abono requerido, contando com o tempo de contribuição em 15 de dezembro de 1998, de 26 anos, 00 mês e 24 dias e em 06 de outubro de 2010, contava com 28 anos, 06 meses e 16 dias de efetivo exercício no cargo que ocupa.
Ainda, que o servidor em 06 de setembro de 2009, completou o tempo de contribuição acrescido do respectivo pedágio, bem como a idade de 53 anos, perfazendo assim o direito ao abono permanência, a partir de 02 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12082/10 e o Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 11898/10 manifestam-se pelo deferimento.

VOTO
Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, em especial as regras insertas no artigo 2°, § 5°, da Emenda Constitucional 41/2.003, endosso a manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas e voto pelo deferimento do pedido de concessão de abono de permanência ao servidor Carlos Alberto Hembecker.
Cumpre salientar, que nos termos dos Acórdãos nº3238/07 e nº374/08, ambos dessa Primeira Câmara, a concessão do abono de permanência ao servidor deve ocorrer a partir da data do preenchimento dos requisitos legais, ou seja, a partir de 02 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - deferir o pedido de concessão de abono de permanência ao servidor Carlos Alberto Hembecker, considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, em especial as regras insertas no artigo 2°, § 5°, da Emenda Constitucional 41/2.003, e endossando as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II - salientar que, nos termos dos Acórdãos nº 3238/07 e nº 374/08, ambos dessa Primeira Câmara, a concessão do abono de permanência ao servidor deve ocorrer a partir da data do preenchimento dos requisitos legais, ou seja, a partir de 02 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 580715/10
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 770/11 - PRIMEIRA CÂMARA
Processo de servidor. Averbação de tempo de serviço. Art. 201, §9º, da Constituição. Pelo deferimento do pedido para fins de aposentadoria e disponibilidade.
I. Relatório
Encerram os autos pedido administrativo formulado pelo servidor acima epigrafado, matrícula n. 50.164-6, titular do cargo de Analista de Controle AC-H/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual pretende a averbação de tempo de serviço, tendo por lastro certidão expedida pelo INSS, a qual instrui o feito.
A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Informação n. 340/10, conclui pelo deferimento da averbação dos períodos requeridos, ressalvando que o servidor já possui averbado o período de 11/06/1984 a 13/07/1993, deferido pela Resolução nº. 344, onde prestou serviços para CODAPAR e o Departamento de Estrada e Rodagem.
Encaminhado o feito à Diretoria Jurídica, essa opinou pelo "deferimento do pedido do requerente, para averbação do tempo de serviço de 02 anos 10 meses e 15 dias, comprovado pela Certidão de INSS em anexa, para fins de aposentadoria e disponibilidade" (Parecer n. 13030/10).
O Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 11973/10),
corroborando o vertido pelas unidades técnicas da casa, não se opõe ao deferimento do pedido.
Concluída a instrução do pleito funcional, vieram os autos para decisão.
É o que se passa a fazer.
II. Fundamentação e voto
Consoante autoriza o art. 201, §9º, da Constituição Federal, para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. Destarte, acompanhando os opinativos da Diretoria de Recursos Humanos (Informação n. 340/10), da Diretoria Jurídica (Parecer n. 13030/10) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 11973/10), voto pelo deferimento do pedido do requerente para averbar o período de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido do requerente, o servidor Milton Portugal Lobato Filho, para averbar o período de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, acompanhando os opinativos da Diretoria de Recursos Humanos (Informação n. 340/10), da Diretoria Jurídica (Parecer n. 13030/10) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 11973/10).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 129223/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 777/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. MUNICÍPIO DE ALTÔNIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. 2. MANIFESTAÇÕES UNIFORMES DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RECOMENDAÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS, PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO, ACIMA DO VALOR DEVIDO, COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES. 3. INTIMAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, A FIM DE QUE, NO PRAZO REGULAMENTAR DE 15 (QUINZE) DIAS, POSSAM, QUERENDO, EFETUAR O RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, ATUALIZADOS, SEGUNDO CÁLCULO A SER ELABORADO PELA DIRETORIA DE EXECUÇÕES, SOB PENA DE QUE O PARECER PRÉVIO RECOMENDE O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, E DE QUE SEJA IMPUTADA A DEVOLUÇÃO.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Amarildo Ribeiro Novato, indicado a fls. 1 da peça processual nº 5, Prefeito do Município de Altônia no exercício financeiro de 2008.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução nº 1694/09 (peça 5).
3. Expedida a citação ao responsável, a Unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este em duas oportunidades, concluiu por intermédio da Instrução nº 41/11-DCM (peça 29), que as contas estão irregulares, em razão do seguinte apontamento:
i) Remuneração dos Agentes Políticos – recebimento acima do valor devido (pág. 9/11): a análise preliminar (peça nº 5) detectou o recebimento, por parte dos senhores prefeito e vice-prefeito, de valores acima do que lhes era devido, conforme exposto a fls. 25/26, item 4.2.d e demonstrado a fls. 34/36. Quando do 1º contraditório, salientando que não houve manifestação do interessado sobre o assunto no segundo, a Diretoria de Contas Municipais assim se manifestou (peça 17 – págs. 9/12):
"DA DEFESA: Declara o responsável que as diferenças apuradas são oriundas do reajuste concedido aos servidores municipais no exercício, amparado pelas Leis Municipais nº 508/2004 que vincula em seu art. 2º o reajuste dos subsídios do prefeito e vice prefeito ao concedido aos servidores municipais, e Lei nº 774/2008 que autorizou a concessão do reajuste aos servidores municipais ocorrido no período, conforme cópias anexadas às fls.199/200.
DA ANÁLISE TÉCNICA: Na análise inicial foi apurada extrapolação nos valores dos subsídios em razão desta Unidade Técnica não ter acatado os reajustes concedidos na remuneração dos agentes políticos nos exercícios de 2007 (8,57%) e 2008 (8,67%). No primeiro, por entender que a recomposição dos subsídios dos agentes políticos deve ficar limitada as perdas inflacionárias ocorridas no período de Mai/2005 a Mar/2007, (Instrução Normativa nº 30/2008 - item 10 do Anexo I do Provimento 56/2005 - Quadro Sinótico dos Critérios de Análise de Atos Fixadores da Remuneração de Agentes Políticos Municipais) e também em obediência ao contido no Acórdão nº 328/08 do Tribunal Pleno, e no segundo, pelo fato da Municipalidade não ter encaminhado a Lei que concedeu reajuste aos servidores Municipais, a qual foi adotada para recompor os subsídios dos agentes políticos, em função do critério de reajuste contido no ato fixatório.
Através da instrução nº 506/2009, processo 64944-4/08, que trata da análise do recurso de revista do Município de Altônia (exercício 2007), foi apurado o valor devido em 31/12/2007 a título de subsídios, já considerado a inflação de 6,31%, além do reajuste concedido no exercício de 2005 de 15,38%, resultando nos seguintes valores:

Exercício / Tipo Ato	*Reajuste*	*Prefeito*	*Vice-Prefeito*
Ato Fixatório	-	6.350,24	1.893,63
2005 - Acórdão nº 969/2009	15,38%	7.326,91	2.184,87
2006 - Acórdão nº 2395/2008	Sem reajuste	7.326,91	2.184,87

Exercício de 2007

CARGO	*Valor em 31/12/2006*	*Reajuste*	*Valor em 31/12/2007*
SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.326,91	6,31%	7.789,24
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.184,87	6,31%	2.322,74

Diante do exposto e das justificativas apresentadas neste contraditório e tendo em vista a Lei nº 774/2008, está Diretoria procedeu ao novo cálculo dos valores considerando a inflação do período de abril/2007 a março/2008, no percentual de 5,50%, com base no INPC, resultando nos seguintes valores devidos:

CARGO	*Valor em 31/12/2007*	*Reajuste*	*Valor em 31/12/2008*
SUBSÍDIO DO PREFEITO	7.789,24	5,50%	8.217,65
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	2.322,74	5,50%	2.450,49

Após a apuração do novo valor devido, a partir de abril/2008 (5,50%), observa-se ainda a extrapolação nos valores dos subsídios recebidos pelos agentes políticos, desta forma, mantém-se o item como irregular, sugerindo a devolução aos cofres públicos municipais, dos valores recebidos indevidamente, conforme resumo abaixo e planilha de cálculo detalhada anexada às fls. 273/275.

Nome do Agente / Cargo	*Devido*	*Recebido*	*Diferença*
AMARILDO RIBEIRO NOVATO/PREFEITO	97.326,57	101.665,08	4.338,51
PEDRO NUNES DA MATA/VICE-PREFEITO	29.022,63	30.316,26	1.293,63

DA MULTA: Diante do não saneamento do item de irregularidade é aplicável a multa prevista no art. 87, III, §4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), tendo em vista a constatação da prática de ato irregular (art. 16, inciso III, alínea b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano."
4. A DCM considerou como ressalvas os seguintes itens (peça 29):
i) omissão de conta corrente no sistema informatizado (pág. 7/8), e
ii) falta de aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério (pág. 11/14).
5. A unidade considerou sanados os seguintes apontamentos (peça 29):
i) abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica (pág. 1/2);
ii) movimentação de recursos em instituição financeira privada (pág. 2/3);
iii) ausência de pagamento da dívida fundada – confissão de dívida com o RPPS (pág. 3/4);
iv) falta de aplicação do índice mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (pág. 4/5);
v) falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos Agentes Políticos (pág. 5/6), e
vi) atendimento das formalidades (pág. 6/7).
6. O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 921/11, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (peça 32), com base na manifestação da unidade técnica, opina no sentido de que esta Corte emita parecer prévio pela irregularidade das contas.
VOTO

Verifica-se, da análise dos autos, que no item Remuneração dos Agentes Políticos – recebimento acima do valor devido restou caracterizado o recebimento indevido de subsídios por parte do prefeito e vice-prefeito no exercício financeiro de 2008.
2. Segundo a instrução técnica, a irregularidade ficou definida a partir do cálculo dos valores de referência dos subsídios no encerramento do exercício anterior, realizado quando do julgamento do recurso de revista nº 64944-4/08, sobre os quais foi aplicado o índice de 5,50 %, equivalente à correção monetária considerada até o exercício de 2008, apurada segundo o INPC, em contraposição ao aumento deferido pela Lei Municipal nº 774/2008. Assim, apurou-se uma extrapolação de R$ 4.338,51 quanto ao recebido pelo prefeito municipal, senhor Amarildo Ribeiro Novato, e de R$ 1.293,63 quanto ao valor auferido pelo vice-prefeito, senhor Pedro Nunes da Mata.
3. Embora o INPC não seja o único índice de inflação possível de ser utilizado para o cálculo de reposição monetária anual prevista no inciso X do artigo 37 da CF/88, verifica-se que a Lei Municipal nº 774/2008 não fez menção a nenhum índice, pelo que reputa-se adequada a consideração de irregularidade e as quantias estipuladas como excessivas.
4. Não obstante, tendo em vista a natureza da falha em questão, e ainda considerando a possibilidade desta vir a ser descaracterizada por meio da devolução dos valores ao erário público, devidamente atualizados, entendo possível que os responsáveis sejam intimados a devolver tais quantias antes da apreciação do mérito das contas.
5. Em razão do exposto, proponho preliminarmente, nos termos do artigo 15, §1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, que esta Corte:
- determine à Diretoria de Contas Municipais que intime, pela via postal, com aviso de recebimento, os senhores Amarildo Ribeiro Novato e Pedro Nunes da Mata, respectivamente prefeito e vice-prefeito de Altônia no exercício de 2008, oportunizando-lhes o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias para que possam efetuar a devolução aos cofres municipais da parcela dos subsídios que cada um recebeu a maior no referido exercício, correspondentes a R$ 4.338,51 (prefeito) e R$ 1.293,63 (vice-prefeito), valores esses que deverão ser atualizados segundo cálculo a ser realizado previamente pela Diretoria de Execuções, a partir das informações a fls. 12 e fls. 23/25 da peça processual nº 17 dos autos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Determinar à Diretoria de Contas Municipais que intime, pela via postal, com aviso de recebimento, os senhores Amarildo Ribeiro Novato e Pedro Nunes da Mata, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito de Altônia no exercício de 2008, oportunizando-lhes o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias para que possam efetuar a devolução aos cofres municipais da parcela dos subsídios que cada um recebeu a maior no referido exercício, correspondentes a R$ 4.338,51 (Prefeito) e R$ 1.293,63 (Vice-Prefeito), valores esses que deverão ser atualizados segundo cálculo a ser realizado previamente pela Diretoria de Execuções, a partir das informações as fls. 12 e fls. 23/25 da peça processual nº 17 dos autos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 - Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 127913/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO: LAURINDO CESA, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 778/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de prestação de contas do senhor Guilherme Sebastião Silvério, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 01 da peça processual nº 5.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 1504/10-DCM (peça 5), concluiu que as contas estão regulares.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9884/10, da lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti (peça nº 7), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela "aprovação" das contas.
4. Com fundamento nas manifestações uniformes citadas, voto, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, para que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Guilherme Sebastião Silvério, CPF 706.615.969-15, relativas à Câmara Municipal de Pato Branco, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do senhor Guilherme Sebastião Silvério, CPF 706.615.969-15, relativas à Câmara Municipal de Pato Branco, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 135401/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
INTERESSADO: VALDEMIR ABILIO DE BRITO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 779/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de prestação de contas do senhor Valdemir Abílio de Brito, indicado a fls. 01 da peça nº 5, Presidente da Câmara Municipal de Marialva no exercício financeiro de 2009.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 2246/10-DCM (peça n.º 05), concluiu que as contas estão regulares.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10175/10, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello (peça n.º 07), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela "aprovação" das contas.
4. Com fundamento nas manifestações uniformes citadas, voto, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, para que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Valdemir Abílio de Brito, CPF 775.204.169-68, relativas à Câmara Municipal de Marialva, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do senhor Valdemir Abílio de Brito, CPF 775.204.169-68, relativas à Câmara Municipal de Marialva, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 155550/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
INTERESSADO: SEBASTIAO FARIAS, JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 780/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de prestação de contas do senhor João Sebastião da Silva (fls. 01 - peça nº 05), Presidente da Câmara Municipal de Itambé no exercício financeiro de 2009.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 1274/10-DCM (peça n.º 05), concluiu que as contas estão regulares.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10049/10, da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello (peça n.º 07), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela "aprovação" das contas.
4. Com fundamento nas manifestações uniformes citadas, voto, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, para que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor João Sebastião da Silva, CPF 478.102.629-04, relativas à Câmara Municipal de Itambé, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do senhor João Sebastião da Silva, CPF 478.102.629-04, relativas à Câmara Municipal de Itambé, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 166811/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: ROMEU LINO COELHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 781/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de prestação de contas do senhor Romeu Lino Coelho, indicado a fls. 01 da peça nº 5, Presidente da Câmara Municipal de Califórnia no exercício financeiro de 2009.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução n.º 2478/10-DCM (peça n.º 05), concluiu que as contas estão regulares.
3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10818/10, da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski (peça n.º 08), com base nas conclusões da unidade instrutiva, opina pela "aprovação" das contas.
4. Com fundamento nas manifestações uniformes citadas, voto, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, para que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Romeu Lino Coelho, CPF 323.955.319-87, relativas à Câmara Municipal de Califórnia, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do senhor Romeu Lino Coelho, CPF 323.955.319-87, relativas à Câmara Municipal de Califórnia, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, II, e art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 628483/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: IRACEMA DE MELO DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 783/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. APOSENTADORIA MUNICIPAL. MUNICIÍPIO DE JAGUARIAÍVA. 2. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE QUE CONSTE DO ATO A GARANTIA DE PERCEPÇÃO, PELA SERVIDORA, DO SALÁRIO MÍNIMO. 3. DILIGÊNCIA AO ÓRGÃO DE ORIGEM.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais concedida pelo Município de Jaguariaíva à servidora Iracema de Melo da Silva, ocupante do cargo de Zeladora, com base no art. 9º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, por meio do Decreto nº 264/07, publicado no Diário do Vale em 09/03/2007, conforme informação de fl. 25 da peça 02.
2. A Diretoria Jurídica, em seu Parecer n.º 1665/11-DIJUR (peça n.º 04), após análise do ofício inicial e documentos (peça n.º 02), sugere diligência à origem a fim de que:
"I. Seja juntada declaração assinada da servidora de que não recebe proventos de inativação de outro ente e nem remuneração de cargos ou empregos;
II. Seja juntada certificação do controlador interno do Município, atestando a legalidade da inativação;
III. Seja emitido e juntado novo ato de aposentadoria que garanta a percepção, pelo servidor, do salário mínimo, uma vez que o benefício resultou em valor inferior;
IV. Que o órgão de origem justifique o atraso de quase 3 (três) anos no encaminhamento da presente documentação, sob pena de multa."
3. Face às proposições levantadas no parecer supracitado, por meio do Despacho n.º 171/11 (peça n.º 05) o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para seu pronunciamento acerca do Parecer n.º 1665/11.
4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1196/11 (peça n.º 06), da lavra do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, corroborando com o opinativo da Diretoria Jurídica, opina pela realização da diligência à origem, visto que há ausência de documentos e necessidade de re-ratificação do benefício.
VOTO
Com fundamento nas manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e considerando o previsto no artigo 15, §1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho que este Tribunal defira a realização de diligência para os fins constantes do Parecer n.º 1665/11-DIJUR da Diretoria Jurídica, a ser realizada pela mesma unidade técnica indicada.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
- conforme previsto no artigo 15, §1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, deferir a realização de diligência para os fins constantes do Parecer n.º 1665/11-DIJUR da Diretoria Jurídica, a ser realizada pela mesma unidade técnica.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 463146/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO: NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO: JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA (OAB/PR 34545)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 784/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. MUNICÍPIO DE PAIÇANDU. EDITAL Nº 02/2008. CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA. DIRETORIA JURÍDICA OPINA PELO REGISTRO DA ADMISSÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA NEGATIVA DE REGISTRO, POR ENTENDER NÃO RESTAR DEMONSTRADA A QUALIFICAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. CONFORME DIRETORIA JURÍDICA, PELO REGISTRO DA ADMISSÃO.
DO RELATÓRIO
Em Sessão Ordinária nº 17, de 17 de maio de 2011, reunida a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO apresentou voto (proposta de voto vencida), referente ao processo acima epigrafado, que trata de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Paiçandu para o emprego público de enfermeira, regida pelo Edital n.º 02/2008, propugnando pela negativa de registro, por entender que restou descumprido o comando constitucional do art. 37, II, da CF/88 .
Sustentou o relator originário que após solicitação de alimentação ao Sistema Informatizado-SIM/AP pelo Município, a Diretoria Jurídica se manifestou pela legalidade e registro da admissão, sendo que o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 19.154/08, opinou pela realização de diligência à origem para apresentação dos documentos elencados , além de diligência interna à DIJUR, a fim de que esta acostasse, por meio impresso, as informações constantes do SIM-AP.
Aduziu que retornando os autos à Unidade Técnica, esta, em Parecer nº 20.633/08, argumentou que alguns dos itens solicitados pelo parquet não são exigidos pela Instrução Normativa nº 05/2006, juntando cópias dos dados do sistema SIM, e ratificando seu opinativo anterior. O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 1.378/09, teria reiterado a necessidade de integral atendimento da diligência anteriormente postulada, justificando cada um dos itens pedidos, sem o que ficaria "esvaziada a possibilidade" do mesmo se posicionar quanto ao registro das admissões. Em face disso, por meio do Despacho nº 228/09, determinou-se o encaminhamento do feito à Unidade Técnica para atendimento ao postulado pelo Ministério Público.
Asseverou que a administração municipal juntou aos autos documentos (protocolado nº 2113-2/09, peça 34), em face dos quais a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 11.134/09 (peça 42), sem proceder a sua análise, mais uma vez teria ratificado seu posicionamento, pelo registro da admissão. O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 12.276/09 (peça 44), teria observado que o Município enviou somente parte da documentação solicitada, aduzindo que: "não comprovou a qualificação profissional dos sócios da empresa contratada ("N.S. Consultoria") para a elaboração das provas; não demonstrou a subcontratação de profissionais para a avaliação nas áreas de Medicina e de Enfermagem; não encaminhou a cópia da Lei que criou os empregos; bem como não enviou o contrato de trabalho, o exemplar jornalístico original em que foi publicado o respectivo extrato e a cópia da anotação na carteira de trabalho da candidata cuja admissão é informada nos autos".
Além disso, teria ressaltado o parquet que os sócios da empresa "N.S. Consultoria", senhor Nerilson Neves dos Santos e senhora Renata Tinoco Neves, são respectivamente Contador e "do lar", não possuindo qualificação profissional para promover a avaliação de candidatos aos empregos de Médico e Enfermeiro, previstos no edital. Também não teria sido apresentada a lei que criou os empregos públicos, comprometendo a legitimidade para instauração do certame, visto que, se inexistentes os empregos avaliados, não poderiam os mesmos ter sido objeto do concurso. Outrossim, a contratação da candidata teria sido formalizada por meio de Decreto e Termo de Posse, em desacordo com o regramento encerrado pela CLT, situação que determinou a solicitação dos documentos referentes ao contrato de trabalho da candidata, a qual também não teria sido atendida.
Afirmou o Ilustre Auditor, que após a inclusão do processo em pauta, foram encaminhados em mãos, sem protocolização, memoriais assinados pela advogada Luciana de Macedo Weinhardt (OAB/PR 48.971) em nome do senhor Nelson Teodoro de Oliveira. Tal peça asseveraria que houve o atendimento a todas as exigências estipuladas na Instrução Normativa n°. 05/2006, solicitando que, em caso de entendimento contrário do relator, fosse realizada nova diligência a fim de serem apresentados os documentos requeridos pelo Ministério Público.
Tal questão teria sido apreciada pelo Acórdão n.º 1970/09- Segunda Câmara (peça 48), que determinou a intimação do Prefeito Municipal de Paiçandu para que encaminhasse os documentos solicitados no Parecer Ministerial n.º 19.154/08, sob pena de multa. Em atendimento, através do protocolado n.º 251-8/10 (peça 50), o senhor Nelson Teodoro de Oliveira, teria sustentado que os documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas foram juntados; que "as provas foram elaboradas por médico e enfermeira, os quais prestaram serviço para a N.S. Consultoria", respectivamente, o senhor Dorvalino Gusmão de Aguiar, CRM 5062-PR e a senhora Emilene Alves de Campos, COREN 140494-PR; juntando a Lei Municipal n.º 1.682/2005 de 09/12/2005 e Lei n.º 1.700/2006 de 25/01/2006, que dispõem sobre a matéria, informando ainda que a enfermeira foi contratada "por meio do Decreto n.º 20/2008".
Notou ainda o Relator originário, que a Diretoria Jurídica, em Parecer n.º 4.932/10, (peça 54) ratificou seus pareceres anteriores, ao passo que o Ministério Público de Contas, em Parecer n.º 5.744/10, (peça 56), concluiu que a municipalidade não logrou êxito em comprovar a adequada qualificação profissional dos sócios e tampouco a subcontratação e pagamento de outros profissionais para o mister a que se propôs, "tendo em vista que apenas o envio da relação, às fls. 154, das pessoas supostamente responsáveis pela tarefa, não é suficiente para comprovar a sua vinculação com a citada empresa, sendo necessária a anexação de documentos, como o contrato de trabalho, RPA's, diploma de curso superior, que demonstrem, de forma cabal, as contratações e a formação profissional da Sra. Emilene Alves de Campos e do Sr. Dorvalino Gusmão de Aguiar".
Com base nas ponderações do parquet, concluiu àquele relator que "embora o gestor tenha apresentado o nome de dois profissionais que teriam elaborado as provas para os cargos de Médico e Enfermeiro, não ficou comprovado minimamente que estes teriam participado da seleção", pelo que pugnou pela negativa de registro à admissão sob comento.
Iniciados os debates, o CONSELHEIRO ora designado, apresentou voto acompanhando o Parecer da Diretoria Jurídica, pelo registro da admissão, no que foi seguido pela maioria absoluta dos membros da Primeira Câmara.
Desta feita, conforme dispõe o artigo 458 do Regimento Interno desta Casa, apresenta-se o VOTO VENCEDOR, nos termos abaixo aduzidos.
Trata-se de documentação referente à admissão de pessoal para o cargo de enfermeira, através de Concurso Público realizado pelo Município de Paiçandu, regido pelo Edital nº 02/2008.
Após a análise dos autos, a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 4.932/10 (peça nº 54) aponta que a diligência solicitada no Acórdão nº 1.970/09- Segunda Câmara, em atendimento ao Parecer nº 19.154/08 do Ministério Público de Contas, teria sido cumprida, razão pela qual ratifica seus pareceres anteriores, pela legalidade e registro da admissão sob comento.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 5.744/10 (peça nº 56), conforme fundamentação acolhida pelo Relator originário, questionou a qualificação da banca examinadora constituída para elaboração das provas, opinando pela negativa de registro da admissão.

DO VOTO

Observo que as questões atinentes à qualificação da banca examinadora vêm sendo objeto de discussões nessa Corte a bastante tempo, tendo o Tribunal se manifestado em situações análogas à dos presentes autos, pela legalidade e registro das admissões. A título de ilustração, citam-se os Acórdãos nºs. 1.047/09, 3.716/10, 279/09 e 92/08, todos do Tribunal Pleno, em que a qualificação da banca examinadora do concurso não determinou a negativa de registro às admissões, eis que não demonstrada à existência de qualquer ilegalidade no certame.

Ademais, nota-se que no exame realizado pela Diretoria Jurídica, unidade técnica responsável pela análise dos atos de pessoal, nada se apontou quanto aos argumentos apresentados pelo douto órgão ministerial, tendo sido atestada a apresentação de todos os documentos necessários ao exame dos atos de contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2006 do Tribunal de Contas. Ressalte-se tratar de admissão para emprego público, sujeito à vigência dos convênios firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, atinentes aos programas descentralizados de Saúde da Família.

Do exposto, VOTO, consoante o posicionamento da Diretoria Jurídica, pelo registro da admissão sob comento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria simples, em:

Determinar o registro da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Paiçandu, consoante o posicionamento da Diretoria Jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela negativa de registro da admissão de pessoal (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 331324/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: ROSIMERI LIMA TOME, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, EDGAR BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 808/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL. REPASSE EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NO VALOR DE R$ 899.182,45 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONFORME PARECERES UNIFORMES, PELA IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES.

DOS FATOS

Trata-se de prestação de contas de transferências voluntárias realizada pelo Município de Cascavel ao Programa do Voluntariado Paranaense de Cascavel – Núcleo Cascavel– Provopar, no valor de R$ 899.182, 45 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2007, tendo por objeto: a) desenvolver ações de apoio a família e comunidade com ofertas de auxílios diversos, através de repasse de recursos para cobrir despesas de custeio; e b) desenvolver tanto o esporte amador e de rendimento como também o lazer em geral.

Instruíram os autos diversos documentos desentranhados dos processos de transferências voluntárias municipais nºs. 14.770-8/08 e nº 27.962-0/08, diante da possibilidade de ocorrência de terceirização indevida do serviço público de competência do Município.

Também se procedeu ao apensamento ao presente dos autos de Relatório de Inspeção Externa nº 45.453-4/07, realizado pela Diretoria de Análise de Transferências com o objetivo de verificar a regularidade dos repasses feitos pelo Município ao Programa do Voluntariado Paranaense- PROVOPAR.

Em Despacho nº 547/10 (peça 20), determinou-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para re-autuação, com inclusão no campo ‘‘interessado’’ do Sr. Lísias de Araújo Tomé e do Sr. Edgar Bueno, ex-prefeito e atual prefeito, respectivamente, do Município de Cascavel. Após a retificação da autuação, ainda em atendimento àquele despacho foram citados o PROVOPAR- Programa do Voluntariado Paranaense de Cascavel, na pessoa da sua representante legal atual, a Sra. Lorita Sotille Bueno, bem como o Município de Cascavel.

O Sr. Edgar Bueno, em protocolado nº 27.347-2/10 (peça nº 32) afirma que a comprovação da devolução dos recursos atinentes a despesas com escritório de contabilidade e anteriores à vigência do Convênio compete ao ex-prefeito, Sr. Lísias de Araújo Tomé, não havendo, até aquele momento, comprovação de restituição aos cofres do Município. Assevera que as despesas com contabilidade estavam previstas no Plano de Trabalho e Aplicação, além de não haver, na época, clareza neste Tribunal quanto à sua vedação. Alega desconhecer as razões para a não emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos, anexando Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, bem como declarações emitidas pelo Município a cada solicitação de pagamento, quanto à regularidade da entidade. Informa ainda que nas cópias do Termo de Convênio nº 73/2007 constantes em seus arquivos constariam as assinaturas respectivas, conforme documento que anexa aos autos.

A Sra. Lorita Sotille Bueno, em protocolado nº 27.348-0/10 (peça nº 36) reitera as considerações trazidas aos autos pelo Município, destacando que a atual gestão do PROVOPAR demonstrou empenho em localizar documentos, dirimir dúvidas e apresentar justificativas quanto aos fatos ocorridos, mesmo não sendo responsável direta pelas contas em análise.

Após análise dos autos, bem como do Relatório de Inspeção Externa a ele apenso (nº 45.453-4/07), a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 4.535/10 (peça processual 42), opina pela irregularidade das contas, em razão da ausência de documentos e justificativas, pertinentes à:

3.1. Comprovantes de devolução aos cofres municipais, do valor de R$ 81.926,58 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta e oito centavos), pelo Sr. Lísias de Araújo Tomé, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, relativas as despesas do Convênio nº 016/2007, realizadas em datas anteriores à celebração do termo e emissão do empenho, em afronta o disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 03/2006-TC ;

3.2. Comprovantes de devolução dos valores correspondentes aos gastos efetuados, relativos ao Convênio nº 030/2007, aos cofres do Município, no montante de R$ 335.036,87 (trezentos e trinta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), pelo Sr. Lísias de Araújo Tomé, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, uma vez que estes recursos foram repassados ao PROVOPAR, com objetivo de desenvolver o Esporte Amador e de Rendimento como também o Lazer em Geral, de tal forma que o convênio firmado destinava-se a finalidade não alcançada pela entidade de assistência social, sendo esta utilizada apenas para acomodar interesses do Município;

3.3. Termos de Cumprimento dos Objetivos emitidos pelo Município sobre a execução dos Termos de Convênio vigentes no exercício de 2007.

Relativamente às despesas com serviços contábeis, aponta que embora tais pagamentos não devessem ocorrer à custa de recursos públicos, eis que entendidos como uma contrapartida mínima obrigatória por parte do tomador de recursos, à época do seu pagamento não havia tal vedação, de forma que não constitui causa para irregularidade das contas.

No tocante à devolução de valores aos cofres do Município, atinente ao Convênio nº 030/2007, aduz que Ministério Público Estadual determinou o recolhimento do montante não utilizado, tendo a equipe de inspeção opinado pelo recolhimento, também, do recurso gasto pelo PROVOPAR, no valor de R$ 335.036,87 (trezentos e trinta e cinco mil, trinta e seis reais e oitenta centavos), pelo ordenador dos repasses na gestão 2005/2008. Isso em função da não comprovação de que os gastos tenham sido efetuados em proveito de atletas carentes, com objetivo emergencial de enfrentamento à pobreza e a fome, conforme previsto no Plano de Trabalho, eis que teriam ocorrido: I-pagamentos de bolsas-auxílio a atletas da modalidade moto velocidade no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), em maio e julho de 2007; II-pagamentos de bolsas-auxílio a atletas em valores que variam de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a R$ 700,00 (setecentos reais), sem evidenciar quais critérios de fixação de valores foram utilizados.

Ademais, observa que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tinha a obrigação de coordenar a execução do convênio e examinar a prestação de contas da entidade, a qual era comandada pela Sra. Rosimeri Tomé, ocupante também do cargo de Presidente do PROVOPAR, ferindo-se o princípio da impessoalidade. Tal violação ganharia contornos de abuso eis que a pessoa que centralizava as duas funções era esposa do Ex-Prefeito Municipal, Sr. Lísias de Araújo Tomé, demonstrando a utilização de critérios de preferência e parentesco de forma contrária à objetividade necessária no preenchimento de cargos e funções públicas.

Diante do exposto, opina pela irregularidade do Processo de Prestação de Contas, referente à gestão da Sra. Rosimeri Lima Tomé, CPF nº 660.550.759-20, Presidente da entidade e ordenadora das despesas no exercício de 2007, e do Sr. Lísias de Araujo Tomé, CPF nº 524.567.229-49, ex-Prefeito Municipal, e ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:

4.1) recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, do montante de R$ 416.963,45 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes ao somatório dos itens “3.1” e “3.2” supra citados, devidamente atualizado a partir de 23/02/2007, data informada no sistema SIM/AM para pagamento do empenho de nº 1687, a ser devolvido, pelo Sr. Lísias de Araujo Tomé, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06, uma vez, que restou demonstrado no relatório de inspeção (p. 25/27 - peça 42 - processo 45453-4/07), as razões por sua responsabilização pessoal;

4.2) aplicação de multa ao Sr. Lísias de Araujo Tomé, CPF nº 24.567.229-49, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na Instrução anterior desta Diretoria nº 438/10 (peça 18);

4.3) inclusão do nome do ordenador dos repasses e da ordenadora das despesas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art.170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº64, de 18 de maio de 1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

4.4) em caso de não recolhimento pela parte responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 41/11 (peça nº 44), corrobora os apontamentos da Unidade Técnica pela irregularidade das contas, bem como pela responsabilização dos gestores e aplicação das sanções previstas nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Instrução 4.535/10-DAT.

É o relatório.

DO VOTO

Observo que no processo em questão, a exceção das despesas com contabilidade, para as quais somente se firmou entendimento pela sua vedação à partir de 2009 (Acórdão nº 990/09-Tribunal Pleno) mostraram-se injustificados os gastos anteriores à celebração do Termo de Convênio nº 16/2007, bem como não comprovada a destinação de recursos em proveito de atletas carentes, com objetivo emergencial de enfrentamento à pobreza e a fome, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 30/2007. (conforme apontamentos da Diretoria de Análise de Transferências, em Instrução nº 4.535/10 e em Relatório de Inspeção nº 26/07, peça nº 42 dos autos nº 45.453-4/07).

Do exposto, acompanhando os pareceres uniformes, proponho a irregularidade da presente prestação de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Cascavel ao Programa do Voluntariado Paranaense de Cascavel- PROVOPAR, durante o exercício financeiro de 2007, no valor de R$ 899.182, 45 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), determinando o que se segue:

I) recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, do montante de R$ 416.963,45 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado a partir de 23/02/2007, pelo Sr. Lísias de Araujo Tomé, com

fundamento no art. 18 da Lei Complementar nº 113/2005 , § 3º art. 248 do Regimento Interno desta Corte , bem como Uniformização de Jurisprudência nº 3 desta Corte de Contas;
II) aplicação de multa no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao Sr. Lísias de Araujo Tomé, CPF nº 24.567.229-49, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 , em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na Instrução nº 438/10 (peça 18) da Diretoria de Análise de Transferências;
III) prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens I e II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - julgar irregular a presente prestação de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Cascavel ao Programa do Voluntariado Paranaense de Cascavel-PROVOPAR, durante o exercício financeiro de 2007, no valor de R$ 899.182, 45 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);
II - determinar o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal, do montante de R$ 416.963,45 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizado a partir de 23/02/2007, pelo Sr. Lísias de Araujo Tomé, com fundamento no art. 18 da Lei Complementar nº 113/2005, § 3º art. 248 do Regimento Interno desta Corte, bem como Uniformização de Jurisprudência nº 3 desta Corte de Contas;
III - aplicar multa no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao Sr. Lísias de Araujo Tomé, CPF nº 24.567.229-49, ex-Prefeito Municipal, ordenador dos repasses na gestão 2005/2008, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na Instrução nº 438/10 (peça 18) da Diretoria de Análise de Transferências;
IV - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens I e II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 524580/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA CÉLIA GOMES CIESIELSKI
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 809/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA ESTADUAL VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.
DO RELATÓRIO
Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. Regina Célia Gomes Ciesielski, ocupante do cargo de Professor. A inativação foi concedida pela Resolução n° 11.873, de 17/08/2010 (pág. 2, peça 50), publicada no Diário Oficial nº 8291, de 24/08/2010.
Após analisar os documentos apresentados, a Diretoria Jurídica em Parecer n° 13.816/10 (peça 6), entende que o processo está regular. Contudo, opinou por diligência à origem, em face da ausência da certificação do Órgão do Controle Interno, exigência da Instrução Normativa nº 46/10.
O Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.187/11 (peça 8), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti, entende que a ausência do documento do órgão de controle interno não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício, motivo pelo qual opinou pelo registro do ato de inativação da servidora.
É o relatório.
DO VOTO
Em que pese a manifestação da Diretoria Jurídica, que sugeriu que o feito fosse convertido em diligência à origem, por economia processual deixo de acolhê-la.
Entendo que, embora não tendo sido taxativa a conclusão exarada no Parecer nº 13.816/10, da Diretoria Jurídica, pode-se depreender de seu conteúdo, diante da ausência de indicação de desconformidade à lei ou à Constituição Federal, que o ato encontra-se revestido de legalidade, o que é corroborado pela manifestação Ministerial que ressaltou que a ausência do documento do órgão de controle interno, não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício. Desta forma, acompanho o Parecer Ministerial e proponho o registro da Resolução n° 11.873, de 17/08/2010, publicada no Diário Oficial nº 8291, de 24/08/2010, que inativou a Sra. Regina Célia Gomes Ciesielski.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro da Resolução n° 11.873, de 17/08/2010, publicada no Diário Oficial nº 8291, de 24/08/2010, que inativou a Sra. Regina Célia Gomes Ciesielski, acompanhando o Parecer Ministerial.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 595810/10
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 810/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: REQUERIMENTO. CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA ESPECIAL. PRIMEIRO QUINQUÊNIO. DEFERIMENTO, CONFORME INSTRUÇÃO.
Trata de requerimento formulado por servidor desta Casa, Sr. Paulo Henrique Fernandes, solicitando a contagem em dobro de Licença Especial correspondente ao seu 1º (primeiro) quinquênio, completado em 13/09/1996.
Cabe ressaltar, que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 570, publicada no DOE nº 4158 de 14/12/1993, tendo tomado posse em 22/12/1993, sendo-lhe averbado, por meio da Resolução nº 117/1994, para todos os efeitos legais, o período de 13/09/1991 a 21/12/1993, em que exerceu cargo comissionado neste Tribunal.
A Diretoria de Recursos Humanos (atual Diretoria de Gestão de Pessoas), em Instrução n° 347/2010 (peça 5), noticia a situação funcional do requerente, bem como junta seu histórico e, ao final, conclui pelo deferimento do pedido.
Em Parecer de n° 12.618/10 (peça 7), a Diretoria Jurídica, após analisar a documentação apresentada, opina pelo deferimento do pedido, ressaltando que antes da publicação da revogação do art. 248 da Lei n° 6.174/70, o servidor já havia cumprido todos os requisitos para a contagem em dobro, ora requerida.
O Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.248/11 (peça 15),
da lavra do Procurador Dr. Laerzio Chiesorin Junior, preliminarmente, entende que padece de ilegalidade o ato administrativo que concedeu ao requerente a contagem de tempo de serviço em cargo de provimento em comissão para todos os efeitos legais.
No entanto, ressalta "que a decisão encontra-se albergada pelo instituto da coisa julgada no âmbito processual desta Corte, tendo, também, decaído o direito de a administração promover sua anulação por outras vias". Ao final, opinou pelo deferimento do pedido.
Este é o relatório.
DO VOTO
Considerando o direito do servidor à contagem de tempo em dobro de sua Licença Especial, alusiva ao seu 1º (primeiro) quinquênio, completado em 13/09/1996, acompanhando os pareceres n°s 12.618/10 e 2.248/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, proponho o deferimento do pedido inicial, tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Estadual n° 6.174/1970, vigente à época.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido inicial formulado pelo Sr. Paulo Henrique Fernandes, tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Estadual n° 6.174/1970, vigente à época, considerando o direito do servidor à contagem de tempo em dobro de sua Licença Especial, alusiva ao seu 1º (primeiro) quinquênio, completado em 13/09/1996 e acompanhando os Pareceres n°s 12.618/10 e 2.248/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 87132/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 811/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS À TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. PERÍODO INSPECIONADO – EXERCÍCIOS DE 2008 A 2010. PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. RESSALVANDO AS FORMALIDADES APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA DESTA CASA.
RELATÓRIO
Tratam os autos de Relatório de Inspeção efetuado no IEDC - Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa, referente aos recursos repassados a título de transferências voluntárias pelo Município de Ponta Grossa e pela Fundação Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, nos exercícios financeiros de 2008 a 2010, em cumprimento aos Acórdãos nºs 1.913/10 e 1.914/10 - Primeira Câmara, e dos Despachos nºs. 82/11-CNB, 275/10-ASRVF e 629/10-CFAMG.
O objeto geral da Inspeção foi a apuração de possíveis irregularidades na administração dos recursos públicos pela entidade durante o exercício de 2008, objeto das prestações de contas contidas nos processos nºs 186812/09, 186731/09, 186839/09, 186898/09, 186979/09, 186987/09, 187010/09, 186960/09, 186936/09, 186855/09, 186871/09, 186790/09 e 186901/09, decorrentes dos Convênios Celebrados com a Prefeitura Municipal, bem como a apreciação da documentação referente aos convênios executados em 2009 e 2010. O montante dos recursos repassados nos exercícios somam o valor de R$ 1.425.498,32 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).
A Inspeção deveria verificar, especificamente: 1) As informações contábeis e financeiras da entidade; 2) O cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; 3) A legitimidade dos repasses; 4) A eventual terceirização de atividades típicas do poder público; 5) A qualidade dos serviços prestados à comunidade; 6) O controle e a fiscalização exercidos pelo repassador dos recursos; 7) A diferença entre valores constantes das prestações de contas e informações do SIM-AM.
Após analisar os documentos, a equipe de inspeção salienta que, quanto a diferença de valores apontada, "verificou que houve o lançamento contábil, pela Fundação Proamor de Assistência Social, do montante de R$ 77.500,00 no dia 29/12/2008.

Este montante foi considerado, pelo repassador, como pago no exercício de 2008 e assim lançado no SIM-AM. Entretanto, conforme demonstram os extratos das contas bancárias da Fundação Proamor (repassador) e do Instituto Duque de Caxias (tomador), acostados no anexo-08, o efetivo repasse desse valor ocorreu no dia 05/01/2009, sendo assim, corretamente, contabilizado pelo Instituto Educacional Duque de Caxias no exercício de 2009.
Ainda, verificou-se que houve a prestação do valor total deste convênio, no montante de R$ 924.000,00, junto ao Município". Desta forma, entende que foi sanada a inconsistência de valores apontada.
Ao final, afirma que não detectou achado relevante, motivo pelo qual opinou pela regularidade dos objetos inspecionados. No entanto, destacou os seguintes itens, passíveis de ressalvas:
a) O Instituto Educacional Duque de Caxias não formalizou processos para compra de mercadorias em 2008, passando a adotar esta prática a partir do exercício de 2009;
b) Alguns dos termos de convênios celebrados possuem objetivos genéricos, abrangendo todas as atividades da entidade. Nestes convênios, a entidade paga funcionários de setores administrativos com recursos provenientes da respectiva Transferência Voluntária. Nos demais, o objeto é melhor definido, prevendo a manutenção de atividades especificas.
Recomendou ainda, preventivamente à entidade que: a) os objetivos de alguns termos de convênio celebrados pelo município devem ser melhor definidos, com a descrição clara de quais serão as atividades desenvolvidas para que não constem cláusulas genéricas como a manutenção das atividades estatutárias da entidade, o que pode levar a cobrir, mesmo que parcialmente, despesas que não atendam ao interesse público, como por exemplo, pagamento de pessoal administrativo como secretariado e contadores; b) ao utilizar recursos públicos a entidade sempre deverá formalizar consultas de preços a fim de atender aos princípios da eficiência e economicidade sendo que os orçamentos devem ser sempre apresentados pelo proponente com assinatura e identificação do responsável.
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.167/11 (peça 11), da lavra do Procurador Dr. Michael Richard Reiner, informa que nada tem a opor à proposta de regularidade do presente Relatório de Inspeção.
VOTO
Diante da conclusão dos autos e do Parecer do Ministério Público de Contas, proponho:
a) A aprovação do Relatório de Inspeção nº 03/2011 – DAT, efetuado no Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa - IEDC, referente aos recursos repassados a título de transferências voluntárias pelo Município de Ponta Grossa e pela Fundação Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, nos exercícios financeiros de 2008 a 2010, ressalvando as formalidades apontadas pela Unidade Técnica desta Casa;
b) Determinação para que a Entidade adote as recomendações de natureza preventiva e de controle interno, sugeridas no Relatório de Inspeção;
c) Envio dos autos à Diretoria de Execuções desta Casa, com a finalidade de anotar as ressalvas detectadas na inspeção, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
d) Apensamento de cópia deste relatório aos processos 186812/09, 186731/09, 186839/09, 186898/09, 186979/09, 186987/09, 187010/09, 186960/09, 186936/09, 186855/09, 186871/09, a fim de subsidiar a análise destes.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
a) Aprovar o Relatório de Inspeção nº 03/2011 – DAT, efetuado no Instituto Educacional Duque de Caxias de Ponta Grossa - IEDC, referente aos recursos repassados a título de transferências voluntárias pelo Município de Ponta Grossa e pela Fundação Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, nos exercícios financeiros de 2008 a 2010, ressalvando as formalidades apontadas pela Unidade Técnica desta Casa;
b) Determinar para que a Entidade adote as recomendações de natureza preventiva e de controle interno, sugeridas no Relatório de Inspeção;
c) Enviar os autos à Diretoria de Execuções desta Casa, com a finalidade de anotar as ressalvas detectadas na inspeção, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;
d) Apensar cópia deste relatório aos processos 186812/09, 186731/09, 186839/09, 186898/09, 186979/09, 186987/09, 187010/09, 186960/09, 186936/09, 186855/09, 186871/09, a fim de subsidiar a análise destes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2011 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.° 71/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N°: 132194/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
RESPONSÁVEL: VALDENIR ANTONIO PALMIERI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Déficit orçamentário financeiro. Obrigações financeiras superiores às disponibilidades no último ano de mandato. Parecer prévio pela irregularidade das contas.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas do senhor VALDENIR ANTÔNIO PALMIERI, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA no exercício de 2008.
A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 284 a 319.
Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (fls. 399 a 418 e 419 a 420):
1) resultado orçamentário das fontes não vinculadas deficitário não justificado no valor de R$ 328.901,58 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 7,6% da receita arrecadada, evidenciando falha na gestão fiscal e inobservância dos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 296); e
2) déficit financeiro (disponibilidades inferiores às obrigações) no último ano de mandato de R$ 357.613,27 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos), configurando infração ao artigo 42 da Lei Complementar n.° 101/2000.
Em razão de cada uma dessas constatações, a Diretoria de Contas Municipais propõe que seja aplicada ao responsável a multa prevista no § 4º do art. 87 da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005.
Esse é o relatório.
VOTO
Passo à análise de cada um dos fatos apontados como irregulares na Instrução técnica.
1) Resultado orçamentário deficitário das fontes não vinculadas.
Configurou-se déficit no exercício de 2008 no valor equivalente a aproximadamente 7,6% da receita do mesmo exercício. O Município argumenta que o déficit ocorreu por frustração na arrecadação de impostos e devido à crise econômica mundial. Afirma ainda que realizou contenção de empenho no valor de R$ 935.166,67 (novecentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Contudo, o responsável deveria ter determinado ter feito o desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de limitar empenhos para manter o equilíbrio fiscal. Também não comprova a contenção de empenho alegada. Conforme demonstrado à fl. 402, mesmo se contabilizado o valor das fontes vinculadas, o disponível não seria suficiente para pagar o passivo financeiro.
Acompanho a Unidade Técnica e o Ministério Público e considero o item como causa de irregularidade. Seguindo precedentes do Colegiado, deixo de acatar a proposta de aplicação de multa.
2) Déficit financeiro (obrigações financeiras frente às disponibilidades)
Contrariando o artigo 42 da Lei Complementar n.° 101/2000, o
responsável concluiu o seu mandato (exercício de 2008) contraindo obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades. De 30/4/2008 até 31/12/2008, a liquidez financeira piorou: em abril, o passivo financeiro era de R$ 300.507,25 (trezentos mil quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), e em dezembro, passou para R$ 357.613,27 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos).
A alegação de que a disponibilidade financeira negativa decorreu da frustração na arrecadação dos impostos gerada pela crise econômica e do aumento das demandas municipais não elidem a inconsistência. Como visto, não foram adotadas as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o desdobramento das receitas em metas bimestrais e o contigenciamento necessário diante da queda de arrecadação.
Com essas considerações, também neste ponto, acompanho a Unidade Técnica e o Ministério Público e considero o item como causa de irregularidade.
Deixo de acatar a proposta de multa apresentada pela Diretoria de Contas Municipais, seguindo precedentes do Colegiado.
3) Conclusão do voto
Com essas considerações acompanho as manifestações, exceto quanto às multas sugeridas, e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, VOTOo no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor VALDENIR ANTÔNIO PALMIERI, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos:
1) resultado orçamentário deficitário não justificado no valor de R$ 328.901,58 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 7,6% da receita arrecadada; e
2) déficit financeiro (obrigações financeiras frente às disponibilidades) no último ano de mandato.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade quanto ao mérito das contas e por maioria no que diz respeito à aplicação de multa, nos termos do voto do relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas do senhor VALDENIR ANTÔNIO PALMIERI, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA no exercício de 2008, em razão dos seguintes fatos:
1) resultado orçamentário deficitário não justificado no valor de R$ 328.901,58 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 7,6% da receita arrecadada; e
2) déficit financeiro (obrigações financeiras frente às disponibilidades) no último ano de mandato.
Integraram o quorum o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO acompanhou o relator quanto ao mérito das contas, mas discordou quanto ao afastamento da multa, votando por sua aplicação.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das sessões, 10 de maio de 2011 - Sessão n.° 16.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Segunda Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 19 EM 31 DE MAIO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 83075/09
Entidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP

Interessado: VIVIANE MONTEIRO GÓES

Processo: 209898/09
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
Interessado: ADALBERTO DOS SANTOS, RIAD SAID ZAHOUI

Processo: 100780/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

Processo: 229830/10
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

APOSENTADORIA

Processo: 441502/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ABEL DE BARROS

Processo: 522790/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS GILBERTO SCHAFER

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 237232/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 228139/08
Entidade: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
Interessado: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 146004/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: HELIO PARZIANELLO, LUCI HONORIO BORGES MENIN, VALMOR VANDERLINDE

Processo: 217270/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: GERÔNIMO TASIOR, JOAO INACIO ROOS

APOSENTADORIA

Processo: 384169/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA LELIA SAVI DEMARIO

PENSÃO

Processo: 484341/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ROBERTO ROSA

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 83269/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILDA AMARAL CASSILHA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 560366/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: MARCOS MICHELON

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 138656/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Interessado: DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Processo: 158436/10
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 158487/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 158517/10
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO HIRATA, JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO, NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO

Processo: 159149/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: JAIRO TAMURA, JOSE ROQUE NETO

Processo: 187142/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ALCEU RAMOS, LUCI HONORIO BORGES MENIN

Processo: 110002/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: PAULO LUIZ PAUWELZ

Processo: 125783/09 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA

Processo: 164541/10 Adiado desde 10/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 200548/09 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE
Interessado: ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES

PENSÃO

Processo: 465533/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: JANETE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA FERNANDES DE MEDEIROS GASPAR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 296350/04 Adiado desde 24/05/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GILDA ANSELMO MARZALEK

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127697/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: IRINEU ANTONIO PERUZZO

Processo: 173443/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 16729/95 Adiado desde 17/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: GILBERTO PINHEIRO DE MELLO, JOSE GERALDO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 647197/07 Nova Audiência desde 03/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI, JOCELI TIAGO MENEZES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 75897/09
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEDEMAR JOSÉ COSTA

Processo: 76141/09
Entidade: SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GIULIANO INZIS

Processo: 186091/04 Vistas desde 26/04/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES

BRANDÃO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Processo: 640362/07 Adiado desde 03/05/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA)
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VLADIMIR DA SILVA

PENSÃO

Processo: 691487/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO DE OLIVEIRA MENDES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 495866/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARLENE FABIANO DE QUADROS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 440310/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, EM 18 DE MAIO DE 2011

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (18/05/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 16, da Sessão do dia 11 de Maio de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o deferimento de sobrestamento do processo n° 276382/10 pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 16300/09, 239029/10, 270678/10, 525030/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 166455/10, 33245/11, 583749/10, 657238/10, 202587/11, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 141986/07, 211810/07, 173524/10, 586180/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 518/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 447187/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e cinquenta minutos (14:50), do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e onze (18/05/2011), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e cinco de maio de dois mil e onze (25/05/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado.*********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 266944/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 675/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferências voluntárias estadual. Exercício de 2007. Acórdão 1807/09 – Por nova Diligência no prazo de 15 dias. – Após diligências - DAT e MPjTC pela Irregularidade das Contas com aplicação de multa e devolução total do valor repassado - Voto pela Irregularidade das Contas aplicação de multa e devolução total do valor repassado.

1. RELATÓRIO

Trata o processo de prestação de contas de transferência voluntária recebida do IASP - Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), referente ao exercício financeiro de 2007, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em nova Instrução nº 4550/09-DAT (doc. 35), examinando este processo, após oportunizado o contraditório, conforme ofícios nºs 97/09 (doc.14) , 1078/09 e 1079/09 (docs. 26 e 27) verificou que ainda permanecem as pendência: a) - Ausência do termo de Cumprimento dos Objetivos; b) - Atraso 16 (dezesseis) dias na apresentação da prestação de contas; c) – Não comprovação do recolhimento do saldo; recomendando a aplicação das seguintes medidas:

1. Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse em 16/04/07 (fls. 06), solidariamente, pelo Municipio de Palmital, CNPJ nº 75.680.025/0001-82, e pelo Sr. Darci Jose Zolandek, CPF nº 374.571.369-91, ex-Prefeito e ordenador das despesas.
2. Aplicação de multa ao Sr. Darci Jose Zolandek, CPF nº 374.571.369-91, representante legal do município à época da protocolização das contas, no cargo de Prefeito, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;
3. Inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005.
4. Em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados, nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O MPjTC, através do Parecer nº 8395/09 (doc 37) corroborou com o opinativo da DAT.

Através do Acórdão nº 1807/09, em sessão plenária, foi deliberada nova diligência, para manifestação do interessado e apresentação do Termo de Cumprimento do objetivos, no prazo de 15 dias improrrogáveis, e determina o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a adoção das medidas cabíveis.

A Diretoria de Análise de Transferência, através do ofício de diligência nº 466/09, comunica o Sr. Darci José Zolandek, da decisão do Acórdão 1807/09.

Em nova Instrução (940/10 – doc 59) manifesta-se, a Diretoria de Análise de Transferência – DAT, informando que o interessado, através do protocolo nº 540357/09 (fls. 128/134) alega que em contato com a SECJ – Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, "que quem deveria solicitar a vistoria e emissão do termo era o atual gestor", diante do que encaminhou ofício ao atual Prefeito, solicitando que providenciasse o documento faltante nos autos.

Em vista do não recebimento do referido documento a DAT opina por Diligência à SECJ – Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, para que a mesma informe se acompanhou a fiscalização e aplicação dos recursos no objeto do convênio e se já foi emitido o respectivo Termo de Cumprimento dos Objetivos, encaminhando cópia do mesmo a este Tribunal, em caso afirmativo.

Em concordância com o opinativo da DAT, através do despacho nº 592/10 o Conselheiro relator determinou a expedição de ofício de diligência à SECJ. Em resposta, a SECJ, protocolou sob nº 287570/10, a informação Nº 017/10 (doc 68), que em resumo informa: - que a declaração acima, "que quem deveria solicitar a vistoria e emissão do termo era o atual gestor" efetuado pelo Sr. Darci José Zolandek, ex-prefeito Municipal, não procede, já que a técnica dirigiu-se diversas vezes àquele Município solicitando a Secretaria de Ação Social, para que providenciasse a instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos, para a finalidade prevista no convênio, bem como realizasse as outras despesas que constavam no Plano de Aplicação aprovado, que só assim emitiria o termo final, mas tal fato não ocorreu.

Após estes esclarecimentos, através da informação nº 265/11, a Diretoria de Análise de Transferências ratifica seu opinativo constante na instrução nº 4550/09 (doc.35), pela irregularidade da presente prestação de contas, referente à gestão do Sr. Darci José Zolendek – CPF 374.571.369-91, ex-prefeito e ordenador das despesas, de acordo com o art. 16, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, e recomenda a adoção das medida já relacionadas acima (instrução nº 4550/09-doc. 35).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) manifesta-se através do Parecer nº 631/11 (doc. 73) e opina pela irregularidade das contas, corroborando com a proposição da DAT, imputando ao responsável o dever de recolhimento dos valores apontados pela Unidade Técnica e demais sanções consignadas na Instrução 4550/09, ratificada pela instrução 265/11.

É o relatório.

2. VOTO

Acolho, a Instrução nº 265/11 – DAT (doc. 72), da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 631/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (doc. 73), e VOTO, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I – Irregularidade das Contas de Transferência Voluntária do Município de Palmital, convênio com a SECJ, em razão de:

a) - Ausência do termo de Cumprimento dos Objetivos;

b) - Atraso 16 (dezesseis) dias na apresentação da prestação de contas; c) – Não comprovação do recolhimento do saldo

II – Inclusão do nome do Gestor – Darci José Zolendek – CPF 374.571.369-91, ex-prefeito e ordenador das despesas, no cadastro dos Agentes Responsáveis com Contas Irregulares.

III - Aplicação de multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) ao Sr. Darci José Zolendek – CPF 374.571.369-91, ex-prefeito e ordenador das despesas, com base no art. 87, I, a da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso de 16 (dezesseis) dias, na apresentação desta prestação de contas:

IV - Recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, solidariamente, pelo Municipio de Palmital, CNPJ nº. 75.680.025/0001-82, e pelo Sr. Darci Jose Zolandek, CPF nº 374.571.369-91, ex-Prefeito e ordenador das despesas, em razão da não aplicação dos recursos no objeto conveniado;

V - Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, Irregulares as Contas de Transferência Voluntária do Município de Palmital, convênio com a SECJ, em razão de:

a) Ausência do termo de Cumprimento dos Objetivos;

b) Atraso 16 (dezesseis) dias na apresentação da prestação de contas;

c) Não comprovação do recolhimento do saldo.

II. Incluir o nome do Gestor – Darci José Zolendek – CPF 374.571.369-91, ex-prefeito e ordenador das despesas, no cadastro dos Agentes Responsáveis com Contas Irregulares.

III. Aplicar multa no valor de R$ 125,69 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove

centavos) ao Sr. Darci José Zolendek – CPF 374.571.369-91, ex-prefeito e ordenador das despesas, com base no art. 87, I, a da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso de 16 (dezesseis) dias, na apresentação desta prestação de contas:
IV. Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), devidamente corrigidos de acordo com a data do repasse, solidariamente, pelo Municipio de Palmital, CNPJ nº. 75.680.025/0001-82, e pelo Sr. Darci Jose Zolandek, CPF nº 374.571.369-91, ex-Prefeito e ordenador das despesas, em razão da não aplicação dos recursos no objeto conveniado;
V. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das medidas cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 4 de maio de 2011 – Sessão nº 15.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 194140/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: JORGE RICARDO MALLON, CARLOS BERNARDO ROVEDA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 754/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória. Exercício de 2003. Regularidade com ressalva das contas.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Jorge Ricardo Mallon e do Sr. Carlos Bernardo Roveda, referente à Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, exercício de 2003.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2418/08 – peça processual nº 08), em primeira análise, constatou o atraso no envio da prestação de contas, as notas explicativas com somente parte das informações necessárias ao completo entendimento das demonstrações contábeis, a ausência do demonstrativo da movimentação de pessoal no período de janeiro a dezembro de 2003, a venda de imóveis não contabilizada como receita operacional e a divergência na classificação dos repasses do controlador, fatos passíveis de ressalva e/ou irregularidade das contas.
O Sr. Waldomiro Antônio de Souza (protocolo nº 41562-1/08 – peça processual nº 013), gestor à época do contraditório, encaminhou novos documentos e justificativas acerca das irregularidades inicialmente apontadas.
Por meio do Despacho nº 4752/08 (peça processual nº 18) determinei a correção da autuação e a citação por edital do Sr. Jorge Ricardo Mallon, que, expirado o prazo para resposta, não apresentou manifestação.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 092/09 – peça processual nº 028) entendeu sanado o atraso no envio da prestação de contas, a ausência do demonstrativo da movimentação de pessoal no período de janeiro a dezembro de 2003, o qual foi encaminhado, a venda de imóveis não contabilizada como receita operacional e a divergência na classificação dos repasses do controlador, contudo, opinou pela regularidade das contas ressalvando o fato das notas explicativas conterem somente parte das informações necessárias ao completo entendimento das demonstrações contábeis.
O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1584/09 – peça processual nº 30), acompanhou o entendimento da unidade técnica.
Pelo Despacho nº 477/09 (peça processual nº 032) determinei à unidade técnica esclarecer quais foram as informações ausentes nas notas explicativas encaminhadas pela companhia e quais foram devidamente apresentadas e como deveriam ser enriquecidas as referidas notas, apontando quais detalhes deveriam constar para melhor entendimento das demonstrações contábeis.
Em nova manifestação, a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 120/11 – peça processual nº 34) salientou que as notas explicativas devem ser elaboradas de acordo com o art. 176, § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76: 1) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; 2) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); 3) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); 4) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; 5) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; 6) o número, espécies e classes das ações do capital social; 7) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e 8) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.
Também explicou a DCM que as notas explicativas apresentadas pela entidade se limitaram a informações sobre a data de constituição, a declaração de que os demonstrativos foram elaborados de acordo com o estatuto e legislação e o valor do capital subscrito, e entendeu que a recomendação se coaduna com o art. 244, § 1º, do Regimento Interno.
VOTO
Acolho como razões de decidir as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.
As notas explicativas são complementos às demonstrações contábeis e servem para o necessário esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício e devem ser apresentadas conforme preceitua a Lei Federal nº 6.404/76, o que ocorreu de forma bastante incompleta na presente prestação de contas.
Entretanto, ainda que as omissões sejam graves, verifico que as contas do exercício seguinte foram julgadas regulares por este Tribunal, o que permite inferir que a falha apontada não causou prejuízo ao erário ou à gestão da companhia, permitindo sua conversão em ressalva.
Pelo mesmo motivo (o julgamento pela regularidade das contas de 2004), e considerando que se trata do já longínquo exercício de 2003, entendo desnecessária a formulação de determinação para correção da falha encontrada.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com base no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 julgue regulares com ressalvas das contas dos Srs. Jorge Ricardo Mallon e Carlos Bernardo Roveda, referente à Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, exercício de 2003, haja vista as notas explicativas constantes da prestação de contas, conterem somente parte das informações necessárias ao completo entendimento das demonstrações contábeis;
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, com base no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalvas das contas dos Srs. Jorge Ricardo Mallon e Carlos Bernardo Roveda, referente à Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória, exercício de 2003, haja vista as notas explicativas constantes da prestação de contas, conterem somente parte das informações necessárias ao completo entendimento das demonstrações contábeis.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 504938/10
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: CELSO WENSKI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 755/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Certidão liberatória indeferida. Formulação de propostas de determinação a unidades do Tribunal pelo MPjTCEPR. Formação de processo apartado.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se de pedido de certidão liberatória indeferida pelo Acórdão nº 3004/2010 -1ª Câmara, em que o representante do MPjTCEPR suscitou falhas na instrução do expediente, com a ausência de informações pertinentes, a cargo da DEX e da DIJUR.
O eminente representante do MPjTCEPR sugere diversas providências a serem tomadas pelas unidades técnicas envolvidas, a fim de que sejam corrigidos diversos aspectos referentes ao trâmite de processos no Tribunal, bem como quanto à alimentação e controle de informações nos sistemas corporativos desta Corte.
Contudo, nos termos do art. 16, inciso LII, do Regimento Interno, as medidas sugeridas são de competência exclusiva do Presidente do TCEPR, haja vista que atinem a medidas administrativas de suporte às atividades-fim da Corte, não cabendo ao relator ou a este Colegiado determinar a sua execução.
Portanto, sugiro que este Colegiado decida por promover a formação de processo apartado de requerimento, a ser formado pelas peças processuais 011 a 26, com a formação de anexo com cópias das demais peças processuais do presente processo de certidão liberatória, permitindo, dessa forma, que este siga seu regular trâmite, sem prejuízo ao atendimento do pleito formulado pelo MPjTCEPR.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Promover a formação de processo apartado de requerimento, a ser formado pelas peças processuais 011 a 26, com a formação de anexo com cópias das demais peças processuais do presente processo de certidão liberatória, permitindo, dessa forma, que este siga seu regular trâmite, sem prejuízo ao atendimento do pleito formulado pelo MPjTCEPR.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 16300/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 785/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse SECJ – ao Município de Mangueirinha. Exercício de 2007/2008. DAT e MPjTC - Pela baixa da pendência – em vista de que o convênio não foi executado - Voto pela Baixa de Pendência.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2007/2008, tendo por objeto Financiamento na implantação de ações para o Programa Crescer Família.
A Diretoria de Análise de Transferências, na instrução nº 1523/11 - DAT (doc. 14), relata que a municipalidade, através dos documentos do presente processo comprova a devolução dos recursos repassados, acrescidos dos rendimentos auferidos em aplicação financeira no valor de R$ 15.882,43 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), ao órgão repassador dos recursos – SECJ - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
Diante do exposto, opina pela baixa da pendência (e conseqüentemente baixa da responsabilidade) referente à presente prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no parecer nº 2149/11(doc. 15) corrobora com a Instrução 1523/11 – da Diretoria de Análise de Transferências, que é pela baixa da pendência.
É o relatório.
2. VOTO
A presente conta deve ser aprovada, bem como se deve efetuar a baixa de responsabilidade, visto que não houve a execução do convênio e os valores repassados pelo Estado ao Município foram integralmente restituídos.
Isto posto, acompanhando a Instrução nº 1523/11 (doc. 14), da Diretoria de Análise de Transferências, que apontou a regularidade das contas, bem como o Parecer do MPjTC nº 2149/11(doc. 15), VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela baixa de pendência dos autos e conseqüente baixa de responsabilidade do gestor, Sr. Albari Guimorvan Foneca dos Santos - CPF 545.849.579-91, em razão do Município de Mangueirinha não ter executado o convênio e comprovado o recolhimento integral do repasse estadual, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela baixa de pendência dos autos e conseqüente baixa de responsabilidade do gestor, Sr. Albari Guimorvan Foneca dos Santos - CPF 545.849.579-91, em razão do Município de Mangueirinha não ter executado o convênio e comprovado o recolhimento integral do repasse estadual, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 239029/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: SIRLEI DE FÁTIMA VIANA DE LIMA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 786/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas. Existência de saldo não aplicado dos recursos repassados. Inscrição de saldo junto a diretoria de análise de transferências. Erro formal. Art. 16, ii, lei orgânica. Pela regularidade com ressalva das contas.
1. RELATÓRIO
Os autos tratam de Prestação de Contas de Transferência Voluntária (Art. 227 do Regimento Interno) apresentada pela APAE de Campina Grande do Sul referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Educação. O convênio, realizado em 2009, consistiu no repasse de R$ 75.127,68 (setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), cujo objeto foi a oferta de Educação Especial para alunos com necessidades educacionais especiais no Município de Campina Grande do Sul.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 454/11; peça n.º 06) opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, pois a análise contábil verificou o saldo não aplicado de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), conforme pode ser visto na peça n.º 06, fl. 01. Desse modo, requereu, também, a inscrição desse valor no saldo de pendências da DAT para posterior verificação nas futuras prestações de contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.˚ 975/11; peça n.˚ 07) corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica. Reconheceu o saldo apurado pela unidade técnica e requereu a inscrição do saldo verificado junto à DAT para acompanhamento futuro.
É o Relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto no Art. 6˚ da Resolução n.˚ 26/2008-TC e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no Art. 222 do Regimento Interno.
Em relação ao mérito, a análise da unidade técnica verificou o saldo não aplicado de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos). Deve ser ressaltado que a falta de aplicação do referido saldo não resultou em dano ao erário, haja vista o diminuto ganho de capital que adviria da pronta aplicação dos recursos delimitados acima. Assim, os autos não apresentam qualquer depreciação ao patrimônio público punível, pois representam somente um erro formal da entidade e da representante desta na aplicação do saldo remanescente.
Nesse caso, deve ser realizada a anotação do saldo acima pela unidade técnica responsável, para que seja acompanhado nas prestações de contas dos exercícios subseqüentes. Por fim, deve ser verificado que o caso concreto se enquadra na situação prevista no Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05. Embora não tenha havido qualquer prejuízo expressivo e quantificável nos autos, resta o erro formal não aplicação do saldo dos recursos repassados, o que caracteriza a necessidade de aprovação das contas com esta ressalva.
A partir do exposto, as contas devem ser aprovadas com ressalva (Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05), haja vista o erro formal realizado pela entidade e responsável caracterizado pela existência de saldo não aplicado dos recursos repassados.
É a fundamentação.
3. VOTO
A partir do exposto, VOTO pela regularidade com ressalva das contas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Isabel do Ivaí referente a repasse da SEED-PR no exercício de 2009 no valor de R$ 75.127,68 (setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), pois apresentou saldo não aplicado dos recursos apresentados no valor de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), o que caracterizou o erro formal determinado pelo Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
Por fim, comunique-se a Diretoria de Análise de Transferência (DAT), para que anote o valor de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) na listagem de pendências da entidade junto a esta unidade para posterior comprovação.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I. Julgar regulares com ressalva as contas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Isabel do Ivaí referente a repasse da SEED-PR no exercício de 2009 no valor de R$ 75.127,68 (setenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), pois apresentou saldo não aplicado dos recursos apresentados no valor de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), o que caracterizou o erro formal determinado pelo Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
II. Determinar a Diretoria de Análise de Transferência (DAT), para que anote o valor de R$ 2.398,83 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) na listagem de pendências da entidade junto a esta unidade para posterior comprovação.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 525030/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 788/11 - SEGUNDA CÂMARA
Município de Cascavel. Contratação de pessoal (complementar) em cumprimento a decisão judicial. Concurso público edital nº 115/2007. Candidata desclassificada no concurso por não atender aos requisitos do cargo e/ou exigências legais. Registro da admissão da Sra. Andreia Aparecida Gonçalves Borges.
1.RELATÓRIO
Trata de admissão de pessoal complementar efetivada pelo Município de Cascavel via Concurso Público disciplinado pelo Edital n° 115/2007, em face do Mandado de Segurança n° 173/2009 impetrado pela Sra. Andréia Aparecida Gonçalves Borges, 408ª colocada no referido certame, desclassificada por não atender aos requisitos do cargo e/ou exigências legais contidos no edital.
Através da Informação n° 210/11 (doc. 4), a Diretoria Jurídica (DIJUR) noticiou que no banco de dados há o registro da perda dos direitos da servidora ora admitida em função do não atendimento aos itens 7.8, 7.8.2 e 7.8.3 do Edital 115/2007, cujas admissões foram registradas através do processo 406723/09, julgado legal pela Decisão Definitiva Monocrática nº 722/10- GCNB.
O concurso público em questão foi encerrado em 14/02/2009, e que a admissão em apreço é complementar, proveniente do mandado de segurança nº 173/2009, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel.
Manifestou-se a Diretoria Jurídica no Parecer n° 2113/11(doc 5), que em virtude dos documentos juntados ao processo, opina pela registro da admissão da Sra. Andréia Aparecida Gonçalves Borges, 408ª colocada, no cargo Professora.
Nos mesmos termos manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) em Parecer n° 1679/11 (doc. 7), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti.
É o relatório.
2.VOTO
Considerando a decisão judicial em Mandado de Segurança nº 173/2009 da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, que albergou a contratação da Sra. Andréia Aparecida Gonçalves Borges, no cargo de Professora, do Município de Cascavel, em razão do concurso público disciplinado pelo Edital n° 115/2007, nos termo das conclusões exaradas pela Diretoria Jurídica Parecer nº 2113/11, Parecer nº 1679/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, proponho o registro da referida admissão.
Por todo exposto, acolho o Parecer nº 2113/11 da Diretoria Jurídica e Parecer nº 1679/11 do MPJTC, e VOTO, pelo registro do ato de admissão constante do processado, da servidora Andréia Aparecida Gonçalves Borges, no cargo de Professora, em vista de determinação judicial, mandado de Segurança nº 173/2009, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:
Conceder registro do ato de admissão constante do processado, da servidora Andréia Aparecida Gonçalves Borges, no cargo de Professora, em vista de determinação judicial, mandado de Segurança nº 173/2009, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor).
O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo arquivamento do processo na origem (voto vencido).
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 166455/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: LEONILA LEVCOVIX
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 789/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

As contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. LEONILDA LEVCOVIX, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 871/11, se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2219/11, pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LEONILDA LEVCOVIX.

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LEONILDA LEVCOVIX.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 583749/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IUKICO OBARA DOMINGUES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 790/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária. Observância das normas legais. Pelo registro.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12083, datado de 10 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 2437/11, observa que os requisitos constitucionais exigidos para a concessão do benefício previdenciário em epígrafe foram cumpridos, entretanto, como não houve a certificação pelo órgão de Controle Interno do Paranaprevidência, opina pelo sobrestamento até que seja cumprida a determinação desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2058/11, da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório.

Do Voto.

Compulsando a documentação que instrui este processo, conforme destacado na instrução, os requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria foram cumpridos, não havendo razão para o sobrestamento, por entender que tal medida prejudicaria a servidora.

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12083, datado de 10 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12083, datado de 10 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 657238/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINALVA DE SOUZA PEREIRA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 791/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária. Observância das normas legais. Pelo registro.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, nos termos da Resolução nº 12317, publicada no D.O. nº 8329, datado de 15 de outubro de 2010.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 2429/11, assevera que a concessão observou os requisitos constitucionais estabelecidos para este benefício previdenciário, contudo, em razão da ausência da certificação pelo órgão de controle interno daquele instituto, opina pelo sobrestamento deste processo até a instituição do órgão de controle interno ou decisão desta Corte no Processo nº 710309/10.

O processo acima mencionado refere-se a um pedido protocolado pelo Paranaprevidência para que seja desconsiderada a exigência de certificação pelo órgão de controle interno dos benefícios concedidos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2054/11, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo registro do ato que concedeu a aposentadoria.

Do Voto

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a questão que envolve a concessão ou não do registro do ato concessivo é a ausência da certificação do benefício por parte do órgão de controle interno do Paranaprevidência.

Não conceder o registro pelo motivo acima seria penalizar a servidora, terceira de boa-fé, em razão da omissão por parte de um órgão público, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 12317, publicada no D.O. nº 8329, datado de 15 de outubro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12317, publicada no D.O. nº 8329, datado de 15 de outubro de 2010.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 33245/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUNICE GOMES
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 792/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria voluntária. Observância das normas legais que regulamentam a matéria. Pelo registro.

Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12899, datada de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2558/11, afirma que os requisitos legais exigidos para a concessão deste benefício previdenciário foram cumpridos, entretanto, como não houve certificação por parte do órgão de Controle Interno do Paranaprevidência, opina pelo sobrestamento.

O Ministério Público de Contas, conforme consta do Parecer nº 2179/11, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, conclui pelo registro do ato aposentatório, por entender que o não atendimento às normas internas desta Corte, não pode afetar o direito subjetivo da Interessada.

Do Voto.

Da análise das manifestações constantes deste processo, verifica-se que não foi apurada qualquer irregularidade que impeça o registro do ato concessório, apenas a ausência de certificação por parte do órgão de Controle Interno do Paranaprevidência.

Como ressaltou o Ministério Público, o não atendimento de normas internas desta Casa não pode prejudicar o direito constitucional da Interessada, razão pela qual VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12899, datada de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12899, datada de 09 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8363, datado de 14 de dezembro de 2010.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 202587/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 793/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Solicitação de expedição de certidão liberatória. Manifestações favoráveis pela Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Análise de Transferências. Desfavoráveis pela Diretoria de Execuções e Ministério Público. Nova documentação juntada. Decreto Municipal comprova o cumprimento da decisão desta Casa sob nº 2355/10. Nestas condições, VOTO, pela expedição da certidão requerida.

Trata o expediente de solicitação de expedição de certidão liberatória encaminhada pelo Sr. FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, Prefeito do Município de Reserva.

Em análise, a Diretoria de Contas Municipais mediante Informação nº 285/11, Item 04, e a Diretoria de Análise de Transferências, conforme Informação nº 465/11, Item 05, se manifestam pelo deferimento do pleito, posto que âmbito de suas atuações não existem pendências que impeçam a concessão da certidão pleiteada.

Contudo, a Diretoria de Execuções, conforme última Informação nº 399/11, esclarece que a municipalidade não comprova o cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão nº 2355/10, referente a revogação do ato de inativação da servidora Rita Kanarski Reifur, estando, portanto, inapto à obter certidão liberatória.

Esta manifestação também é acompanhada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 2146/11, Item 07 destes autos digitais.

VOTO

Inicialmente, esclareça-se que a decisão nº 2355/10, reconheceu ilegal o Decreto nº 676/2010, do Município de reserva, negando-lhe registro, nos termos do artigo 302, caput e §§ 1° e 2º, do Regimento Interno, determinando a adoção das medidas para fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente daquele ato.

Na oportunidade, esta Casa reconheceu como irregular o ato de inativação da Servidora RITA KANARSKI REIFUR, entendendo que, embora a servidora constasse com 27 anos, 06 meses e 25 dias de tempo de serviço, não preenchia os requisitos de idade mínima, posto que possuía 48 anos de idade, não podendo ser inativada pelos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Entretanto, após análise realizada pela Diretoria de Execuções e pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quando o processo já se encontrava em pauta de julgamento, o requerente juntou nova documentação, conforme item 13 destes autos, onde comprova, consoante Decreto nº 800/2010, a revogação do Decreto Municipal nº 676/2010, que inativou a Servidora RITA KANARSKI REIFUR, determinando que a mesma permaneça no exercício de suas regulares funções, conforme faz prova com a cópia fiel do Decreto nº 800/2010 e sua publicação em diário oficial do Município, em 06 de novembro de 2010.

Diante da prova inequívoca do cumprimento da decisão desta Casa, entendo que a documentação deve ser recebida e afasta o único item que obsta a concessão de certidão ao Município.

Com efeito, sem tempo hábil para nova tramitação e sendo inequívoca a prova, entendo que, nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, este Relator tem plenas condições de analisar os documentos juntados e propor a concessão de certidão liberatória ao Município em questão, remetendo os autos posteriormente à Diretoria de Execuções para adoção dos trâmites quanto ao cumprimento da decisão em alvitre.

Do que foi exposto e considerando que o Decreto Municipal nº 800/2010, demonstra o cumprimento do Acórdão nº 2355/10, único empecilho à obtenção da certidão Municipal, este Relator vota pela expedição da certidão liberatória ao Município Reserva, nos termos e datas propugnadas pela Diretoria de Contas Municipais, conforme Informação nº 285/11, Item 04 destes autos digitais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Deferir a expedição da certidão liberatória ao Município Reserva, nos termos e datas propugnadas pela Diretoria de Contas Municipais, conforme Informação nº 285/11, Item 04 destes autos digitais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 211810/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARCO ANTONIO OZORIO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 794/11 - SEGUNDA CÂMARA

Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária; Prestação de contas do exercício de 2006. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Marco Antonio Ozorio, relativa à Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, exercício de 2006.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 607/2011 – peça processual nº 33) pugna pela irregularidade das contas em função de dois procedimentos licitatórios.

Quanto ao Convite nº 005/2006, para contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de limpeza das coberturas em fibra dos 463 abrigos de ônibus do sistema de transporte coletivo, roçada, capinação manual e limpeza do material inservível, teria havido extrapolação do limite de R$ 80.000,00 (o valor licitado totalizou R$133.800,00), posto que o objeto contratado não seria serviço de engenharia, pois não exigiria habilitação especial para sua execução.

No que tange ao Convite nº 003/2006, para a prestação de serviços na área jurídica, em face da inexistência do cargo de advogado da empresa, a DCM aduz que a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Resolução nº 7039/97, de 17/06/1997) considera irregular a contratação desse tipo de serviços por licitação, pois a necessidade de assessoria jurídica é permanente, o que exigiria a realização de concurso público.

Em razão dessas impropriedades, sugere a unidade técnica aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O representante do Parquet especializado, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1675/2011 – peça processual nº 035), corrobora integralmente a opinião da unidade técnica.

VOTO

Com a devida vênia, discordo dos pareceres antecedentes.

A contratação de empresa de engenharia especializada para prestar serviços de limpeza das coberturas em fibra dos 463 abrigos de ônibus do sistema de transporte coletivo, roçada, capinação manual e limpeza do material inservível exigiu, nos termos da legislação em vigor (Resolução nº 218, de 29/06/1973) conforme item 7.3.2 do edital de licitação, exigindo certidão válida de registro da empresa Iicitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

A presunção de que qualquer pessoa seria capaz de executar tais serviços, além de contrariar a legislação, perde sentido quando a má execução dos serviços, e quiçá a ocorrência de incidentes envolvendo terceiros exigir a responsabilização da empresa, que teria de responder por não atender à referida legislação na contratação.

Quanto à contratação de serviços jurídicos, a jurisprudência desta Corte cinge-se às contratações na administração direta, o que não abrange a empresa em questão, estando, a meu ver, perfeitamente regular a contratação.

Com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Marco Antônio Ozorio, relativas à Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, exercício de 2006, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Marco Antônio Ozorio, relativas à Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, exercício de 2006, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 173524/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: PAULO CESAR CLAUDINO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 795/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Tijucas do Sul. Exercício de 2009. Regularidade das contas e aplicação de multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Sr. Paulo Cesar Claudino, referente à Câmara Municipal de Tijucas do Sul, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1111/10 – peça processual nº 05) apontou que não houve atendimento das Instruções Normativas nº 28/08, nº 32/09 e nº 40/09 deste Tribunal, que disciplinam os conteúdos e prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.

Por meio do Despacho nº 359/10 (peça processual nº 07) determinei à unidade técnica diligência ao interessado para envio dos dados que deveriam ter sido alimentados no sistema SIM-AM que, depois de notificado, apresentou os dados inicialmente ausentes.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2914/10 – peça processual nº 17) apurou que o responsável pelo controle interno é ocupante de cargo em comissão e que houve atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.

O Sr. Paulo Cesar Claudino (protocolo nº 3262-1/11 – peça processual nº 24) encaminhou justificativa quanto ao atraso na entrega das informações do SIM-AM e esclarecimento quanto ao ocupante do cargo de controlador interno.

Em nova manifestação a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 130/11 – peça processual nº 25) entendeu sanada a irregularidade referente ao ocupante do cargo de controlador interno, tendo em vista que o cargo à época era preenchido por servidor efetivo da prefeitura de Tijucas do Sul, atuando como controlador interno comissionado da Câmara Municipal, e opinou pela regularidade da prestação de contas, com aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III c/c § 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo atraso no envio das informações do 6º bimestre do sistema SIM-AM.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 1765/11 – peça processual nº 16), opinou pela regularidade das contas e aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

VOTO

Acolho como razões de decidir os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal no que tange ao mérito das contas, divergindo, contudo, com relação à multa a ser aplicada, entendendo que não deve ser fundamentada no art. 87, § 4º, da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista que o art. 87, inciso III, alínea 'b', prevê multa específica para a ausência de apresentação, no prazo fixado, das informações em meio eletrônico. É regra hermenêutica que a norma específica afasta a aplicação da regra geral.

Acolho a proposta pela aplicação de multa administrativa nos termos da uniformização de jurisprudência n.º 10.

Como o Acórdão n.º 1582/08 – Pleno não consignou as razões do voto vencido prolatado por mim, e que eram contrárias à aplicação de multa nos casos semelhantes ao que está em

análise, cabe-me aqui explicitá-los, ainda que a proposta de decisão siga a orientação da retrocitada uniformização.
O objeto do incidente de uniformização de jurisprudência foi a interpretação do Tribunal acerca da aplicação das multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 no caso de serem decorrência de ressalvas à aprovação de contas (fl. 02). Isso porque, conforme exigência do art. 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as sanções impostas por esta Corte somente poderiam decorrer de irregularidades.
Ao tratar das sanções a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, o legislador constituinte limitou as hipóteses legais aos casos de ilegalidade de despesas e irregularidade de contas. De plano, vê-se que não é qualquer espécie de irregularidade que está sujeita a sanções pelos Tribunais de Contas: apenas aquelas decorrentes de fatos considerados como tal nos processos de contas, no caso da expressão "irregularidade das contas", ou de ilegalidade atinente à despesa pública (ilegalidade de despesa). Caso o Tribunal se depare com qualquer outra espécie de irregularidade, cabe-lhe representar ao poder competente nos termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal.
Outro aspecto que deve ser levado em conta é o alcance das duas expressões que a Constituição prevê como hipóteses de aplicação de sanções: "irregularidade de contas" e "ilegalidade de despesas".
No caso da ilegalidade de despesa, trata-se de inconformidade com a lei de despesa, que, segundo a doutrina (In Vocabulário Jurídico. De Plácido e Silva . Forense: Rio de Janeiro. 2003), é o emprego de quantia em dinheiro para satisfação de uma necessidade ou aquisição de uma utilidade. É notório, portanto, no conceito de despesa, o efetivo emprego de verbas públicas, condicionante da imputação de multas nesses casos. No que tange à expressão "irregularidade de contas", primeiramente há que se observar que já há definição legal a seu respeito, que é o conjunto de alíneas do inciso III do art. 16 da Lei Orgânica. Além disso, o conteúdo dessa disposição legal guarda consonância com a definição doutrinária, haja vista que, em linguagem forense, o vocábulo "conta" tem sentido de evidenciar ou demonstrar o estado ou situação das operações realizadas numa administração.
Cabe, ainda, citar trechos do ensinamento do Exm.º Sr. Ministro–Substituto Augusto Sherman Cavalcanti de artigo na Revista do Tribunal de Contas da União, em que explicita as três dimensões do processo de contas (In O processo de contas no TCU: o caso do gestor falecido. Revista do TCU, n.° 81 – 3.° Trimestre, 1999. Brasília: TCU, 1999. pp. 17/27). Nesse texto doutrinário fica esclarecido que as sanções aplicáveis pelo Tribunal de Contas da União decorrem exclusivamente das irregularidades nas contas: (grifei)
"2. As três dimensões do processo de contas
Antes de enfrentar essas questões, convém, preliminarmente, esquadrinhar a natureza jurídica do processo de contas, buscando luz ao nosso pensamento.
O processo de contas, no Tribunal de Contas da União, contempla, a nosso ver, três dimensões relevantes, três vertentes necessárias ao cumprimento integral de seus fins. A primeira diz respeito ao julgamento da gestão do administrador responsável; a segunda, à punibilidade do gestor faltoso; e a terceira, à reparação do dano eventualmente causado ao erário.
3. A primeira dimensão: o julgamento da gestão
A primeira dimensão – atinente ao julgamento da gestão do administrador responsável - parece-nos a mais importante entre as três, tendo em vista que realiza o princípio republicano de informar o povo – elemento pessoal do Estado – de como estão sendo utilizados - se bem ou mal - os recursos financeiros que, em sua maioria, foram-lhe subtraídos compulsoriamente mediante tributação.
Essa dimensão é de natureza política, pois tende a limitar o poder do Estado- Administração na gestão dos bens e valores públicos, evitando ou procurando evitar os atos arbitrários. Tanto é assim que o julgamento pela irregularidade das contas, em decisão irrecorrível, pode vir a acarretar, no âmbito da Justiça Eleitoral, a declaração de inelegibilidade do gestor faltoso, por período de cinco anos.
Os valores arrecadados pelo Estado, com base em seu poder de império, por axioma republicano, a ele não pertencem, mas sim à coletividade. O Estado, por meio de seus agentes, é mero administrador, e não dono (proprietário) desses recursos. E,não sendo dono, não tem o poder de dispor deles ao seu talante. Deve, ao contrário, usá-los de acordo com a vontade do verdadeiro dono – a coletividade – e, além disso,prestar-lhe contas do bom uso.
Assim, ao Estado, além do dever de dispor dos recursos arrecadados de acordo com a vontade da coletividade, insculpida nas leis, isto é, de acordo com o interesse público, cumpre prestar-lhe contas desse uso.
Por conseguinte, o julgamento de contas, antes de ser interesse exclusivo do gestor responsável, concerne a toda a sociedade, pois que a ela está constitucionalmente assegurado o direito de conhecer como foram utilizados os recursos que lhe pertencem. E mais, é o Tribunal de Contas da União, no cumprimento de sua missão institucional, que concretiza esse direito da sociedade, no que atina aos recursos públicos federais.
Desse raciocínio resulta que o principal destinatário do processo de contas é antes a coletividade do que o gestor. O gestor é destinatário secundário, tão apenas.
4. A segunda dimensão: a punibilidade do gestor faltoso
A segunda dimensão do processo de contas, que é desdobramento da primeira, concerne à punibilidade do gestor faltoso, de maneira que tem natureza sancionatória.
Note-se que a dimensão política do processo, já explanada, é autônoma e determinante das outras. Para que ela se realize, basta que o processo tenha constituição e desenvolvimento válido.
A segunda dimensão, entretanto, é dependente e determinada pela primeira. É dependente porque, sem a apreciação dos atos de gestão, não poderá haver aplicação da pena ao administrador faltoso. É determinada porque a punição do administrador decorre do reconhecimento, no julgamento das contas, da ocorrência de irregularidade na gestão.
Na dimensão sancionatória, diferentemente da política, o processo dirige-se direta e imediatamente ao gestor. Somente o administrador deve sofrer as conseqüências punitivas, em face da reconhecida má gestão. Isso, porque a aplicação da pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado, conforme dispõe o art. 5.º, inciso XLV, da Constituição Federal.
(...)
5. A terceira dimensão: a reparação do dano causado ao erário
A terceira dimensão diz respeito à reparação do prejuízo causado ao erário. Tem ela natureza indenizatória, sendo também dependente e determinada pela dimensão política – a apreciação da gestão. Exsurge do reconhecimento, no julgamento das contas, da ocorrência de dano ao erário e do nexo de causalidade entre o dano e os atos praticados pelo gestor.
Para deixar claro que a tese acima transcrita não é isolada em relação a outros ramos do direito, transcrevo o trecho abaixo, que demonstra que os ensinamentos anteriormente destacados guardam acentuada correlação com os de Cândido Rangel Dinamarco, acerca das espécies de tutela jurisdicionais (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Civil, 4.ª ed. São Paulo: Malheiros. pp. 172 a 174): (grifei)
"Sempre pela óptica da natureza dos resultados jurídico-materiais oferecidos, a tutela jurisdicional será preventiva, reparatória ou sancionatória. Essa divisão tem como critério os modos como a tutela incide na vida das pessoas, em relação às violações já sofridas ou ainda iminentes – e sempre segundo critérios ditados pelo direito substancial.
A tutela preventiva consiste em evitar a violação de direitos e criação ou agravamento de situações desfavoráveis. Se a situação lamentada na demanda é o perigo ou iminência de que essas situações venham a ocorrer e se consumem danos ou agravamentos, há hipóteses em que a lei material predispõe meios de evitá-los (p.ex., condicionando o sujeito que está instalando um parque industrial a fazê-lo com cautelas suficientes a evitar a dispersão de partículas nocivas ao meio ambiente). Quando a prevenção do dano é feita mediante o veto a alguma conduta e condenação do sujeito a abster-se, tem-se a tutela inibitória (ação de nunciação de obra nova etc.).
Quando já consumados os atos comissivos ou as omissões lesivas, resta dar remédio à situação criada (repará-la), o que o direito material manda que se faça mediante recondução dos sujeitos, na medida do possível, ao estaco precedente à transgressão. Tal é a tutela reparatória, que se distingue da preventiva justamente porque tem cabimento com o fito de restabelecer situações, não de prevenir transgressões. São exemplos dessa categoria a tutela possessória,consiste em devolver ao titular o bem apossado por outrem; o mandado de segurança, fazendo com que a autoridade administrativa reintegre no cargo o funcionário demitido sem defesa; ou o caso mais simples da sentença, seguida de execução, com que o credor obtém coisas ou dinheiro devidos etc.
Sempre que jurídica ou materialmente a tutela específica não seja possível – e só mesmo quando não o for – tem lugar a tutela ressarcitória, que é modalidade da tutela reparatória. Ela consiste em propiciar dinheiro em lugar do bem ou da situação subtraída ao demandante, em casos como a perda ou destruição do bem devido, a alienação a terceiro do imóvel prometido à venda (sem que a promessa haja sido levada a registro) etc. O direito moderno vem progressivamente impondo a tutela específica, a partir da idéia de que na medida do que for possível na prática, o processo deve dar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter. Essa sapientíssima lição (Giuseppe Chiovenda), lançada no início do século XX, figura hoje como verdadeiro slogan da moderna escola do processo civil de resultados, que pugna pela efetividade do processo como meio de acesso à justiça e proscreve toda imperfeição evitável.
(...)
Há situações, ainda, em que o direito material oferece à parte inocente o acesso a uma situação jurídica nova, em razão da conduta injurídica de outro sujeito. É o caso da resilição do contrato por inadimplemento (CC, art. 475, par); ou da anulação de ato administração porque realizado de modo contrário à lei e danoso ao sujeito que vem a juízo reclamar (Súmula 473 STF); ou da separação judicial por conduta desonrosa ou grave violação a deveres do matrimônio. Tal é a tutela sancionatória, caracterizada pela imposição de medidas de repressão, verdadeiros castigos a certas condutas indevidas.
'Em resumo, pelo modo como incide na vida ou patrimônio das pessoas segundo os preceitos do direito material, a tutela jurisdicional será (a) preventiva, (b) reparatória ou (c) sancionatória . A tutela preventiva consiste em meios destinados a resguardar direitos contra violações iminentes, o que se faz diretamente mediante imposição de medidas processuais ou pela imposição de condutas ao obrigado – qualificando-se nesse caso como inibitória. A tutela reparatória será específica quando proporciona ao sujeito o próprio bem a que tinha direito; ou ressarcitória, consistente em propiciar dinheiro em substituição ao bem (tutela inespecífica, genérica, pecuniária). A sancionatória resolve-se na imposição de uma situação indesejável a um sujeito infrator, como conseqüência de um ilícito praticado. Num só processo podem cumular-se tutelas de duas ou mais naturezas: p.ex., a inibitória, consistente no impedimento a prosseguir em determinada conduta, em cúmulo com a ressarcitória pelo dano já causado'."
Portanto, por ser dependente do julgamento da gestão, a punibilidade do gestor decorre obrigatoriamente daquela, sendo inconforme com a ordem constitucional a previsão de sanção por irregularidade que não decorra da análise dos atos de gestão. Nesse diapasão, as infrações de natureza processual, como o atraso na prestação de contas, por exemplo, não são passíveis de sanções aplicáveis por este Tribunal, mas de representação junto ao Poder competente, sem prejuízo da instauração da respectiva tomada de contas (art. 71, inciso II, da Constituição Federal).
Outro óbice para aplicar multas administrativas em função de ressalva é a previsão de quitação aos responsáveis cujas contas tenham sido julgadas regulares ou regulares com ressalvas. Novamente, socorro-me de trecho da lição do eminente Ministro–Substituto Sherman Cavalcanti já citada e parcialmente transcrita anteriormente: (grifei)
9. Que é quitação?
Resta enfrentar as questões pertinentes à natureza e ao beneficiário da quitação.
Cumpre agora perscrutar a natureza jurídica da quitação, no âmbito do processo administrativo da Corte federal de Contas, que nos parece peculiar.
A nosso ver, a aludida quitação é um ato administrativo unilateral, vinculado, de competência privativa do Tribunal de Contas da União, em que este declara desonerado o responsável perante a coletividade, em face do adimplemento do dever de comprovar a boa gestão dos bens ou valores públicos colocados à sua disposição, ou, na hipótese de má gestão, de ressarcir o prejuízo causado ao erário e/ou de cumprir a sanção que lhe tenha sido aplicada.
A quitação é, portanto, ato administrativo unilateral de natureza declaratória, expedido em face do adimplemento do dever, seja de comprovar a boa gestão dos bens ou valores públicos, seja de ressarcir o prejuízo causado e/ou de cumprir a sanção aplicada. Convém salientar que a expedição da quitação não implica necessariamente a boa gestão dos bens ou valores públicos.
A quitação é a declaração de que resta adimplido um dever.
O dever, na hipótese de boa gestão, abrange tão-somente a apresentação das contas, enquanto, na hipótese contrária, alberga ainda a reparação do dano e/ou o cumprimento da sanção aplicada.
Conforme o ensinamento acima transcrito, também não vislumbro que possa ser aplicada uma sanção ao gestor ao mesmo tempo em que lhe é concedida quitação, declarando-o desonerado de quaisquer deveres que lhe tenham sido impostos.
No presente caso, a aplicação de multa se dá por item considerado regular. Ao contrário do defendido por este relator, a uniformização de jurisprudência n.º 10 consignou essa possibilidade, nos termos do voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Georg Herwig:
"Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta

Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva."
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 julgue regulares as contas do Sr. Paulo Cesar Claudino, referentes à Câmara Municipal de Tijucas do Sul, exercício de 2009; e
2 – decida pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Paulo Cesar Claudino, pelo atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
1 - Julgar regulares as contas do Sr. Paulo Cesar Claudino, referentes à Câmara Municipal de Tijucas do Sul, exercício de 2009, com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
2 – Aplicar multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Paulo Cesar Claudino, pelo atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 18 de maio de 2011 – Sessão nº 17.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 159807/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 75/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Doutor Camargo. Exercício de 2009. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas. Determinações. Recomendação.
Trata-se da prestação de contas do Sr. Alcídio Delapria, referente ao Município de Doutor Camargo, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1817/10 – peça processual nº 05) em primeira análise apurou a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; a movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Itaú); a ausência de extrato de conta corrente comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM; a omissão de conta corrente no sistema informatizado; a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento; a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; a ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada e o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Alcídio Delapria (protocolo nº 47633-0/10 – peças processuais nº 009 e nº 011) esclareceu a abertura de créditos adicionais suplementares; justificou a movimentação de recursos no Banco Itaú, salientando ser a única instituição a manter agência no município; anexou os extratos bancários inicialmente ausentes; justificou a omissão de conta corrente no sistema informatizado; enviou comprovantes de repasse dos valores consignados em folha às entidades privadas credoras; encaminhou comprovantes dos pagamentos efetuados ao INSS, anexou comprovante de solicitação à Receita Federal da posição da dívida do município e justificou as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2988/10 – peça processual nº 013) entendeu regularizada a abertura de créditos adicionais suplementares; a ausência de extrato de conta corrente comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM; a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, apontou ressalvas à movimentação de recursos em instituição financeira privada; à omissão de conta corrente no sistema informatizado e à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, contudo manteve a opinião pela irregularidade das contas em razão da ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada.
Por meio do protocolo nº 66252-5/10 (peça processual nº 16) o Sr. Alcídio Delapria trouxe aos autos ofícios encaminhados à Delegacia da Receita Federal solicitando o saldo da dívida do município junto ao INSS.
Em nova manifestação, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3136/10 – peça processual nº 019) alterou seu posicionamento, opinando pela regularidade com ressalvas das contas, tendo em vista que a única irregularidade mantida na análise anterior da prestação de contas era a não comprovação do saldo da dívida fundada, que decorre de motivo externo ao poder executivo e, excepcionalmente, ressalva o fato.
A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello (Parecer nº 349/11 – peça processual nº 022), corrobora a instrução da unidade técnica, opinando pela regularidade com ressalva das contas.
VOTO
Acolho como razões de decidir os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, em que pese o esclarecimento do interessado que o município possui apenas agência do Banco Itaú, há necessidade de edição de lei autorizatória para a manutenção das contas. Para tanto, acrescento proposta de recomendação ao Município, para que adote tal providência saneadora.
No que diz respeito à omissão de conta corrente no sistema informatizado, justifica o responsável que desativou a conta no SIM/AM, no entanto a mesma foi informada pelo banco como ativa e sem saldo na data do encerramento do exercício. Desta maneira, o item pode ser ressalvado, com a determinação para que seja procedido o cancelamento das referidas contas junto à instituição bancária, com a apresentação dos documentos comprobatórios por ocasião da apresentação das próximas contas anuais.
No tocante à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, o interessado comprova o repasse às entidades privadas credoras (UNIMED, Caixa Econômica Federal e Itaú) no mês de janeiro de 2010, podendo o item ser ressalvado, uma vez que, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Orgânica, não houve dano ao erário ou à gestão financeira municipal.
Quanto à ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada, o interessado anexou aos autos diversas solicitações feitas à Receita Federal do Brasil em Maringá, a qual não apresentou o saldo devedor do município em 31/12/2009, alegando dificuldades operacionais dos sistemas informatizados daquele órgão. A meu ver, além da ressalva às contas, deve ser feita determinação ao município para que apresente documentos comprobatórios da regularização por ocasião da apresentação das próximas contas anuais.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 – com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Alcídio Delapria, referentes ao Município de Doutor Camargo, exercício de 2009, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privada sem a devida autorização legislativa, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento e a ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada;
2 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, determine ao Município de Doutor Camargo que faça constar das próximas contas anuais documentos acerca da regularização dos saldos da dívida fundada e da omissão de contas-correntes no sistema informatizado; e
3 – recomende ao Município de Doutor Camargo que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituições financeiras privadas.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I. Emitir Parecer Prévio, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Alcídio Delapria, referentes ao Município de Doutor Camargo, exercício de 2009, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privada sem a devida autorização legislativa, a omissão de conta corrente no sistema informatizado, a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento e a ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada;
II. Determinar ao Município de Doutor Camargo, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, que faça constar das próximas contas anuais documentos acerca da regularização dos saldos da dívida fundada e da omissão de contas-correntes no sistema informatizado; e
III. Recomendar ao Município de Doutor Camargo que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituições financeiras privadas.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 159980/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO: JACIRA QUIRINO ALVES, RENATO DRISNER
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 76/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Maripá. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas da Srª Jacira Quirino Alves (01/01 a 03/12/2009 e 14 a 31/12/2009) e do Sr. Renato Drisner (04 a 13/12/2009), referente ao Município de Maripá, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1545/10 – peça processual nº 10) em primeira análise apurou a ausência do demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária Anual – LOA; ausência do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Renato Drisner e a Srª Jacira Quirino Alves (protocolos nº 45436-1/10 e nº 45500-7/10, respectivamente – peça processual nº 016) encaminharam em CD-ROM os documentos inicialmente ausentes, bem como justificaram as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3020/10 – peça processual nº 018) entendeu sanadas as irregularidades referentes aos documentos inicialmente ausentes, os quais foram devidamente encaminhados no contraditório, contudo apontou ressalvas aos argumentos apresentados para justificar as irregularidades constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, as quais entendeu que não foram suficientemente comprovadas e opinou pela regularidade com ressalvas das contas.
A representante do Ministério Público Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello (Parecer nº 160/11 – peça processual nº 021), corroborando a instrução da unidade técnica, opina pela regularidade com ressalvas das contas.
VOTO
Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.
A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em

processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.

A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então deve por aquelas responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar decisões.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas da Srª Jacira Quirino Alves (01/01 a 03/12/2009 e 14 a 31/12/2009) e do Sr. Renato Drisner (04 a 13/12/2009), referentes ao Município de Maripá, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio, com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade das contas da Srª Jacira Quirino Alves (01/01 a 03/12/2009 e 14 a 31/12/2009) e do Sr. Renato Drisner (04 a 13/12/2009), referentes ao Município de Maripá, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 172722/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 77/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Anahy. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade das contas. Aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti, referente ao Município de Anahy, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução nº 2076/10 – peça processual nº 05) em primeira análise apurou a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; a movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Cooperativo Sicredi); a ausência de comprovação da entrega à Promotoria Pública dos documentos do Conselho Municipal de Saúde; a entrega da prestação de contas eletrônica com atraso e o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.

O Sr. Joacir Antonio Lazzaretti (protocolo nº 50324-9/10 peça processual nº 14) encaminhou esclarecimentos acerca das autorizações para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; justificou a movimentação financeira no Banco Cooperativo Sicredi; comprovou a entrega dos documentos do Conselho Municipal de Saúde à Promotoria Pública; justificou o atraso na entrega do 6º bimestre do SIM-AM, bem como justificou as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 359/10 – peça processual nº 18) ao analisar o contraditório apresentado entendeu regularizados os itens relativos à legalidade das alterações orçamentárias; à movimentação de recursos em instituição financeira privada; à entrega dos documentos do Conselho Municipal de Saúde à Promotoria Pública e a entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, contudo apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar as irregularidades constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, e opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa pelo atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

O representante do Ministério Público Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1283/11 – peça processual nº 20) com base na Instrução da unidade técnica, opinando pela regularidade com ressalvas das contas e aplicação de multa em razão do atraso na apresentação da prestação de contas.

VOTO

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.

A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então por aquelas deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar decisões.

No que tange o atraso na entrega da prestação de contas eletrônica, ele não tem caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial, não estando sujeito à jurisdição deste Tribunal. Portanto, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que a falha apontada não macula a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica).

Quanto à multa administrativa, nos termos da uniformização de jurisprudência n.º 10, acolho a proposta pela sua aplicação. Como o Acórdão n.º 1582/08 – Pleno não consignou as razões do voto vencido prolatado por mim, e que eram contrárias à aplicação de multa nos casos semelhantes ao que está em análise, cabe-me aqui explicitá-los, ainda que a proposta de decisão siga a orientação da retrocitada uniformização.

O objeto do incidente de uniformização de jurisprudência foi a interpretação do Tribunal acerca da aplicação das multas administrativas previstas no art. 87 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 no caso de serem decorrência de ressalvas à aprovação de contas (fl. 02). Isso porque, conforme exigência do art. 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, as sanções impostas por esta Corte somente poderiam decorrer de irregularidades.

Ao tratar das sanções a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, o legislador constituinte limitou as hipóteses legais aos casos de ilegalidade de despesas e irregularidade de contas. De plano, vê-se que não é qualquer espécie de irregularidade que está sujeita a sanções pelos Tribunais de Contas: apenas aquelas decorrentes de fatos considerados como tal nos processos de contas, no caso da expressão "irregularidade das contas", ou de ilegalidade atinente à despesa pública (ilegalidade de despesa). Caso o Tribunal se depare com qualquer outra espécie de irregularidade, cabe-lhe representar ao poder competente nos termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Federal.

Outro aspecto que deve ser levado em conta é o alcance das duas expressões que a Constituição prevê como hipóteses de aplicação de sanções: "irregularidade de contas" e "ilegalidade de despesas".

No caso da ilegalidade de despesa, trata-se de inconformidade com a lei de despesa, que, segundo a doutrina (In Vocabulário Jurídico. De Plácido e Silva. Forense: Rio de Janeiro. 2003), é o emprego de quantia em dinheiro para satisfação de uma necessidade ou aquisição de uma utilidade. É notório, portanto, no conceito de despesa, o efetivo emprego de verbas públicas, condicionante da imputação de multas nesses casos. No que tange à expressão "irregularidade de contas", primeiramente há que se observar que já há definição legal a seu respeito, que é o conjunto de alíneas do inciso III do art. 16 da Lei Orgânica. Além disso, o conteúdo dessa disposição legal guarda consonância com a definição doutrinária, haja vista que, em linguagem forense, o vocábulo "conta" tem sentido de evidenciar ou demonstrar o estado ou situação das operações realizadas numa administração.

Cabe, ainda, citar trechos do ensinamento do Exm.º Sr. Ministro–Substituto Augusto Sherman Cavalcanti de artigo na Revista do Tribunal de Contas da União, em que explicita as três dimensões do processo de contas (In O processo de contas no TCU: o caso do gestor falecido. Revista do TCU, n.° 81 – 3.° Trimestre, 1999. Brasília: TCU, 1999. pp. 17/27). Nesse texto doutrinário fica esclarecido que as sanções aplicáveis pelo Tribunal de Contas da União decorrem exclusivamente das irregularidades nas contas: (grifei)

"2. As três dimensões do processo de contas

Antes de enfrentar essas questões, convém, preliminarmente, esquadrinhar a natureza jurídica do processo de contas, buscando luz ao nosso pensamento.

O processo de contas, no Tribunal de Contas da União, contempla, a nosso ver, três dimensões relevantes, três vertentes necessárias ao cumprimento integral de seus fins. A primeira diz respeito ao julgamento da gestão do administrador responsável; a segunda, à punibilidade do gestor faltoso; e a terceira, à reparação do dano eventualmente causado ao erário.

3. A primeira dimensão: o julgamento da gestão

A primeira dimensão – atinente ao julgamento da gestão do administrador responsável - parece-nos a mais importante entre as três, tendo em vista que realiza o princípio republicano de informar o povo – elemento pessoal do Estado – de como estão sendo utilizados - se bem ou mal - os recursos financeiros que, em sua maioria, foram-lhe subtraídos compulsoriamente mediante tributação.

Essa dimensão é de natureza política, pois tende a limitar o poder do Estado- Administração na gestão dos bens e valores públicos, evitando ou procurando evitar os atos arbitrários. Tanto é assim que o julgamento pela irregularidade das contas, em decisão irrecorrível, pode vir a acarretar, no âmbito da Justiça Eleitoral, a declaração de inelegibilidade do gestor faltoso, por período de cinco anos.

Os valores arrecadados pelo Estado, com base em seu poder de império, por axioma republicano, a ele não pertencem, mas sim à coletividade. O Estado, por meio de seus agentes, é mero administrador, e não dono (proprietário) desses recursos. E, não sendo dono, não tem o poder de dispor deles ao seu talante. Deve, ao contrário, usá-los de acordo com a vontade do verdadeiro dono – a coletividade – e, além disso, prestar-lhe contas do bom uso.

Assim, ao Estado, além do dever de dispor dos recursos arrecadados de acordo com a vontade da coletividade, insculpida nas leis, isto é, de acordo com o interesse público, cumpre prestar-lhe contas desse uso.

Por conseguinte, o julgamento de contas, antes de ser interesse exclusivo do gestor responsável, concerne a toda a sociedade, pois que a ela está constitucionalmente assegurado o direito de conhecer como foram utilizados os recursos que lhe pertencem. E mais, é o Tribunal de Contas da União, no cumprimento de sua missão institucional, que concretiza esse direito da sociedade, no que atina aos recursos públicos federais.

Desse raciocínio resulta que o principal destinatário do processo de contas é antes a coletividade do que o gestor. O gestor é destinatário secundário, tão apenas.

4. A segunda dimensão: a punibilidade do gestor faltoso

A segunda dimensão do processo de contas, que é desdobramento da primeira, concerne à punibilidade do gestor faltoso, de maneira que tem natureza sancionatória.

Note-se que a dimensão política do processo, já explanada, é autônoma e determinante das outras. Para que ela se realize, basta que o processo tenha constituição e desenvolvimento válido.

A segunda dimensão, entretanto, é dependente e determinada pela primeira. É dependente porque, sem a apreciação dos atos de gestão, não poderá haver aplicação da pena ao administrador faltoso. É determinada porque a punição do administrador decorre do reconhecimento, no julgamento das contas, da ocorrência de irregularidade na gestão.

Na dimensão sancionatória, diferentemente da política, o processo dirige-se direta e imediatamente ao gestor. Somente o administrador deve sofrer as consequências punitivas, em face da reconhecida má gestão. Isso, porque a aplicação da pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado, conforme dispõe o art. 5.º, inciso XLV, da Constituição Federal.

(...)

5. A terceira dimensão: a reparação do dano causado ao erário

A terceira dimensão diz respeito à reparação do prejuízo causado ao erário. Tem ela natureza indenizatória, sendo também dependente e determinada pela dimensão política – a apreciação da gestão. Exsurge do reconhecimento, no julgamento das contas, da ocorrência de dano ao erário e do nexo de causalidade entre o dano e os atos praticados pelo gestor.

Para deixar claro que a tese acima transcrita não é isolada em relação a outros ramos do direito, transcrevo o trecho abaixo, que demonstra que os ensinamentos anteriormente destacados guardam acentuada correlação com os de Cândido Rangel Dinamarco, acerca das espécies de tutela jurisdicionais (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Civil, 4.ª ed. São Paulo: Malheiros. pp. 172 a 174): (grifei)

"Sempre pela óptica da natureza dos resultados jurídico-materiais oferecidos, a tutela

jurisdicional será preventiva, reparatória ou sancionatória. Essa divisão tem como critério os modos como a tutela incide na vida das pessoas, em relação às violações já sofridas ou ainda iminentes – e sempre segundo critérios ditados pelo direito substancial.
A tutela preventiva consiste em evitar a violação de direitos e criação ou agravamento de situações desfavoráveis. Se a situação lamentada na demanda é o perigo ou iminência de que essas situações venham a ocorrer e se consumem danos ou agravamentos, há hipóteses em que a lei material predispõe meios de evitá-los (p.ex., condicionando o sujeito que está instalando um parque industrial a fazê-lo com cautelas suficientes a evitar a dispersão de partículas nocivas ao meio ambiente). Quando a prevenção do dano é feita mediante o veto a alguma conduta e condenação do sujeito a abster-se, tem-se a tutela inibitória (ação de nunciação de obra nova etc.).
Quando já consumados os atos comissivos ou as omissões lesivas, resta dar remédio à situação criada (repará-la), o que o direito material manda que se faça mediante recondução dos sujeitos, na medida do possível, ao estaco precedente à transgressão. Tal é a tutela reparatória, que se distingue da preventiva justamente porque tem cabimento com o fito de restabelecer situações, não de prevenir transgressões. São exemplos dessa categoria a tutela possessória, consiste em devolver ao titular o bem apossado por outrem; o mandado de segurança, fazendo com que a autoridade administrativa reintegre no cargo o funcionário demitido sem defesa; ou o caso mais simples da sentença, seguida de execução, com que o credor obtém coisas ou dinheiro devidos etc.
Sempre que jurídica ou materialmente a tutela específica não seja possível – e só mesmo quando não o for – tem lugar a tutela ressarcitória, que é modalidade da tutela reparatória. Ela consiste em propiciar dinheiro em lugar do bem ou da situação subtraída ao demandante, em casos como a perda ou destruição do bem devido, a alienação a terceiro do imóvel prometido à venda (sem que a promessa haja sido levada a registro) etc. O direito moderno vem progressivamente impondo a tutela específica, a partir da ideia de que na medida do que for possível na prática, o processo deve dar a quem tem um direito tudo aquilo e precisamente aquilo que ele tem o direito de obter. Essa sapientíssima lição (Giuseppe Chiovenda), lançada no início do século XX, figura hoje como verdadeiro slogan da moderna escola do processo civil de resultados, que pugna pela efetividade do processo como meio de acesso à justiça e proscreve toda imperfeição evitável.
(...)
Há situações, ainda, em que o direito material oferece à parte inocente o acesso a uma situação jurídica nova, em razão da conduta injurídica de outro sujeito. É o caso da resilição do contrato por inadimplemento (CC, art. 475, par); ou da anulação de ato administração porque realizado de modo contrário à lei e danoso ao sujeito que vem a juízo reclamar (Súmula 473 STF); ou da separação judicial por conduta desonrosa ou grave violação a deveres do matrimônio. Tal é a tutela sancionatória, caracterizada pela imposição de medidas de repressão, verdadeiros castigos a certas condutas indevidas.
'Em resumo, pelo modo como incide na vida ou patrimônio das pessoas segundo os preceitos do direito material, a tutela jurisdicional será (a) preventiva, (b) reparatória ou (c) sancionatória . A tutela preventiva consiste em meios destinados a resguardar direitos contra violações iminentes, o que se faz diretamente mediante imposição de medidas processuais ou pela imposição de condutas ao obrigado – qualificando-se nesse caso como inibitória. A tutela reparatória será específica quando proporciona ao sujeito o próprio bem a que tinha direito; ou ressarcitória, consistente em propiciar dinheiro em substituição ao bem (tutela inespecífica, genérica, pecuniária). A sancionatória resolve-se na imposição de uma situação indesejável a um sujeito infrator, como consequência de um ilícito praticado. Num só processo podem cumular-se tutelas de duas ou mais naturezas: p.ex., a inibitória, consistente no impedimento a prosseguir em determinada conduta, em cúmulo com a ressarcitória pelo dano já causado'."
Portanto, por ser dependente do julgamento da gestão, a punibilidade do gestor decorre obrigatoriamente daquela, sendo inconforme com a ordem constitucional a previsão de sanção por irregularidade que não decorra da análise dos atos de gestão. Nesse diapasão, as infrações de natureza processual, como o atraso na prestação de contas, por exemplo, não são passíveis de sanções aplicáveis por este Tribunal, mas de representação junto ao Poder competente, sem prejuízo da instauração da respectiva tomada de contas (art. 71, inciso II, da Constituição Federal).
Outro óbice para aplicar multas administrativas em função de ressalva é a previsão de quitação aos responsáveis cujas contas tenham sido julgadas regulares ou regulares com ressalvas. Novamente, socorro-me de trecho da lição do eminente Ministro–Substituto Sherman Cavalcanti já citada e parcialmente transcrita anteriormente: (grifei)
9. Que é quitação?
Resta enfrentar as questões pertinentes à natureza e ao beneficiário da quitação.
Cumpre agora perscrutar a natureza jurídica da quitação, no âmbito do processo administrativo da Corte federal de Contas, que nos parece peculiar.
A nosso ver, a aludida quitação é um ato administrativo unilateral, vinculado, de competência privativa do Tribunal de Contas da União, em que este declara desonerado o responsável perante a coletividade, em face do adimplemento do dever de comprovar a boa gestão dos bens ou valores públicos colocados à sua disposição, ou, na hipótese de má gestão, de ressarcir o prejuízo causado ao erário e/ou de cumprir a sanção que lhe tenha sido aplicada.
A quitação é, portanto, ato administrativo unilateral de natureza declaratória, expedido em face do adimplemento do dever, seja de comprovar a boa gestão dos bens ou valores públicos, seja de ressarcir o prejuízo causado e/ou de cumprir a sanção aplicada. Convém salientar que a expedição da quitação não implica necessariamente a boa gestão dos bens ou valores públicos.
A quitação é a declaração de que resta adimplido um dever.
O dever, na hipótese de boa gestão, abrange tão-somente a apresentação das contas, enquanto, na hipótese contrária, alberga ainda a reparação do dano e/ou o cumprimento da sanção aplicada.
Conforme o ensinamento acima transcrito, também não vislumbro que possa ser aplicada uma sanção ao gestor ao mesmo tempo em que lhe é concedida quitação, declarando-o desonerado de quaisquer deveres que lhe tenham sido impostos.
No presente caso, a aplicação de multa se dá por item considerado regular. Ao contrário do defendido por este relator, a uniformização de jurisprudência n.º 10 consignou essa possibilidade, nos termos do voto vencedor do Exm.º Sr. Conselheiro Heinz Georg Herwig:
"Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva."
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti, referente ao Município de Anahy, exercício de 2009;
2 – decida pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Joacir Antonio Lazzaretti, pelo atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I. Emitir Parecer Prévio, com base no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a regularidade das contas do Sr. Joacir Antonio Lazzaretti, referente ao Município de Anahy, exercício de 2009;
II. Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Joacir Antonio Lazzaretti, pelo atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2011 – Sessão nº 16.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Extratos de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3820/11
DP nº: 173307/11
Data e hora da distribuição: 09/05/2011 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: RUBENS GHILARDI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 526849/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 09/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3897/11
DP nº: 176039/11
Data e hora da distribuição: 10/05/2011 12:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 370613/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3995/11
DP nº: 179577/11
Data e hora da distribuição: 10/05/2011 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 205655/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 10/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4018/11
DP nº: 474052/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 08:49:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4019/11
DP nº: 71139/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 09:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IVANIR DE JESUS SAMUEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4020/11
DP nº: 33474/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 09:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTA LEMES BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4021/11
DP nº: 34306/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 09:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISAMARA BEATRIZ BERNARDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4022/11
DP nº: 81703/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 09:51:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 77927/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4023/11
DP nº: 277587/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:17:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4024/11
DP nº: 527105/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODIR ODILON BITTENCOURT RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4025/11
DP nº: 583501/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALIETE CASAGRANDE ROVEDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4026/11
DP nº: 584249/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIME MARIA FUDALI TAKII
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4027/11
DP nº: 587027/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENIR FERREIRA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4028/11
DP nº: 586918/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMILTON GERVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4029/11
DP nº: 589143/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOAQUIM BATISTA DA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4030/11
DP nº: 583480/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA BRAVIN PICCOLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4031/11
DP nº: 585695/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSELIA CAVASSIM BUDAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4032/11
DP nº: 585385/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ELZA DE FARIAS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4033/11
DP nº: 592446/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALICE DE JESUS CAMARGO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4034/11
DP nº: 592632/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4035/11
DP nº: 590362/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEI BUCHNER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4036/11
DP nº: 55397/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: TERESA CAMPANHOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4037/11
DP nº: 611840/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 512336/06, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4038/11
DP nº: 614440/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:57:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEBIADES PAULO LEIRIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4039/11
DP nº: 632057/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4040/11
DP nº: 638322/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: VALMIR FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4041/11
DP nº: 637121/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: ETELVINA DE ALENCAR CORDEIRO SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4042/11
DP nº: 644268/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: JOSE GOMES DA MOTTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4043/11
DP nº: 32281/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: HELENA WALCZAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4044/11
DP nº: 658170/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE DIAS BARBOSA ESCOBEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4045/11
DP nº: 657572/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO CANTERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4046/11
DP nº: 658137/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA GRANDE JORGE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4047/11
DP nº: 656002/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 12:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4048/11
DP nº: 67581/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ALVINA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4049/11
DP nº: 663122/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAPOLEAO SOSSELA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4050/11
DP nº: 663955/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4051/11
DP nº: 664625/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO VARASCHIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4052/11
DP nº: 660816/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ODETE CRAY IOMBRILER BOCATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4053/11
DP nº: 657610/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZA BATELOQUI DERENZO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4054/11
DP nº: 666393/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LURDES ROSSETTO BECCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4055/11
DP nº: 662940/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANICE TEREZINHA BACH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4056/11
DP nº: 666440/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO DANIEL GUEDES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4057/11
DP nº: 661138/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSY DE FATIMA BITTENCOURT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4058/11
DP nº: 666601/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM CARDOZO CONSORTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4059/11
DP nº: 666423/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO RIZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4060/11
DP nº: 664021/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZABEL GIMENES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4061/11
DP nº: 673233/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: PERCIVAL ALVES RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4062/11
DP nº: 663866/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEL DE ALMEIDA COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4063/11
DP nº: 663599/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS MAGNO GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4064/11
DP nº: 663505/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CANDIDA DA CRUZ RAFAEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4065/11
DP nº: 666091/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA DE FATIMA PROENÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4066/11
DP nº: 687773/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4067/11
DP nº: 687625/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVANGELINA EMILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4068/11
DP nº: 687862/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILI PACHECO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4069/11
DP nº: 687978/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AFONSO BATISTA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4070/11
DP nº: 691061/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR RODRIGUES DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4071/11
DP nº: 689040/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VANDA ALVES BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4072/11
DP nº: 694770/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELVIRA LIGIA DE BARROS SASDELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4073/11
DP nº: 694575/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CICERA SALES DOMINATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4074/11
DP nº: 696071/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA FRANCO SILVERIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4075/11
DP nº: 695989/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA
Interessado: SONIA BEATRIZ MORETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4076/11
DP nº: 699410/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4077/11
DP nº: 697442/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI DE LIMA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4078/11
DP nº: 699887/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FEDEROVICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4079/11
DP nº: 699631/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO ANTONIO TESSARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4080/11
DP nº: 699259/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMADA MATOS MEDRADO VANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4081/11
DP nº: 699445/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISIO DE AVELAR E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4082/11
DP nº: 705283/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: TEREZA DOS SANTOS MANZINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4083/11
DP nº: 705097/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SUELI APARECIDA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4084/11
DP nº: 705275/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: AMAZILIO DA SILVA BRAZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4085/11
DP nº: 706921/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: SUELI APARECIDA DE SANTA POMINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4086/11
DP nº: 707189/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4087/11
DP nº: 6314/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: NORMALINA ROCHA RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4088/11
DP nº: 5369/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIO BIAVATI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4089/11
DP nº: 6209/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OSNI JOSE DOS ANJOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4090/11
DP nº: 4540/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON PINTO RONDANINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4091/11
DP nº: 6624/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JOSE DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4092/11
DP nº: 8066/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON JACOB
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4093/11
DP nº: 670102/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCIELE STOEBERL CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4094/11
DP nº: 683727/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PAULO CEZAR JUNEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4095/11
DP nº: 11969/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARLENE MENDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4096/11
DP nº: 14810/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RUTH BENEVENUTO DUARTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4097/11
DP nº: 12019/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: TEREZINHA LOURDES ALCHAPAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4098/11
DP nº: 8520/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: SORAIA STEINSACK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4099/11
DP nº: 7906/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENDY PAULO CHAVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4100/11
DP nº: 4516/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAMUEL BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4101/11
DP nº: 708916/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CORDOVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4102/11
DP nº: 17800/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: CLAUDIO LUIS TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4103/11
DP nº: 17339/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: JANDIRA MARIA GORDIANO DA SILVA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4104/11
DP nº: 20070/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: DELCIR DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4105/11
DP nº: 18009/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: NEIVA MARIA BARILLI PISTORE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4106/11
DP nº: 18041/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: TEREZINHA DALCASTEL ZIMMERMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4107/11
DP nº: 19595/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIANA PEREIRA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4108/11
DP nº: 18483/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: CARMELITA PAULINO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4109/11
DP nº: 18017/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: RAIMUNDA MARIA BILIBIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4110/11
DP nº: 16898/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOSE MIRANDA FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4111/11
DP nº: 20437/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES ZAGONEL CRESPIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4112/11
DP nº: 13120/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIA DAL MOLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4113/11
DP nº: 26648/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDA FORNAROLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4114/11
DP nº: 32516/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IRENE DIAS DA MOTTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4115/11
DP nº: 30955/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:51:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI MONICA BOTON AZEVEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4116/11
DP nº: 31927/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: LEIDELANE APARECIDA BELEZE RADIGONDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4117/11
DP nº: 32001/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ANSINA MARIA DA SILVEIRA TROIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4118/11
DP nº: 34128/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZANETE LURDES FERRAREZI BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4119/11
DP nº: 31854/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: DEONILDA MARTINS GONGORA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4120/11
DP nº: 34667/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUILHERME PAULO KARKLING
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4121/11
DP nº: 32990/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA POMPEI PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4122/11
DP nº: 29922/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: IRACEMA AIRES DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4123/11
DP nº: 34446/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH REGINA ARNDT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4124/11
DP nº: 31978/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: OSVALDO GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4125/11
DP nº: 33172/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY MARIA CASAROLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4126/11
DP nº: 33164/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE PADILHA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4127/11
DP nº: 33717/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: NADIR AMANDA SCHONINGER WILLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4128/11
DP nº: 34403/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MADALENA BEDIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4129/11
DP nº: 38093/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA ROCHA PINTO BUZIGNANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4130/11
DP nº: 33296/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BETHA SCHRODER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4131/11
DP nº: 40101/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUARACY HOFFMANN

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4132/11
DP nº: 32931/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RIVA RENI BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4133/11
DP nº: 33210/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRIS FRANCESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4134/11
DP nº: 709564/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARA REIMER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4135/11
DP nº: 41574/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOACIR DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4136/11
DP nº: 41337/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TANIA MARIA VELAZQUES ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4137/11
DP nº: 41612/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4138/11
DP nº: 703892/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MARIA APARECIDA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4139/11
DP nº: 2750/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSICLEIA CORSI MAROCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4140/11
DP nº: 6675/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CIRLEY TEREZINHA ZAMIEROWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4141/11
DP nº: 18033/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARISA LAIR DOETZBACHER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4142/11
DP nº: 46592/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS CESAR CORREA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4143/11
DP nº: 49958/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOLORES LOUZANO DA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4144/11
DP nº: 4656/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: AUGUSTINHO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4145/11
DP nº: 4990/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: MARLY DA SILVA SECCON DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4146/11
DP nº: 21476/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: JULIO TERNOPOLSK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4147/11
DP nº: 20127/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: BERNADETE DUDA RADLINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4148/11
DP nº: 257454/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:12:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4149/11
DP nº: 20097/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: DAVINA ANTUNES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4150/11
DP nº: 20950/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: TEREZA IZABEL AZEVEDO ALANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4151/11
DP nº: 20828/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGOS STROPARO FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4152/11
DP nº: 27407/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA GUIMARAES ROCHA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4153/11
DP nº: 58493/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4154/11
DP nº: 64663/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: IRENE MELO DAS NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4155/11
DP nº: 32133/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: NARCIZO OLIVATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4156/11
DP nº: 67174/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS MANOEL DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4157/11
DP nº: 66976/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANGELICA BRAGA CARRARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4158/11
DP nº: 66925/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILDA TEREZINHA PREBIANCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4159/11
DP nº: 67492/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: LOURDES MARIA DE SOUZA

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4160/11
DP nº: 67611/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DILMA TAVARES NETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4161/11
DP nº: 91237/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI CARMEM PIOVEZANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4162/11
DP nº: 70612/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: BENEDITA BARBARA VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4163/11
DP nº: 72577/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ANA MARIA LOURENCO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4164/11
DP nº: 72585/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: IVONE ANGELINA RAIMUNDO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4165/11
DP nº: 69576/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: LIDUINA FERREIRA DE FRANCA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4166/11
DP nº: 69754/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: BENEDITO APOLINARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4167/11
DP nº: 71970/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TEREZINHA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4168/11
DP nº: 71180/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELAINE MARIA DUCATI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4169/11
DP nº: 72135/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: RONALDO CEZAR DALIBRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4170/11
DP nº: 71988/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CIRIACO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4171/11
DP nº: 83102/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MIRTES OLIVEIRA ANTUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4172/11
DP nº: 85040/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: EDUARDO NORBERTO DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4173/11
DP nº: 85415/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA
Interessado: LIETE DA ROCHA BLUME
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4174/11
DP nº: 85458/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OLIVI SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4175/11
DP nº: 679444/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: JUREMA APARECIDA VIDAL TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4176/11
DP nº: 85474/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JACKSON BARRETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4177/11
DP nº: 85504/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA HELENA MONCLARO GRANDINETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4178/11
DP nº: 85466/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NILDA PAULINA FRANCA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4179/11
DP nº: 85547/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVOLNILDE FATIMA CAETANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4180/11
DP nº: 87604/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: BRASILINA PEREIRA DE OLIVEIRA CAPIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4181/11
DP nº: 87361/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JURACI ANTUNES SAVISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4182/11
DP nº: 87345/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TARCILIO FRANCO MOURA TUPY CALDAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4183/11
DP nº: 87299/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TADEU MARTINS VEDAM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4184/11
DP nº: 89062/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: NEUSA LOPES DA SILVA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4185/11
DP nº: 82050/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELYN CRISTINA HARTMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4186/11
DP nº: 92381/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH CAMARGO SCHEIBE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4187/11
DP nº: 91989/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES FERREIRA CANDIDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4188/11
DP nº: 92071/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI MARIA ORCIOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4189/11
DP nº: 88961/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARIA EVA DA SILVA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4190/11
DP nº: 81452/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: NEUSA MARIA TORMEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4191/11
DP nº: 80081/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: SINOVAL NASCIMENTO LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4192/11
DP nº: 103341/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ROBERTO COELHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4193/11
DP nº: 108238/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206917/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4194/11
DP nº: 92586/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LACI HELENA BEAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4195/11
DP nº: 92390/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE COCUS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4196/11
DP nº: 97278/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO PFEIFFER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4197/11
DP nº: 87337/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MADALENA MARTINS PALACIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4198/11
DP nº: 97456/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE RIBEIRO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4199/11
DP nº: 91504/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL IEDA VIAL BORTOLOTTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4200/11
DP nº: 91717/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINA STRAPASSON CECCON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4201/11
DP nº: 91067/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA VICENTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4202/11
DP nº: 91822/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSINETI FARIAS GOMES MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4203/11
DP nº: 85148/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4204/11
DP nº: 87981/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DARCY SAUER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4205/11
DP nº: 88953/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SOLANGE FAGOTTI PAGLIARINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4206/11
DP nº: 89011/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ERNESTO GABRIEL TODESCHINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4207/11
DP nº: 80731/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: NEUCI DA MOTTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4208/11
DP nº: 81134/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: AIDE NOVAKOSKI DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4209/11
DP nº: 80065/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ROSA GRANERO CAPEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4210/11
DP nº: 81070/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: ILDA SIQUEIRA DO CARMO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4211/11
DP nº: 95429/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA MIRANDA DE SOUZADE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4212/11
DP nº: 91725/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA POSSETTI NEIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4213/11
DP nº: 91644/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BUENO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4214/11
DP nº: 91881/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MIYOKO GOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4215/11
DP nº: 91784/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ DA PENHA NERI ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4216/11
DP nº: 91121/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON AUGUSTO EICH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4218/11
DP nº: 91261/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARETH DIAS DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4219/11
DP nº: 89518/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLINDA CAOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4220/11
DP nº: 111980/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE CANDIDO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4221/11
DP nº: 232869/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4222/11
DP nº: 240861/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:07:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4223/11
DP nº: 32230/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ERONI PEDROZO FURQUIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4224/11
DP nº: 95372/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZA KAZUE YAMANOUCHI SALUM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4225/11
DP nº: 73875/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LAIDE SILVA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4226/11
DP nº: 64922/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO BONETTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4227/11
DP nº: 87353/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA SELHORST
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4228/11
DP nº: 251235/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4229/11
DP nº: 251243/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4230/11
DP nº: 251286/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4231/11
DP nº: 95364/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4232/11
DP nº: 148604/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: STEFANIA DOLNEI WUNSCH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4233/11
DP nº: 149732/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA IMELDA HECKLER KREUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4234/11
DP nº: 251359/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4235/11
DP nº: 251316/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4236/11
DP nº: 251278/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4237/11
DP nº: 251260/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4238/11
DP nº: 675635/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: VALDIRENE MARCAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4239/11
DP nº: 547300/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICA OSTRUFKA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4240/11
DP nº: 547319/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIONOR DUTRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4241/11
DP nº: 584559/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 15:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE LARA NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4242/11
DP nº: 181156/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BONARDI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4243/11
DP nº: 199276/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDILSE JUSTUS INTROVINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4244/11
DP nº: 196722/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA ASSIS DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4245/11
DP nº: 197141/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE ANITA BERTOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4246/11
DP nº: 548528/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ MOREIRA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4247/11
DP nº: 392503/96
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETH DO ROCIO VEIGA MOTTIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4248/11
DP nº: 584583/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENITA ISRAEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4249/11
DP nº: 580804/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: JAIRTON DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4250/11
DP nº: 586640/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ALBERTO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4251/11
DP nº: 594600/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: NEUSA SILVA ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4252/11
DP nº: 590311/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS AFONSO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4253/11
DP nº: 606331/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CELIA MARIA IESKI PASSOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4254/11
DP nº: 619611/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DE AQUINO FIGUEIREDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4255/11
DP nº: 621705/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA JOSE APARECIDA GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4256/11
DP nº: 639680/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA DE FATIMA GRANADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4257/11
DP nº: 637130/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: WILSON FERREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4258/11

DP nº: 641250/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARIA DO ROCIO PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4259/11
DP nº: 644896/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: OLGA TRIPAC PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4260/11
DP nº: 649375/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILDA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4261/11
DP nº: 657009/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MARIA UMBELINA TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4262/11
DP nº: 657947/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA LEONICE GHIRALDELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4263/11
DP nº: 665001/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA MARIA AMBROSIO MARIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4264/11
DP nº: 663963/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PRESILINA PEREIRA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4265/11
DP nº: 666490/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEMIS TAKAE OKINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4266/11
DP nº: 662312/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THAIS JIRAN QUEIROZ MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4267/11
DP nº: 685843/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: BERNADETE OLIVEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4268/11
DP nº: 687960/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORIVAL MAUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4269/11
DP nº: 690707/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA RODRIGUES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4270/11
DP nº: 704953/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ORILDO DE ROSSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4271/11
DP nº: 6330/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:46:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: IOLANDA CAMARGO NEGRINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4272/11
DP nº: 6349/11

Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ELEONITA MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4273/11
DP nº: 18920/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: MARIA APARECIDA ANDRADE ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4274/11
DP nº: 18700/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIA LOPES DE CAMARGO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4275/11
DP nº: 21743/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: IONE TEREZINHA BOMBANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4276/11
DP nº: 18327/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: ARLINDO ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4277/11
DP nº: 5644/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILSON MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4278/11
DP nº: 31889/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 16:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA ARANTES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4279/11
DP nº: 71945/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVES DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4280/11
DP nº: 87590/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JAMISON BARBOSA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4281/11
DP nº: 72534/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA CORREIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4282/11
DP nº: 71856/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL AVELINO BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4283/11
DP nº: 71287/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVANYR ASAILDE PLUCHEG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4284/11
DP nº: 121145/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN LUIZA BALZER PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4285/11
DP nº: 87370/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONOR DE OLIVEIRA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4286/11
DP nº: 275584/11

Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:06:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: FRATERNITAS DE PIRAQUARA
Interessado: VALTER CRISTOFOLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4287/11
DP nº: 91202/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINES RZECZYCKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4288/11
DP nº: 5849/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUY CESAR TOLEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4289/11
DP nº: 167528/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: NEIDE DA COSTA MITROVINI SABARA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4290/11
DP nº: 88988/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: IONE CYRINO AULER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4291/11
DP nº: 67433/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: JOSE ANTONIO SASSI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4292/11
DP nº: 71848/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA GODOY DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4293/11
DP nº: 89038/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ISADORA DALGALLO SUTIL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4294/11
DP nº: 196935/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4295/11
DP nº: 13406/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: JOANA ERICA BOBROVSKI SCHMULEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4296/11
DP nº: 72321/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS MACHADO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4297/11
DP nº: 660840/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVEA MARIA HAGGI FAVERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4298/11
DP nº: 34217/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENAIDE APARECIDA CAIRES BARRAQUE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4299/11
DP nº: 33431/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO FUMIO KATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4300/11
DP nº: 34420/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:26:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA KASPRZAK VON GILSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4301/11
DP nº: 5334/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MESSALA BINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4302/11
DP nº: 658064/10
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE APARECIDA SHINOHATA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4303/11
DP nº: 71724/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARA APARECIDA LEMOS DE MATOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4304/11
DP nº: 92080/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA VIEIRA OLIVIAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4305/11
DP nº: 20747/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: MIGUEL CORDEIRO PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4306/11
DP nº: 91709/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICA TEREZINHA NABOSNY RENTZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4307/11
DP nº: 64884/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CINTIA APARECIDA BREZOLIN COSTA MAGALHAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4308/11
DP nº: 64914/11
Data e hora da distribuição: 12/05/2011 17:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: LUZIA PETROLIZ DA SILVA DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4309/11
DP nº: 92977/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINALVA MARINA FERREIRA DE MATOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4310/11
DP nº: 92950/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4311/11
DP nº: 14151/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MARIA BARBOSA FRANCISCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4312/11
DP nº: 677450/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:24:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4313/11
DP nº: 87329/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4314/11
DP nº: 87310/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4315/11
DP nº: 24068/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: IRACI SANTANA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4316/11
DP nº: 22758/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JOAQUINA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4317/11
DP nº: 22545/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE BARK LIU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4318/11
DP nº: 91792/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA DE SOUZA SPERANDIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4319/11
DP nº: 91342/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARITZA FERREIRA ROSAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4320/11
DP nº: 26796/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA ZILIOTTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4321/11
DP nº: 27288/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LUIZ ALFREDO MAYER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4322/11
DP nº: 27741/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:26:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA BENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4323/11
DP nº: 32354/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SANTINA DE FATIMA BORGO GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4324/11
DP nº: 270191/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:30:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4325/11
DP nº: 591156/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANA APARECIDA SEGA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4326/11
DP nº: 69142/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ANADIR DA CONCEICAO DE PAULA DE MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4327/11
DP nº: 29540/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA JOSE ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4328/11
DP nº: 29523/11

Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: GUSTAVO CIRINO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4329/11
DP nº: 696306/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CILMARA CRISTINA LECY DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4330/11
DP nº: 270221/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4331/11
DP nº: 241000/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA
Interessado: MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4332/11
DP nº: 270256/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4333/11
DP nº: 274766/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:33:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
Interessado: OLIVO AGOSTINHO CALSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4334/11
DP nº: 26958/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206232/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4335/11
DP nº: 250859/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4336/11
DP nº: 32532/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: NEURA MARCONDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4337/11
DP nº: 91199/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO SEBASTIAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4338/11
DP nº: 34152/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 09:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA ELISA DA SILVA VELASCO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4339/11
DP nº: 282835/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4340/11
DP nº: 24661/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: CLEUSA BARBOSA MACAN BRIZOLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4341/11
DP nº: 92900/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA OLIVIA PEDROSO DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4342/11
DP nº: 679193/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA ELENA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4343/11
DP nº: 230238/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 223912/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4344/11
DP nº: 61168/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4345/11
DP nº: 25293/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: JOANA CSUSZ GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4346/11
DP nº: 25374/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: FABRINE LEANDRO ZANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4347/11
DP nº: 688648/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: JOSE DE SOUZA SIMPLICIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4348/11
DP nº: 242465/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:22:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4349/11
DP nº: 235620/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4350/11
DP nº: 229973/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4351/11
DP nº: 233369/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCOS AURÉLIO SOARES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4352/11
DP nº: 232745/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: JONAS TADEU ARSIE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4353/11
DP nº: 32575/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA WELTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4354/11
DP nº: 697337/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO LUIZ MONTEIRO DE MATOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4355/11
DP nº: 697108/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: APARECIDO LOPES FREIRE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :

DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4356/11
DP nº: 32290/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: MARIA APARECIDA MACHADO PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4357/11
DP nº: 269835/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:24:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4358/11
DP nº: 270248/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4359/11
DP nº: 81339/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO CAETANO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4360/11
DP nº: 661197/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA DE PAULA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4361/11
DP nº: 88562/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MARIA DE LOURDES POLINARSKI KAROLUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4362/11
DP nº: 47955/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADAO SILVERIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4363/11
DP nº: 699640/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA FERNANDA SCHAFFER PERINE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4364/11
DP nº: 134212/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4365/11
DP nº: 250999/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4366/11
DP nº: 699399/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANTERLI SILVERIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4367/11
DP nº: 640823/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSE DE LIMA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4368/11
DP nº: 251308/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4369/11
DP nº: 89577/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERALDO FERMINO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :

DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4370/11
DP nº: 251332/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4371/11
DP nº: 704198/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4372/11
DP nº: 42023/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEONEL RICARDO CURCIO JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4373/11
DP nº: 709580/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAIAS DE FARIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4374/11
DP nº: 89020/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SUZANA GAGLIARDI MARQUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4375/11
DP nº: 686718/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO HENRIQUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4376/11
DP nº: 661626/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 642691/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4377/11
DP nº: 6357/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MARIA CRISTINA MOREIRA BINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4378/11
DP nº: 687510/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOS SANTOS SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4379/11
DP nº: 41361/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ETELVINA TORQUATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4380/11
DP nº: 660468/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDEREZ GUBERT PACHECO MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4381/11
DP nº: 270230/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:44:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4382/11
DP nº: 699593/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELINA MARIANA FELIX DE OLIVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4383/11
DP nº: 82084/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BEDENDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4384/11
DP nº: 92047/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA INES ZANIN DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4385/11
DP nº: 50247/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: OLIVIA ALVES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4386/11
DP nº: 706662/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:45:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: KATHLLEN KAROLAYNE PIRES BRASIL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4387/11
DP nº: 242457/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:45:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4388/11
DP nº: 207325/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4389/11
DP nº: 40012/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA CANDIDA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4390/11
DP nº: 65953/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: GERSON CEBRIAM GONCALVES BITTENCOURT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4391/11
DP nº: 278265/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:50:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4392/11
DP nº: 86730/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ROZELI TEREZINHA LEAL CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4393/11
DP nº: 67018/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ GALICIOLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4394/11
DP nº: 42430/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JOSE NORILLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4395/11
DP nº: 46525/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMERSON ORLANDO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4396/11
DP nº: 202013/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4397/11
DP nº: 50280/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: LUZIA DE FATIMA GIMENEZ BARAVIERA

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4398/11
DP nº: 271422/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4399/11
DP nº: 271619/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:57:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4400/11
DP nº: 72631/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: LUIZ RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4401/11
DP nº: 72607/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: TEREZINHA CRISTINA MARQUES AUGUSTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4402/11
DP nº: 277181/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 257230/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4403/11
DP nº: 275690/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 11:59:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4404/11
DP nº: 396898/05
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:02:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: WALTER JULIANO DORIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4405/11
DP nº: 92055/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELITA PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4406/11
DP nº: 274448/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:03:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAVAI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4407/11
DP nº: 266143/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:03:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4408/11
DP nº: 278451/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4409/11
DP nº: 279393/11
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 12:04:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4410/11
DP nº: 666253/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 16:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH BARBOSA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4411/11
DP nº: 690235/10
Data e hora da distribuição: 13/05/2011 16:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOCORRO RODRIGUES
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4412/11
DP nº: 159754/11
Data e hora da distribuição: 16/05/2011 09:41:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 291039/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4413/11
DP nº: 161171/11
Data e hora da distribuição: 16/05/2011 11:01:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4414/11
DP nº: 100377/11
Data e hora da distribuição: 16/05/2011 14:50:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA GORETTI FRARE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4415/11
DP nº: 9771/11
Data e hora da distribuição: 16/05/2011 16:21:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade: GIOVANA BENEVIDES SALES
Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4416/11
DP nº: 275533/11
Data e hora da distribuição: 16/05/2011 19:54:00
Assunto: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4417/11
DP nº: 33601/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE VERONICA PEDROLLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4418/11
DP nº: 33350/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EDNA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4419/11
DP nº: 5601/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURIVAL DE PAULA TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4420/11
DP nº: 4532/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL MOURA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4421/11
DP nº: 670641/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURO RUTHES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4422/11
DP nº: 5296/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER RIBEIRO ROSETIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4423/11
DP nº: 5610/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIJALMA VIEIRA MAROCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4424/11
DP nº: 5970/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO KASZUBOUSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4425/11
DP nº: 46509/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARIO PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4426/11
DP nº: 696870/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALIA DE ARAUJO BEZERRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4427/11
DP nº: 697434/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANGER ROGERIO DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4428/11
DP nº: 46568/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDECIR FRIOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4429/11
DP nº: 46495/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4430/11
DP nº: 33407/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUZA GOMES FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4431/11
DP nº: 34233/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA APARECIDA RAIZEL DA CRUZ PERICO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4432/11
DP nº: 709394/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ANTONIO MACHADO LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4433/11
DP nº: 691320/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA APARECIDA JACINTO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4434/11
DP nº: 686777/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELINO NESPOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4435/11
DP nº: 33580/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4436/11
DP nº: 286080/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:31:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4437/11
DP nº: 286110/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 12:40:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4438/11
DP nº: 71082/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 14:47:00
Assunto: CONTRATO/ADITIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RECORDAÇÃO FOTO-VÍDEO E EVENTOS LTDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4439/11
DP nº: 251324/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :

DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4440/11
DP nº: 278486/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4441/11
DP nº: 280030/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:06:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: LUIZ CARLOS TRAPP
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4442/11
DP nº: 278249/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:06:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4443/11
DP nº: 145419/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTENOR FERREIRA CANABARRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4444/11
DP nº: 278567/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NADIA EVANGELISTA CELINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4445/11
DP nº: 278893/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4446/11
DP nº: 584532/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISETE APARECIDA MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4447/11
DP nº: 87434/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILENE RIBEIRO PUCHASKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4448/11
DP nº: 693137/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: LUCIA MARIA DA SILVA MARCATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4449/11
DP nº: 47718/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ARLINDO CRESPI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4450/11
DP nº: 684162/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 380286/06, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4451/11
DP nº: 680949/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:19:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: SUELY TANAKA PIRES DE CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4452/11
DP nº: 674230/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: VALDIR PICHELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4453/11
DP nº: 47505/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: LENIR DE LIMA CEZAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4454/11
DP nº: 32311/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: JUSSARA MARIA VICARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4455/11
DP nº: 34632/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JOSUE JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4456/11
DP nº: 62512/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: DEISI FRANCA STIVAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4457/11
DP nº: 29582/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: NELSON ROMUALDO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4458/11
DP nº: 71813/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IRENE DA ROSA BROL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4459/11
DP nº: 651450/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: LEONIRA MARIA NARCISO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4460/11
DP nº: 706794/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOSE CARLOS SABINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4461/11
DP nº: 230963/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4462/11
DP nº: 71953/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ROBERTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4463/11
DP nº: 85555/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURA RAMALHO DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4464/11
DP nº: 231005/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANA DE CURITIBA
Interessado: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4465/11
DP nº: 81037/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: TEREZINHA GASPARIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4466/11
DP nº: 47378/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE JOAO DA SILVA II
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4467/11
DP nº: 32150/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:32:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4468/11
DP nº: 32117/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MARIA CÉLIA ARAÚJO COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4469/11
DP nº: 231030/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4470/11
DP nº: 707200/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: EURIPEDES JOSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4471/11
DP nº: 18343/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MARIA VALDETE PAVIANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4472/11
DP nº: 43879/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4473/11
DP nº: 72569/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOSÉ CARLOS PEDROSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4474/11
DP nº: 584621/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES BERTOLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4475/11
DP nº: 85520/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SEBASTIAO MIGUEL MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4476/11
DP nº: 89372/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GLACI HACHTEL DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4477/11
DP nº: 17134/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: JOSE LUIZ DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4478/11
DP nº: 85482/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA HELENA MASSUCHETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4479/11
DP nº: 71821/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: SIDENEI PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4480/11
DP nº: 82319/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LEANDRO GONCALVES CORREA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4481/11
DP nº: 97537/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:36:00
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAXIMANDRA FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4482/11
DP nº: 6322/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4483/11
DP nº: 17142/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NADIR DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4484/11
DP nº: 91091/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY TAMBORLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4485/11
DP nº: 6403/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MARIA DAS NEVES CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4486/11
DP nº: 16936/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LEONILDO LACOTIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4487/11
DP nº: 50034/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELI FERREIRA DE CAMPOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4488/11
DP nº: 5822/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4489/11
DP nº: 6373/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JANE MARIA GUGELMIN SIMIAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4490/11
DP nº: 67638/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GIOCONDA KALVA DA SILVEIRA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4491/11
DP nº: 24637/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ADAIR PIETROSKI LOPES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4492/11
DP nº: 698023/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: MARIA LUIZA GONCALVES SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4493/11
DP nº: 29590/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANGELICA RIBEIRO DE ASSIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4494/11
DP nº: 34390/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LOURDES DA SILVA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4495/11
DP nº: 24653/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:39:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ELZA OLIVEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4496/11
DP nº: 47270/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARCIA BARRIOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4497/11
DP nº: 47262/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SANDRA LUZIA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4498/11
DP nº: 250980/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4499/11
DP nº: 159045/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: EDVALDO MICHELIN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 159010/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4500/11
DP nº: 251375/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4501/11
DP nº: 6616/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MALTA DE JESUS RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4502/11
DP nº: 250956/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4503/11
DP nº: 254625/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4504/11
DP nº: 696810/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4505/11
DP nº: 71929/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: VASCO STEMPINHAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4506/11
DP nº: 71767/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MARTUSEVICUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4507/11
DP nº: 97529/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO BALTAZAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4508/11
DP nº: 91911/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUÉ FRAZÃO FRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4509/11
DP nº: 4451/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BRASILIO MONTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4510/11
DP nº: 5660/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDECI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4511/11
DP nº: 91849/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUILHERME BOZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4512/11
DP nº: 5385/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FORTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4513/11
DP nº: 32524/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: AGLAIR APARECIDA DONNER ROLOFF
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4514/11
DP nº: 26745/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA MARIA DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4515/11
DP nº: 18335/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: WALDOMIRO MOZER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4516/11
DP nº: 85423/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IANE COUTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4517/11
DP nº: 13074/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ROQUE DOMINGOS DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4518/11
DP nº: 26702/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA TECLA MONT ALEGRE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4519/11
DP nº: 17150/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ILDA APARECIDA DE LIMA TAVARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4520/11
DP nº: 6365/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ANITA NUNHOFER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4521/11
DP nº: 697736/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO EHALT LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4522/11
DP nº: 85512/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANTONIO ARAMIS CONIESME
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4523/11
DP nº: 22499/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: SERGIO ARTUR RATTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4524/11
DP nº: 17126/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MARIA DE LOURDES TAVARES DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4525/11
DP nº: 673373/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: IVO ROCHA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4526/11
DP nº: 6632/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4527/11
DP nº: 34438/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE LINO COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4528/11
DP nº: 34047/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAMARIS LEONARDI CERDEIRA GUMIEL MORESCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4529/11
DP nº: 34330/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUNICE ROSA MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4530/11
DP nº: 95267/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CELI VARESCHI POCAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4531/11
DP nº: 6667/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JUDITE OLINDA LOVATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4532/11
DP nº: 527032/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULMIRA WALTER DA SILVA BARROS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4533/11
DP nº: 17177/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: LUZIA GERINA BONADIO FRATINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4534/11
DP nº: 72046/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAISY HERRERIAS ENDLER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4535/11
DP nº: 66968/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILLIAM MINETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4536/11
DP nº: 682739/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA LUZ MIZIDIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4537/11
DP nº: 22510/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ARLEIA DE ALMEIDA PAULA NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4538/11
DP nº: 67026/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONAS BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4539/11
DP nº: 21506/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MARIA PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4540/11
DP nº: 43801/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4541/11
DP nº: 27253/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMIDIA LUIZ ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4542/11
DP nº: 192638/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE RIBEIRO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4543/11
DP nº: 17185/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: BELQUIS BARELA RAIMUNDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4544/11
DP nº: 679894/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: SILVIA EUDOXIA ZANETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4545/11
DP nº: 696837/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA GERMANO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4546/11
DP nº: 16057/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ENEDIR FERREIRA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4547/11
DP nº: 15530/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: EURICO MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4548/11
DP nº: 33393/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA UHREN DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4549/11
DP nº: 16952/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARIA JUVANI ALVES DUARTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4550/11
DP nº: 27156/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA VITA DOS SANTOS
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4551/11
DP nº: 23312/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: TERESINHA DE PAULA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4552/11
DP nº: 694745/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA TAMICO FUJIWARA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4553/11
DP nº: 5342/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON DIAS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4554/11
DP nº: 695695/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: HAMILTON DOMINGUES CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4555/11
DP nº: 47661/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: OSCARLINA MOREIRA DINIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4556/11
DP nº: 14453/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARIA DOS SANTOS MORMUL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4557/11
DP nº: 22502/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARLENE CAROLO PEDROSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4558/11
DP nº: 22529/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: IRENE FRANCISCA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4559/11
DP nº: 6560/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ODETE DE BRITO SEVERO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4560/11
DP nº: 50239/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: FRANCISCO SILVESTRE FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4561/11
DP nº: 697612/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4562/11
DP nº: 703752/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: ISSAMU TSUDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4563/11
DP nº: 22952/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 17:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: DARCISA NUNES BORIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4564/11
DP nº: 46533/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:00:00
Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS LIMA DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4565/11
DP nº: 47343/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROSLEI BUENO GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4566/11
DP nº: 256776/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:05:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
AuditorCLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4567/11
DP nº: 256105/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:06:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4568/11
DP nº: 282386/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:06:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4569/11
DP nº: 709513/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4570/11
DP nº: 33610/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE DOMICIANO RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4571/11
DP nº: 597430/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES DE LIMA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4572/11
DP nº: 278583/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:07:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4573/11
DP nº: 259813/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:07:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: JOÃO MARCOS GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4574/11
DP nº: 270337/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:13:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
AuditorIVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4575/11
DP nº: 258612/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:13:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4576/11
DP nº: 31994/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: OSCAR MARQUES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4577/11
DP nº: 284567/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:14:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4578/11

DP nº: 278656/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: LATINA MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4579/11
DP nº: 8058/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PABLO VILLALBA NAVAREZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4580/11
DP nº: 276548/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4581/11
DP nº: 585105/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA CANDIDO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4582/11
DP nº: 18564/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: MANOEL EMILIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4583/11
DP nº: 251189/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4584/11
DP nº: 16880/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: IZABEL ROSA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4585/11
DP nº: 67557/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LENIRA APARECIDA DOMIGUES FAVARIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4586/11
DP nº: 666199/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RELINDES DE JESUS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4587/11
DP nº: 67239/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOECY JOSE DALLASEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4588/11
DP nº: 67590/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA REGINA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4589/11
DP nº: 696292/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4590/11
DP nº: 41914/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANIZIA DA SILVA MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4591/11
DP nº: 40713/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: ROSMARI SALETE PERERA VEDELAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4592/11
DP nº: 281827/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:18:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: CELSO WENSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4593/11
DP nº: 251049/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4594/11
DP nº: 40195/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALVINA WILLEMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4595/11
DP nº: 88368/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4596/11
DP nº: 585075/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACEIR PIPINO STABILE GANEM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4597/11
DP nº: 17320/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ARLINDO BERGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4598/11
DP nº: 16146/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MARCIA CAMPOS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4599/11
DP nº: 699372/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES FONSECA ANSELMO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4600/11
DP nº: 619590/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 345678/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4601/11
DP nº: 91628/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA FERNANDES GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4602/11
DP nº: 5830/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRO GUSTAVO SCHOVEIGERT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4603/11
DP nº: 69312/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: AGENOR ABREU COUTINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4604/11
DP nº: 663858/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VIRTE LASARI MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4605/11
DP nº: 5288/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIUSON BENTO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4606/11
DP nº: 96794/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: LUCIANE MARIA GIONEDIS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4607/11
DP nº: 91776/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH DO ROCIO SILVA BURAKOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4608/11
DP nº: 584818/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIAS FAGUNDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4609/11
DP nº: 91466/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCE CHINCHIO DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4610/11
DP nº: 699364/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA DE CAMPOS MOLINARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4611/11
DP nº: 89232/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBANO TEIXEIRA BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4612/11
DP nº: 89615/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIA TIEMI YOSHII UCHIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4613/11
DP nº: 82106/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIGGE DA SILVA PAVIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4614/11
DP nº: 92217/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MIYEKO MORIYAMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4615/11
DP nº: 37267/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ERLI MARIA FOGGIATTO MEZAROBA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4616/11
DP nº: 91083/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA APARECIDA OLIVO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4617/11
DP nº: 91040/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES FORESTIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4618/11
DP nº: 42295/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA PENHA AMORIM ATANAZIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4619/11
DP nº: 91946/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LOURDES CHLESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4620/11
DP nº: 26516/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIO ARMANDO BOTELHO CORDOVIL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4621/11
DP nº: 88538/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO RICHARDE DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4622/11
DP nº: 92039/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCUS VINICIUS BENCK CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4623/11
DP nº: 655839/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANTONIO ALCEU DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4624/11
DP nº: 251073/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4625/11
DP nº: 690669/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA CARLOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4626/11
DP nº: 251197/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4627/11
DP nº: 251219/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4628/11
DP nº: 103929/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO
Interessado: LAURECI CORADACE LEAL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4629/11
DP nº: 98339/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210554/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4630/11
DP nº: 103902/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO
Interessado: LAURECI CORADACE LEAL
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 259649/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4631/11
DP nº: 95470/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4632/11
DP nº: 103872/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4633/11
DP nº: 14410/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 18:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ATAIDE JOSE GREBOGGY
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4634/11
DP nº: 103252/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CLAUDIO PAUKA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4635/11
DP nº: 67646/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA KOZLOWSKI MOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4636/11
DP nº: 98541/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 208746/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4637/11
DP nº: 108890/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Interessado: ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4638/11
DP nº: 5326/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANOEL RODRIGUES DE MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4639/11
DP nº: 103651/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE CASCAVEL
Interessado: PAULO AMERICO PORSCH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 378800/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4640/11
DP nº: 86721/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4641/11
DP nº: 17045/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: LUIZA OLIVA RUANES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4642/11
DP nº: 29345/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ONILDE BONIOTTI DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4643/11
DP nº: 15140/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4644/11
DP nº: 109811/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4645/11
DP nº: 96859/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: APARECIDA MARIA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4646/11
DP nº: 695660/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: MARIA CONCEICAO DA CRUZ FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4647/11
DP nº: 98347/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4648/11
DP nº: 103520/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4649/11
DP nº: 27032/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA GERALDA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4650/11
DP nº: 110747/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239100/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4651/11
DP nº: 110763/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4652/11
DP nº: 110704/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239223/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4653/11
DP nº: 708860/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: LUIZ CARLOS ROSSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4654/11
DP nº: 110798/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231214/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4655/11
DP nº: 103732/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: ROBINSON OSIPE
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 205611/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4656/11
DP nº: 37984/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE DA GRACA MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4657/11
DP nº: 98401/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239061/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4658/11
DP nº: 32958/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE DE LOURDES NOGUEIRA FABRICIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4659/11
DP nº: 95062/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA
Interessado: JOSÉ CARLOS SANTIAGO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4660/11
DP nº: 33857/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4661/11
DP nº: 98410/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179382/05, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4662/11
DP nº: 103724/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: ROBINSON OSIPE
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229336/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4663/11
DP nº: 98312/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4664/11
DP nº: 17452/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CLEIDE DA SILVA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4665/11
DP nº: 99068/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA
Interessado: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4666/11
DP nº: 104836/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4667/11
DP nº: 16138/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MARILDES BOLOGNESE ANGELINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4668/11
DP nº: 98550/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191913/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4669/11
DP nº: 98363/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 179595/05, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4670/11
DP nº: 15212/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: IRINEU DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4671/11
DP nº: 101594/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 144397/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4672/11
DP nº: 101284/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4673/11
DP nº: 14852/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: ONDINA FANTUZZI ZANATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4674/11
DP nº: 6659/11

Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ESTEFANO MILEK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4675/11
DP nº: 12035/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: VERA LUCIA WEBER BARTONCELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4676/11
DP nº: 707634/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: AFONSO LEMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4677/11
DP nº: 99530/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 230315/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4678/11
DP nº: 287000/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4679/11
DP nº: 72380/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4680/11
DP nº: 20755/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ROSANA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA CURUPANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4681/11
DP nº: 110712/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4682/11
DP nº: 80766/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: PAULO KAZUO SHIBANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4683/11
DP nº: 211969/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
Interessado: ONDI AFONSO KIST
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4684/11
DP nº: 67654/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA EUGENIA DE SOUZA CHEDID
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4685/11
DP nº: 103562/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4686/11
DP nº: 6381/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELITO INACIO DE SOUZA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4687/11
DP nº: 660166/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IVANIRA PIRES SIMINHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4688/11
DP nº: 663610/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE DE AVILA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4689/11
DP nº: 81045/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ERLI DE LOURDES JACOMITE SKALEE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4690/11
DP nº: 33180/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEREZINHA FRANCISCA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4691/11
DP nº: 217576/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4692/11
DP nº: 222464/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ABEGAIL GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4693/11
DP nº: 585059/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA OZZORES MARCHIORI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4694/11
DP nº: 696845/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA LOUZADA VEREGUE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4695/11
DP nº: 277404/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:20:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: MUNIRA PELUSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
AuditorCLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Ofícios Processuais Diversos 273/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
AuditorCLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4696/11
DP nº: 664048/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO PIVOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4697/11
DP nº: 624275/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4698/11
DP nº: 27644/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZA DE MELLO RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4699/11
DP nº: 87418/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILENE RIBEIRO PUCHASKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4700/11
DP nº: 6578/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: RAIMUNDO ARAMIS MOCELLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4701/11
DP nº: 14429/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TELMA SILMARA DO PILAR MAYER DOS SANTOS VOLPI
Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4702/11
DP nº: 34055/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO CYRINO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4703/11
DP nº: 288520/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:21:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4704/11
DP nº: 92110/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETE RIBEIRO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4705/11
DP nº: 72399/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MADALENA MANTOVANI BOREAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4706/11
DP nº: 696136/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSEMARY RIBAS BERTAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4707/11
DP nº: 705917/10
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CASSIANA KUSSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4708/11
DP nº: 27199/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARLI DECKER CARGNIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4709/11
DP nº: 24890/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: MARIA ROHLING DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4710/11
DP nº: 4478/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DO CARMO MAZARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4711/11
DP nº: 5520/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOACYR JOSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4712/11
DP nº: 30874/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEMILI MARIS FERRAO ONORATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4713/11
DP nº: 250786/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:28:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: REINALDO GROLA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
AuditorSÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4714/11
DP nº: 34110/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA FATIMA RENOSTRO BARBIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4715/11
DP nº: 30971/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUPERCIO APARECIDO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4716/11
DP nº: 47351/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE ARCILIO DE CASTRO MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4717/11
DP nº: 48544/11
Data e hora da distribuição: 17/05/2011 19:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIZETE DAS GRACAS GUIMARAES FRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4718/11
DP nº: 150196/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 13:37:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO CESAR SDROIEWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4719/11
DP nº: 585636/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO DA PAZ RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4720/11
DP nº: 691258/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4721/11
DP nº: 98355/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 239088/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4722/11
DP nº: 103279/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4723/11
DP nº: 96360/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: OSMAR RICKLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4724/11
DP nº: 109706/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4725/11
DP nº: 103325/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
Interessado: NILO JACOB BENDER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 173474/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4726/11
DP nº: 103961/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: MARCIA REGINA GABARDO DA CAMARA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 406703/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4727/11
DP nº: 100032/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NELSON JOSE TURECK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4728/11
DP nº: 49419/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUZIA REGINATO DEMENCIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4729/11
DP nº: 108807/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 132682/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4730/11
DP nº: 108530/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMILIO BARBIERE DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: CELSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4731/11
DP nº: 108904/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: OSMAR TRENTINI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 134030/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4732/11
DP nº: 19552/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HELIAN TEREZINHA DA SILVA COIMBRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4733/11
DP nº: 100962/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4734/11
DP nº: 42287/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4735/11
DP nº: 108610/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ MACHADO SANTANA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231136/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4736/11
DP nº: 109897/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 175802/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4737/11
DP nº: 85253/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 154317/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4738/11
DP nº: 77935/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 195757/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4739/11
DP nº: 622205/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 99055/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4740/11
DP nº: 104020/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4741/11
DP nº: 108912/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4742/11
DP nº: 98398/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4743/11
DP nº: 98533/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4744/11
DP nº: 619549/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: LEIRE KELLI PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4745/11
DP nº: 81410/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4746/11
DP nº: 157905/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4747/11
DP nº: 103953/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4748/11
DP nº: 98568/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191840/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4749/11
DP nº: 100679/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: PAULO DEOLA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4750/11
DP nº: 96387/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225974/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4751/11
DP nº: 102736/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 217567/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4752/11
DP nº: 108165/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4753/11
DP nº: 103678/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CLEUNICE ALVES CARDOSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4754/11
DP nº: 108203/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 225270/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4755/11
DP nº: 108211/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 210713/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4756/11
DP nº: 701610/10

Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS LORECI MACARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4757/11
DP nº: 16243/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 276153/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4758/11
DP nº: 26966/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 217610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4759/11
DP nº: 103740/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado: ROBINSON OSIPE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 204845/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4760/11
DP nº: 104526/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4761/11
DP nº: 26974/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 217564/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4762/11
DP nº: 103686/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4763/11
DP nº: 17738/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ROSANA CANDIDA GOUVEIA DA CONCEICAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4764/11
DP nº: 292810/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:52:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4765/11
DP nº: 20542/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 14:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JULIA DA COSTA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4766/11
DP nº: 20526/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: GENI APARECIDA RIBAS JARDIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4767/11
DP nº: 684154/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 345678/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4768/11
DP nº: 702306/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 202290/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4769/11
DP nº: 623155/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
Interessado: OTILIA ROSSONI SILVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 454060/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4770/11
DP nº: 688508/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 467579/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4771/11
DP nº: 623821/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 15:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 487570/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4772/11
DP nº: 17002/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: NILSON CAMARGO MONTEIRO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4773/11
DP nº: 93191/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR
Interessado: JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4774/11
DP nº: 292950/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4775/11
DP nº: 292845/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4776/11
DP nº: 292896/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: RUBENS AMORIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4777/11
DP nº: 290265/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: RIVAIL PETROFF LAVINIA ME
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4778/11
DP nº: 290125/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4779/11
DP nº: 212892/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4780/11
DP nº: 217541/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 189480/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4781/11
DP nº: 187502/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 523134/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4782/11
DP nº: 233393/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: THEREZINHA MARIA FRAZ PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4783/11
DP nº: 217509/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Exercício: 2007

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206917/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4784/11
DP nº: 149546/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: MARIA APARECIDA LEMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4785/11
DP nº: 180303/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: MARCELO RICARDO FERREIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4786/11
DP nº: 292977/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:17:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4787/11
DP nº: 292969/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:18:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4788/11
DP nº: 292934/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:18:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4789/11
DP nº: 43712/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBEN RIBEIRO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4790/11
DP nº: 618372/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LETICIA GRACIA MARQUES DE LIMA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4791/11
DP nº: 80634/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 134006/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4792/11
DP nº: 49982/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:28:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDA LIMA CANDIDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4793/11
DP nº: 80626/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 28209/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4794/11
DP nº: 590010/10
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:29:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO JOSE KUGINHARSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4795/11
DP nº: 29477/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: WILSON COLOMBO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4796/11
DP nº: 109315/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS
Interessado: IVANY PERES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4797/11
DP nº: 26982/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LUCIANO DUCCI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 340765/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4798/11
DP nº: 2718/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ ANTONIO BIALLE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4799/11
DP nº: 108220/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4800/11
DP nº: 21670/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: ALESIO MARCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4801/11
DP nº: 70604/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARINA DOS REIS SENDESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4802/11
DP nº: 103589/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4803/11
DP nº: 33997/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZÉLIA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4804/11
DP nº: 42260/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 392273/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4805/11
DP nº: 33156/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA LANG SPOHR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4806/11
DP nº: 103597/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4807/11
DP nº: 109404/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4808/11
DP nº: 109455/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
Interessado: DEODATO MATIAS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4809/11
DP nº: 34250/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI TEREZINHA MURARO DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4810/11
DP nº: 109226/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 180830/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4811/11

DP nº: 98320/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4812/11
DP nº: 6594/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARY WANDA GODOY SERRATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4813/11
DP nº: 98584/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 191794/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4814/11
DP nº: 108980/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4815/11
DP nº: 89461/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4816/11
DP nº: 98851/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI
Interessado: LOUISE HELENE PELLIZZARO
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 253579/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4817/11
DP nº: 108459/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4818/11
DP nº: 104542/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 472181/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4819/11
DP nº: 83935/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4820/11
DP nº: 9534/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4821/11
DP nº: 99750/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: SIDINEI DELAI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4822/11
DP nº: 110682/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4823/11
DP nº: 108734/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: APMF ESCOLA ESTADUAL PADRE PEDRO GRZELCZAKI - PONTA GROSSA
Interessado: MARCIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4824/11
DP nº: 86861/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Interessado: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4825/11
DP nº: 104534/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 240078/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4826/11
DP nº: 100660/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4827/11
DP nº: 178767/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: FERNANDO BRAMBILLA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 308350/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4828/11
DP nº: 98517/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229380/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4829/11
DP nº: 108360/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: OLIVIO BRANDELERO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4830/11
DP nº: 247300/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARIA JOSE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4831/11
DP nº: 251030/11
Data e hora da distribuição: 18/05/2011 19:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 116/11
DP nº: 175300/11
Data e hora da redistribuição: 12/05/2011 07:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
Interessado: NELSON BUSSOLO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 912/2011 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 117/11
DP nº: 542503/09
Data e hora da redistribuição: 13/05/2011 15:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: LUCIO TADEU DE ARAUJO
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 542490/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 118/11
DP nº: 622570/08
Data e hora da redistribuição: 13/05/2011 15:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 11700/05, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 119/11
DP nº: 200886/11
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 09:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 377/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 121/11
DP nº: 142819/11
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 10:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 164061/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 122/11
DP nº: 76432/11
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 12:33:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: RUBEM MIGUEL FOLETTO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 148078/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 123/11
DP nº: 228349/11
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 15:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 660642/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 124/11
DP nº: 232065/03
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 18:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 818/2011 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 125/11
DP nº: 254455/11
Data e hora da redistribuição: 16/05/2011 19:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ELSON MUNARETTO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 428/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 126/11
DP nº: 198075/11
Data e hora da redistribuição: 17/05/2011 12:58:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 315/2011 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/05/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

Gabinete da Presidência

PROCESSO N º: 49320/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO Nº 1176/11
Trata o presente de recurso interposto pela empresa Damarfe Produtos Químicos Ltda., contra decisão que a desclassificou do processo licitatório – modalidade pregão presencial – SRP n° 02/11.
A citada licitação tem por objeto a aquisição de 1200 kg de cloro granulado estabilizado a 60%, 80 litros de algicida de manutenção e 80 litros de algicida de choque para tratamento sanitário de espelho d'água desta Corte de Contas.
A Comissão Permanente de Licitação entendeu que o ora impetrante não atendeu os itens "a" e "b" da Habilitação, previstos no Edital de Licitação, motivo pelo qual foi desclassificado. Entendeu ainda que o presente recurso é tempestivo e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 bem como, no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.
Dispõe a informação n° 1029/11-CPL:
O recorrente pretende a reforma da decisão consubstanciada na Ata da Assembléia realizada, por entender que ele atende as exigências trazidas nos itens "a" e "b" da seção VII da Habilitação quais sejam: ato constitutivo, estatuto e registro da licitante na Junta Comercial e, inscrição do ato constitutivo e sociedades civis acompanhada da prova da Diretoria em exercício.
Argumentou o requerente que sua empresa não está sujeita a obrigatoriedade de comprovar a diretoria em exercício por ser uma sociedade civil e, não possui diretoria e sim sócios quotistas.
Esta Comissão de Licitação entende que, muito embora tenha havido um equívoco quanto à solicitação da Ata da Assembléia, referente ao item "b" da seção VII da Habilitação para empresa em questão, permanece ainda o fundamento quanto à necessidade da certidão simplificada da Junta Comercial para a verificação da atual atividade da empresa.
Este documento resta sem comprovação, haja vista a data do contrato registrado (30/01/2008), referente à alteração contratual da sociedade limitada. Muito embora a empresa continue no mesmo ramo de atividade e com os mesmos sócios proprietários, para fins de representação e garantia de não impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, seria necessário que este documento fosse atualizado para o momento do certame.
(...)
Do exposto, acatamos o recurso interposto, por ser tempestivo e, entendemos que as razões apresentadas pelo recorrente devem ser consideradas parcialmente, ou seja, encontra-se suprida a exigência do item "b" da Habilitação, trazida no Edital, entretanto, o item "a" restou não atendido. A falta de apresentação de certidão simplificada na Junta Comercial garantiria a correta contratação junto à Administração Pública, fornecendo maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações do contratado." (...)
A seu turno, a Diretoria Jurídica em seu Parecer n° 2785/11, pronunciou-se pela correta instrução do feito pela pregoeira, devendo o presente ser encaminhado para atendimento do inciso XXI e XXII, do art. 58, da Lei Estadual n° 15608/07.
Diante do exposto, considerando a Informação n° 1029/11- CPL e Parecer n° 2785/11 – DIJUR, conheço o presente recurso por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.
Publique-se.
Posteriormente, à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.
Gabinete, 10 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 100717/11
ORIGEM: HOR-MEYLL TEIXEIRA LEITE JUNIOR
INTERESSADO: HOR-MEYLL TEIXEIRA LEITE JUNIOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO Nº 1233/11
Cuidam os presentes autos de requerimento de ex-ocupante de cargo comissionado por meio do qual reclama o pagamento das diferenças da URV no período entre julho de 1999 a agosto de 2005.
O processo teve o devido trâmite pelas unidades técnicas desta Corte de Contas e, em síntese, informou-se:
a)Que o requerente foi servidor desta casa no período de 12 de janeiro de 1996 a 07 de janeiro de 2000 (Informação n° 55/11-DGP);
b)Que foram encontradas diferenças salariais, de caráter indenizatório, no montante de R$ 2.216,18 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos) (Informação n° 146/11-DF);
c)Que o ato que embasa o pagamento de tal diferença aos comissionados exonerados é o Despacho n° 1989, de 30 de outubro de 2006, e, em conformidade ao prazo decadencial, a data limite para tal requerimento, nos termos em que se encontra, é 30 de outubro de 2011. Assim sendo, pelo fato de o pedido ter sido autuado em 03 de março do ano corrente, opinou-se pelo deferimento do pedido (Parecer n° 2570/11 – DIJUR).
Com base nas informações supra, defiro o presente pedido, devendo ser pago ao requerente o montante apurado pela Diretoria de Finanças.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 502/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 31/11-ODV-DCE, de 24 de maio de 2011, da Diretoria de Contas Estaduais, resolve
DESIGNAR
a servidora PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, Matrícula nº 50.857-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral, para processos de licitações a serem efetivados com os Recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, para o período de 01 de junho a 31 de outubro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 504/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 175873/11, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 439/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 296, de 25 de abril de 2011, para constar que a data correta da interrupção da licença é 31 de março de 2011 e não como constou no aludido ato, nos termos a seguir:
INTERROMPER
a Licença Especial concedida à servidora RAQUEL BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 50.162-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, referente ao seu 3º (terceiro) qüinqüênio, através da Portaria 17/11, de 10 de janeiro de 2011 e publicada no AOTC nº 282 de 14/01/11, a partir de 31 de março de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 507/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 273387/11-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ALESSANDRO MAGNO MARTINS, Matrícula nº 51.500-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 09 a 16 de maio de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 508/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 286160/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS, Matrícula nº 50.638-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 12 a 21 de maio de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 509/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 239383/11, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 443/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 296, de 25 de abril de 2011, para fixar à servidora, relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 de 12 de abril de 2010, com efeitos financeiros a partir de 11 de março de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo			
CERES REGINA KHURY	50.298-7	Técnico de Controle	TC	E	09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 510/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 221304/08-TC, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção para verificar os repasses a título de transferência voluntária, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR/Curitiba, relativo aos exercícios de 2007 a 2011, no período de 23 a 27 de maio de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo			
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	Técnico de Controle	TC	C	04
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	Técnico de Controle	TC	C	05

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 511/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 180658/05-TC, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, averiguarem os repasses efetuados a título de transferência voluntária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra, referente aos exercícios de 2004 e 2009, a ser realizada no município de Curitiba, durante o período de 23 a 27 de maio de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
PAULO HENRIQUE FERNANDES	50.166-2	Analista de Controle AC-H/11
VILSON VIEIRA DE LARA	51.163-3	Analista de Controle AC-G/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 514/11
Institui o Termo de Acompanhamento de Função – TAF, conforme fixado pela Portaria nº 430/2011, que alterou o art. 10, da Portaria nº 254/11.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno,
RESOLVE
Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos para aferição do cumprimento de objetivos ou atividades e de carga horária, para fins de acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários, de que trata a Portaria nº 254/2011, ora denominado de "Termo de Acompanhamento de Função ou de Serviços Extraordinários – TAF".
§ 1º Os TAFs serão emitidos por unidade, contemplando todas as funções e/ou serviços extraordinários concedidos, contendo os requisitos em Anexo, conforme a área de competência das unidades administrativas.
§ 2º Eventuais alterações serão procedidas por esta Presidência, com encaminhamento prévio aos gestores, observada as diretrizes da Comissão de Gestão por Competência.
§ 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará os relatórios contendo o registro das atividades processuais.
Art. 2º A Diretoria Geral fará o encaminhamento dos TAFs ao Gabinete da Presidência.
Parágrafo único. A Coordenadoria de Planejamento ficará responsável pela consolidação dos dados e apresentação das informações gerenciais.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência, em 19 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO

PARA TODAS AS UNIDADES	
Competência	Trabalho em equipe / relacionamento interpessoal Comunicação Liderança Técnica / Funcional Melhoria contínua Gerenciamento pessoal Ponderação / solução de problemas

Unidades Administrativas:	CAA	CAD	CEA	CI	DAT	DCE	DEX	DGP	DIJUR	DP
	DAMP	1ª ICE	2ª ICE	3ª ICE	5ª ICE	6ª ICE	7ª ICE	GCG		
Registros Processuais:	Processos Requerimentos Informações Despachos e demais atos processuais Instruções / Pareceres Comunicações processuais									

Unidade Administrativa:	CAA
Demais Atividades:	Controle de Frota Solicitação de Serviço

Unidade Administrativa:	CCS
Demais Atividades:	Matérias Entrevistas coletivas Notas de Esclarecimento Comunicações Internas Boletins Informativos

Unidade Administrativa:	CG
Registros Processuais:	Processos Requerimentos Informações Despachos e demais atos processuais Instruções / Pareceres Comunicações processuais Despachos assinados Votos em pauta elaborados

Unidade Administrativa:	CI
Controle Interno:	Análise da documentação financeira Informações em processo de execução orçamentária Relatório de avaliação de controle interno Relatório de auditoria de conformidade

Unidade Administrativa:	CJB
Demais Atividades:	Empréstimos realizados Registro de Jurisprudência Consultas realizadas no período Solicitação de pesquisas Informações processuais

Unidade Administrativa:	COPLAN
Projetos:	Gerenciamento do Planejamento Estratégico Gestão de Projetos Implantação da gestão do dia-a-dia com as unidades Relatórios gerenciais e enviados para Assembléia

Unidade Administrativa:	DAMP
Produção:	Itens patrimoniais cadastrados Solicitação de materiais do almoxarifado

	Solicitação de serviços e materiais Alerta emitidos para controle de prazos contratuais

Unidade Administrativa:	DEX
Registros de Execuções:	Determinações Multas administrativas Ressalvas registradas Restituição de valores Revogação de ato de aposentadoria Revogação de ato de admissão de pessoal Revogação de ato de concessão de pensão Certidão Trânsito em Julgado
Instruções:	Certidão de Débito Edital

Unidade Administrativa:	DGP
Ações Desenvolvidas:	Atualização dos dados funcionais Contratação de estagiário Desvinculação de estagiário
Informações em Processo:	Acervo Anotação
Atendimentos:	Médicos: consultas, atendimentos e perícias Odontológico Psicológico Serviço Social
Escola de Gestão:	DGP/EGP
	Número de servidores em eventos externos Número de servidores em eventos internos Número de eventos para jurisdicionados Número de municípios atendidos Carga horária total dos cursos para servidores em eventos internos Carga horária total dos cursos para servidores em eventos externos Carga horária total dos cursos para jurisdicionados

Unidade Administrativa:	DP
Demais Atividades:	Protocolos no período Número de processos autuados Número de requerimentos autuados Número de juntadas Número de distribuições Número de redistribuições Número de reautuações Número de processos expedidos Número de expedições (ofícios e autos físicos)

Unidade Administrativa:	DTI
Demais Atividades:	Atividades desenvolvidas pelo Mutirão Projetos Internos Projetos Externos sob supervisão da DTI Solicitações de Serviço (Externas e Internas)

Unidade Administrativa:	DG/CPL
Demais Atividades:	Minutas de editais Certames licitatórios Minutas de contratos Minutas de aditivos

Unidade Administrativa:	DCM
	Fiscalizações
	DCM/ Núcleo SIM-AM
Demais Atividades:	Atendimento das demandas Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e da Lei nº 4.320/64 Treinamentos Realizados Manutenção do Sistema Atualização do Sistema

PORTARIA N° 515/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 019/11, de 18 de maio de 2011, da 5ª Inspetoria de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria junto ao Instituto Médico Legal – IML, no exercício de 2011, em atendimento aos objetivos do PROMOEX.

Servidor	Matrícula	Cargo			
TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO	50.658-3	Analista de Controle	AC	H	11
THIAGO CARAMORI CORADIN	51.451-9	Assessor Jurídico	DAS-3		
WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	51.288-5	Técnico de Controle	TC	C	05
GILMAR JORGE DOS SANTOS	50.229-4	Analista de Controle	AC	H	03
JULIO CÉSAR MATTE	50.664-8	Técnico de Controle	TC	F	11
RENATA NAIGEBOREN BENZECRY	51.412-8	Asses. de Planejamento DCE	DAS-2		
LÉA LERNER HEILBORN	51.008-4	Oficial Gabinete	1-C		
		Presidência			
JULIANA CÉSAR FURTADO	51.264-8	Auxiliar Gabinete Conselheiro	2-C		

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 516/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2011, de 15 de maio de 2011, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, resolve

DESIGNAR

o servidor WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA, Matrícula nº 51.288-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em substituição ao servidor HAMILTON BORA, Matrícula 50.934-5, ficando revogada a Portaria nº 324/11, publicada no AOTC nº 291, de 18/03/2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 517/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 293965/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 14 a 28 de maio de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 518/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 26/11-ODV-GCHEB, de 19 de maio de 2011, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, resolve

DESIGNAR

a servidora SANDRA DO ROCIO CAMPOS Matrícula nº 50.465-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ALESSANDRO MAGNO MARTINS, Matrícula nº 51.500-0, no que consta da Portaria nº 376/11, publicada no AOTC nº 294, de 08/04/11, relativa à Auditoria Operacional na área de Meio Ambiente - Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de maio de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 519/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o servidor LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, Matrícula nº 51.301-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-F/05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para compor a equipe designada pela Portaria 376/11, publicada AOTC nº 294, de 08/04/11, a fim de participar da Auditoria Operacional na área de Meio Ambiente - Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no exercício de 2011, em atendimento aos objetivos do PROMOEX e em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de maio de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 523/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 179674/11-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos

dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
GILSON ANTONIO BORGES DE CARVALHO	50.232-4	AC-I/05	09/04/11	5%
ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	50.381-9	TC-F/03	15/04/11	15%
ODENIR ALONCIO DUFFECK	50.527-7	AC-I/05	01/04/11	20%
IRANI ANTONIO TRENTIN	50.627-3	AC-H/11	09/04/11	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 524/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve

DESIGNAR

o auditor Thiago Barbosa Cordeiro, matrícula nº 50.012-7, para substituir o auditor Cláudio Augusto Canha, matrícula nº 50.010-0, durante suas férias no período de 24/05/11 a 22/06/2011, conforme contido no art. 53-A, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 25 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2010 a Abril/2011)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	-
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	-

FONTE:
Relatórios SIAF / SEFA

NÃO SE APLICA

Mauritânia B. Pereira
Controle Interno

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
MATRÍCULA 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MATRÍCULA Nº. 50201-4

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2010 A ABRIL DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2010 a Abril/2011)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**155.132.234,18**	**2.324.000,00**
Pessoal Ativo	103.700.312,38	1.650.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas*	51.431.921,80	674.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**5.452,57**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.452,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	155.126.781,61	2.324.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	157.450.781,61	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)**	17.608.076.945,53
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,89%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	239.469.846,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	227.144.192,60

FONTE:

Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;

* Pensionistas - Aplicação do Acórdão 1568/2006.

** RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Demonstrativo da Receita Corrente Líquida extr

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2010 se repetem no 1º e 2º quadrimestres.

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
MATRÍCULA 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

Mauritânia B. Pereira
Controle Interno
MATRÍCULA Nº. 50.201-4

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 212779/11 - TC
ENTIDADE: C.S.P.
INTERESSADO: S.I.C.C.E.P.
DESPACHO Nº. 541/2011

I – Trata-se de Denúncia encaminhada a este Tribunal pelo S.I.C.C.E.P., relativa a supostas irregularidades praticadas na elaboração e na execução de contratos pela C.S.P.. II – Remeta-se à 7ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), para informações. III – Publique-se. GCG, em 17 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 66348/11 - TC
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO, DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - COMARCA DE MARINGÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
DESPACHO Nº. 542/2011

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. João Akira Omoto, apresentando cópias dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000380/2007-92, que examinou as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº 2010-1/121, encomendado pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL). Encaminhem-se os presentes autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da COPEL, para manifestação preliminar. GCG, em 17 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 79717/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: K & K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR Nº. 38609, DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39554, DRA. LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT – OAB/PR Nº. 48971, DR. SÉRGIO DE SOUZA – OAB/PR Nº. 31893)
DESPACHO Nº. 546/2011

1 – RELATÓRIO Trata-se de Representação formulada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, pretendendo que este Tribunal fiscalize e intervenha no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2011 promovido pelo MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. A licitação objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares destinados às Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como ao Departamento de Cultura e Departamento de Esportes. O preço máximo global a ser pago pela municipalidade é de R$ 163.862,60 (cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta

centavos). A licitação se processa pelo tipo menor preço global e teve abertura em 21 de fevereiro deste ano. As irregularidades apontadas pela Requerente podem ser assim discriminadas:
primeira: ilegalidade da cobrança de R$50,00 (cinquenta reais) para aquisição do edital, com consequente restrição da competitividade; segunda: restrição à sua participação no certame em virtude de entraves burocráticos na aquisição do edital. A Requerente solicitou a concessão de medida cautelar suspensiva, bem como que ao final seja determinada a anulação do instrumento convocatório. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Juízo de admissibilidade Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a Representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as Denúncias e Representações. Sendo assim, arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade de Denúncias, consoante interpretação da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno desta Corte e do Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno): a) legitimidade e identificação da requerente, à luz do artigo 31 e 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem como artigo 113, §1º da Lei 8.666/93, comprovada mediante juntada de contrato social e alterações posteriores; b) exposição clara e lógica dos fatos e anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível (§1º do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte); c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de potencial irregularidade sujeita à correção e/ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade-utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades e/ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios de autoria e materialidade. Discriminados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em tela. Inicialmente, verifico que a Requerente identifica-se ao final da inicial e comprova sua legitimidade acostando cópia de seu contrato social, na forma do parágrafo primeiro do artigo 113 da Lei 8.666/93, ipsis verbis: §1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (grifou-se) Em seguida, infere-se que a preambular contém narrativa clara e lógica, tendo sido apresentadas cópia do edital impugnado e de correspondências eletrônicas (e-mail) trocadas entre funcionária da pessoa jurídica Requerente e servidores municipais, documentos essenciais à análise dos pedidos. Quanto à possibilidade jurídica, as possíveis irregularidades descritas na inicial estão sujeitas à correção e/ou punição por esta Corte de Contas, especialmente em razão da competência inserta no caput e no §1º do artigo 113 da Lei 8.666/93. Relativamente ao interesse de agir, verifico que a tutela desta Corte mostra-se necessária e útil para a correção e/ou punição das eventuais irregularidades, tornando eficaz a função de controle desta Corte quanto às licitações da Administração Pública, garantindo-se obediência à legalidade, à isonomia, à competitividade e a efetiva obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público. Por fim, analiso a justa causa, a qual se decompõe em indícios de autoria e materialidade das irregularidades. Referente aos indícios de autoria, verifico que o edital é subscrito pela Pregoeira, sra. Monalisa Sanches Revoredo, e sua equipe de apoio, sras. Ana Maria Maximiano Urias Teodoro, sr. Moisés Evangelista e sr. João Luccas Thabet Venturine, os quais devem responder pela aparente ilegalidade do item 18.15 do edital. No que tange aos entraves burocráticos que teriam culminado no cerceamento da participação da requerente, devem responder os servidores do Departamento de Compras e Licitações que subscrevem as correspondências eletrônicas acostadas à inicial, sr. Henry (sobrenome não informado), sra. Monalisa Sanches Revoredo e sra. Janaína S. Pinto. Considerando que uma das irregularidades apontadas diz respeito ao item 18.15 do edital, o qual deve passar pelo crivo da assessoria jurídica municipal (conforme dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93), imperiosa a citação do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital, para apresentar(em) defesa, eis que o(s) mesmo(s) pode(m) ser responsabilizado(s) em concurso, consoante interpretação do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica deste Tribunal. Quanto aos indícios de materialidade, entendo pertinente uma análise segmentada para que ao final se possa delimitar o objeto da representação. Por isso, farei as considerações sobre as possíveis irregularidades na ordem em que as descrevi no relatório desta decisão: • Primeira: entendo estar caracterizado indício de materialidade, haja vista que o custo de R$50,00 (cinqüenta) reais exigido para aquisição do inteiro teor do edital de licitação não aparenta corresponder "[...] ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida", conforme determina o §5º do artigo 32 da Lei 8.666/93 . É de conhecimento comum que empresas fotocopiadoras adotam valores entre R$0,05 (cinco centavos) e R$0,20 (vinte centavos) por folha de reprodução, o que permite inferir que os valores a serem cobrados pela reprodução do edital em questão deveriam girar entre R$0,85 (oitenta e cinco centavos) e R$3,40 (três reais e quarenta centavos).
Todavia, com o preço efetivamente cobrado pela Administração, deduz-se que cada folha reproduzida tem valor aproximado de R$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), o que denota um completo descompasso com os preços médios de mercado. Não se pode olvidar também que a cópia do instrumento convocatório seria entregue em formato eletrônico/digital aos interessados, o que demonstra a desnecessidade de qualquer cobrança, eis que o custo de reprodução e entrega do edital seria inexistente ou muito próximo de zero. Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14ª Edição. São Paulo: Dialética, 2010, p. 493/494):
O §5º decorre da vedação a proibições indiretas à participação na licitação. Como visto, o direito de licitar é um direito abstrato, ainda que condicionado. As condições do direito de licitar são diretamente vinculadas à condição do sujeito concorrente e ao objeto licitado. Por isso, são inconstitucionais os constrangimentos indiretos e oblíquos à participação na licitação, que não apresentem qualquer utilidade à participação no certame. (...) Também foram proscritas taxas e outros emolumentos. Somente se admite a cobrança de taxa remuneratória do custo de documentos fornecidos. Ainda assim, somente se e quando a aquisição de tais documentos seja solicitada. Para participar na licitação também é inválido tornar obrigatória a aquisição de pastas, cadernos etc. Ou seja, a expressão "quando solicitado" deve interpretar-se em favor do particular. É a ele que cabe a faculdade de solicitar o fornecimento do edital. (grifou-se) • Segunda: entendo estar caracterizado indício de materialidade, eis que pela análise das correspondências eletrônicas trocadas entre funcionária da Requerente e servidores da Administração Municipal resta evidenciada ofensa ao princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988). Com efeito, verifica-se dos e-mail's acostados à inicial que a Requerente buscou obter o inteiro teor do instrumento convocatório já em 08/02/2011, nove dias antes da data prevista para a apresentação de amostras, tendo insistido no intento nos dias 10, 11, 12, 14 e 15 de fevereiro deste ano. Todavia, somente veio a obter a cópia solicitada em data de 17/02/2011, prazo fatal para apresentação das amostras, segundo dispõe o edital. Sendo assim, mostra-se repreensível a desídia administrativa na medida em que cerceou a participação de interessado na licitação em questão, razão pela qual se impõe o recebimento quanto a este ponto. Pois bem. Ultimada a fundamentação acerca do juízo de admissibilidade, passo à análise da medida acautelatória suspensiva requisitada. 2.2. Análise do pedido de liminar visando à suspensão do certame. Tendo em vista que o edital da licitação previu sua abertura para 21 de fevereiro do presente, são necessárias informações acerca do atual andamento do certame e das eventuais contratações dela decorrentes. Ademais, cumpre observar que o objeto da licitação em tela, como já mencionado, é a aquisição de materiais escolares destinados às Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como ao Departamento de Cultura e Departamento de Esportes. Portanto, busca dar efetividade aos direitos, garantidos por inúmeros dispositivos constitucionais, à educação, à cultura e ao desporto – sendo, ao menos o primeiro, de indiscutível prioridade. Desse modo, entendo não ser cabível, no presente momento, a concessão de liminar para o fim de suspender a licitação ou as contratações dela decorrentes, haja vista: I) a necessidade de informações atualizadas acerca da licitação e das contratações; II) que o objeto da licitação está relacionado à efetivação de direitos expressamente garantidos pela Constituição Federal, em especial o direito à educação; III) o princípio da eficiência a que está adstrita a Administração, fazendo-se necessário que a mesma disponha dos meios e materiais adequados à consecução de suas finalidades; IV) que não consta dos autos qualquer manifestação do Município – nem mesmo em eventual requerimento que tenha sido administrativamente formulado pela pessoa jurídica Requerente – em exercício de seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, sobre as alegações constantes da inicial;
V) a presunção de legitimidade dos atos administrativos e o princípio da segurança jurídica. 3 – DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: a) RECEBER o presente pedido como Representação, com fulcro no artigo 113 da Lei 8.666/93; b) INDEFERIR o pedido cautelar formulado; c) Promover a CITAÇÃO, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), (I) do Município de Jacarezinho, na pessoa de sua representante legal, (II) da sra. Valentina Helena de Andrade Tonetti, prefeita municipal, (III) da Pregoeira responsável pelo certame, sra. Monalisa Sanches Revoredo, (IV) dos integrantes de sua equipe de apoio, sra. Ana Maria Maximiano Urias Teodoro, sr. Moisés Evangelista e sr. João Luccas Thabet Venturine, (V) dos servidores do Departamento de Compras e Licitações, sr. Henry (sobrenome não informado) e sra. Janaína S. Pinto, (VI) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas defesas, conjunta ou separadamente. Ademais, solicita-se que o Município: (I) informe o(s) nome(s) do(s) assessor(es) jurídico(s) que realizou(aram) o parecer sobre a minuta do edital; (II) apresente cópia integral do procedimento licitatório sob fiscalização (Pregão Presencial nº. 06/2011); (III) informe o nome completo do sr. Henry e da sra. Janaína S. Pinto, servidores do Departamento de Compras e Licitação. Publique-se e cumpra-se. GCG, em 18 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 340820/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
DESPACHO Nº. 547/2011

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Pranchita, em virtude de supostas irregularidades envolvendo cargos comissionados. Após análise do presente expediente por parte do órgão ministerial, esta notou que houve a realização de concurso público, com a conseqüente readequação dos cargos comissionados, tendo assim regularizado a situação exposta na inicial. Por fim, opinou pelo arquivamento da presente representação, tendo em vista que foram adotadas as medidas necessárias pelo Presidente da Câmara Municipal de Pranchita para alterar e adequar a legislação local, mas ao mesmo tempo alertou que devem ser adotadas medidas corretivas para correta alimentação do sistema SIM-AP. Assim, determino a remessa dos autos para a Diretoria Jurídica para parecer conclusivo de mérito. GCG, em 19 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 196676/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: ADRIANO ROBERTO TEIXEIRA
DESPACHO Nº. 548/2011

I – Trata-se de Representação, apresentada a este Tribunal com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por ADRIANO ROBERTO TEIXEIRA, empresário residente e domiciliado em Piraquara, relativa a suposta irregularidade (menções, no edital, a nome de sistema de informática específico) ocorrida na tomada de preços nº 03/2011, promovida pelo Município de Jaguariaíva, destinada à "informatização da Administração Pública municipal através da locação dos sistemas [...] específicos para gestão pública municipal, com instalação, implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, e incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso", com valor máximo fixado em R$356.300,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais). II – Deve o Requerente apresentar cópia de sua Carteira de Identidade, sob pena de não recebimento da Representação formulada, haja vista o disposto no art. 34 da Lei Orgânica do TCE/PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e art. 276, §1º, do Regimento Interno c/c o art. 282, §2º, deste mesmo ato normativo. III – Oficie-se: a) ao sr. Adriano Roberto Teixeira, Requerente, para atendimento ao item "II" acima, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno. b) à sra. Manoela Rossa Andreatta, presidente da comissão de licitação, e ao sr. Otélio Renato Baroni, prefeito municipal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, em conjunto ou separadamente, manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial e tragam aos autos: informação atualizada sobre o estado do certame; cópia integral do procedimento licitatório (tomada de preços nº 03/2011); cópia do eventual contrato firmado; e comprovação dos eventuais pagamentos efetuados (empenhos, liquidações e notas fiscais). IV – Após, retornem os autos, para juízo de admissibilidade. V – Publique-se e cumpra-se. GCG, em 19 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 366655/08 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, LUIZ ALBERTO LIMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. ADRIANO CESAR FELISBERTO – OAB/PR Nº. 29.458, DR. JOSÉ PENTO NETO – OAB/PR Nº. 5.316)
DESPACHO Nº. 549/2011
1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Renato Ribeiro de Azevedo contra a decisão materializada no Acórdão nº 552/2011 – Tribunal Pleno, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno. 2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI). GCG, em 19 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 135510/11 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
INTERESSADOS: J.C.P., J.B.B.
DESPACHO Nº. 550/2011
I – Trata-se de Representação apresentada a este Tribunal pelos srs. J.B.B. e J.C.P., vereadores do Município de Mariluz, relativa a supostas irregularidades consubstanciadas no fato de o contador da Câmara Municipal de Mariluz ter sido nomeado, pelo Presidente da Câmara, chefe da divisão de contabilidade, recursos humanos, tesouraria e patrimônio da Câmara e assinar os cheques daquela Casa legislativa, juntamente com o Presidente da mesma. II – Preliminarmente, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a reautuação do presente, como Representação, o que parece adequado em face ao disposto no art. 32, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), tendo em vista que os Requerentes ocupam cargo de vereador. III – Após a reautuação, dê-se ciência da mesma à Presidência desta Corte, haja vista o teor do Despacho nº 646/11 (peça 4). IV – Quanto às supostas irregularidades alegadas, aparentemente a questão depende do que estiver disposto na legislação municipal, bem como nos atos normativos (regimento interno e outros) da Câmara Municipal, haja vista o teor do art. 29, caput, da Constituição Federal, e dos arts. 28 e 35, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Mariluz. Desse modo, oficie-se aos Requerentes, srs. J.B.B. e J.C.P., para que, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: a) informem os dispositivos legais e/ou regulamentares que entendem estar sendo violados pelas condutas narradas na petição inicial, tendo em vista o que dispõe o art. 337 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nos termos do art. 537 do Regimento Interno; b) informem o nome completo do "Contador da Câmara Municipal de Mariluz", que exerce a "chefia da divisão de contabilidade, recursos humanos, tesouraria e patrimônio da Câmara", mencionado na peça inicial; c) informem o nome completo do Presidente da Câmara Municipal, que praticou os atos que entendem irregulares; d) esclareçam a alegação de "supressão do 1º secretário" mencionada na peça inicial. V – Após, retornem os autos para deliberação. VI – Publique-se e cumpra-se. GCG, em 20 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 8068/04 - TC
ENTIDADE: U.C. S/A
INTERESSADOS: C.C.E.L., I.P.M.E.P., S.C.P.L., F.K., M.A.L.B., N.G.L., P.A.S., Y.C.E.
DESPACHO Nº. 552/2011
Verifico que a decisão consubstanciada no Acórdão nº 197/2011 – Tribunal Pleno, que julgou improcedente a Denúncia apresentada em face da U.C. S/A, transitou em julgado em 16/03/2011, conforme Certidão nº 38/11-STP. Assim sendo, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo. GCG, em 20 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 242410/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADOS: A.C.A.S.A., A.C.Y., E.D.C., E.R.S., I.O.M., J.S.C., N.M.O., S.M.V.S.A.
DESPACHO Nº. 553/2011
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação por via postal do Sr. A.C.Y. e da A.C.A.S.A., determino a citação destes por edital, conforme prevê o artigo 381, §2º, do Regimento Interno. GCG, em 20 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 224734/11 - TC
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
DESPACHO Nº. 554/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando informações acerca das relações contratuais entre o Município de Itaperuçu e a empresa Rio Sul Eletro Móveis, a partir do ano de 2005. Informo que não consta dos registros deste Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação envolvendo os fatos e partes acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 480532/10 - TC
ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: CAMINHOS DO PARANÁ S/A, CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, FÓRUM NACIONAL CONTRA O PEDÁGIO DE CURITIBA, RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, RODOVIA DAS CATARATAS S.A – ECOCATARATAS, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
(ADVOGADAS CONSTITUÍDAS: DRA. VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO– OAB/PR Nº 31.216, DRA. PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI – OAB/PR Nº. 31.362, DRA. VIVIANE FUCHS – OAB/PR Nº. 40.311, DRA. CAMILA DONDONI – OAB/PR Nº. 47.431)
DESPACHO Nº. 556/2011
Defiro os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulados pela Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A (protocolo nº303743/11), pela Rodovia das Cataratas S/A – Ecocataratas (protocolo nº 304057/11) e pela Secretaria de Estado dos Transportes (protocolo nº 305726/11), por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 524666/02 - TC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: L.C.M.P.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI – OAB/PR Nº. 15.651)
DESPACHO Nº. 557/2011
Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de citação por via postal do Sr. D.F.A., determino a citação deste por edital, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 38123/11 - TC
ENTIDADE: C.S.P.
INTERESSADO: R.P.F.A.J.
DESPACHO Nº. 558/2011
Retorna a presente Denúncia apresentada pelo Sr. R.P.F.A.J., em face da C.S.P., e da Sra. T.M.O.N.T., gerente do Departamento de Recursos Humanos desta empresa, após a juntada do documento de identificação pelo Denunciante (fls. 09/10 da peça nº 6). Remetam-se os autos à 7ª Inspetoria de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da C.S.P., para informações, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 21913/11 - TC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 559/2011
1. Tratam os presentes autos de Requerimento apresentado pelo Desembargador Sérgio Arenhart do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia do despacho proferido na Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa nº 0001556-61.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da Sra. Márcia Aparecida Tiritan Nanni, do Sr. Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel e de Ivana Aparecida de Souza e Cia Ltda, em trâmite perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Consta do referido despacho o deferimento da liminar requerida pelo autor e a decretação de indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos réus (fls. 04/08 da peça nº 02). 2. Considerando que não há denúncia ou representação em trâmite no Gabinete da Corregedoria Geral acerca dos mesmos fatos e partes, bem como que já há processo judicial instaurado para apurar as responsabilidades, devolvo o expediente ao Gabinete da Presidência para encerramento, conforme prevê o artigo 16, LVIII, do Regimento Interno. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 206821/09 - TC
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ALPHA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 1898, DR. LUIZ FERNANDO SCHLICHTA – OAB/PR Nº. 12.487, DRA. EVELLYN DAL POZZO YUGUE – OAB/PR Nº. 27.125, DR. CLEVERSON SALOMÃO DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 30.377, DR. IVO PETRY MACIEL NETO – OAB/PR Nº. 39.694, DR. LEANDRO SCHULZ – OAB/PR Nº. 36.965, DR. RODRIGO BINOTTO GREVETTI – OAB/PR Nº. 38.488, DR. FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI – OAB/PR Nº. 48.421, DRA. ZULEIS KNOTH ADAM – OAB/PR Nº. 29.256, DRA. AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA – OAB/PR Nº. 33.001, DR. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO – OAB/SP Nº. 41.736 E OAB/PR Nº. 18.977-A, DR. HASSAN SOHN – OAB/PR Nº. 25.862, DRA. LADISMARA TEIXEIRA – OAB/PR Nº. 34.403, DR. EDUARDO GARCIA BRANCO – OAB/PR Nº. 35.685, DR. DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA – OAB/PR Nº. 37.298, DRA. JULIANNA WIRSCHUN SILVA – OAB/PR Nº. 38.629, . DRA. LORAINE COSTACURTA – OAB/PR Nº. 46.105, DRA. SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO – OAB/PR Nº. 18.190, DR. PEDRO HENRIQUE GOBBI MACHADO – OAB/PR Nº. 45.152, DRA. ANA PAULA SCHNAIDER – OAB/PR Nº. 46.482, DR. JOÃO CASILLO – OAB/PR Nº. 3903, DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR Nº. 18.445, DRA. PATRÍCIA CASILLO – OAB/PR Nº. 22.765, DRA. CAROLINA PIMENTEL SCOPEL – OAB/PR Nº. 35.223 E OAB/SC Nº. 26.290, DR. MICHEL GUERIOS NETTO - OAB/PR Nº. 36.357, DR. RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ – OAB/PR Nº. 42.320, DRA. ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO – OAB/PR Nº. 21.787, DRA. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO – OAB/PR Nº. 29.052, DR. ANDRÉ MELLO SOUZA – OAB/PR Nº. 35.099, DR. JEFFERSON COMELI – OAB/PR Nº. 38.612, DR. EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR – OAB/PR Nº. 43.506, DRA. KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 44.164, DR. HENRIQUE KURSCHEIDT – OAB/PR Nº. 45.050, DR. SANDRO LUDNEY NOGUEIRA – OAB/PR Nº. 54.380)
DESPACHO Nº. 560/2011
Trate- se de Representação encaminhada pelo Ministério da Previdência Social em Brasília, em face da Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social e de suas patrocinadoras, em

virtude de irregularidades encontradas durante as fiscalizações realizadas pela Secretaria de Previdência Complementar. Tendo em vista que já foram apresentadas as defesas pelas entidades representadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL
PROCESSO: 359695/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
DESPACHO Nº. 561/2011

Trata-se de Requerimento ao Corregedor Geral formulado pelo Prefeito do Município de Ipiranga, Sr. Luiz Carlos Blum, questionando acerca da desaprovação das contas do Sr. Roberto Gomes de Lima, ex-Prefeito do Município de Ipiranga, no exercício de 2004, e da inclusão de seu nome na Relação dos Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para informações, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº113/2005. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 367386/03 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: NELSON CRIST
DESPACHO Nº. 562/2011

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para emissão de novos pareceres, tendo em vista as informações atualizadas prestadas pelo Município de Carambeí (peças nº 68 e 69). GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 414092/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MAURICIO VALENTE MAIRINQUE - ME
DESPACHO Nº. 563/2011

Apresentada defesa pelo Município de Santa Mariana e pela Prefeita, Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi (peça nº 10), determino a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 23 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 63071/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: A JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO NETO JORNAIS
DESPACHO Nº. 564/2011

I – Trata-se de Representação, apresentada a este Tribunal com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO NETO JORNAIS ME (CORREIO CERROAZULENSE), relativa a supostas irregularidades (sintetizadas no Despacho nº 269/2011, peça 4) ocorridas nos pregões presenciais nº 04/2001, 05/2011 e 06/2011, promovidos pelo Município de Doutor Ulysses. II – Em que pese tenha sido oficiada para as devidas providências há mais de um mês, a Requerente até o momento não apresentou cópia atualizada de seu ato constitutivo e cópia da Carteira de Identidade (RG) de seu sócio-gerente. Sem identificação documental, deixa de preencher o requisito de admissibilidade da Representação previsto no art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. III – De outro lado, em sua manifestação preliminar, o Município de Doutor Ulysses deixou de apresentar adequadamente os comprovantes de publicação dos avisos de licitação, documentos importantes para o exercício do juízo de admissibilidade desta Representação – já que as irregularidades apontadas na peça inicial são relativas, em especial, à ausência de publicidade e competitividade nos certames. Do modo como foram apresentados, os documentos mencionados (avisos de licitação) não permitem visualizar as datas das publicações, nem o nome do jornal em que foram feitas. IV – Diante do exposto, oficie-se, nos termos do art. 323-E, caput, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno: a) a pessoa jurídica JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO NETO JORNAIS ME (CORREIO CERROAZULENSE), na pessoa de seu representante legal, para atendimento ao item "II" acima em 5 (cinco) dias;

b) o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, na pessoa de seu representante legal, para regularização do exposto no item "III" acima, em 5 (cinco) dias. V – Após, retornem os autos para deliberação. VI – Publique-se e cumpra-se. GCG, em 24 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 66577/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: LUPGES E CIA. LTDA.
DESPACHO Nº. 565/2011

I – Trata-se de Representação, apresentada a este Tribunal com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Lupges e Cia Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Entre Rios do Oeste/PR, relativa a suposta irregularidade – consubstanciada na realização de licitação diferenciada, destinada apenas à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) – no pregão presencial nº 010/2011, promovido pelo Município de Mercedes, destinado à "aquisição de materiais para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo [...] durante o exercício de 2011". O valor máximo previsto para as contratações foi de R$71.396,30 (setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Por meio do Despacho nº 281/11 (peça 4), foi determinada remessa de ofício ao pregoeiro responsável pelo certame, para manifestação preliminar, a qual se deu nos termos do protocolado nº 25319-0/11 (peça 6). II – Diante do exposto, remeta-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para fornecer elementos a subsidiar o juízo de admissibilidade da presente Representação. III – Após, retornem para deliberação. IV – Publique-se e cumpra-se. GCG, em 24 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 22278/11 - TC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 566/2011

Tratam os presentes autos de Requerimento apresentado pelo Desembargador Sérgio Arenhart do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia do despacho proferido na Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa nº 0001509-87.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Paulo Homero da Costa Nannu; Eduardo Cesar da Costa Nanni; Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel; Ivana Aparecida de Souza; Ivana Aparecida de Souza e Cia Ltda. (IASA distribuidora); David Pires Viana; Hospidenty – Comércio de Produtos Hospitalares, Laboratórios e Odontológicos Ltda – ME; Vanderlei Pirasol e Hospitalar Comércio de Materiais Hospitalares Ltda – EPP, em trâmite perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Consta do referido despacho o deferimento da liminar requerida pelo autor e a decretação de indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos réus (fls. 04/09 da peça nº 02). Considerando que não há denúncia ou representação em trâmite no Gabinete da Corregedoria Geral acerca dos mesmos fatos e partes, bem como que já há processo judicial instaurado para apurar as responsabilidades, devolvo o expediente ao Gabinete da Presidência para encerramento, conforme prevê o artigo 16, LVIII, do Regimento Interno. GCG, em 24 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 22286/11 - TC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 567/2011

Tratam os presentes autos de Requerimento apresentado pelo Desembargador Sérgio Arenhart do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminhando cópia do despacho proferido na Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa nº 0001557-46.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Ademar Ferreira de Barros, Lincoln Ferreira de Barros, Daniel Bueno Teixeira "Crente", Maria Tereza Heuschkel de Barros, Empresa H.P. Souza & Souza Ltda – ME, em trâmite perante o Juízo de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Consta do referido despacho o deferimento da liminar requerida pelo autor e a decretação de indisponibilidade de bens móveis e imóveis dos réus (fls. 04/08 da peça nº 02). Considerando que não há denúncia ou representação em trâmite no Gabinete da Corregedoria Geral acerca dos mesmos fatos e partes, bem como que já há processo judicial instaurado para apurar as responsabilidades, devolvo o expediente ao Gabinete da Presidência para encerramento, conforme prevê o artigo 16, LVIII, do Regimento Interno. GCG, em 24 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 480532/10 - TC
ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADOS: CAMINHOS DO PARANÁ S/A, CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, FÓRUM NACIONAL CONTRA O PEDÁGIO DE CURITIBA, RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, RODOVIA DAS CATARATAS S.A – ECOCATARATAS, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
(ADVOGADAS CONSTITUÍDAS: DRA. VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO– OAB/PR Nº 31.216, DRA. PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI – OAB/PR Nº. 31.362, DRA. VIVIANE FUCHS – OAB/PR Nº. 40.311, DRA. CAMILA DONDONI – OAB/PR Nº. 47.431)
DESPACHO Nº. 568/2011

Defiro também os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa protocolados pela Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ECONORTE (protocolo nº304266/11) e pela Rodovias Integradas do Paraná – VIAPAR (protocolo nº 306269/11), por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. GCG, em 24 de maio de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Atos de Relatoria

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 475580/09
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 206/11

Admissão de pessoal. Concurso Público. Atendimento dos requisitos legais. Pela Legalidade e Registro das contratações.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do ato de Admissão de Pessoal da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., para provimento de vagas no cargo de Agente de Fiscalização, na função Fiscal, mediante Concurso Público, conforme Edital nº 003/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 452/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2205/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento

Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 18 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 188053/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CAMPOS, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 208/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, CNPJ nº 75741363/0001-87, relativa à gestão do Senhor Jose Martins de Oliveira, CPF Nº 340.761.079-34, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 92.985,63 (noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1358/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2093/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 432988/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LAERCIO JOSÉ DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 209/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7.427, publicada no DOE. nº 8.010, de 10/07/09, referente a Aposentadoria a Pedido do servidor Laércio José de Souza, CPF nº 156.592.329-49, no cargo de Técnico de Manutenção, com tempo total de contribuição de 39 anos e 21 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.784,46 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13.490/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 527/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 259550/10
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: GERTRUDES FERREIRA PACHECO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 210/11
Pensão. Legalidade e registro.
Tendo em vista erros materiais na decisão nº 179/11 publicada na AOTC nº 298 do dia 06/05/2011, retifico a dita decisão, que passa a constar da seguinte forma:
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 162/10, publicado no DOM datado em 27/07/10, referente a pensão municipal deferida á Gertrudes Ferreira Pacheco, CPF nº 966.843.219-34, viúva do servidor aposentado, falecido em 06/12/09, no valor total de R$ 593,44 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), e em caráter vitalício à viúva, sendo garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.253/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1.941/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 127069/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ECLAIR MINGANTE DA ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 211/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 6.152, publicada no DOE. nº 7.908 de 10/02/09, referente a Aposentadoria a Pedido da servidora Eclair Mingante da Rocha, CPF nº 407.648.859-87, no cargo de Auxiliar de Saúde, com tempo total de contribuição de 31 anos, 03 meses e 27 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.677,32 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), e com 59 anos completados em 17/05/1998, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.988/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 2.544/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 147574/10
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 212/11
Admissão de pessoal. Consórcio Intermunicipal. Regime CLT. Legalidade e Registro das Admissões.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro do ato de Admissão de Pessoal referente ao concurso público realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, conforme Edital nº 1/2009, para os cargos de auxiliar administrativo, bioquímico e enfermeiro, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2931/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2494/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 279853/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 213/11
Complementação.
Admissão de pessoal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal relativo à contratação temporária de pessoal através de Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Londrina, nos termos do Edital nº 040/2009, para a contratação de 02 (dois) Professores Colaboradores. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 368/10 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 2461/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 523620/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: WASHINGTON FARIAS LEITE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 214/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte

de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 4.176/95, publicada no jornal "O Paraná", datado de 26/08/06, passados 15 (quinze) anos do ato aposentatório, referente a Aposentadoria do servidor Washington Farias Leite, CPF nº 037.835.029-34, no cargo de Assessor Administrativo, com tempo de contribuição de 31 anos, 04 meses e 18 dias, sendo destes, 08 anos foram averbados do serviço rural prestados pelo interessado, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 345,04 (trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), garantindo-lhe um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.894/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2.562/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 579504/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SALETE DE FATIMA FLORIANI
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 215/11
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 337, publicada no D.O.M. nº 51, em 06/07/2010 (fls.58), concedendo pensão previdenciária por morte do servidor público Carlos Augusto Ligmanowski, falecido em 15/03/2009, deferida à sua companheira Salete de Fatima Floriani, no valo de R$ 1.070,36 (Hum mil, setenta reais e trinta e seis centavos) mensais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 868/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2411/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 86748/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/11
Certidão Liberatória.Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.
Pelo deferimento da Certidão.
O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Andirá, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Ronaldo Xavier. Submetidos os autos a Instrução, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n. 371/11 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n. 575/11 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação n. 473/11 – DEX) e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n. 2675/11), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;
2. determinar:
a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
b) a publicação no Atos Periódicos do Tribunal de Contas;
c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.
Gabinete, em 24 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 105782/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 217/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao MUNICÍPIO DE MARQUINHO, CNPJ nº 01.612.552/0001-13, relativa à gestão do Senhor Jose Claudir Suchow, CPF Nº 588.412.619-00, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 83.027,77 (oitenta e três mil, vinte e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1709/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2408/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 326789/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA
INTERESSADO: QUINTILIANO MACHADO NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1029/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1377/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 543003/10
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: RONALD THADEU RAVEDUTTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1035/11
Tendo em vista a Informação nº 288/11 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 18 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 226580/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ORLANDO EUZEBIO
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 1037/11
Diante do Despacho nº 678/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 18 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 455694/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, ILIZEU PURETZ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1038/11
Tendo em vista os Protocolos nº 122265/11 (peça nº 120) e nº 275525/11 (peça nº 122), AUTORIZO:
I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 120);
II - a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e
III - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.
Após, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para disponibilização das cópias ao interessado e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 151369/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1039/11
Examinado o teor do Protocolo nº 221093/11, (peça nº 29) defiro a prorrogação de prazo por

15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 33078/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1040/11
Tendo em vista a Instrução nº 1826/11da Diretoria Jurídica (DIJUR) e o Parecer nº 2546/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 338868/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1041/11
Tendo em vista a Informação nº 730/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 402825/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1042/11
Tendo em vista a Informação nº 728/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 150951/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1043/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para retificação da Instrução nº 1830/11, uma vez que o Município a ser citado é o de Nova América da Colina e não, o Município de Sertaneja.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 414050/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1044/11
Tendo em vista a Informação nº 726/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 72572/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1045/11
Tendo em vista a Informação nº 706/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 225486/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1046/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1869/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 41170/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1047/11
Tendo em vista a Informação nº 700/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR) a qual indica que o Processo nº 41170/10, que ensejou o sobrestamento, ainda se encontra pendente de decisão final, determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 423849/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1048/11
Tendo em vista a Informação nº 695/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

PROCESSO N º: 146071/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1049/11
Tendo em vista o Protocolo nº 273360/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 542490/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1050/11
Tendo em vista a Informação nº 570/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 76467/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1051/11
Tendo em vista o Protocolo nº 285598/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 660642/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO: CEZAR INÁCIO ZIMMER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1052/11
Tendo em vista a Informação nº 567/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 416470/07
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: LEDYR DOS SANTOS, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1053/11
Tendo em vista o Protocolo nº 23162-5/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 240000/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1054/11
Tendo em vista o Protocolo nº 27551-7/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 62372/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIO SERGIO DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 1055/11
Tendo em vista o Parecer nº 3024/11 da Diretoria Jurídica, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DIJUR para cumprimento.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 602298/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: NADIR DA SILVA CAIGAR OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1056/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 962/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 476446/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: LAURO GOUVEA NETO, NELSO RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1057/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1025/11, dessa Diretoria, e do Parecer nº 1523/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 495220/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1059/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 223010/11, peça nº 38, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 38) e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 185476/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1060/11
Tendo em vista o Protocolo nº 287493/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 127283/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: FRANCISCO PERETTO, ITAMAR CAMILO BOARETTO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1061/11
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 20 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 54680/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILMARA DE VASCONCELOS MORAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1063/11
Tendo em vista o Parecer nº 3051/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.

Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 488835/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUAREZ DAS CHAGAS LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1064/11
Tendo em vista o Parecer nº 3047/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 238855/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1065/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 3039/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 240000/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUIZ DE LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1066/11
Tendo em vista o Protocolo nº 275517/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 393435/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1068/11
Tendo em vista o Protocolo nº 292870/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 385157/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: AMAURI BARICHELLO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1069/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2929/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 590400/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1070/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2890/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 532478/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES VEZU FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1071/11
Tendo em vista os precedentes análogos, Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, da Segunda Câmara, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para exame de mérito.
Após, retornem a este Relator.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 644772/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: JOVITA BOIN DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1072/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 1112/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

PROCESSO N º: 333955/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1073/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor da Instrução nº 979/11, dessa Diretoria e do Parecer nº 1569/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 164037/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1074/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 3083/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 111344/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1075/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2608/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte

de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 222749/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1076/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 1886/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 96271/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1077/11
Tendo em vista a Instrução nº 1895/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 81622/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1078/11
Encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para manifestação.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 142711/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1079/11
Em vista da Certidão ministerial (s/nº, peça nº11), e considerando:
I)a publicidade do Acórdão nº418/2011, da 2ª Câmara deste Tribunal, ocorrida em 08/04/2011, no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas (AOTC), anterior à emissão da Certidão Liberatória, datada de 12/04/2011, conforme peças 08 e 10, dos autos;
II)a oportunização de manifestação ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) ocorrida: (i) através do Parecer ministerial nº1171/11 e (ii) mediante o assento para discussão na sessão plenária do dia 30/03/2011, quando do julgamento dos autos;
III)que não há qualquer óbice ou prejuízo à fase recursal;
Retornem os autos à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) deste Tribunal, para seguimento do regular trâmite.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 580324/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1080/11
Em vista da Informação nº 411/11 da Diretoria de Execuções (DEX), ratifico o inteiro teor do Acórdão nº 968/2010, considerando a excepcionalidade do referido prazo, até 31/12/2010, de pleno conhecimento da municipalidade, e as razões recursais não acatadas.
Gabinete, em 23 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 262543/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1082/11
Diante do Despacho nº 48/11, da Secretaria do Tribunal Pleno (STP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 24 de maio de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 157/11
PROCESSO N º: 202617/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: VALDENIR CARLOS BERTOGLIO,JULIANO GRANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1.Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080249, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 239.498,75 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 1.633/11, peça 4), e Ministério Público de Contas (parecer n° 2.266/11, peça 5). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu.
2.Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a)nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Valdenir Carlos Bertoglio, ordenador das despesas;
b)encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 13 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 158/11
PROCESSO N º: 225803/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE
INTERESSADO: SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE,VANDERLEI DA FONSECA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
3.Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080201, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 182.257,08 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 1.717/11, peça 4), e Ministério Público de Contas (parecer n° 2.407/11, peça 5). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lindoeste.
4.Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
c)nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vanderlei da Fonseca, ordenador das despesas;
d)encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 13 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 159/11
PROCESSO N º: 188320/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: SUNAO SUGUIY,MAURO LUIZ DA CRUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
5.Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080022/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 224.888,43 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais, quarenta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 1.680/11, peça 4) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer n° 2.296/11, peça 5). O termo teve por objeto a manutenção da Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis Chateaubriand.
6.Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
e)nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Sunao Suguiy, ordenador das despesas;
f)encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 16 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 160/11
PROCESSO N º: 204772/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO,MARCELO SONCINI RODRIGUES,MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
7.Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 362, celebrado entre a Universidade Estadual de Maringá e a Fundação Araucária, em 14/08/2009, com prazo de vigência até 14/02/2010, no valor de R$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 1.258/11, peça 13) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer n° 20.019/11, peça 14). O termo teve por objeto a implementação do Projeto n° 16.698 – Chamada de Projetos 04/2009.
8.Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
g)nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Decio Sperandio, ordenador das despesas;
h)encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 16 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 161/11
PROCESSO N º: 352607/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.566/10, publicada no DOE nº 8.216, de 02/05/10, referente à aposentadoria de HENRIQUE SAMPAIO DA SILVA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R$ 1.411,03, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.921/11 e nº 2.481/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 23 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 162/11
PROCESSO N º: 516982/05
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ELISABETH SOARES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 6.681/05, retificado pela Errata ao Decreto nº 6.681/05, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 25/02/10, referente à aposentadoria de ELISABETH SOARES, no cargo de Técnico em Higiene Bucal, com proventos mensais no valor de R$ 829,76, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.756/11 e nº 2.389/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 23 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 163/11
PROCESSO N º: 588732/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WARNECKE PALHARES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 414/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 60, datado de 05/08/10, referente à aposentadoria de SUELI TEREZINHA WARNECKE PALHARES, no cargo de Agente Administrativo, com proventos mensais no valor de R$ 1.848,39, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 737/11 e nº 2.538/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 23 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 165/11
PROCESSO N º: 604460/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2005, para o cargo de Terapeuta Ocupacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 2.579/11, e do Ministério Público de Contas nº. 2.264/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 23 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 166/11
PROCESSO N º: 604436/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 028/2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Guatupê (do 13º ao 19º colocados), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 2.559/11, e do Ministério Público de Contas nº. 2.265/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 167/11
PROCESSO N º: 242496/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AKIKO NAKANO TAGUCHI
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 64550/09, publicado no D.O.E. nº 7914, de 18/02/09, referente a pensão requerida por Akiko Nakano Taguchi, viúva do ex-servidor estadual Luis Mitsuyochi Taguchi, ocupante do cargo de Juiz de Direito, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 811/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 860/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 168/11
PROCESSO N º: 279829/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão complementar, efetivada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, via Teste Seletivo, regulamentado pelo Edital nº. 033/2008, para a contratação temporária de 01 (um) Professor Colaborador, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 3.032/11, e do Ministério Público de Contas nº. 2.612/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o

prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 169/11
PROCESSO N º: 361401/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: WILSON CANDIDO DA FONSECA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 063/10, retificado pelo Decreto nº 036/11, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé nº 54, datado de 23/01/11, referente à aposentadoria de WILSON CANDIDO DA FONSECA, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais I, com proventos mensais no valor de R$ 673,77, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.393/11 e nº 2.448/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 170/11
PROCESSO N º: 156263/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: NAIR DE FATIMA PICCOLI
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Pensão nº 010/2010, publicado no Jornal Oficial de Cambé, datado de 25/07/2010, que retificou o Ato de Pensão nº 027/2009, referente a pensão concedida a Nair de Fátima Piccoli, viúva do servidor Ovidio de Piccoli, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 11.404/10 e do Ministério Público de Contas nº 2.453/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 171/11
PROCESSO N º: 383642/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: JOAO FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 067/10, publicado no Jornal do povo, datado de 02/07/10, referente à aposentadoria de JOAO FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Vigilante, com proventos mensais no valor de R$ 343,04, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.324/11 e nº 1.030/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 24 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 175/11
PROCESSO N º: 19108/10
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: GRACINDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 393/09, publicada no Diário do Noroeste, datado de 02/12/09, referente à aposentadoria de GRACINDO DE OLIVEIRA, no cargo de Operário, com proventos mensais no valor de R$ 346,12, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.997/11 e nº 2.719/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 25 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 176/11
PROCESSO N º: 511330/09
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: EURICO GRACIANO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2.483/09, publicado no Órgão Oficial do Município nº 600, datado de 20 a 29/10/09, referente à aposentadoria de EURICO GRACIANO DA SILVA, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R$ 140,34, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.717/10 e nº 2.584/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 25 de maio de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 165142/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: DEVANIR PEREIRA, JOSE APARECIDO MENEGHIN, JOSE APARECIDO DE ALCANTARA, ANTONIO RIVELINO FRANCISCO GOMES, SIDINEI DE JESUS PORTO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 917/11
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão cumulado com a concessão de efeito suspensivo da decisão rescindenda, formulado por advogado, devidamente constituído pelos ex-vereadores da Câmara Municipal de Santa Amélia, inconformados com o teor do Acórdão nº. 2183/10 da Segunda Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas do Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2007, em razão da percepção de subsídios acima dos valores devidos.
II – Mediante o despacho nº 557/11, oportunizou-se à emenda da peça inicial. Entretanto, de acordo com a certidão de decurso de prazo, exarada em 05 de maio de 2011 (peça 05), constata-se que o prazo transcorreu sem a manifestação da parte interessada.
III – Destarte, não presentes os requisitos necessários para o enfrentamento da questão deixa-se de receber o presente pedido de rescisão.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 222920/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 922/11
I - O Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Curitiba, Sr. José Sollak, por meio do protocolo n° 21048-2/11, peça 45, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data inicial.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.

IV - Publique-se.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 647898/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: NALINEZ ZANON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 924/11
I - O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Jorge Eduardo Wekerlin, por meio do protocolo n° 9821-5/11, peça 117, requereu dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas. Todavia, em face do processo de digitalização o referido pedido não apreciado em tempo hábil.
II – Vale ressaltar, que o interessado apresentou o contraditório através do protocolo n° 12364-4/11, peça 118. Do exposto, deixo de conhecer do pedido de prorrogação, por perda de objeto.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para o trâmite necessário.
IV - Publique-se.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 190780/09
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO TARASIUK, DARBY VALENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 931/11
I - O Município de Curitiba por meio do protocolo n° 40031-8/10, peça 19, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.Todavia, verifica-se que em razão do processo de digitalização o pedido não foi apreciado em tempo hábil.
II – Em conseqüência foram juntados aos autos os protocolos n°s 46663-7/10 (peça 16 e 17) e 48676-0/10 (peça 18), os quais recebo e conheço para efeito de nova instrução processual. Do exposto, deixo de conceder a prorrogação pretendida no item I, por perda de objeto.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para apreciação de mérito.
IV - Publique-se.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 465320/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO: ARQUIMEDES GASPAROTTO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 937/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 12), da Secretaria do Tribunal Pleno, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 16 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 152695/11
ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 945/11
I – Versa o presente expediente sobre requerimento formulado pela Procuradoria da República, sediada no Município de Londrina, no qual busca informações a respeito da existência de prestações de contas relacionadas a recursos públicos porventura repassados pela União, Estado do Paraná e Município de Leópolis/PR à Associação de Proteção a Infância do Povoado de Primavera, atinentes ao exercício financeiro de 2007.
II – No que tange a recursos federais, o controle é de responsabilidade do ente repassador dos valores envolvidos na transferência, e, em última análise exercido pelo Tribunal de Contas da União.
III – Quanto ao repasse de recursos estaduais e municipais a entidades privadas, a competência é deste Tribunal, e conforme instrução contida nos autos ora em comento constata-se a existência de prestação de contas de transferências voluntárias levada a efeito pelo Município de Leópolis – processo nº 621970/07 – que resultou no Acórdão nº 729/09 da Primeira Câmara, que julgou irregular a citada prestação de contas.
IV – Cumpre-se observar que a decisão retromencionada é objeto de Pedido de Rescisão, protocolado sob o nº 75290/11, que se encontra pendente de julgamento nesta Corte.
V – Destarte, autoriza-se a disponibilização no sistema ao ora Requerente das instruções e pareceres constantes do processo nº 621970/07, da qual fui relator, acompanhada da referida decisão.
VI – Encaminhe-se o processo à Coordenadoria Geral para dar cumprimento ao contido no item supra.
VII – Publique-se.
VIII – Cumpra-se.
Gabinete, 17 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 261842/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 955/11
I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2°, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria Jurídica.
III – Instruído o processo, encaminhe-se o processo ao Ministério público de Contas para parecer, nos termos do art. 314 do Regimento Interno da Casa.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 18 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 261834/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 956/11
I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
II – Considerando tratar-se do mesmo Consulente (Prefeito do Município de Pinhais) e considerando-se a similitude das matérias versadas, determina-se o apensamento deste processo ao de nº 26184-2/11, visando otimizar a resposta ao interessado.
III – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento nos termos do art. 364, § 4º do já citado ato normativo interno.
IV – Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2°, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria Jurídica.
V – Instruído o processo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para parecer, nos termos do art. 314 do Regimento Interno da Casa.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
Gabinete, 18 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 450927/10
ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
INTERESSADO: DINOCARME APARECIDO LIMA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 975/11
I - O ex-Prefeito Municipal de Cambé, Sr. Adelino Margonar, por meio do protocolo n° 19919-5/11, peça 28, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas. Considerando que o interessado apresentou o protocolo n° 24301-1/11, peça 31, *deixo de conhecer* da inicial, por *perda de objeto*.
II – Através do protocolo nº 20643-4/11, por intermédio de procurador constituído, o Sr. Dinocarme Aparecido Lima, requer vistas dos autos. Defere-se o pedido. Ressalte-se, porém, que o Sr. Leandro Souza Rosa, por meio do protocolo n° 23419-5/11, peça 30, Procurador, substabeleceu os poderes ao Sr. João Carlos Messias Junior. Do exposto, determino seja cientificado o outorgante, para as providências cabíveis.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para o devido trâmite.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 450900/10
ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL
INTERESSADO: DINOCARME APARECIDO LIMA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 977/11
I - O ex-Presidente do Centro Integrado e Apoio Profissional, Sr. Dinocarme Aparecido Lima, por meio do protocolo n° 20639-6/11, peça 32, requer vistas dos autos, através de procurador devidamente constituído. Defiro o pedido da inicial.
II – Por outro lado, vale ressaltar que por meio do protocolo n° 23421-7/11, o Sr. Leandro Souza Rosa, Procurador, substabeleceu os poderes ao Sr. João Carlos Messias Junior. Do exposto, determino seja cientificado o outorgante, para as providências cabíveis.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para o devido trâmite.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 270337/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 985/11
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, formulado por advogado, devidamente constituído pelo ex-prefeito do Município de Matinhos, inconformado com o teor do Acórdão nº. 667/09 da Primeira Câmara deste Tribunal, que emitiu parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2007.
II – O Postulante na peça inicial não esclarece em que inciso ou incisos pretende basear seu raciocínio de argumentação do pedido, conforme disposto no art. 494 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
III – Da análise do pleito verifica-se, ademais o não preenchimento da 2ª parte do art. 495 [1] do já citado Regimento Interno deste Tribunal, o que impossibilita o seu exame, Entretanto, por medida de economia processual, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para o interessado, querendo, emendar a inicial, no sentido de trazer a lume a base legal e os documentos necessários para a apreciação do pedido.

IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

_____
[1] *... ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa*

PROCESSO N º: 236160/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 986/11

I - O ex-Prefeito Municipal de Paiçandu, Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, por meio de petição intermediária n° 29178-8/11, firmada por procurador devidamente constituído, peça 14, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03/06/2011.
III – Ainda, através da petição intermediária n° 29180-0/11, peça 16, requer vistas dos autos, pedido deferido por este Relator,
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 77566/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 988/11

I - O ex-Prefeito do Município de Paiçandu, Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, por meio de petição intermediária n° 29157-5/11, peça 13, através de Procurador, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 03/06/2011.
III – Ainda, através da petição intermediária n° 29167-2/11, peça 16, requer vistas dos auto, pedido deferido por este Relator.
IV - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para as providências cabíveis.
V - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 144966/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: JORGE TAKASUMI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 989/11

I - Considerando o contido nas peças 43 a 48 do presente processo e de acordo com os termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento dos autos.
II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
III – Publique-se.
IV – Cumpra-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 507570/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: NEUZA CAMPOS LEHN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 990/11

I – O Diretor-Presidente da Previdência Social do Município de Terra Rica, Sr. Luiz Augusto Lorga Vieira, por meio do protocolo n° 22165-4/11, peça 20, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/06/2011.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 426090/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EVONILDE AMADO FERNANDES MOREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 991/11

I - O Prefeito Municipal de Matinhos, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, por meio do protocolo n° 28042-1/11, peça 10, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data inicial.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 273541/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 992/11

I - Em razão do cumprimento dos itens II, III e IV, do Acórdão n° 957/09- Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados (peça 35), devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peças n°s 36, 37 e 38, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Dercio Jardim Junior, ordenador das despesas.
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 210139/07
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MASSAMI SHIMOKOMAKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 995/11

I - O Presidente da Fundação Araucária, por meio do protocolo n° 23955-3/11, peça 82, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Considerando que este Relator só tomou ciência do referido pedido nesta data, determino a reabertura de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 406529/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1008/11

I – Mediante o despacho nº 982/11, o diretor da Diretoria de Contas Municipais manifesta que os interessados acima epigrafados exercitaram o contraditório, conforme determinado, entretanto, a destempo, submetendo a presente situação à deliberação deste relator.
II – Entendendo a necessidade do estabelecimento efetivo do devido processo legal, e considerando a fase que se encontra o processo ora em comento e por não se tratar de um prazo preclusivo, determina-se o seu recebimento, devendo a unidade técnica analisar as razões apresentadas pelos interessados.
III – Baixem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para a devida instrução dos autos. Na seqüência deverão ser remetidos ao douto Ministério Público de Contas para parecer.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se
Gabinete, 20 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 123438/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1019/11

I – Em face do exposto pelo Sr. Valter Pereira da Rocha, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, peça 10, protocolo n° 28947-0/11, concedo novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para a apresentação da Certidão do INSS.
II - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
III - Publique-se.
Gabinete, 20 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 514330/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI
INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, CRISTIANE BENTO ZULIAN, LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO, JANE APARECIDA COSTA DELLA ROSA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1035/11

Face a Certidão de Trânsito em Julgado nº 173/11 – S1C, peça 32, determino a remessa do presente à Diretoria de Análise de Transferências para registro e após à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento, nos termos do § 1º do Art. 398 do Regimento Interno
Gabinete, 23 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 236160/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1040/11
I - Retificando o item III do Despacho nº 986/11, peça 21, defere-se o pedido formulado no requerimento de peça 17, concedendo-se acesso aos autos para os representantes do Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, conforme relacionados no instrumento constante à peça 15.
II – À Diretoria de Protocolo para providências.
III – Após, à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar a manifestação dos interessados aos ofícios de diligência constantes às peças 8 a 11.
IV – Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 434654/10
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: VIRGINIA MARIA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1042/11
I - O Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, Sr. Paulo Bernardino de Oliveira, por meio do protocolo n° 22830-6/11, peça 10, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas, bem como a disponibilização de cópia dos autos.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06/06/2011.
III – Autoriza-se, ainda, a cópia requerida.
IV - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
V - Publique-se.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 190828/09
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT, MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1061/11
I - Pelo protocolo nº 31574-8/11, peça 18, a Urbanização de Curitiba S.A., por seus procuradores, instrumento anexo, solicita disponibilização de acesso ao inteiro teor do presente processo.
II - Observa-se que peticionários já se encontram inscritos como partes no processo, pelo que, mediante credenciamento, possuem acesso ao processo eletrônico, na forma prescrita no Art. 323-B e parágrafos do Regimento Interno.
III - Para fins de orientação, informa-se que o credenciamento pode ser feito no endereço http://www.tce.pr.gov.br/PortalPeticionamentoEletronico.aspx.
IV - Devolva-se o presente à Diretoria de Contas Municipais.
V - Publique-se.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 364768/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: HUSSEIN BAKRI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, para provimento do cargo de Professor, regulamentado pelo Edital n.º 01/2006.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 397/11, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 2312/11.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
Curitiba, 16 de maio de 2011
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 153/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 206384/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: OSVALDO ANTUNES
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Pedreiro, do Município de Cascavel, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n°. 9.261, publicado no Órgão Oficial do Município n°. 079 de 25.02.2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2753/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2303/11, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 16 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 154/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 252742/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
INTERESSADO: ROBERTO FORTIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Goioerê à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), tendo por objeto a manutenção da entidade.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 1272/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2359/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ROBERTO FORTIS, gestor das contas/ordenador das despesas.
Arquive-se.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 155/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 224222/08
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, relativa ao exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 176.972,90 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação de projetos contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Biológicas e da Saúde - Chamada de Projetos 05/2006.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 1378/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2097/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DECIO SPERANDIO, gestor das contas/ordenador das despesas.
Arquive-se.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 156/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 134618/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA
INTERESSADO: GUIDO MOACIR SCHEIDT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 16.999 - Chamada de Projetos 04/2009.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 1590/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2346/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. GUIDO MOACIR SCHEIDT, gestor das contas/ordenador das despesas.
Arquive-se.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 157/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 216416/08
ENTIDADE: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE
INTERESSADO: MILTON XAVIER BROLLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI à FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD, relativa ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Subprograma "Apoio às Licenciaturas" para apoio a projetos dos cursos de licenciatura das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando a promoção da inserção de profissionais recém-formados e estudantes de graduação em projetos de extensão universitária vinculada à formação de grupos de trabalho que venha a interagir diretamente com escolas públicas da Educação Básica e o Ensino Superior.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 965/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2282/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. MILTON XAVIER BROLLO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 158/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 221347/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO
INTERESSADO: NILSON PADILHA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE MATO RICO, relativa ao exercício financeiro de 2006/2007, no valor de R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), tendo por objeto a construção de salas e aquisição de equipamentos, em atendimento à crianças em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da lei 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 1532/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2235/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. NILSON PADILHA, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 17 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 159/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 551766/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: JOÃO KOSTIUKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Operário, do Município de Wenceslau Braz, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n°. 198/10, publicada no "Jornal do Paraná" n°. 387 de 09.07.2010, retificando a Portaria n°. 395/09, publicada em 27.11.2009.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 2764/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2399/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 160/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 212120/06
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO,LYGIA LUMINA PUPATTO,NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2004/2010, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo por objeto a implantação, capacitação, e descentralização do diagnóstico da leptospirose no Estado do Paraná e a realização de levantamento epidemiológico da doença.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 1841/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 2547/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. HAMIL ADUM FILHO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Arquive-se.

Curitiba, 19 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 161/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 502722/10
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
INTERESSADO: AMELIA GONÇALVES CAMPOS BATISTA
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cônjuge, beneficiária do servidor José Batista Filho, falecido em 24.07.2010, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através da Portaria n°. 04/2010, publicada no jornal "Tribuna do Povo" n°. 10.729 de 03.08.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 12790/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 842/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 162/11 - GCHGH
PROCESSO N º: 578451/10
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTONIO BONIFACIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Mecânico, Padrão GO5, Nível 23, do Município de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n°. 964/10, publicado no Órgão Oficial do Município n°. 1454 de 01.10.2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 790/11, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 588/11, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 34980/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CLEIDE AMARAL BOUÇAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 804/11

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação;

II. Após, retorne.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 179410/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 805/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 665/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 542309/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 277080/07
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA
INTERESSADO: GENORACI DE OLIVERIA MOTTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 806/11

I. Tendo em vista as informações constantes no Despacho nº. 76/11 – DP (peça nº. 22), autorizo o desentranhamento dos documentos referente à Peça 20 do presente processo;
II. Devolvam-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para os devidos fins;
III. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 12 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 74222/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DANIEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 807/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 2750/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 12 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 226680/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ ZANINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 808/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 412553/09
ENTIDADE: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARLENE FRANCO MASSOLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 809/11

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 69591-1/10 e nº 41255-3/09 (Peça nº 9);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 206402/08
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 810/11

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 59620-4/10 (Peça nº 54);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 74020/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 811/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 1977/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 429294/10
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA LUIZA HUBNER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 812/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2375/11 - MPjTC, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 446067/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: WALTER TENAN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 813/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2747/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 575088/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: REGINA ALICE VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 814/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 906/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 187231/09
ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 815/11

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 633401/10 (Peça nº 25);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise,
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 229957/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 816/11

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação;
II. Após, retorne.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 237259/11
ENTIDADE: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: LORITA SOTILLE BUENO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 817/11

I. À *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Conselheiro Substituto, conforme Portaria nº 453/11, publicado nos Atos Oficiais nº 297 de 29/04/11), nos termos do § 2º, do art. 53-A, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
ESTER CAMARGO RIBAS VOLPI
Diretora de Gabinete

PROCESSO N º: 498440/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI AFFONSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 818/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 22252-9/11 (Peça nº 13), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1) www.tce.pr.gov.br
2) Clique no menu *e-ContasPR*
3) Clique em cópia de autos digitais
4) Informe o nº do Processo
5) Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6) Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
7) Após, devolvam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 16 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 3498/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROEHLICH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 819/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 27183-0/11 (Peça nº 39), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:

1) www.tce.pr.gov.br
2) Clique no menu *e-ContasPR*
3) Clique em cópia de autos digitais
4) Informe o nº do Processo
5) Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6) Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
7) Encaminhe-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para cumprimento do despacho nº 695/11 – GCHGH (Peça nº 38).

Curitiba, 16 de maio de 2011.
ESTER CAMARGO RIBAS VOLPI
Diretora de Gabinete

PROCESSO N º: 354740/09
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZA LEDOINA CAVALLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 820/11

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 269681/11 (Peça nº 24);

II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 212073/06
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 821/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 557/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 100040/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. *À Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 144737/09
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 822/11

I. Examinado o teor do protocolo nº 259384/11 (Peça nº 21), defiro nova prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 239949/03
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: ARMANDO FRANCO DEBONI, TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA, MOUNIR CHAOWICHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 823/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 24423-9/11 (Peça nº 48), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:

1) www.tce.pr.gov.br
2) Clique no menu *e-ContasPR*
3) Clique em cópia de autos digitais
4) Informe o nº do Processo
5) Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6) Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
7) Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para citação do Sr. ARMANDO FRANCO DEBONI, concedendo nova oportunidade de exercer o direito de contraditório e ampla defesa em razão das irregularidades apontadas na Instrução nº 3245/08 – DCM, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 1932/11
ENTIDADE: SOCIEDADE PARANAENSE DE CARDIOLOGIA
INTERESSADO: MANOEL FERNANDES CANESIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 824/11

I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 22201-4/11 (Peça nº 09);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 201025/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 825/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 13/09/2011, conforme opinativo constante da Instrução n° 1755/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 132880/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 826/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/04/2010, conforme opinativo constante da Instrução n° 1769/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 138790/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 827/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 212138/06
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 828/11

I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 185932/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 829/11

I. Examinando o teor do protocolo n°. 26217-2/11, (Peça nº. 57), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Tendo em vista a resposta ao Ofício nº. 522/11 – OCN – DAT, admito a anexação dos

documentos protocolados sob o n.º 26958-4/11, (Peça nº 58), nos termos do art. 367 do Regimento Interno;
III. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 114862/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 830/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 223122/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ
INTERESSADO: BILSÃ PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 831/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 236500/10
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 832/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 200991/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 833/11
I. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 236356/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 834/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 555/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo de n.º 227440/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. *À Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 231200/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 835/11
I. Tendo em vista a Informação nº 554/11, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo nº 235848/10, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 236330/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 836/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 553/11, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 227415/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. *À Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 234540/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 837/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 552/11 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo de n.º 227393/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. *À Diretoria de Análise de Transferências – DAT*, para os devidos fins.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 254455/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 839/11
I. Acolho o sugerido pelo Parecer n.º da Diretoria de Protocolo;
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para desentranhamento parcial de documentos e regularização do arquivo.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 604070/10
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: CECILIA CESAR ELLER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 840/11
I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 603/11 – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 232768/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: BERNADETE ODOMIRA ROMERO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 841/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2918/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 579555/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 842/11
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 22158-1/11 (Peça nº 05);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 17 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 227385/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 843/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n° 1860/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 188016/06
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 844/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 1879/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;

II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 148256/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 846/11
I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 198091/11
ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 848/11
I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 297428/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
INTERESSADO: CLAUDECIR GERVÁSIO, ROBERTO FORTIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 849/11
I. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 312419/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO DO CARMO
ASSUNTO: REFORMA
DESPACHO: 850/11
I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 680/11 – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 223068/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO
INTERESSADO: TIMÓTEO WEBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 851/11
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 25629-6/11 (Peça nº 12);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 224583/08
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 852/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP*, para retificar a autuação, nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências;
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 139121/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO DE SOUZA LANDOWSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 853/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 2959/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 44859/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 854/11
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 24712-/11 (Peça nº 4);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 175329/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: FUAD KFFURI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 855/11
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados através da Petição Intermediária sob o n.º 294191/11 (Peças nº 113, 114 e 115);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 86870/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 856/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n° 1640/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 292450/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: IVANOR DACHERI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 857/11
I. Encaminhem-se os autos à *Diretoria Jurídica – DIJUR* para análise;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 304483/09
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, HERMÍNIA FERNANDES MORO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 858/11
I. À *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 104232/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS CAMPOS GERAIS
INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 859/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 245495/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, JOANE VILELA PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 860/11

I. Examinando o teor do protocolo nº. 21323-6/11, (Peça nº. 14), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Tendo em vista a resposta ao Ofício nº. 165/11 – OCN – DAT, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 18432-5/11, (Peças nº 12 e 13), nos termos do art. 367 do Regimento Interno;
III. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Gabinete, em 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 187010/06
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 861/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 1702/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 587990/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LIDIA MORA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 862/11

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2421/11 - MPjTC, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 220148/03
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO PARTIKA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 863/11

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho nº 681/11 – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 506944/05
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 864/11

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 22293-6/11 (Peça nº 15), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do Art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 78481/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCOS AMARILDO RIBEIRO DE JESUS
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 865/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 2708/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 32724/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CARLOS FRANCA DAS NEVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 866/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 2677/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 26958/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 867/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 738/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 538600/08;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 62160/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON HENRIQUE PEREIRA
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 868/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 3026/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 64529/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DEUSDEDE CARVALHO FELISBERTO
ASSUNTO: RESERVA
DESPACHO: 869/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 3025/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 710309/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 93073/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUZANA FERNANDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 870/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n° 2956/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 570180/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 871/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 422/11 da Diretoria de Execuções – DEX e, a fim de verificar o cumprimento do item II do Acórdão nº 1100/2010 da Segunda Câmara, que determina ao Município a alimentação do SIM-AP, solicito a manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR;
II. Após, retorne.

Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 91159/09
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 872/11
I. Tendo em vista a necessidade de verificação do cumprimento do item II do Acórdão nº 63/11 e, considerando que as determinações ali consignadas decorreram do Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Auditorias – CAD, solicito a manifestação da referida unidade acerca das medidas adotadas, noticiadas por meio dos protocolados nºs 23584-1/11 e 26193-1/11 (peças nºs 52 e 53);
II. Após, retorne.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 161631/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ACYR PEREIRA DA CUNHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 873/11
I. Tendo em vista o opinativo contido no Parecer nº 2762/11 – DIJUR quanto ao possível arquivamento do feito, encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 391688/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA THEREZA CROTI SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 874/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 691/11 – DIJUR e, diante da apresentação do certificado de controle interno (peça digital nº 12), o expediente encontra-se em condições de análise e julgamento, não se justificando, efetivamente, a continuidade de seu sobrestamento;
II. Para prosseguimento da instrução, encaminhe-se à DIJUR e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 102791/10
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 875/11
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 458227/10, 76025/11 e 149953/11 (Peças nº 26, 27 e 28);
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 177650/03
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADHEMAR ZAPAROLLI, PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 876/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 1874/11 - DAT, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 355630/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: LEONORA MORAIS BARBOSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 877/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3028/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 229620/11
ENTIDADE: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TEC
INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 878/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 30/06/2011, conforme opinativo constante da Instrução n° 1898/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 218939/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 879/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 60 dias do término da vigência do convênio, que expira em 08/08/2011, conforme opinativo constante da Instrução n° 1893/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 569897/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 880/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3076/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 496130/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 881/11
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3002/11 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

ROCESSO N º: 83604/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSILDA APARECIDA KRAVICZ DE SOUSA, GABRIEL SOUSA SILVA, RAFAEL SOUSA SILVA, MARCELLA SOUSA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 882/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para informar acerca do solicitado no Parecer n°. 3056/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR;
II. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º: 82438/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARNALDO ROMAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 883/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante no Parecer n° 3055/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 124914/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Conselheiro Substituto

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 38401-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NOELY DE JESUS CASTRO ABRAO REIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 285, publicada no Órgão Oficial do Município nº 40, em 25/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de NOELY DE JESUS CASTRO ABRAO REIS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12699/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1795/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 25443-5/09 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA
INTERESSADO: VALDÉLIA BRUSTOLIN DE MELO TROMBINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 183/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), tendo por objeto transferência de recursos dos concedentes ao convenente para o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1513/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2150/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 39702-3/10 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
EDITAL Nº: 002/01/91
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/11
EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 644/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1357/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 11793-4/09 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ BRACHT, PAULO AMERICO PORSCH
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE CASCAVEL, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tendo por objeto desenvolvimento de ações que possibilitem a ofertar as empresas incubadas, serviços de capacitação e assistência técnica gerencial, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1478/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2163/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 14566-4/11 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA
INTERESSADO: ADEMIR PEDRON, VALMOR BULGARELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação - SEED exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 243.757,70 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), tendo por a conjunção de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1612/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2182/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 48899-1/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VANIA SANTOS REGO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 665, publicada no Órgão Oficial do Município nº 665, em 01/10/2009, referente à Aposentadoria Municipal de VANIA SANTOS REGO, no cargo de Profissional do Magistério, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 556/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 51/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 44231-2/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: LUIZ VIACELLI NETO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 48/10, publicada no Órgão Oficial do Município datado de 31/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LUIZ VIACELLI NETO, no cargo de Contador, nível XV, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12749/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 565/11, ambos

favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

3. Fica sem efeito a D.D.M. n° 056/11 (peça n° 7) de 01 de março de 2011.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 2676-0/08– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRACEMA DA CONCEIÇÃO GAMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 2699/07, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7612, em 05/12/2007, referente à Aposentadoria estadual de IRACEMA DA CONCEIÇÃO GAMA, no cargo de Auxiliar Administrativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2728/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2308/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 12566-0/09– TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
EDITAL Nº: 01/2006
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/11

EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE RONCADOR, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2694/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2314/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete,23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 63057-7/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSA MARIA VIDOTTI BOVETTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 12468/10, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8329/10, referente à Aposentadoria estadual de ROSA MARIA VIDOTTI BOVETTO, no cargo de Agente Universitário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2767/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2352/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 56382-9/10– TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: NEUZELI VELOSO KAZEQUER DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 1321, publicada no Órgão Oficial do Município nº 2014, em 28/09/2010, referente à Aposentadoria Municipal de NEUZELI VELOSO KAZEQUER DE SOUZA, no cargo de Assistente Administrativo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1018/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1460/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 26489-9/10– TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO
EDITAL Nº: 04/2008
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 193/11

EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE VITORINO, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2746/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2373/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 19561-7/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 194/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 137/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 22, em 18/03/2010, referente à Aposentadoria Municipal de SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2794/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2371/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 54496-4/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: MIGUEL PETRASKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 195/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 600/09, publicada no Órgão Oficial do

Município de 18 a 24/11/2009, referente à Aposentadoria Municipal de MIGUEL PETRASKI, no cargo de operador de Maquinas e Equipamentos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2762/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 7353/10, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 154108/11– TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO
INTERESSADO: JOSÉ VILMAR SCHEID
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 196/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 251.680,88 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1689/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2305/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 5073-5/11 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA
INTERESSADO: JORGE LUIZ BIGOTO, NAIR TARTARI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 197/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO NORTE DO PARANA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado do Turismo - SETU exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), tendo por objeto desenvolver ações que promovam e incentivem a atividade turística na região, tendo como foco o turismo religioso, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1366/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2118/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 39904-2/10 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A FAMILIA DE SAO JOAO DO IVAI
INTERESSADO: IVANE FERNANDES PEREIRA BERNINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência municipal.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A FAMILIA DE SAO JOAO DO IVAI, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 306.763,88 (trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto despesa com Pessoal e Encargos, Material de Consumo e outros serviços em atendimento as familiar de baixa renda, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1155/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2195/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 18559-3/11 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: EDVILSON BOLOGNINI VIEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 199/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 209.676,96 (duzentos e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), tendo por objeto educação básica na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1547/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2304/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 22430-3/08 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 200/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 193.424,60 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos), tendo por objeto a execução dos projetos protocolados sob n° 4877, 8643, 8669, 9308, 9314, 9349, 9513 e 9864, comtemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Engenharia e Ciências Exatas, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 990/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2126/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 22418-4/08 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 201/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R$ 125.840,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), tendo por objeto a execução dos projetos

protocolados sob n° 8532, 8651, 8651, 8755, 9104, 9281, 9383, 9543 e 9629, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1194/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2078/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete,25 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 14215-0/11 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: CLAUDIO FACHINELLO, CLAUDIO RODRIGUES TEIXEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 202/11

EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 208.540,33 (duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1639/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2263/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete,25 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 57393-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DAVINA GONCALVES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 203/11

EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 569/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 23/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de DAVINA GONCALVES, no cargo de Assistência Odontológica, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2874/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2420/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 18 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N º: 86220/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OCIMAR CLEMENTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1023/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 2990/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 516529/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1024/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 686/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 440662/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1025/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 687/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 540560/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1026/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 696/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 68427/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1027/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 705/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 85100/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1028/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 710/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 406251/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1029/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 722/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 411913/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: ALTAMIR SANSON
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1030/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 725/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 407819/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: LUCELIA RESNER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1031/11

Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 3015/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.

Gabinete, 19 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 455651/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: JAIR PINTO SIQUEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1032/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 29025-7/11-TC, como Recurso de Revisão, com fundamento no art. 486, IV, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 248613/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1033/11
I – Tendo em vista a Informação n.º 461/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 590524/10
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MARIA DO ROCIO VEIGA BERTTON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1037/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 1204/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 72583/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1039/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 2968/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 391998/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: PAULO KAZUO SHIBANO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1041/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 2876/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 237409/10
ORIGEM: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
INTERESSADO: DEJAIR MIRANDA, OSMARILDA DA HORA CONSENTINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1042/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 289747/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 661162/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO: DARCI TIRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1044/11
I – Com base na Instrução nº 38/2011 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor DARCI TIRELLI CPF n.º 020.269.569-79, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 37/2011 – Segunda Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;
II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro, nos termos dos arts. 150, III e 153, I e IV, respectivamente, do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 459439/07
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: BENTA SILVA DOS ANJOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1045/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido pela interessada (peça 39), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Diretoria Jurídica para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 76114/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1046/11
I – De acordo com o Despacho nº 1018/11-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 76599/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1047/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 29176-8/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 202021/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1049/11
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 1896/11-DAT.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 505543/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: LUZIANO AMANCIO TIBAES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1050/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, a fim de que o Município se manifeste sobre o contido no Parecer nº 1800/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
IV – Após, à DIJUR para nova manifestação.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 253471/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON
INTERESSADO: GIOVANI MAFFINI, ALADIO ZANCHET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1053/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 29736-7/11-TC, como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 200335/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1056/11
I – Tendo em vista as justificativas apresentadas no protocolado n.º 29677-8/11-TC (peça 42), concedo mais 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para que a APMI responda ao ofício n.º 579, contado na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 142312/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1058/11
I – De acordo com a Instrução nº 1910/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 185794/09
ORIGEM: CENTRO OURO BRANCO DE ASSISTENCIA AO MENOR
INTERESSADO: JOAO MANOEL FELTRIN CAMARGO, SANDRA REGINA ZANATTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1059/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 29621-2/11, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 464570/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1060/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, a fim de que o interessado se manifeste sobre o contido no parecer nº 1253/11, da Diretoria Jurídica;
II – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 405352/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1061/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 749/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 225439/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1062/11
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 1912/11-DAT.
Gabinete, 24 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 265038/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO VANELLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1065/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 3123/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 192433/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES
INTERESSADO: ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1073/11
I – De acordo com a Instrução nº 1722/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 221670/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, CECÍLIA PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1074/11
I – De acordo com a Instrução nº 1674/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 226179/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1075/11
I – De acordo com a Instrução nº 1991/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 262500/10
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
INTERESSADO: DÉBORAH APARECIDA FRANCO RAMALHO, WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1077/11
I – De acordo com a Instrução nº 1878/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 601445/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: DIRCEU FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1078/11
I – De acordo com o Parecer nº 1029/11-DIJUR;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 123881/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1079/11
I – De acordo com a Instrução nº 1837/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 239924/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1080/11
I – De acordo com a Instrução nº 1892/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 211850/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: ANTONIO FUENTES MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1082/11
I – De acordo com a Instrução nº 2011/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 333947/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1083/11
I – De acordo com a Instrução nº 1989/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 186952/09
ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1084/11
I – De acordo com a Instrução nº 1992/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 100608/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1085/11
I – De acordo com a Instrução nº 2045/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 333939/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER
INTERESSADO: EDUARDO FLÁVIO ZARDO, ALBERTO WISNIEWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1086/11
I – De acordo com a Instrução nº 1930/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 188599/09
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE ARAPOTI
INTERESSADO: SUELI POSSATO DE MASI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1089/11
I – De acordo com a Instrução nº 1286/11-DAT;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 243182/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO
INTERESSADO: VERA LUCIA CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1090/11
I – Tendo em vista a Informação n.º 498/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º: 302265/05
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1091/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 29760-0/11-TC, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à CEA, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 25 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO N º: 684871/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/11
EMENTA. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA - ENTENDIMENTOS UNIFORMES DAS UNIDADES TÉCNICAS E DO MPjTC – SEM PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS; MUNICÍPIO APTO A RECEBER CERTIDÃO – DEFERIMENTO DO PEDIDO.
Por meio do presente expediente o Município de Tijucas do Sul solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 289/11(peça processual nº 10), a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação nº 464/11(peça processual nº 11) e a Diretoria de Execuções, através da Informação nº 380/11 (peça processual nº 12) não encontraram óbices à concessão da certidão pleiteada.
O opinativo do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarado através do Parecer nº 2172/11 (peça processual nº13) é no sentido do deferimento da certidão, acompanhando as manifestações das unidades técnicas.
Assim, vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, III ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE
pela concessão da Certidão Liberatória requerida, acolhendo os Pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências, Diretoria de Execuções e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ressaltando que a emissão *on line* da certidão está sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações.
É a decisão.
Publique-se.
GCHEB, em 11 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 260656/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CNPJ nº03. 732.688/0001-92, da gestão de ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO , CPF nº 861194199-34, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 227.010,18(duzentos e vinte e sete mil, dez reais e dezoito centavos) tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº1183/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº2454/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB em 19 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 244740/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLANDIA
INTERESSADO: NEIVA LUZIA PUZZI MOSER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia, da gestão de Neiva Luzia Puzzi Moser, CPF Nº 323.368.709-59, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 462.448,05 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), tendo por objeto conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1330/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1894/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 20 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 243492/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APAE DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: NEIDE RAMIRO PALMIERI,GLACIELA SELARI DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da APAE de Santa Mônica, da gestão de Neide Ramiro Palmieri, CPF n. 522.351.909-44, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 38.218,54 (trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1410/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1898/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) inscreva-se o saldo de R$ 927,00 (novecentos e vinte reais) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos desta Diretoria, em nome do APAE de Santa Mônica, gerando a obrigação de se comprovar os gastos (material permanente) pertinentes;

c) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 407924/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS MENEGON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Paraná, da gestão de José Carlos Menegon, CPF Nº 487.778.549-34, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 170.959,49 (cento e setenta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidade especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1356/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1908/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 220308/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, da gestão de João Carlos Gomes, CPF Nº 338.677.719-87, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 53.400,00 (cinqüenta e três mil e quatrocentos reais), tendo por objeto implementação dos projetos protocolados sob os números 8932 e 9138, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1199/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1911/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 475878/02
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDI VALDEREZ SABIM VIEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/11

EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n. 004/2002, cuja publicação deu-se no jornal "A Folha de Campo Largo", do dia 10/05/2002, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R$ 478,87 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), deferida a Edinaldo José Sabim Vieira, na qualidade de filho menor do servidor falecido Adir Daniel Vieira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 9011/09 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1910/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB, em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 197431/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: AGENOR LAUREANO VIEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/11

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n. 3487, publicada no D.O. n. 1212 de 01/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal de Agenor Laureano Vieira, CPF n. 297.727.159-15, no cargo de Professor, concedida com fundamento no art. 6º da EC n. 41/03, no valor mensal de R$ 1.996,26 (mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 13292/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 72/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB, em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 516090/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ADALGIZA GRIGOLETTI DA CUNHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/11

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n. 136/2010, publicado no Diário Oficial n. 264, de 27/07/2010, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Adalgiza Grigoletti da Cunha, CPF n. 496.791.129-34, no cargo de Professora, concedida com base no art. 6º da EC n. 41/03, com proventos integrais no valor mensal de R$ 861,63 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 13599/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1991/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB, em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 202486/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares, da gestão do Sr. Gerônimo Tasior, CPF Nº 452.232.899-00 no cargo de Presidente (1º semestre/2009), e da Sra.Vera Lucia Matte Marchinski, CPF Nº 035.301.479-66 no cargo de Presidente (2º semestre/2009), referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 104.287,91 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Tomadora, na educação básica especial, para educandos especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1425/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 1967/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) inscreva-se o saldo de R$ 7.057,11 (sete mil, cinqüenta e sete Reais e onze centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da DAT, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares;

c) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 187029/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA
INTERESSADO: MARIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, da gestão de Mario Lucas de Brito Junior, CPF nº 037.700.999-74, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Município de Londrina, por meio da Fundação de Esportes de Londrina, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 147.524,70 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto desenvolvimento da modalidade de Atletismo Masculino e Feminino, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1179/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2000/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 181675/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Ponto Grossa, da gestão do Sr. Wilmar Sachetin Marçal, CPF Nº 364.159.449-91 no cargo de Reitor e da Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF Nº 031.068.408-03 no cargo de Reitora atual, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número 9.907 "Implementação de Inovações em Laticínios da Região, na Região Central do Paraná", contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial - Chamada de Projetos 07/2008, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1143/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2046/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

GCHEB em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 186154/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE ARTESÃOS - LONDRINA
INTERESSADO: ROSANGELA MARIA GOMES DAMASIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação Londrinense de Artesões, CNPJ n. 00.328.352/0001-70, da gestão da Sra. Rosangela Maria Gomes Damasio, no cargo de Presidente, CPF n. 826.600.099-30, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo Município de Londrina, exercício financeiro de 2008/2009, no valor de R$ 205.660,94 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros para a manutenção do Centro de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, no atendimento à crianças de 0 a 6 anos, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1059/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2047/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GCHEB, em 23 de maio de 2011.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 202494/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ANA SILVIA DA SILVA DINIZ,FATIMA REGINA ROCHA DA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/11

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho, da gestão de Ana Silvia da Silva Diniz, CPF Nº 880.128.679-15 no cargo de Presidente, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009/2012, no valor de R$ 190.068,99 (cento e noventa mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1398/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2095/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 231354/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da gestão da Sra. Tangriani Simioni Assmann, CPF Nº 850.599.009-91 no cargo de Diretora, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob nº 16.499 - III Seminário Sistemas de Produção Agropecuária, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1527/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2357/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 218803/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÓES,CRISTINA REINERT
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Biologia Molecular do Paraná, da gestão da Sra. Viviane Monteiro Góes, CPF Nº 262.158.778-08 no cargo de Superintendente, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo por objeto a implementação do Projeto 15.255 - Programa de Bolsas de Iniciação Científica do IBMP - contemplado no PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Chamada de Projetos 06/2009, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 1570/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 2478/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 169926/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: CARLOS ELI NEIVERTH
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº3219/08, cuja publicação deu-se em 23/05/2008, no jornal "Página Popular" referente à Aposentadoria Municipal de CARLOS ELI NEIVERTH, CPF nº 338.215.939-20, no cargo de MOTORISTA, na modalidade voluntária, com 41 anos, 04 meses e 14 dias, no valor mensal de R$ 2.118,33 (dois mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº2904/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2502/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB, em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 82823/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS
INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, FABIANO ALBERTINE SOARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS, CNPJ nº01. 388.389/0001-57, da gestão de Antonio Aparecido dos Santos, CPF nº411. 142.139-34, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$137.774,28(cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade mantenedora, na educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº1824/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº2540/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
PROCESSO Nº: 398283/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ZENAIDE CARDOSO FARIA ANALICE MOURA DE FARIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/11
EMENTA: *Pensão municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº246/2010 do Município de Toledo, cuja publicação deu-se no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº63, do dia 15/07/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R$ 741,02 (setecentos e quarenta e um reais e dois centavos), deferida para ZENAIDE CARDOSO FARIA CPF nº054. 991.449-82, na qualidade de viúva do servidor Manoel Moura de Faria, falecido em 15/06/2010, em caráter vitalício e no percentual de 50%(cinqüenta por cento) e para ANALICE MOURA DE FARIA, filha menor, em caráter temporário, também no percentual de 50%(cinqüenta por cento) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº1331/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº2598/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do Regimento Interno deste Tribunal.
É a decisão.
GCHEB, em 23 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 587736/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARMEN KOCH
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 327/11
Após protocolizado o expediente de aposentadoria junto a este TCE, a servidora acima nominada requer cópia do mesmo, o que autorizo.
É o despacho.
Curitiba, em 11 de abril de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 79402/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 639/11
1.Defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa, de 15 (quinze) dias, constante do protocolo nº 46537-1/10, contados a partir da data da publicação do presente despacho.
2.Publique-se mediante certificação nos autos.
3.Após, à Diretoria de Análise de Transferências, onde deverão permanecer durante o novo prazo de defesa.
Curitiba, em 13 de maio de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 140352/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS
INTERESSADO: IOLANDA BOSZCZOWSKI PINHEIRO,JANETE TAMBANI GUELFI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jesuítas, CNPJ nº 78.669.769/0001-94, da gestão de Janete Tambani Guelfi, CPF nº 781.342.699-15, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 137.719,27 (cento e trinta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1599/11-DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2260/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) a devolução do Processo à entidade de origem.
É a decisão.
GAJTL, em 16 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO N º: 576629/10
INTERESSADO: MARIA MITIKO YAEGASHI GUENTA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 42/11.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Manabu Guenta, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Decreto nº 962/10 (fl. 22 da peça nº 02), publicado no Órgão Oficial do Município nº 1454, de 01/10/2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1698/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1206/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 18 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 662819/10
INTERESSADO: ANGELA MARI LABATUT
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 43/11
Ementa: Aposentadoria municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de aposentadoria especial por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria Municipal da Educação de Maringá, através do Decreto nº 1156 de 20 de outubro de 2010, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1463, de 29/10/2010.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2125/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1470/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 18 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 135553/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS S JOÃO PR
INTERESSADO: NOEMIA LUCIA FOLLMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João, CNPJ nº 80.872.898/0001-27, da gestão de Noema Lucia Follmann, CPF nº 553.985.109-91, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 215.491,95 (duzentos e quinze mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a educação básica, na modalidade de educação especial, para alunos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1469/11-DAT e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2115/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) a devolução do Processo à entidade de origem.
É a decisão.
GAJTL em 18 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO N º: 577714/10
INTERESSADO: ANI MARLI VERA
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 45/11.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Valfrido Appel Beira, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67217/10, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8309, de 22/09/10 (fl. 31 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2650/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2120/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 411522/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSEMAR RAMOS DE ALMIRON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/11.
Ementa: Reserva Remunerada. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de transferência para a reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado QPM 1-0, através da Resolução nº 10939, de 07/06/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8240, de 14/06/2010 (fl.18 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2647/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2623/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Gabinete do Auditor, em 23 de maio de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º: 177082/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: LUCIANO MERHY
DESPACHO: 335/11
Retornam os autos em razão da juntado do Protocolo nº 7706-4/11, que trata de petição recursal.
A Diretoria de Execuções, conforme Despacho nº 299/11, informa que a referida petição foi juntada aos autos após a certificação de trânsito em julgado da decisão, fato que deu início a execução da decisão e solicita que, se o petitório for recebido, deverá os autos retornar aquela unidade para o cancelamento da execução.
Inicialmente observo que, embora o protocolado tenha sido anexado aos autos somente após

a emissão de certidão de transito em julgado da decisão, sua protocolização nesta Casa ocorreu antes mesmo da própria publicação da decisão questionada, fato que, segundo entendimento pacificado nesta Casa, condiciona sua tempestividade.

Feitas estas observações, considerando que o Protocolo sob nº 7706-4/11, do Município de Congonhinhas, juntado pelo Sr. LUCIANO MERHY, Prefeito Municipal, preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa, recebo-o como recurso de revista, devendo os autos retornar à Diretoria de Execuções para cancelamento dos atos de execução e, posteriormente devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de maio de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 168687/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO N.º 341/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, nos termos propugnados pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, consoante Parecer n° 2084/11, proceda a citação dos responsáveis, nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 828/11, Item 10, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV, da CF/88.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2011.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N°: 181717/11
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA CUMULADO COM PEDIDO DE EXCLUSÃO DE PENDÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
RESPONSÁVEL: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 62/11
EMENTA

Embargos de Declaração em face da Decisão Definitiva Monocrática n.° 54/11. Omissão quanto ao pedido de exclusão de pendência que impede a obtenção automática, por meio da Internet, da certidão liberatória prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Procedência dos embargos. Deferimento do pedido de certidão e do pedido de exclusão (baixa) de pendência que, indevidamente, impede a expedição eletrônica da certidão.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da Decisão Definitiva Monocrática n.° 54/11 (peça n.° 14), pela qual deferi o pedido de certidão liberatória ao Município de Tomazina.

O recurso é tempestivo, visto que a decisão embargada foi publicada nos Atos Oficias do Tribunal de Contas n.° 298, do dia 6/5/2011, e os presentes embargos foram apresentados em 9/5/2011, observando-se, portanto, o prazo máximo de 5 dias previsto no art. 490 do Regimento Interno. O embargante é parte legítima para a atuação no feito. O interesse de agir encontra-se presentes mediante a pretensão de que seja suprida a omissão alegada, na forma do art. 490, II, do Regimento Interno.

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade do recurso, passo à analise do mérito.

De fato, ao decidir sobre a concessão de certidão liberatória, não me manifestei quanto à exclusão (baixa) de pendência que, indevidamente, restringe a sua expedição automática, por meio de sistema eletrônico acessível via Internet.

Não há dúvidas de que a baixa de pendência foi expressamente requerida pelo Município a começar pelo título da peça apresentada: "PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA, CUMULADA COM EXCLUSÃO DE PENDÊNCIA".

Também não há dúvidas de que tanto a Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 52/11) quanto o Ministério Público de Contas (Parecer 1931/11), de maneira expressa, manifestaram-se favoravelmente à exclusão do impeditivo à expedição automática.

A restrição a que o embargante se refere diz respeito ao Acórdão n.° 775/2008 – Primeira Câmara, pelo qual foram julgadas irregulares contas referentes a convênio celebrado entre o Município de Tomazina e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

No entanto, conforme registraram a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas, não foi imputada nem ao Município nem ao gestor qualquer sanção ou obrigação de ressarcimento, razão pela qual inexistem óbices para que se exclua a restrição, conforme se pleiteia.

Pelo exposto, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, conheço dos embargos para, no mérito, julgando-os procedentes, deferir ambos os pedidos: de expedição da certidão e da exclusão da pendência.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, à Diretoria de Execuções e à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências a cargo de cada unidade nos termos regimentais.

Curitiba, em 19 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 472793/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ONDINA MENDES NINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 63/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Mal de Hansen. Lei Estadual n.° 8.246/86. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão fundamentada na Lei Estadual n.° 8.246/86, concedida à senhora ONDINA MENDES NINS, portadora do Mal de Hansen.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer n.° 13171/10 – peça n.° 4) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 555/11 – peça n.° 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 439598/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CLEIDE DOS SANTOS BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 64/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEIDE DOS SANTOS BATISTA no cargo de Professora Estadual.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Parecer n.° 10273/10 – peça n.° 30) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 1595/11 – peça n.° 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, II, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 420378/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADA: NAIR OLIVEIRA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 368/11

Trata-se de aposentadoria por invalidez da interessada acima nominada, concedida por meio do Acórdão n.° 1696/10 – Segunda Câmara (peça n.° 14).

No bojo da referida decisão, além do registro da inativação, restou consignada a determinação à Diretoria de Contas Municipais para que apurasse a legalidade e a legitimidade da contratação de escritório particular de advogados.

Diante da deliberação, a Diretoria Jurídica opina pela remessa dos autos à origem, já que o objeto principal do processo não nutre relação com os deslindes dele derivados.

Dessa feita, transitado em julgado o Acórdão n.° 1696/10 – Segunda Câmara, estando devidamente registrado o ato aposentatório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1)ao encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno;

2)à reprodução de cópias digitais dos autos com vistas à protocolização de novo processo, autuado como Representação, nos moldes sugeridos pela Diretoria Jurídica, em conformidade com o artigo 32, inciso VI, da Lei Complementar n.° 113/2005.

Curitiba, 2 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 214401/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
RESPONSÁVEL: ISAC JOSÉ EFRAIN FIALLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 384/11

1.Tendo em vista que o **DESPACHO N°:** 338/11 trata da citação do responsável, torno-o sem efeito.

2.Considerando que, após o exercício do contraditório, permanece uma única falha na gestão não elucidada pela entidade, determino que a Diretoria de Contas Municipais proceda à intimação do responsável, por via postal, a fim de que esclareça, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos, a despesa de R$ 21.450,00 (vinte e um mil

quatrocentos e cinqüenta reais), referente a serviços de limpeza/roçada, conforme apontado na página 12 da peça processual n.° 5 – Instrução n.° 1023/09-DCM.
3.Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que intime o responsável e proceda ao controle de prazo.
Curitiba, 5 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171394/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: NELSON LORENÇONE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 385/11
1.Tendo em vista a apresentação de Procuração pelo advogado do responsável junto à peça processual n.° 12, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que faça constar o nome do senhor advogado na autuação, conforme dispõe o artigo 331, § 1º, do Regimento Interno;
2.Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde o prazo de 15 dias – contados desde a publicação do **DESPACHO N°:** 251/11. Autorizo, no referido prazo, a apresentação de documentos complementares.
3.Com o fim do prazo para apresentação de documentos e análise pela Diretoria de Contas Municipais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 5 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 170169/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
RESPONSÁVEL: IDIR TREVISO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 391/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do responsável, senhor IDIR TREVISO, Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAÍ no exercício de 2009, para que, no prazo de 15 dias – a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos –, apresente documentos ou justificativas necessárias à regularização das seguintes impropriedades constantes da Instrução n.° 572/11 da Diretoria de Contas Municipais:
1)falta de repasses dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS; e
2)informação incorreta dos valores devidos ao INSS.
Curitiba, 6 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171408/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
RESPONSÁVEL: LUIS CARLOS DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 430/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento da peça n.° 7 e realize a autuação da solicitação de informações protocolada sob o n.° 555729/10 como requerimento externo, nos termos propostos à peça n.° 8.
Curitiba, 12 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 46614/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 434/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1)Autorizo o sobrestamento nos termos propostos à peça n.° 5.
2)Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3)Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 176515/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
RESPONSÁVEIS: IVO KUCHLA E CECÍLIA PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 436/11
Tendo em vista que o senhor IVO KUCHLA, Presidente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR** no período de 01/01/2009 a 08/10/2009 foi devidamente citado, conforme se comprova pela assinatura na cártula de recebimento à peça n.° 11, sem que apresentasse justificativas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos juntados à peça n.° 12.
Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 148711/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUNEIRAS DO OESTE
RESPONSÁVEL: CELSO COUTINHO MOREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 437/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 40.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 312675/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 441/11
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 79.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que preste à requerente, representada por sua procuradora, senhora Luciana de Macedo Weinhardt, os esclarecimentos relacionados à alteração de sistemática de acesso aos autos decorrentes da implantação do Sistema de Processo Eletrônico e atenda ao requerimento nos termos do art. 359-A do Regimento Interno.
Curitiba, 13 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 203954/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IMACULADA DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: YVONNE DE LIMA FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 467/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual de n.° 14.
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique o responsável, aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 174895/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS:
INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO E ZEFERINO PERIN
ZEFERINO PERIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 473/11
Muito embora a citação do senhor ZEFERINO PERIN, Presidente da Fundação Araucária no período de 03/05/2010 a 31/01/2011, tenha sido remetida ao endereço da entidade à época de sua gestão, percebo que a cártula de recebimento foi assinada por terceiro (peça n.° 126).
Considerando que a Instrução Técnica propõe a aplicação da multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao senhor Zeferino Perin, com o intuito de evitar eventuais nulidades e de propiciar o exercício do contraditório, determino a realização de nova citação, no endereço residencial do interessado, tomando como base seu CPF, conforme possibilita o convênio firmado entre este Tribunal e a Receita Federal.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do art. 381, § 2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para o acolhimento do ora exposto.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 158509/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO E LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 477/11
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, excluindo do campo responsável o senhor NELSON RICARDO ROSSI BRANDÃO, e acrescentando ao rol de responsáveis o senhor MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, Presidente do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA no período de 01/01/2009 a 04/01/2009, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça n.° 5 (Instrução n.° 1587/10, p. 1).
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 148980/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
RESPONSÁVEL: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
RECORRENTE: JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
DECISÃO IMPUGANADA: ACÓRDÃO N.° 1576/2010 – SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 481/11
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO
EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.
Trata-se de recurso de revista interposto pelo senhor JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, Prefeito do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO no exercício de 2006, contra o Acórdão n.° 1576/2010 da Segunda Câmara (peça processual n.° 68), pelo qual este Tribunal decidiu emitir parecer prévio pela irregularidade das contas.
O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 8/10/2010 (peça processual n.° 69) e a presente impugnação foi interposta em 24/9/2010 (peça processual n.° 80), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.
Observo que o recurso só foi juntado aos autos em 16/5/2011 em razão do tempo necessário à digitalização de documentos promovida por este Tribunal.
O recorrente, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.
O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão.
O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.
Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO e declaro sem efeito a certidão de trânsito em julgado constante da peça processual n.° 72.
Encaminhem-se os autos à:
1)Diretoria de Execuções para que registre a existência de recurso nos presentes autos e suspenda qualquer medida de execução da presente decisão;
2)Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda:
2.1.ao desentranhamento da certidão de trânsito em julgado constante da peça processual n.° 72, conforme previsão do artigo 368, parágrafo único, do Regimento Interno; e
2.2.ao sorteio de Relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor

PROCESSO N°: 198674/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: WILMAR SACHETIN MARÇAL, LYGIA LUMINA PUPATTO E EDUARDO DI MAURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 482/11
1) Autorizo o desentranhamento dos documentos à peça n.° 123, conforme solicitado pela Diretoria de Protocolo no DESPACHO N°: 81/11 (peça n.° 125).
2) Encaminhem-se os autos àquela Unidade Técnica para que proceda ao desentranhamento.
3) Após, à Diretoria de Análise de Transferências para exame da Resposta ao Ofício n.° 2277/10 (peça n.° 124) e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 513201/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADES: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
RESPONSÁVEIS: DONALDO WAGNER E ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 483/11
Autorizo a juntada das peças processuais de números 55 a 72.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 446954/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JACOB JOSÉ PAYKALA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 485/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer n.° 3017/11 (peça n.° 13).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 15919/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 486/11
AUTORIZAÇÃO DE NOVO SOBRESTAMENTO
1) Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Marmeleiro, para provimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.° 4/2009.
2) Por meio do DESPACHO N°: 127/10, autorizei o sobrestamento do feito, em razão da tramitação neste Tribunal do processo referente às admissões iniciais do certame (Protocolo n.° 417784/09).
3) Esgotado o prazo previsto no art. 427 do Regimento Interno, referido protocolado encontra-se pendente de decisão final, pelo o que se faz necessário a determinação de novo sobrestamento, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica na Informação n.° 699/11 (peça n.° 9).
4) Dessa feita, dando cumprimento ao art. 427, § 2º, do Regimento Interno, autorizo o sobrestamento.
5) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 154449/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA VAZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 487/11
1) Autorizo a juntada dos documentos à peça n° 7.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 161143/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
RESPONSÁVEL: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 488/11
1) Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 15.
2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 11921/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: CLARICE CRISTINA JUNGTON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 491/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer n° 3049/11 (peça n° 9).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 458006/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MAURI LUIZ PORTELLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 492/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer n.° 3045/11 (peça n.° 16).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 446920/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO ANANIAS DE MELO FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 493/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer n.° 3042/11 (peça n.° 17).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 489636/06
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
RESPONSÁVEL:
INTERESSADOS: LUIZ ANTÔNIO LIECHOCKI
CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS E JOÃO FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: FÁBIO TAVARES TORQUATO – OAB/PR 26.820
ADRIANE TEREBINTO DI BACCO – OAB/PR 49.023
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 494/11
Autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N°: 312675/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ELIZABETE GONÇALVES DE FREITAS MANAGÓ
ADVOGADO: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 495/11
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
Defiro o requerimento constante da peça processual n° 84.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu ***e-ContasPR***
3. Clique em **cópia de autos digitais**
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 171688/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ROQUE NETO E HOMERO BARBOSA NETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 496/11
Considerando o pedido de dilação de prazo constante à peça n.° 20, autorizo a juntada dos documentos às peças n.° 23 a 31.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 152293/01
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 497/11
Tendo em vista as informações prestadas no documento juntado à peça n.° 57, no sentido de que a entidade, desde 2001, priva-se da cobrança de taxa administrativa, o que satisfaz a determinação do item n.° 2, do Acórdão n.° 836/10 – Segunda Câmara, determino a baixa de responsabilidade em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação; posteriormente, à Diretoria de Execuções para o registro.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 513228/09
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADES: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
RESPONSÁVEIS: ESTANISLAU MATEUS FRANUS E ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 498/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças n.° 39 a 53.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 157081/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
RESPONSÁVEL: IVANOR LUIZ MULLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 499/11
Considerando o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de justificativas (peça n.° 13), autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 17.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 184810/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA
RESPONSÁVEL: JUÇARA DE LIZ FRANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 500/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize o exercício de contraditório, nos termos propostos à p. 4 da Instrução n.° 1483/11 (peça n.° 27).
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 136705/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
RESPONSÁVEL: EDNEU ÁUREO VERDÉRIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 501/11
Informa a Diretoria de Contas Municipais que, em cumprimento ao Acórdão n.° 1358/09 da Segunda Câmara, expediu ofícios aos Bancos Caixa Econômica Federal (peça processual n.° 41), Itaú S.A. (peça processual n.° 42) e SICREDI (peça processual n.° 43), solicitando o envio de extratos bancários.
No entanto, após decurso do prazo de 15 dias, nenhum documento foi encaminhado a este Tribunal.
Compulsando os autos, verifico que não há aviso de recebimento que consigne os responsáveis pelo cumprimento dos ofícios encaminhados. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que:
1)identifique os gerentes responsáveis pelas agências bancárias indicadas no Acórdão n.° 1358/09 da Segunda Câmara; e
2)expeça novos ofícios em nome de cada gerente com aviso de recebimento, mão própria, para que apresentem os extratos ou justifiquem a impossibilidade de atendimento da determinação deste Tribunal.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 277567/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: DEVANIL ANTÔNIO FRANCISCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 502/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 15.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 24 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 162891/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 503/11
1 – Considerando que os documentos juntados à peça n.° 28 comprovam que a entidade passou a exigir das empresas prestadoras de serviços e dos responsáveis técnicos por obras e serviços de engenharia habilitação junto ao CREA, cumprindo, dessa forma, a determinação consignada no item 2 do Acórdão n.° 270/11 – Primeira Câmara, **determino a baixa de responsabilidade** referente ao senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO** no exercício de 2009, de acordo com o disposto no artigo 514 do Regimento Interno.
2 – Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão de certidão de quitação de obrigação.
3 – Posteriormente, à Diretoria de Execuções, para o registro da quitação.
4 – Por fim, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, nos termos dispostos no artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de maio de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N°: 184631/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GERMANO PACIORNIK DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: SOLIMAR APARECIDA TEIXEIRA BRITTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 504/11

1 – Autorizo a juntada da peça processual n.° 28.

2 – Defiro o requerimento de dilação de prazo constante da peça processual de n.° 29. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

3 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 184461/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APPF DO CEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
RESPONSÁVEL: MARIA ANGÉLICA MELIES ZAPP
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 505/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Defiro os requerimentos de dilação de prazo constante nas peças processuais de n.° 25 e n.° 30.

Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique os requerentes, aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 251630/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEL: SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 506/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que oportunize à responsável o exercício do contraditório.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 239509/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEIS: RENATO PACHOLEK, FABIANO VIUDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 507/11

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua no rol de responsáveis o senhor FRANCISCO CARDAMONI JÚNIOR, Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO no período de 01/01/2009 a 05/01/2009, conforme indicado à p. 3 da Instrução n.° 1110/11 (peça n.° 8).

Após, à Diretoria de Contas Municipais para que oportunize aos responsáveis o exercício do contraditório.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 229600/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: MARCELO ROVEDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 508/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que oportunize ao responsável o exercício do contraditório.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N°: 152293/01
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N°: 509/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo.

Curitiba, 25 de maio de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º: 52436/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 394/11

1. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que promova a diligência sugerida na Instrução nº 1813/11 (Peça 12) dessa Diretoria, devendo constar do ofício o alerta de que a omissão no atendimento à diligência poderá sujeitar o agente público à aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao relator

PROCESSO N º: 140840/11
ENTIDADE: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: DEVANIL ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: 395/11

1. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que promova a diligência sugerida na Instrução nº 1808/11 (Peça 4) dessa Diretoria, devendo constar do ofício o alerta de que a omissão no atendimento à diligência poderá sujeitar o agente público à aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao relator

PROCESSO N º: 173079/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 401/11

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 36/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 419/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2011.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Em substituição ao Relator

PROCESSO N º: 12663-1/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 406/11

1.Defiro o pedido de vistas e cópias constante do protocolo nº 7546-0/11, subscrito pela Sra. Luciana de machado Weinhardt.

2.Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.

3.Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2011.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Em substituição ao Relator

PROCESSO N º: 515263/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADO: SR. NATAL HITOSHI SUGA
DESPACHO: 407/11

1.Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação o nome do advogado do Sr. Natal Hitoshi Suga, o Dr. Caio Alexandro Lopes Kaiel, conforme instrumento de Procuração constante de Peça 62, p. 2.

2.Após, retornem conclusos.

3.Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2011.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor em substituição ao relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 564183/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAQUELE CRISTINE GAYER,CARLOS EDUARDO GAYER FONTOURA,MARIA EDUARDA GAYER FONTOURA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 49/11

Trata-se de pensão por morte concedida aos interessados em epígrafe, em razão do

falecimento do servidor Guaraci Costa Fontoura, com fundamento nos arts. 42, I e II, 56 e 60, § 4º, da Lei Estadual nº 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443/02, por intermédio do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67047/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8290, em 23/08/2010, conforme informação da fl. 36 da peça processual nº 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica (n° 2898/11 - peça 04), e do Ministério Público de Contas (n° 2413/11 - peça 05), são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 656491/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 50/11

Trata-se de prestação de contas do senhor Alexandre Carlos Buchmann, Prefeito do Município de Pitanga, relativas ao Convênio nº 105/08, celebrado em 24/06/2008 com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, no valor de R$ 40.000,00, tendo como objeto a "*implementação de Ações para o Programa Crescer em Família"*.
2. A Instrução nº 769/11 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 1240/11, do Ministério Público de Contas, são pela regularidade das contas.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 29) e do Ministério Público de Contas (peça nº 30), para, nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN, CPF 222.008.869-34.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 22750/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RESPONSÁVEL: MOACIR LUIZ FROEHLICH
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 51/11

Trata-se de prestação de contas do senhor Moacir Luiz Froehlich, Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, relativas ao Convênio nº 051/08, celebrado em 24/06/2008 com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, no valor de R$ 29.980,00, tendo como objeto "*a aquisição de equipamentos/material permanente e prestação de serviços de terceiros para o Programa Liberdade Cidadã"*.
2. A Instrução nº 314/11 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 901/11, do Ministério Público de Contas, são pela regularidade das contas.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16), para, nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor MOACIR LUIZ FROEHLICH, CPF 333.603.599-68.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 682976/10
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LAURILIS FÁTIMA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 52/11

Trata-se de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez concedida à servidora em epígrafe, conforme Portaria nº 254, publicada no órgão oficial de 11/05/2010, que retificou a Portaria nº 411, acatando a solicitação da servidora e promovendo a revisão pleiteada, consistente na alteração do tempo de contribuição de 6682 dias para 7891 dias e dos proventos de R$ 662,98 para R$ 822,08, com fulcro no art. 35 do Decreto nº 953/04 de Curitiba, arts. 9º, 15 e 16 da Portaria nº 154/08 do Ministério da Previdência Social e art. 21, anexo I, item V e art. 22 da Portaria nº 6209/99 do Ministério da Previdência Social.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 2099/11 (peça n.º 04) e do Ministério Público de Contas, nº 1525/11 (peça n.º 05) são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 380791/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI BIANCHI DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 54/11

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos arts. 23 e 25, inciso I a X, parágrafo único, da Lei Complementar nº 103/04, por intermédio da Resolução de Aposentadoria n.º 10861, publicada no Diário Oficial nº 8235, em 07/06/2010 (fls. 35, peça n.º 02).
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 2942/11, peça n.º 11 e do Ministério Público de Contas, nº 2557/11, peça n.º 12, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 451249/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: IZABEL DE PAULA ROSSI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 55/11

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida pelo Município de Mandaguaçu à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Merendeira, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2000 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, por intermédio do Decreto nº 4126/2010, publicado no Diário do Norte do Paraná em 16/07/2010, conforme informação de fl. 25 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 12885/10, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 605/11, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 578486/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: ANTONIO CORREIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 56/11

Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Município de Maringá ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, por intermédio do Decreto n.º 965/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1454, em 01/10/2010 (fls. 48/49, peça n.º 02).
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 1658/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 1145/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 362025/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VILMA JANE ABDALLAH
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 57/11

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 6º. incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos arts. 22, § 3º, 23, 25, inc. I à X e 27, inciso I, c/c art. 22 § 2º da Lei Complementar nº 103/04, por intermédio da Resolução de Aposentadoria n.º 10721, publicada no Diário Oficial nº 8230, em 27/05/2010 (fls. 98, peça n.º 02).
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 2950/11, peça 14 e do Ministério Público de Contas, nº 2554/11, peça 15, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 585780/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DAGMAR LIMA BATHKE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 445/11

Por intermédio do protocolado n.º 17384-6/11, de 01/04/2011, peça 46, a Paranaprevidência requer *"devolução de prazo, com fulcro no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno,*

para manutenção de carga dos autos nesta Instituição e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo período de 30 dias, para cumprimento de diligência, conforme Acórdão n° 3683/10, ofício n° 35/11 OPD-DEX do(a) segurado(a) DAGMAR LIMA BATHK".

2. Em se tratando de pedido tempestivo, defiro a dilação do prazo para resposta pelo período de 15 dias, improrrogáveis, a contar da publicação deste ato.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso aos autos poderá ser realizado pela requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

4. Caso a requerente queira ter acesso às cópias dos autos, autorizo-as desde já, em nome da interessada, Maria Marta Renner Weber Lunardon, CPF 307.248.139-34, observando que deverá obtê-las pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____

1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento"

PROCESSO Nº: 166900/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 449/11

Por intermédio do Despacho nº 917/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos à deliberação deste relator em face da juntada dos protocolos nº 60056-2/10 (peça 7) e 62421-6/10 (peças 8 e 9), pelo qual o Município de Rio Bom, representado por seu prefeito, senhor Mauro Pinto de Andrade, apresenta documentação visando contrapor a análise inicial das contas realizada pela Instrução nº 1809/10-DCM.

2. De outra feita, a unidade solicita autorização para, caso julgue necessário, efetuar a citação do responsável, *"em retificação ao despacho anexo à referida Instrução, tendo em vista a Revogação do Art. 352 §3º do Regimento Interno pela Resolução 24/2011."*

3. Inicialmente cumpre ressaltar que, conforme previsto no artigo 381[1], inciso I e § 1º, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal, considera-se suprida a ausência de citação do responsável, tendo em vista seu comparecimento espontâneo ao processo.

4. Nestes termos, conheço da documentação.

5. Sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, ocasião em que, concomitantemente, a unidade deverá verificar e informar, com base no sistema SIM-AP, se o Contador do Município de Rio Bom indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1809/10-DCM (peça 5 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

6. Em caso negativo, indica-se a necessidade de citação do(s) responsável(is), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) apresentar justificativas, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008.

7. Caso a unidade verifique que o Contador é ocupante de cargo efetivo, e não tenha sido mantida nenhuma outra irregularidade e/ou ressalva na instrução, poderá o processo seguir para a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas.

8. Constantando-se situação distinta, fica a unidade técnica autorizada a efetuar a citação do(s) responsável(is) para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto à(s) falha(s) que for(em) apontada(s) na instrução.

9. Por fim, cumpre ressaltar que a indicação de falha(s) na instrução processual como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o(s) responsável(is) apresente(m) suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua intimação.

10. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 156735/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS, ORLANDO MENDONÇA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 450/11

Por intermédio do Despacho nº 929/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para deliberação deste relator, em razão da juntada do protocolo nº 239166/11 (peças 13 a 15).

2. Pelo protocolo mencionado, assinado digitalmente pela advogada Luciana de Macedo Weinhardt, o Município de Arapuã, por meio de seus advogados constituídos, conforme se observa da procuração constante da peça 15, solicita em suma (pág. 2 – peça 14):

- *A Juntada da Procuração que segue em anexo, para que nas futuras publicações constem também os nomes dos advogados outorgados.*
- *o acesso eletrônico integral ao Processo nº 156735/10 através do portal e-Contas Paraná, nos moldes das normas acima transcritas, de forma que a advogada credenciada possa ter vistas dos autos e praticar atos os processuais necessários de acordo com as regras do novo Regimento Interno deste RI/TC.*

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso aos autos poderá ser realizado pela requerente nos moldes do disposto no art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

4. De outra feita, autorizo desde já o acesso da requerente às cópias dos autos, que poderão ser obtidas a partir do *site* deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o devido registro, a ser efetuado pela Diretoria de Contas Municipais, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias, bem como para que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2289/10-DCM (fls. 1 - peça 5), é ocupante de cargo efetivo.

6. Caso não seja, determina-se desde já a citação do responsável pelas contas, com o intuito de que este possa apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008.

7. Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____

1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:
I – quando do comparecimento espontâneo da parte;
(...)
§ 1º As citações consideram-se perfeitas:
a) pelo comparecimento espontâneo da parte, quando for dada ciência dos termos do despacho e da decisão, certificando-se nos autos, qualificando-se e colhendo-se a assinatura da parte;

PROCESSO Nº: 177155/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: GENIVAL ALVES DE LIMA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 453/11

Trata-se de prestação de contas do senhor Genival Alves de Lima, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 20.

2. Efetuado o primeiro exame através da Instrução nº 1018/11-DCM (peça 20), a Diretoria de Contas Municipais conclui que as contas estão irregulares, sugerindo o ressarcimento de valores, além da aplicação de multas, e, de acordo com o artigo 32, inciso V do Regimento Interno, encaminha os autos para deliberação deste auditor.

3. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta proceda à citação do responsável, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações do exame preliminar contidas na Instrução nº 1018/11-DCM (peça 20).

4. Antes disso, porém, a unidade deverá informar, com base no sistema SIM-AP, se o Contador do Município de Tuneiras do Oeste, indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1018/10-DCM (peça 20 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.

5. Em caso negativo, determina-se desde já que a unidade inclua este fato na citação acima proposta, com o intuito de que o responsável possa apresentar justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008.

6. Cumpre ressaltar que a indicação das falhas na instrução técnica como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o responsável apresente suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 159009/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: DIRCEU BATISTA DE CARVALHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 456/11

Por intermédio do Despacho nº 969/11 (peça processual nº 16), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para deliberação deste auditor, tendo em vista a juntada do protocolo nº 23755-0/11 (peça nº 15), apresentado pelo senhor Claudio Alcantara Mereda, atual presidente da Câmara Municipal de Paranapoema. A unidade salienta ainda *"que o referido gestor da entidade informa o falecimento do Sr. Dirceu Batista de Carvalho, presidente da Câmara no exercício 2009, que foi intimado por meio do ofício 270/11, peça processual nº. 13."*

2. Conforme se depreende dos autos, a documentação juntada diz respeito à apresentação de justificativas acerca de irregularidades levantadas pelo Ministério Público de Contas, relativas à ocupação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Paranapoema.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357 do Regimento Interno, conheço do protocolo nº 23755-0/11.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também o senhor Claudio Alcantara Mereda, atual presidente do Poder Legislativo do Município de Paranapoema.

5. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que sejam analisadas as justificativas e a eventual consideração ou não da questão levantada pelo Ministério Público de Contas em seu requerimento (peça nº 9) no mérito das presentes contas.

6. Após a nova instrução, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para seu pronunciamento.

7. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 503221/06
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 458/11

Por meio do protocolo n.º 578079-10, peça 73, a Secretária de Estado da Educação, Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, apresenta documentos, em atendimento ao Ofício n.º 3011/10-DIJUR.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para sua manifestação, seguindo-se ao Ministério Público de Contas para seu pronunciamento.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 268500/04
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, HILARIO ANDRASCHKO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 460/11
Por meio dos protocolados nº 55376-9/10 (peça nº 67) e n.º 55378-5/10 (peça 68), o Município de Palmas, representado por seu prefeito, senhor Hilário Andraschko, requer, respectivamente, cópia dos autos e prorrogação de prazo *"por mais 20 dias, a fim de possibilitar a promoção de todos os esclarecimentos necessários"*.
2. Defiro o pedido de cópias ao senhor Hilário Andraschko.
3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
5. Por tempestivo, defiro igualmente a prorrogação de prazo para resposta por 15 dias, a contar da publicação deste ato.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.
7. Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

[1]. *"Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".*

PROCESSO Nº: 456891/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRECHE BRANCA DE NEVE DE FAXINAL
INTERESSADO: HANNA RENATE MAGDALENA BARTZ
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 463/11
Tendo sido certificado o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 3315/10-Segunda Câmara, que julgou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de transferência, conforme informação contida no Despacho nº 304/11 (peça 65), da Diretoria de Execuções, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 170479/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 464/11
Por intermédio do Despacho nº 754/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos à deliberação deste relator em face da juntada dos protocolos nº 3508-6/11 (peças 11) e nº 3509-4/11 (peça 12), apresentados pelo Vereador João Osmar de Andrade.
2. De outra feita, a unidade solicita deliberar sobre a efetivação de citação, *"uma vez que, em razão da revogação do Art. 352, § 3º pela Resolução nº. 24/2011, retifica-se o despacho processual anexo à Instrução 2501/10-DCM."*
3. Da análise dos protocolos em questão, verifico que os mesmos encaminham relatório de auditoria como DENÚNCIA. Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais 11 e 12 e autuação devida, informando o número do processo para eventual sobrestamento posterior deste feito.
4. Após a providência apontada, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta verifique e informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador do Município de Mallet indicado em sua instrução de Primeiro Exame (peça 9 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.
5. Em caso negativo, determina-se que a unidade proceda à citação do responsável, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações do exame preliminar contidas na Instrução nº 2501/10-DCM (peça 9), assim como quanto à situação do Contador, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008.
6. Cumpre ressaltar que a indicação de falha(s) na instrução processual como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o(s) responsável(is) apresente(m) suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.
7. Por fim, releva mencionar ainda que a Diretoria de Contas Municipais deverá analisar com minúcia a abrangência temporal do processo de denúncia, a fim de manifestar-se sobre a necessidade de sobrestamento deste feito.
8. Publique-se.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 14750/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 465/11
Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Ibiporã, para provimento dos cargos de Assistente Técnico em Gestão (34º colocado) e Auxiliar de Enfermagem (do 14º ao 17º colocado), em decorrência de concurso público regulamentado pelo Edital nº 035/2006.
2. Por intermédio do Despacho nº 118/10 (peça 07), este relator determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo das admissões dos colocados precedentes protocoladas sob o nº 585250/08-TC.
3. Após o decurso do prazo estipulado no caput do artigo 427, do Regimento Interno, pela Informação nº 698/11 (peça 09), a Diretoria Jurídica encaminha os autos para a adoção das providências elencadas no § 2°, do art. 427, do Regimento Interno.
4. Nestes termos, com base no disposto no § 2º, do art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que o processo referente às admissões anteriores encontra-se ainda pendente de decisão final, em fase de diligência à origem, conforme consulta efetuada junto ao sistema de trâmite deste Tribunal, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº 585250/08-TC.
5. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 19 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 166870/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RIBAMAR LEONILDO MARONEZE, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 469/11
Através do Despacho nº 988/11, a Diretoria de Contas Municipais informa a juntada de novos elementos, realizada por intermédio do protocolo nº 27633-5/11 (peça nº 26), subscrito pela senhora Cláudia Eliana Sanches Benvenho Romagnoli, superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
2. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357, § 1º, do Regimento Interno, *conheço* da documentação apresentada.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame após o cumprimento do Despacho nº 298/11-GATBC (peça 23).
4. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 239959/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
INTERESSADO: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES E SILVA, VALERIA MARIA MISSAU
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 475/11
Trata-se de prestação de contas do senhor Ricardo Alexandre Rodrigues e Silva, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 12.
2. Efetuado o primeiro exame através da Instrução nº 1055/11-DCM (peça 12), a Diretoria de Contas Municipais conclui que as contas estão irregulares, encaminhando os autos para deliberação deste auditor.
3. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que esta proceda à citação do responsável, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações do exame preliminar contidas na Instrução nº 1055/11-DCM (peça 12).
4. Cumpre ressaltar que a indicação das falhas na instrução técnica como sendo irregularidade/ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o responsável apresente suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.
5. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 615870/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SALETE MALGARIDA ZANESCO RANZOLIN, JAQUELINE SEMKE RANZOLIN, LAYROS ALEX KLINKOSKI RANZOLIN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 476/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 729/11 (peça 11), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Salienta-se, por oportuno, o equívoco contido no citado Despacho nº 729/11, que encaminhou o processo para encerramento diretamente à Diretoria de Protocolo, *"nos termos do despacho do relator"*. Uma vez que não há manifestação anterior nos autos autorizando previamente o encerramento do feito, deve a Diretoria Jurídica atentar para a falha, evitando

sua reincidência futura.
4. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 584834/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HAROLDO WOHL
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 478/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 744/11 (peça 15), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Salienta-se, por oportuno, o equívoco contido no citado Despacho nº 744/11, que encaminhou o processo para encerramento diretamente à Diretoria de Protocolo, *"nos termos do despacho do relator"*. Uma vez que não há manifestação anterior nos autos autorizando previamente o encerramento do feito, deve a Diretoria Jurídica atentar para a falha, evitando sua reincidência futura.
4. Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 329915/10
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CECILIA CALIXTO JOANICO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 483/11
Por meio do protocolado nº 24225-2/11, (peça nº 12) a senhora Heloísa Maria Zétola Martins, Coordenadora de Concessão de Benefícios Substituta, requer seja-lhe *"encaminhado, em caráter de urgência, o processo de Aposentadoria em nome de Cecília Calixto Joanico, de número 329915/10-TC (protocolo integrado 10.234.227-5 e Anexo 7.667.368-3), o qual foi enviado a esse Tribunal de Contas em 07/06/2010. Tal solicitação justifica-se para possibilitar o atendimento ao protocolo n.º 10.688.576-1"* (grifos no original).
2. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso aos autos poderá ser realizado pelo representante legal da entidade, nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
3. Outrossim, embora não tenha solicitado, autorizo à requerente o acesso às cópias dos autos, observando que deverá obtê-las pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.
5. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____
1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROTOCOLO: 308350/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 484/11
Por meio do protocolado nº 59011-7/10, datado de 21/10/2010 (peça nº 79), Fernando Brambilla, Prefeito Municipal do Município de Santa Fé requer cópia dos autos.
2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos ao senhor Fernando Brambilla.
3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.
6. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

_____
1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROCESSO Nº: 264069/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: JOSE FRANCO PELLIZZARI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 485/11
Por meio do Protocolo n.º 28503-2/11, peça 33, o senhor Osvaldo Vanderlei Costa, Prefeito Municipal do Município de Balsa Nova, requer *"seja prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo assinalado para a apresentação de suas justificativas, em virtude da complexidade, do volume e a extensão das questões envolvidas na investigação em referência, que requisitam pesquisas e a localização de um número considerável de documentos"* (grifos no original).
2. Defiro o pedido, nos termos formulados, por 15 dias, contados a partir da publicação deste ato.
3. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 166331/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 486/11
Trata o presente de prestação de contas do senhor Moacir Andreolla, prefeito do Município de Novo Itacolomi no exercício financeiro de 2009.
2. A Diretoria de Contas Municipais, em sua derradeira Instrução nº 3128/10-DCM (peça 22), conclui que as contas estão irregulares, uma vez que o "Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde" indica situações de irregularidade.
3. A análise técnica do item acima, relativa ao contraditório, assim concluiu a fls. 19/20 da peça 22:
"DA ANÁLISE TÉCNICA
Criteriosa análise foi processada sobre os argumentos apresentados e a impressão que se extrai é de que até são coerentes, porém, esbarramos num aspecto intransponível: são apenas termos declaratórios que não se fazem acompanhar de documentos comprobatórios. Ao se referir à parte legal que respeita o contido na Resolução nº333/2003 do CNS, a Entidade anexa ao processo apenas uma cópia do Projeto de Lei Municipal nº086/2010 de 03/ago/10, mas não a Lei Municipal e sua respectiva publicação. A par desse fato não apresenta o Decreto de nomeação dos atuais membros do CMS e não há registro desses integrantes no sistema de Cadastro do TCE/PR (há o registro apenas dos membros anteriores do Conselho, conforme imagem anexada). Por último, não foram apresentadas Atas de Reunião dos atuais membros do CMS, assim como as respectivas Atas das Audiências Públicas, onde constaria o registro dos temas tratados ao longo do exercício de 2009. Em vista disso, cabe-nos unicamente concluir pela manutenção da irregularidade já apontada."
4. Tendo em vista a natureza das falhas, em face do princípio da verdade material, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda à intimação do responsável, nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 2º e art. 381, § 1º, alínea "*b*", oportunizando-lhe uma derradeira oportunidade para que possa apresentar as justificativas e documentação cabíveis no prazo regulamentar de 15 dias.
5. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 590281/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIS ALBERTO SALLES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 489/11
Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Delegado de Polícia.
2. Por intermédio do Parecer nº 3084/11 (peça 06), A Diretoria Jurídica, considerando que análise do mérito ainda não pode ser realizada, "*uma vez que está em trâmite neste Tribunal o Incidente de Prejulgado nº 124914/10 no qual se discute a metodologia de cálculo dos proventos dos policiais civis quando preenchido os requisitos após a EC 41/03*" (sic), opina pelo sobrestamento dos presentes autos.
3. Nestes termos, com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que, de fato, a análise do mérito encontra-se prejudicada devido à pendência de decisão final do Incidente de Prejulgado nº 124914/10, determino o sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, pelo período de um ano, para que aguarde a decisão definitiva do Incidente de Prejulgado supracitado.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 664412/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA OVIDIA GARCIA TAVARES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 490/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 742/11 (peça 09), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Salienta-se, por oportuno, o equívoco contido no citado Despacho nº 742/11, que encaminhou o processo para encerramento diretamente à Diretoria de Protocolo, *"nos termos do despacho do Relator"*. Uma vez que não há manifestação anterior nos autos autorizando previamente o encerramento do feito, deve a Diretoria Jurídica atentar para a falha, evitando sua reincidência futura.

4. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 694168/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDIRA ZGODA DE FREITAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 491/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 731/11 (peça 13), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Salienta-se, por oportuno, o equívoco contido no citado Despacho nº 731/11, que encaminhou o processo para encerramento diretamente à Diretoria de Protocolo, *"nos termos do despacho do Relator"*. Uma vez que não há manifestação anterior nos autos autorizando previamente o encerramento do feito, deve a Diretoria Jurídica atentar para a falha, evitando sua reincidência futura.
4. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 604045/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA MARIA MORAIS SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 492/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 741/11 (peça 11), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Salienta-se, por oportuno, o equívoco contido no citado Despacho nº 741/11, que encaminhou o processo para encerramento diretamente à Diretoria de Protocolo, *"nos termos do despacho do Relator"*. Uma vez que não há manifestação anterior nos autos autorizando previamente o encerramento do feito, deve a Diretoria Jurídica atentar para a falha, evitando sua reincidência futura.
4. Publique-se.
Curitiba, 23 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 20472/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 493/11
Por meio do protocolo nº 474648/10 (peça nº 44), de 30/08/2010, a Dra. Luciana de Macedo Weinhardt, advogada constituída pela procuração de fl. 2 da peça 23, requer cópia dos autos.
2. Outrossim, por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico, peça 43, o Município de Nossa Senhora das Graças solicita, em 09/05/2011, prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao Ofício n.º 473/11-DAT.
3. Primeiramente, defiro o fornecimento de cópia.
4. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
5. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pela requerente, na qualidade de procuradora constituída nos autos, nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
6. Defiro também o pedido de prorrogação de prazo, porque tempestivo, concedendo mais 15 dias para a juntada de resposta ao Ofício n.º 473/11-DAT, a partir da publicação deste ato.
7. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua os advogados da procuração de fl. 2 da peça 23 no campo adequado.
8. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para providências necessárias.
9. Publique-se.
Curitiba, 24 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

---
1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROTOCOLO: 153996/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: ILIZEU PURETZ
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 494/11
Por meio do protocolado nº 12224-9/11 (peça nº 42), o senhor Ilizeu Puretz, prefeito do Município de Roncador no exercício financeiro de 2007, através de seu procurador, senhor Carlos Augusto Garcia, *"requer a juntada do instrumento de procuração, assim como autorização de copia/vista, pelo sistema digital, para acompanhamento e tomada de providencias para cumprimento das diligencias."*
2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos.
3. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído na autuação, como "procurador", o nome do advogado acima, conforme indicado no instrumento procuratório (peça nº 42 - pág. 2):
4. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Contas Municipais, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
5. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
6. Cumprida a determinação por parte da Diretoria de Protocolo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para providências necessárias quanto ao pedido em questão.
7. Publique-se.
Curitiba, 24 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

---
1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

PROTOCOLO: 403517/05
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: RICHARD GOLBA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º: 495/11
Em virtude da constatação tardia de que, por meio dos protocolados nº 32035-7/09, de 14/07/09 e n.º 48423-6/09, de 22/10/09 (fl. 1 e 4 da peça nº 71), o senhor Richard Golba, representado por seus advogados constituídos pela procuração de fl. 2 da mesma peça processual, havia requerido cópia e vista dos autos, solicitação ainda não apreciada, defiro o pedido, nos termos a seguir indicados.
2. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
3. Observo que o acesso pleno aos autos também poderá ser realizado pelo requerente e seus advogados nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
4. Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua no campo adequado o nome dos advogados constituídos.
5. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que esse se manifeste acerca do contido no Parecer n.º 158/11-DIJUR, quanto ao cumprimento do Acórdão nº 1923/08-Segunda Câmara.
6. Publique-se.
Curitiba, 24 de maio de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

---
1. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 285900/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSEFA GERMINIA DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 15/11
Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, com fundamento no art. 40,§ 1º, III, "b" da CF/88, pelo Decreto nº 018/2009, publicada no Órgão Oficial em 25/03/2009.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 1132/11 – peça processual nº 15) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 985/11 – peça processual nº 16) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 25 de março de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 657050/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SONIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 17/11
Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Curitiba, com fundamento no art. 6, incisos I a IV, da EC nº 41/03 e no art. 40, §5º da CF/88, pela Portaria n.º 453, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada no Órgão Oficial em 26.08.2010 (fl. 34 – peça processual nº 02).

A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2030/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 1332/11 – peça processual nº 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 663653/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: GENÉSIO BENEDITO PRADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 18/11
Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, pela Portaria nº 589/2010, da Prefeitura de Cianorte, publicada no Órgão Oficial do Município em 29.10.2010 (fl. 33 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 1793/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1318/11 – peça processual nº 06) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 557756/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: MARCIA YOLANDA MENOTTI SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 19/11
Trata-se de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal Estadual de Terra Rica, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, pelo Decreto nº 318/2010, da Prefeitura do Município de Terra Rica, publicado no Diário do Noroeste, em 09.09.2010 (fl. 18 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 1350/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 1485/11 – peça processual nº 06) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 664366/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: RENATO BARROS DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 20/11
Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Pública, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e do art. 2º da EC nº 47/05, pelo Decreto nº 764, da Prefeitura do Município de Londrina, publicado em 11/08/2010 (fl. 37 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2039/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1522/11 – peça processual nº 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 566933/09
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ALINE APARECIDA DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 21/11
Trata-se de pensão previdenciária deferida à interessada acima nominada, convivente do servidor Gusttavo Chagas, Agente Penitenciário da Prefeitura Municipal de Cascavel, com fundamento no art. 42, inciso I, § 3º da Lei Estadual nº 12.398/98, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 65299/09, do Paranaprevidência, publicada em 06.10.2009 (fl. 98 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2248/11 - peça processual nº 18) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 1570/11 – peça processual nº 19) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 589470/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE TRUFFA MOREIRA DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 22/11
Trata-se de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor – Docência, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, pelo Decreto n.º 492, da Prefeitura do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município em 27.05.2010 (fl. 35 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2082/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 1714/11 – peça processual nº 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 566933/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN
INTERESSADO: LOURIVAL TSCHOEKE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 23/11
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor em epígrafe, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal nº 838/2004 e no art. 40, inciso I, §1º da CF/88, pela Portaria n.º 320/10, da Prefeitura do Município de Piên, publicada no Órgão Oficial do Município em 22.09.2010 (fl. 31 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2097/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 1651/11 – peça processual nº 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 26 de abril de 2011
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 572305/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ RIBAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 27/11
Trata-se de pensão concedida ao interessado em epígrafe, em razão da morte da servidora aposentada Adelaide Ribas, com fundamento nos art. 42, inciso I, art. 56 e art. 60 §4º e §5º da Lei Estadual nº 12.398/98, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 67126/10, do Paranaprevidência, publicado em 10.09.2010 (fl. 25 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2902/11 – peça processual nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 2405/11 – peça processual nº 05) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensionamento, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 16 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO N.º 267235/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 28/11
Trata-se de aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Lubrificador, lotado na Prefeitura Municipal de Araucária, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, pelo Decreto n.º 23.395/2010, da Prefeitura do Município de Araucária, publicado em 29.04.2010 (fl. 56 – peça processual nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2838/11 – peça processual nº 11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 2568/11 – peça processual nº 12) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 20 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 192757/06
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: DARCI JOSE ZOLANDEK
DESPACHO 326/11
Defiro o pedido de cópia requerido no protocolo nº 23974-0/11 (peça processual nº 55). no art. 359-A[1] do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para as providências necessárias.
Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. *Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.*

PROCESSO Nº 516197/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: GLADIR SÔNIA RINALDIN MIQUELASSO
DESPACHO 330/11

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado no protocolo nº 25256-8/11 (peça processual nº 10), pelo período de quinze dias, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno.

Ainda, defiro, nos termos regimentais, o pedido de cópias solicitado no mesmo protocolo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 577900/10
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO 352/11

Recebo o pedido de concessão de vistas para visualização do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias solicitado pelo protocolo nº 21358-9/11 como pedido de cópias.

Defiro, nos termos regimentais, o pedido de cópias ao Ministério Público do Estado do Paraná solicitado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias.

Solicito à Coordenadoria-Geral, com o fito de evitar delongas desnecessárias, que certifique a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 89154/09
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADOS: JALDEMO GOMES DUARTE E PAULO PEREIRA MOURA
DESPACHO 358/11

Indefiro o pedido de cópias solicitado no protocolo nº 51112-8/10, em razão de não atender ao disposto no §1º do art. 359-A do Regimento Interno.

Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que efetue diligência junto ao Município, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos que comprovem a extinção do Fundo Municipal de Educação de Altamira do Paraná no exercício de 2000.

No corpo do ofício deverá constar a advertência de que o não cumprimento poderá dar causa a aplicação de multa administrativa, bem como poderá configurar o delito tipificado no art. 314[1] do Código Penal.

A DCM também deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1]. *Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:*
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Editais

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 163642/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: CELIA MARIA ROSSONI VIEIRA (CPF: 588.097.249-68) e SERGIO SCHMIDT (CPF: 353.323.959-49)
EDITAL Nº 27/11

Por ordem do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº .../da Instrução de Serviço nº ..., do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADOS CELIA MARIA ROSSONI VIEIRA e SERGIO SCHMIDT, CPF nº 588.097.249-68 e 353.323.959-49, respectivamente , para, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1272/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 20 de maio de 2011 .
Diretor MARIO ANTONIO CECATO

Despachos

Atos de Alerta

Atos Normativos

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/11

Dispõe sobre a expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação de que tratam os arts. 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXVII, c/c o os arts. 187, III, e 197, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.

§ 1º Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, *caput*, 1ª parte, do Regimento Interno.

§ 2º Os atos de comunicação dirigidos aos Chefes de Poder do Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Secretários de Estado serão expedidos pela Diretoria de Protocolo e assinados pelo Relator do Processo, conforme art. 32, § 2º, 2ª parte, com a observância dos seguintes procedimentos pela citada Diretoria:

I – editar o ato de comunicação;

II – coletar a assinatura do Relator no ato de comunicação;

III – enviar o ato de comunicação com a assinatura do Relator, conforme regras previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, proferido o despacho pelo Relator e certificado a sua publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, o processo será enviado à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Parágrafo único. Os processos urgentes citados no art. 524-A, do Regimento Interno, poderão, a juízo do Relator, ser enviados à Diretoria de Protocolo para atendimento após a certificação do envio de publicação do despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal.

Art. 3º Recebido o processo, a Diretoria de Protocolo adotará as seguintes providências:

I – distribuir os processos aos servidores responsáveis pela expedição dos atos de comunicação;

II – analisar o processo quanto à existência de despacho do Relator disponível no acervo digital e de certidão de publicação do referido despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

III – analisar o conteúdo da determinação contida no despacho para a expedição do ato de comunicação, verificando se foi expedido com base em instrução, parecer ou relatório;

IV – conferir o nome completo do citando ou do intimando, os números de CNPJ, no caso de comunicação para pessoa jurídica, e de CPF, no caso de comunicação para pessoa física, bem como dos respectivos endereços para a hipótese de expedição de ofício, dados estes que devem constar dos atos instrutórios;

V – selecionar o modelo do ato de comunicação no sistema de atos, observando quanto à determinação contida no despacho e quanto aos campos obrigatórios de preenchimento;

VI – editar o ato de comunicação no sistema de trâmite;

VII – conferir o ato de comunicação editado antes de enviar para coleta de assinatura do Diretor do Protocolo;

VIII – coletar a assinatura do Diretor do Protocolo;

IX – disponibilizar o ato de comunicação no acervo digital após a assinatura.

§ 1º Em se tratando de expedição de ofícios, com observância dos incisos constantes do *caput*, adotar as seguintes providências:

a) imprimir o ofício assinado digitalmente;
b) preencher o aviso de recebimento com os dados do ofício;
c) colocar o ofício no envelope do correio, com o fechamento adequado;
d) enviar pelo correio o ofício, acompanhado do aviso de recebimento;
e) aguardar o retorno do aviso de recebimento;
f) juntar o aviso de recebimento no processo digital;
g) controlar o prazo de resposta;
h) enviar o processo à unidade administrativa instrutória do feito após a protocolização de resposta ou após a certificação de decurso de prazo sem oferecimento de resposta.

§ 2º Em se tratando de expedição de editais, com observância dos incisos constantes do *caput*, adotar as seguintes providências:

a) enviar o edital para publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal e certificar a sua publicação;
b) controlar o prazo de resposta;
c) enviar o processo à unidade administrativa instrutória do feito após a protocolização de resposta ou após a certificação de decurso de prazo sem oferecimento de resposta.

Art. 4º Se protocolizado pedido de prorrogação de prazo após a expedição do ofício ou edital, o processo será enviado ao gabinete do Relator para apreciação, conforme arts. 357 e 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

§ 1º No caso de deferimento ou indeferimento do pedido, o despacho será publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal, ficando a cargo do Gabinete do Relator a certificação da publicação e o controle de prazo.

§2º No caso de deferimento do pedido de prorrogação de prazo, certificado o decurso de prazo sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, o processo será enviado à unidade administrativa instrutória do feito para instrução conclusiva.

Art. 5º Para a expedição dos atos de comunicação, a Diretoria de Protocolo observará os seguintes modelos:

I – modelo de ofício de citação de pessoa jurídica do anexo 1;
II – modelo de ofício de citação de pessoa física do anexo 2;
III – modelo de ofício de intimação de pessoa jurídica do anexo 3;
IV – modelo de ofício de intimação de pessoa física do anexo 4;
V – modelo de edital de citação de pessoa jurídica do anexo 5;
VI – modelo de edital de citação de pessoa física do anexo 6;
VII – modelo de edital de intimação de pessoa jurídica do anexo 7;
VIII – modelo de edital de intimação de pessoa física do anexo 8.

Art. 6º Para a emissão de certidão de decurso de prazo no caso de não oferecimento de resposta, esclarecimentos ou documentos, a Diretoria de Protocolo observará os seguintes modelos:
I – modelo de certidão de decurso de prazo do anexo 9, referente a ofício;
II – modelo de certidão de decurso de prazo do anexo 10, referente a edital.
Art. 7º Os modelos dos ofícios, editais e de certidões citados nos artigos 5º e 6º servem como referência e devem ser aperfeiçoados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa e não taxativa.
Art. 8º O trâmite dos processos que ensejam irregularidades está descrito no anexo 11, que serve como referência e deve ser aperfeiçoado conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa e não taxativa.
Art. 9º Para o cumprimento desta Instrução de Serviço, os processos das unidades instrutórias serão disponibilizados à Diretoria de Protocolo, considerando as seguintes datas de emissão dos despachos do relator:
I – 1º de junho de 2011, para os processos de competência da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – 15 de junho de 2011, para os processos de competência da Diretoria de Contas Municipais – DCM;
III – 30 de junho de 2011, para os processos de competência da Diretoria Jurídica – DIJUR;
IV – 15 julho de 2011, para os processos de competência da Diretoria de Contas Estaduais – DCE;
V – 30 de julho de 2011, para os processos de competência das demais unidades administrativas instrutórias dos feitos.
Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no periódic
Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS
Diretor Geral, em exercício

ANEXO 1

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -
Ofício nº xxx/CC-PJ Local, data
Ref.: *Concessão de Contraditório*

Senhor(a) xxx *(nome do cargo ou função)*

De ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica CITADO(a) xxxx, CNPJ nº xxxx, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria/Coordenadoria de xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 355 c/c o art. 357, do Regimento Interno do Tribunal.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria instrutória do feito e a cópia do processo encontra-se disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no menu ícone *e Contas Paraná*
3. Clicar cópia de autos digitais
4. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)
5. Indicar o número do processo xxxxxxxx.

Por fim, no encaminhamento da resposta ao Relator, deverão ser indicados os números do Processo e deste ofício.

Atenciosamente,
Nome – matrícula nº xxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

Entidade xxxx *(nome da entidade)*
Senhor(a) xxxx *(nome do destinatário)*
xxxx *(nome do cargo ou função)*
Rua xxxx *(endereço completo)*

ANEXO 2

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -
Ofício nº xxx/CC-PJ Local, data
Ref.: *Concessão de Contraditório*

Senhor(a) xxxx *(nome do cargo ou função)*

De ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica CITADO(a) xxxx, CPF nº xxxx, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação Diretoria/Coordenadoriade xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art.. 355 c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno do Tribunal.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria instrutória do feito e a cópia do processo encontra-se disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no menu ícone *e Contas Paraná*
3. Clicar cópia de autos digitais
4. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)
5. Indicar o número do processo xxxxxxxx.

Por fim, no encaminhamento da resposta ao Relator, deverão ser indicados os números do Processo e deste ofício.

Atenciosamente,
Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

Senhor(a) xxxx *(nome do destinatário)*
xxxx *(nome do cargo ou função)*
Rua xxxx *(endereço completo)*

ANEXO 3

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -
Ofício nº xxx/ID-PJ Local, data
Ref.: *Intimação de Diligência*

Senhor(a) xxxx *(nome do cargo ou função)*

De ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica INTIMADO(a) xxxx, CNPJ nº xxxx, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, no prazo de xxxx (xxxx) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na manifestação da Diretoria/Coordenadoriade xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art.. 355 c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno do Tribunal.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria instrutória do feito e a cópia do processo encontra-se disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no menu ícone *e Contas Paraná*
3. Clicar cópia de autos digitais
4. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)
5. Indicar o número do processo xxxxxxxx.

Por fim, no encaminhamento da resposta ao Relator, deverão ser indicados os números do Processo e deste ofício.

Atenciosamente,
Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

Entidade xxxx *(nome da entidade)*
Senhor(a) xxxx *(nome do destinatário)*
xxxx *(nome do cargo ou função)*
Rua xxxx *(endereço completo)*

ANEXO 4

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -
Ofício nº xxx/ID-PJ Local, data
Ref.: *Intimação de Diligência*

Senhor(a) xxxx *(nome do cargo ou função)*

De ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica INTIMADO(a) xxxx, CPF nº xxxx, para, no prazo de xxxx (xxxx) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na manifestação da Diretoria/Coordenadoriade xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 355 c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno do Tribunal.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria/Coordenadoria instrutória do feito e a cópia do processo encontra-se disponível no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no menu ícone *e Contas Paraná*
3. Clicar cópia de autos digitais
4. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)
5. Indicar o número do processo xxxxxxxx.

Por fim, no encaminhamento da resposta ao Relator, deverão ser indicados os números do Processo e deste ofício.

Atenciosamente,
Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

Senhor(a) xxxx *(nome do destinatário)*
xxxx *(nome do cargo ou função)*
Rua xxxx *(endereço completo)*

ANEXO 5

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

EDITAL Nº: xxxx

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica, pelo presente Edital, CITADO(a) xxxx, CNPJ nº xxxx, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria/Coordenadoria de xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

ANEXO 6

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

EDITAL Nº: xxxx

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica, pelo presente Edital, CITADO(a) xxxx, CPF nº xxxx, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria/Coordenadoria de xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

ANEXO 7

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

EDITAL Nº: xxxx

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica, pelo presente Edital, INTIMADO(a) xxxx, CNPJ nº xxxx, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de xxxx (xxxx) dias, contado da publicação deste apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria/Coordenadoria de xxxx, na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

ANEXO 8

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

EDITAL Nº: xxxx

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro/Auditor xxxx, constante do Despacho nº xxxx, e nos termos da Instrução de Serviço do Tribunal nº xxxx, fica, pelo presente Edital, INTIMADO(a) xxxx, CPF nº xxxx, para, no prazo de xxxx (xxxx) dias, contado da publicação deste apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria/Coordenadoria de xxxx, contida na(o) Instrução/Parecer/Relatório nº xxxx, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

Nome – matrícula nº xxxx
Diretor(a) da Diretoria de Protocolo

ANEXO 9

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo do ofício nº xxxx (peça nº xxxx) expirou em xxxx, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Diretoria de Protocolo, em xxxx
Nome – cargo – matrícula nº xxxx

ANEXO 10

PROCESSO Nº -
ASSUNTO -
ENTIDADE -
INTERESSADO -

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo do edital nº xxxx (peça nº xxxx) expirou em xxxx, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Diretoria de Protocolo, em xxxx
Nome – cargo – matrícula nº xxxx

ANEXO 11
PROCESSOS EM GERAL
Resultado – acórdão de irregularidade das contas

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar e autuar • Distribuir
2	UNIDADE INSTRUTÓRIA	• Instruir pela irregularidade com recomendação de citação e abertura de contraditório • Encaminhar ao Gabinete do Relator
3	GABINETE DO RELATOR	• Determinar a citação com abertura de contraditório • Enviar despacho para publicação no AOTC • Certificar a publicação do Despacho no AOTC • Enviar à DP para atendimento • **OBS:.** *Os processos urgentes citados no art. 524-A, do RI, poderão, a juízo do Relator, ser enviados à DP para atendimento após a certificação do envio de publicação do despacho no AOTC, sem certificar a efetiva publicação no AOTC.*
4	DP	• Expedir ofício de contraditório, acompanhado de AR • Aguardar retorno AR • Juntar o AR no processo digital • Controlar prazo • Enviar o processo à unidade instrutória para instrução conclusiva, após a protocolização de resposta ou após a certificação de decurso de prazo sem oferecimento de resposta. • **OBS. 1:** *No caso de pedido de prorrogação de prazo após a expedição do ato de comunicação, a DP envia o processo ao Gabinete do Relator para apreciação, que adotará os seguintes procedimentos:* • *a) editar despacho de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme art. 389, parágrafo único do RI;* • *b) enviar o despacho para publicação no AOTC;* • *c) certificar a publicação do despacho no AOTC;* • *d) controlar o prazo;* • *e) enviar o processo à unidade instrutória do feito para instrução conclusiva após a protocolização de resposta ou após a certificação do decurso de prazo sem oferecimento de resposta.* • **OBS. 2:** *No caso de citação ou intimação de chefes de poderes do Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Secretários de Estado, os ofícios serão expedidos pela DP e assinados pelo Relator do Processo. Nesta fase a DP adota os seguintes procedimentos:* a) *editar o ato de comunicação;* b) *coletar a assinatura do Relator no ato de comunicação;* c) *enviar o ato de comunicação assinado pelo Relator, acompanhado de AR;* d) *aguardar o retorno do AR;* e) *juntar o AR no processo digital* f) *controlar o prazo;* g) *enviar o processo à unidade instrutória do feito para instrução conclusiva após a protocolização de resposta ou após a certificação do decurso de prazo sem oferecimento de resposta.*
5	UNIDADE	• Instruir conclusivamente
6	MPjTC	• Parecer
7	GABINETE	• Preparar voto • Solicitar inclusão em pauta
8	PLENO/ CÂMARA	• Julgar
9	GABINETE	• Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria do Pleno/Câmara/Gabinete
10	SECRETARIA DO PLENO/ CÂMARA/ GABINETE	• Emitir acórdão
11	SECRETARIA DO PLENO/ CÂMARA	• Conferir o acórdão • Coletar assinaturas do Relator e do Presidente do Pleno/Câmara • Encaminhar acórdão para publicação no AOTC • Certificar a publicação e o trânsito em julgado do acórdão
12	DEX	• Registrar a decisão para execução • Encaminhar ao Gabinete do Relator para determinar o encerramento do processo, com observância do art. 398, § 1º, do RI
13	GABINETE	• Determinar o encerramento do processo
14	DEX	• Emitir termo de encerramento • Encaminhar à DP
15	DP	• Encerrar o processo no sistema

Jurisprudências

Informativos de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 51030/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 3/11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2010

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: ac5 Building Ltda. - CNPJ/MF 10.685.476/0001-67. ACÓRDÃO Nº 644/2011 DE 28/04/2011. PROCESSO N° 51030/11 - TC. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 12/02/2011, FINDANDO EM 08/03/2011. GESTOR DO CONTRATO: COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CURITIBA, 20/05/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MATRÍCULA – 50599-4.

Comunicados